SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3991

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CRECHE MUNICIPAL HEITOR MOREIRA UGOLINI

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025
O Conselho Escolar Creche Municipal Heitor Moreira Ugolini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 002/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 001/2025.
Data da homologação: 28/05/2025
Objetivo da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores: Nelcides da Silva Mercearia - ME
CNPJ: 05630484/0001-76
Valor total homologado: R$ 13.788,41

Fornecedores: M.R. DOS S. BENTO
CNPJ: 52.256.774/0001-81
Valor total homologado: R$ 324,49

Fornecedores: F. P DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
CNPJ:84644012/0001-49
Valor total homologado: R$ 2.159,10

Alta Floresta D´Oeste, 28 de Maio de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Creche Municipal Heitor Moreira Ugolini

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:B97B65E8

PODER EXECUTIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024

Processo Administrativo nº 1101/2024
Contrato nº 037/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO
Contratada: GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP

01º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal **Giovan Damo**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 42.024.262/0001-36, com sede na Avenida Guanabara, nº 4289, Bairro Liberdade, CEP 76.954-00, por sua representante legal Sr. **Sheila Regiane Gallo**, CPF 011.150.802-96,, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 1101/2024, ambos têm por certo e contratado, com base na Lei 14133/2021:

1. DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar o prazo de vigência e de execução do contrato 037/2024 em mais 180 (cento e oitenta) dias.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do Contrato nº 037/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste-RO, 06 de fevereiro de 2025.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
GIOVAN DAMO –
Prefeito Do Município

Contratada
Gallo & Marques Pre Moldados e Engenharia LTDA EPP
SHEILA REGIANE GALLO

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª _____

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E558F3A4

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80 / 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	717/2025
b) Licitação nº :	80/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS através de Dispensa de Licitação, consoante o Art. 75, II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em atendimento ao Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari.

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDAME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 2.192,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 30 de maio de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:1CF752A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismode Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto**Aquisição de Material de Consumo – Água e Gás,**destinado a atender as necessidades da secretaria na realização do aniversário da cidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A aquisição de água potável e gás de cozinha é essencial para a realização dos eventos em comemoração ao aniversário da cidade, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo. As atividades programadas, como gincanas e jogos, exigem infraestrutura adequada para garantir a hidratação dos participantes e o preparo de alimentos. Esses insumos são fundamentais para o bem-estar do público e das equipes de apoio. A ação visa assegurar o bom andamento da festividade.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 1.762,00** (mil, setecentos e sessenta e dois reais), em favor da empresa: **JAQUELINE CRUZ CAMPOS - 10.414.648/0001-68.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis - RO, 30 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:C81B0B35

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 231/2025

DECRETO Nº 231/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNCÃO:Nutricionista
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:11º Lugar
NOME:Amandha Muller de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 02 de junho de 2025.
Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F3770940

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2025

PORTARIA Nº 343/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de junho de2025.

ALDETE CRISTIANE DE LIMA	ZELADORA
AGNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CLENES BORGES DOS SANTOS	ACS
FRANCISCA NELI TIMOTEO	ACS
IZAU JOSE DE QUEIROZ	MEDICO
LOIDETE TEREZINHA ALFLEN SANTOS	AUXILIAR EM ENFERMAGEM
LOURDES DE OLIVEIRA PAULA	COZINHEIRA
PATRICIA CORREA AUGUSTO	TECNICA EM ENFERMAGEM
VALDECI MACHADO DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento domês anterior ao mês degozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:8436F1FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2025

PORTARIA Nº 344/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

CONCEDER FÉRIAS EM GOZO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de junho de2025.

NOME	FUNÇÃO
ADEMILSON MOREIRA DE ALENCAR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS	GARI

Parágrafo Único:O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.
Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:58EEC2F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2025

PORTARIA Nº 345/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO,ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de01 a 30 de junho2025.

NOME	FUNÇÃO
ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA	COZINHEIRO
ANTONIO DA SILVA MACHADO	VIGIA

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.
Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:0258DB0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2025

PORTARIA Nº 346/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de01 a 30 de junho de2025.

NOME	FUNÇÃO
CARLOS LUZ TEIXEIRA	VIGIA
DARCI RODRIGUES VIANA	VIGIA
ERSI SANTIAGO	VIGIA
JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	VIGIA
MARCOS RODRIGUES ALVES	VIGIA

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1B592A66

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2025

PORTARIA Nº 347/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

CONCEDER A SERVIDORA, FÉRIAS EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de 01 a 30 de junho de2025.

NOME	FUNÇÃO
Regina Celia Scarpati	Agente Administrativo

ParágrafoÚnico: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F3A6EBF4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2025

PORTARIA Nº 348/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de maio de 2025.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA TEREZA PRECILIUS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 191 da Lei Complementar nº 018/1997.

Considerando o atestado médico fornecido por um profissional, que informa a enfermidade do membro da família.

RESOLVE:

Art. 1ºCONCEDERà Servidora TEREZA PRECILIUS, ocupante do cargo de Zeladora com carga horária de 40 horas, matrícula 1108, lotada na Secretaria Municipal de Educação,AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIAa ser usufruído entre23de maio a 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 23 de maio de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7B6973B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.232/GP, DE 30 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº.232/GP, de 30 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a

proteção de dados pessoais e estabelece diretrizes para sua política de proteção de dados no ambito do muniícipio de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providênicas".

O Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, instituindo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.
Art. 2º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, em observância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, considera-se:
I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou Político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no art. 7° da Lei Federal 13.709/2018:
I-mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observado todo o disposto no do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.709/2018;
IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
V - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
VI - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
VII - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
VIII - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
§ 1º. O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.
§ 2º. É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios na Lei Federal nº 13.709/2018.
§ 3º. O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas neste Decreto.
§ 4º. A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Art. 4º O consentimento previsto no inciso I do art. 3º deste Decreto deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
§ 1º. Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.
§ 2º. Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto deste Decreto.
§ 3º. É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º. O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.
§ 5º. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 5º Deverá ser observada a boa-fé e os seguintes princípios em relação as atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais:
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
AS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ficam designados como controladores, os quais devem indicar encarregado pelo tratamento de dados, em atendimento do que dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.
Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial e no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
Art. 7º Compete ao órgão controlador:
I - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;
II - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

III - elaborar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais (RIPD), com o apoio técnico do setor jurídico, bem como do Comitê Gestor de Dados Pessoais
§ 1º. Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.
Parágrafo único. As competências do Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGPD), estarão definidas por meio do Decreto Municipal sem prejuízo das atribuições mencionadas neste ato normativo.

Art. 8º Compete ao Encarregado dos Dados (DPO), com o apoio do Comitê Gestor de Dados Pessoais.
I - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;
II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
III - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.
Art. 9º Compete ao Operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:
I. Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;
II. Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
III. Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;
IV. Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei nº 13.709, de 2018;
Art. 10 A Procuradoria-Geral do Município PGM, compete:
I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões que envolvem o alcance e dúvidas sobre a aplicação da LGPD;

Art. 11 A Controladoria-Geral do Município CGM, compete:
I - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;
II - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;
III - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12 O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.
§ 1º. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.
Parágrafo Único. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.
Art. 13 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 14 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas ou a terceiros não titulares dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Art. 15 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;
Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.
CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 16 O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento ou presencialmente e direcionado ao Encarregado de Dados, que remeterá à demanda ao setor responsável.
§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, com apresentação e conferência de documento pessoal com foto ou equivalente.
§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

§ 3º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.
§ 4º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento.
§ 5º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.
Art. 17 O Encarregado encaminhará o atendimento ao setor responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.
§ 1º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.
Art. 18 Em qualquer forma de atendimento, o controlador e o encarregado observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso.
Parágrafo único. O controlador informará o fundamento legal que justifica o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos deste Decreto, serão supridos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - (LGPD).
Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 30 de maio de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:E18E1BC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 233/GP, DE 30 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº. 233/GP, de 30 de maio de 2025.

"Nomeia o Comitê Gestor De Proteção De Dados – CGPD no município de Alto Alegre dos Parecis/RO e dá outras providências''.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação destinada à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de cidade, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais;

RESOLVE

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD** desta Prefeitura, ficando sob a Presidência do primeiro nominado:

I - JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS
II - MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES
III - EMANUELLY VITORIA DA SILVA REIS
IV - RUTH MACHADO FERREIRA
V - ALINE DE LIMA SANTANA
Art. 2º Compete ao **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD:**
I. Fornecer as instruções para a política de tratamento dos dados pessoais e respectivos programas, como a forma em que serão tratados os dados pessoais na Administração Pública Municipal, a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados e a segurança da informação;
II. Estabelecer que o tratamento de dados ocorra com ética, critério e responsabilidade;
III. Comunicar à Autoridade Nacional e ao (à) titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao (à) titular;
IV. Incentivar a adoção do método de uso de informações como previsto na política privacidade de dados pessoais no âmbito da Administração;
V. Proteger a privacidade dos dados pessoais;

Art. 3º Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 30 de maio de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:DAD16BE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.061/GP, DE 28 DE MAIO DE 2025

Lei nº. 2.061/GP, de 28 de maio de 2025

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1511 de 31 de março de 2022, e dá outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei n.º 1511, que "Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis e dá outras providências".

Art. 2º. Fica modificado o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º A Procuradoria Geral do Município - PGM é constituída dos seguintes cargos:
I - Procurador(a)-Geral do Município;
II – Advogado - 20h;
III – Procurador Jurídico - 40h;
IV – Assessor Jurídico – 40h.
§ 1° O cargo descrito no inciso I e IV deste artigo é de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Os cargos descritos nos incisos II e III deste artigo são de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 067/2009 e reger-se-ão pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 018/1997 e Lei nº 399/2008, além do preceituado nesta Lei;
§ 3° É requisito para ocupação dos cargos junto a Procuradoria Geral do Município, a reputação ilibada, a Ficha Limpa estabelecida pela Lei nº 984, de 2 de março de 2017, bem como é vedada a nomeação de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:
I - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão da qual não caiba recurso;
II - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;
III - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 3º. Fica modificado o § 1° Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1° O cargo de Procurador (a) Geral do Município será exercido com dedicação prioritária às funções inerentes ao cargo, sendo permitida a cumulação com outro cargo nos termos da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 4º. Fica acrescentado o Art. 9º - A, que terá seguinte redação:
Art. *9º - A. Fica criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico – 40h, com uma vaga, no quadro da Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, podendo ser ocupado somente por advogado regularmente inscrito na OAB, Seccional de Rondônia, que atuará como auxiliar da Procuradoria, cuja atribuição será conferida pelo Procurador Geral, sendo remunerado mediante vencimento, conforme anexo III deste Lei.*

Art. 5º [Suprimido por Emenda Parlamentar ao Projeto].

Art. 6º [Suprimido por Emenda Parlamentar ao Projeto].

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 28 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1511/2022 - "DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANEXO II

[Suprimido por Emenda Parlamentar ao Projeto].

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 28 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1511/2022 - "DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Jurídico – 40h	01	R$ 7.000,00

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 28 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:519CC827

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/PGM/2025

Espécie: Contrato 042/PGM/2025; **Data do Contrato**: 27/05/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.976.611/0001-94; **Objeto**: Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica de 9.381,33 m² em vias urbanas, destinadas a atender as necessidades do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico**; Fundamento Legal:** Art. 28, II c/c o Art. 6°, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021; **Processo**: 0000331.08.07-2024/SEMURB; **Vigência**: 26/11/2025; **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 15.4510012.1112, **Elemento de Despesa** 4.4.90.51.99, **Fichas:** 327; **Recurso:** Prop. 932174/2022-MDR-CAIXA; **Valor Global:** R$ 1.974.330,77 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos) **Nota de Empenho nº:** 100375 | RP Nº 3551/0 Ano: 2024; **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Ezequiel Pereira Gonçalves.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:35349834

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/PGM/2025

Espécie: Contrato 044/PGM/2025; **Data do Contrato**: 28/05/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 54.728.475/0002-09; **Objeto**: Aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, com chassi de caminhão, novo, 0 km, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), destinado ao atendimento das demandas da Divisão de Limpeza Pública do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** Pregão Eletrônico n. º 019/CPL/2025, Recursos Oriundos do Governo federal; **Fundamento Legal:** Art. 6º, inciso XLI, Lei nº. 14.133/21; **Processo**: ID: CE.CB4 - 0000760.01.07-2025/SEMURB; **Vigência**: 26/09/2025; **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 04.1220002.1169, **Elemento de Despesa** 4.4.90.52, **Fichas:** 344; **Valor Global:** R$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); **Nota de Empenho nº:** 1639 de 29/05/2025; **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Rogerio Pires Galvão.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de maio de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:95478403

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3669/2024

O Município de Alto Paraíso-RO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 5120 de 16 de abril de 2024, torna público que a licitação realizada em 28 de maio de 2025, às 10:00 hrs (Horário de Brasília-DF), na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo Menor Preço por item, tendo como Objeto: "AQUISIÇÃO DE VEICULO (TIPO PICKUP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO", foi declarada FRACASSADA, pois o valor ficou acima do orçado.

Alto Paraíso- RO, 30 de maio de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:7FC1A00B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 478/2025

PORTARIA Nº 478/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 30 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a)., RODRIGO MIORANDO, **brasileiro** (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 11***50/SESDC/RO e do CPF: 019. ***.482-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessor Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal e Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:129E0497

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025/SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/SAAE/2025
Objeto: Aquisição de bobinas para impressão de fatura de água para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência.
O Serviços de Agua e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do /Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 004/2025 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRONICA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR POR ITEM** critério de julgamento POR ITEM**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades do SAAE.
DO OBJETO: Aquisição de bobinas para impressão de fatura de água para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência.
Valor estimado: 6.450,00 (Seis Mil e Quatrocentos Cinquenta Reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Início da Sessão Pública: 05/06/2025 às 10:00hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 052/SAAE/2025
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação do SAAE de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida São Paulo n°5209 Bairro: Jardim Oriente, através do telefone nº (0xx69) 3412-2262, (69) 992500563ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (licitanet);** e/ou **saae.alvoradadooeste.ro.gov.br**
Alvorada d'Oeste – RO, 30 de maio de 2025

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:BEF2ED6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 060/2025
PROCESSO Nº 8.447/2025/2025 - SEMDES

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº060/2025
PROCESSO Nº8.447/2025/2025 - SEMDES

CELEBRAÇÃO:29.05.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**- FMAS/**SEMDES.
2-)GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO. CNPJ: 63.761.241/0001-73.

OBJETO: Repasse financeiro a entidadepara custear ePromover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio de articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.Público-alvo: 749 adolescentes e jovens de 14 a 24 anos.Regularização dependências e encargosjunto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a fim de dar continuidade ao desenvolvimento das atividades e promover a inserção qualificada de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, fortalecendo sua autonomia e protagonismo por meio do suporte da rede socioassistencial e de outras políticas públicasID 3214138e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo: Vigência 02 meses a partir do dia 30 de maio até 30 de julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8.447/2025/2025

MICHELINE BARCELOS
Decreto 21.868/25
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:A4D1B5D7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº8-17245/2024
Contrato nº 337/PGM/2024
Termo de Distrato nº 01/PGM/2025
Unidade Gestora:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E

REFEIÇÕES PELO SISTEMA SELF SERVICE Nº 337/PGM/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA B.R.Y CONSULTORIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.749.953/0001-61, com sede na Av. Jamari, Setor 02, n° 4615, representada pela Sra. Micheline Barcelos, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL doravante CONTRATANTE e a Empresa **B.R.Y CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ de n° 32.678.857/0001-51, localizada na Rua Hélio Magalhães, nº 131 - Jardim Floresta, Sala A em Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Sr. Bruno Campos Furman, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 3039/2024/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº 029/2024/CPL/SML/PMA, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de B.R.Y CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ n°32.678.857/0001-51, representado pelo Sr. Bruno Campos Furman, localizada na Rua Hélio Magalhães, nº 131 - Jardim Floresta, Sala A em Boa Vista/RR, que originou no Contrato de prestação de serviços nº 337/PGM/2024, rescindi-lo amigavelmente a partir 26 de maio de 2025, conforme solicitação do Contratado, por ofício, em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADO (ID 3120089) e justificativas de autorização da CONTRATANTE (ID 3175968) motivando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 -A presente rescisão se opera com fulcro no art. 138, II, da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o parecer jurídico (ID 3180288)- consoante disposto no art.138, inciso II, Parágrafo Primeiro, da Lei nº. 14.133/21.

2.2 -A extinção contratual foi precedidade de autorização escrita da Autoridade Competente, Despacho 433 de 15/05/2025 (ID 3180288), que endossou a solicitação da contratada Carta Comercial N°. 007/2025 em resposta ao ofício 104 de 16/04/2025 (ID 3120089), consoante Art. 138, §1, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1-A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou noProcesso Administrativo nº 3039/2024/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº 029/2024/CPL/SML/PMA.

3.2 -Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, do remanescente contratual não executado e objeto do distrato.

3.3 -A presente extinção se dá sem prejuízo de eventuais sanções cominadas por descumprimento dos preceitos Contratuais, já apuradas, ou de serviços já executados, conforme o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1 -As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

5.1 -A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA FORO

6.1 -Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo

Ariquemes/RO, 26 de maio de 2025.

Contratante	Contratado
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	***B.R.Y CONSULTORIA LTDA***
CNPJ: 14.749.953/0001-61	CNPJ:32.678.857/0001-51

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:9F05CC80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°037/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério a servidoraLUZINETE FERREIRA DA SILVA LOPES.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-23/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Especial Magistério,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora**LUZINETE FERREIRA DA SILVA LOPES**, portador(a) do RG n.º *8740* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º ***.192.062-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Professora, na função de**Professora - Nível IV**- 20 horas semanais, tomando posse em**21/06/1999**, sob matrícula**n.º 3109-7**, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "M", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, §4º, inciso I e II, §5º, §7º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.877/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 31, §7º, inciso I, c/c §8º, da Lei Municipal nº 2.877/2024).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 21 de maio de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:301D68D8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º038/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho a servidoraDENAIDE DE SOUZA SILVA.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-21/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO,**com proventos proporcionais, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética obtida com base nas remunerações de contribuição de todo o período contributivo desde Julho/1994, ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício, sem paridade,a senhora**DENAIDE DE SOUZA SILVA**, portador(a) do RG n.º *4249* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.378.502-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Agente de Serviço Escolar Nível II - 40 horas semanais, tomando posse em 01/03/1999, sob matrícula n.º 2832-0, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 12, caput, § único, art. 13, inciso I, §1º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º2.877/2024 de 06/08/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, no mesmo índice e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 21 de maio de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:F6033B99

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º039/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidoraEdna Vieira Machado.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-11/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora**EDNA VIEIRA MACHADO**, portador(a) do RG n.º**394* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.139.302-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1997, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na função de**Auxiliar de Enfermagem - Nível III**- 40 horas semanais, tomando posse em**11/02/1998**, sob matrícula**n.º2074-5**, encontra-se na faixa salarial dos 27 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 30, Inciso I, II, III, IV, V, §2º, §3º, inciso I, c/c §4º, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 30, § 3º, inciso I, c/c § 4º, da Lei Municipal n.º2.877/2024 de 06.08.2.024).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 21 de maio de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:6D950D41

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º040/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidoraDAGUILUCE DE FATIMA GARCIA.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-19/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora**DAGUILUCE DE FATIMA GARCIA**, portador(a) do RG n.º*6278** SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.781.522-**, contratado(a) através do Concurso Público de 2002, no cargo de Agente de Gestão Escolar Nível III - 40 horas semanais, tomando posse em**01/12/2003**, sob matrícula**n.º3579-3**, encontra-se na faixa salarial dos 21 anos, Classe "L", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, §7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.877/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 31, §7º, inciso I, c/c §8º, da Lei Municipal nº 2.877/2024).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 21 de maio de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:01510F1E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º041/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério a servidoraMarli Ribeiro de Souza.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-22/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Especial Magistério,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora**MARLI RIBEIRO DE SOUZA**, portador(a) do RG n.º**805* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.629.972-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1997, no cargo de Professora, na função de**Professora - Nível IV**- 20 horas semanais, tomando posse em**12/02/1998**, sob matrícula**n.º2152-0,**encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "M", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 1.155 de 16/11/2005, art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005 c/c Art. 2º, § parágrafo único, da Lei Municipal n.º2.877/2024).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 21 de maio de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:FCAF4863

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.516, DE 28 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS.

DECRETO Nº 22.516,DE 28DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALDIEGO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS.

APrefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 799 de 27/05/2025 (ID 3209158),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Diego William Rodrigues dos Santos, ao cargo de GERENTE DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS - CDS 04,lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de junho de 2025.

Município de Ariquemes/RO, em 28 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3213694**e o código verificador**FE97ABE2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3595062F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.516, DE 28 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MAGNUM MARTINELLE ROBERTO.

DECRETO Nº 22.516,DE 28DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALMAGNUM MARTINELLE ROBERTO.

APrefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 801 de 28/05/2025 (ID 3210419),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público MunicipalMagnum Martinelle Roberto, ao cargo de Fiscal Municipal/Fiscal Ambiental,lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ariquemes/RO, em 28 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3213723**e o código verificador**7D483F9A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:97935619

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.518, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE BERNARDO FONTINELE.

DECRETO Nº 22.518,DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALJOSE BERNARDO FONTINELE.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-13527/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Jose Bernardo Fontinele, admitido em 1º/4/2002, matrícula nº 34096, no cargo/função de SERVICOS GERAIS N I - GRUPO - 1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/6/2025 a 30/8/2025, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3215372**e o código verificador**DE2CD7C3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BF13CA31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.519, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ORLANDO LOPES FERREIRA.

DECRETO Nº 22.519,DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALORLANDO LOPES FERREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-11626/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Orlando Lopes Ferreira, admitido em 16/7/1992, matrícula nº 10383, no cargo/função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM N III - GRUPO - 42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/6/2025 a 29/8/2025, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3215687**e o código verificador**C003EE45**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FF9F5096

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.520, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMILSON VIEIRA DE MELO.

DECRETO Nº 22.520, DE 29DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMILSON VIEIRA DE MELO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-10278/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido oServidorPúblicoMunicipal Ademilson Vieira de Melo,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no município de Alto Paraíso.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/6/2025a 31/12/2025com ônus para o município de Alto Paraíso.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Município de Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3215765**e o código verificador**42DDB9C6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:778ACE79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.521, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI RIBEIRO DE SOUZA.

DECRETO Nº 22.521,DE 29 DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI RIBEIRO DE SOUZA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-13213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério, no Cargo/Função de Professor 20H NIVEL IV, da Servidora Pública Municipal Marli Ribeiro de Souza, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 12/2/1998, Matrícula de nº 21520, lotada na Secretaria municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3215956e o código verificador9E4CBE17.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:17

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7177DC57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.522, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENAIDE DE SOUZA SILVA.

DECRETO Nº 22.522,DE 29 DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENAIDE DE SOUZA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-13213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância por Incapacidade Permanente, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar N II, da Servidora Pública Municipal Denaide de Souza Silva, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 1º/3/1999, Matrícula de nº 28320, lotada na Secretaria municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3216028**e o código verificador**514C62C3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:17

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:38906841

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.523, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZINETE FERREIRA DA SILVA LOPES

DECRETO Nº 22.523,DE 29 DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUZINETE FERREIRA DA SILVA LOPES

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-13213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério, no Cargo/Função de Professora 20 H NIVEL IV, da Servidora Pública Municipal Luzinete Ferreira da Silva Lopes, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 21/6/1999, Matrícula de nº 31097, lotada na Secretaria municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em

29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3216075**e o código verificador**E0EAF351**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2C6C84E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.524, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDNA VIEIRA MACHADO.

DECRETO Nº 22.524,DE 29 DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDNA VIEIRA MACHADO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-13213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no Cargo/Função de Auxiliar de Enfermagem N III, da Servidora Pública Municipal Edna Vieira Machado, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 11/2/1998, Matrícula de nº 20745, lotada na Secretaria municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3216120**e o código verificador**516F1239**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9689618B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.525, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAGUILUCE DE FATIMA GARCIA.

DECRETO Nº 22.525,DE 29 DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAGUILUCE DE FATIMA GARCIA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-13213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no Cargo/Função de Agente de Gestão Escolar N III, da Servidora Pública Municipal Daguiluce de Fatima Garcia, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 1º/12/2003, Matrícula de nº 35793, lotada na Secretaria municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3216146**e o código verificador**1AF453BA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8270E78B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.526, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE ALFREDO FERREIRA.

DECRETO Nº 22.526,DE 29 DE MAIODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE ALFREDO FERREIRA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-13213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância Voluntária por Incapacidade Permanente, no Cargo/Função de Agente Transporte Escolar N III, do Servidor Público Municipal Jose Alfredo Ferreira, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 8/9/2005, Matrícula de nº 35793, lotado na Secretaria municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 29/05/2025 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3216214e o código verificador0CB8A538.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/05/2025 13:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3FFC6767

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 475, DE 29 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 475, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-16635/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 143/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa SONHARI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Marcos Rodrigo da Cunha

Suplente do Fiscal do Contrato
Lisandra Gonçalves de Souza Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de maio de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/05/2025 às 12:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3217126**e o código verificador**D0C857C3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	29/05/2025 13:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C9C90CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

Processo nº.:11051/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. EMEIEF Pingo de Gente, para garantir a segurança, eficiência e continuidade das atividades educacionais no C.E. EMEIEF Pingo de Gente, por meio da aquisição de materiais permanentes, proveniente de emenda parlamentar nº 18/2024 do Vereador Tenente Valentin.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Conselho Escolar - E.M.E.I.E.F PINGO DE GENTE, CNPJ 04.287.892/0001-04.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pelaPortaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

DotaçãoOrçamentária:

Programação:02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa:44.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso:1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha:198

Forma de Transferência:parcela única.

Prazo de Execução:maio à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com oConselho Escolar - E.M.E.I.E.F PINGO DE GENTE.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 29 de Maio de 2025.

Publicado por:
Érica da Silva Valentim Carmo
Código Identificador:CA750AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2025

Processo nº.:13138/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), para garantir a segurança, eficiência e continuidade das atividades educacionais no C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), por meio da aquisição de circuito de câmeras de segurança , motor de portão eletrônico, sistema de alarme, proveniente de emenda parlamentar nº 557/2024 do Vereador Natan Lima.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada:C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), CNPJ 03.256.125/0001-75.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pelaPortaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

DotaçãoOrçamentária:

Programação:02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa:44.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso:1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha:198

Forma de Transferência:parcela única.

Prazo de Execução:maio à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*).

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 29 de Maio de 2025.

Publicado por:
Érica da Silva Valentim Carmo
Código Identificador:FE4B6844

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025

Processo nº.: 13223/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), para garantir a segurança, eficiência e continuidade das atividades educacionais no C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), por meio da aquisição de material permanente, proveniente de emenda parlamentar nº 555/2024 do VereadoraRafaela do Batista.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), CNPJ 03.256.125/0001-75.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pelaPortaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

DotaçãoOrçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 198

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: maio à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com oC.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*).

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 29 de Maio de 2025.

Publicado por:
Érica da Silva Valentim Carmo
Código Identificador:CBBDF730

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2025

Processo nº.: 13236/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), para garantir a segurança, eficiência e continuidade das atividades educacionais no C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), por meio da aquisição de Aquisição de material permanente*(06 UND de televisores 50 polegadas)*, proveniente de emenda parlamentar nº 18/2024 do Vereador Tenente Valentin.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*), CNPJ 03.256.125/0001-75.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pelaPortaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

DotaçãoOrçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 198

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: maio à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. EMEIEF P.A (*INEP:11041986*).

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 30 de Maio de 2025.

Publicado por:
Érica da Silva Valentim Carmo
Código Identificador:D37B390E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10228/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMFAZ

2) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (Brasil) S.ACNPJ: 90.400.888/0001-42

OBJETO: Contratação de instituição financeira devidamente credenciada por meio do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2024, Processo Administrativo nº 18057/2024 e 9296/2025. em favor da instituição financeira **BANCO SANTANDER (Brasil) S.A CNPJ: 90.400.888/0001-42**, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

PRAZO: 30 (trinta) meses.

VALOR: R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Gestora do Contrato: Ana Paula Araújo Raposo Valério.

Fiscal do Contrato: Pablo Alves dos Santos.

Ariquemes/RO, 26 de maio de 2025

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 27/05/2025 às 10:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3204569** e o código verificador **2D1E3084**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:D68C22B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 468, DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-10228/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 142/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Fazenda e a Empresa **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (Brasil) S.A**.

Gestor:
Ana Paula Araújo Raposo Valério

Fiscal:
Pablo Alves dos Santos

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, em 26 de maio de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 27/05/2025 às 10:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3204589** e o código verificador **A0C7A909**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:DCCA2492

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90041/2025.
INEXIBILIDADE/SML/PMA - PROCESSO ADM. Nº 2453/2025.

Objeto: Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, em favor dos fornecedorescontratados pelo CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 do Processo 2453/2025/SEMAIC, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, para distribuição a indivíduosem situação de insegurança alimentar e, demais ações de alimentação e nutriçãofinanciadas pelo Poder Público e em condições específicas, nos termos da Lei Municipal nº 2.621, ARIQUEMES, 04 de abril de 2022. Com valor estimado em R$ R$897.419,00. A Prefeitura de Ariquemes - RO através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 21.881, de 7 de janeiro de 2025., torna público, para o conhecimento, a realização da aquisiçãoatravés de contratação direta, sob o nº 90041/2025 na modalidade de inexibilidadedelicitação, na forma do Art. 79, Inciso IV da Lei nº. 14.133/21, atendendo assimasnecessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio - SEMAIC, podendo ser consultada no endereço: www.ariquemes.ro.gov.br na aba de anexos dalicitação no link: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=d071ad2f671581a12667d64771c792ca, compublicaçãohttps://www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020oupelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 30 de maio de 2025.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:1432B69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 476/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 795 de 26/05/2025 (ID 3203844), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	028	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	7.500,00
REDUÇÃO	031		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-4.000,00
REDUÇÃO	035		3.3.90.**95**.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	-3.500,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**7.500,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-7.500,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 30 de maio de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 11:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:82A54E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº **07/2025**

A Autoridade de Trânsito do Órgão Executivo de Trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que nos autos do processo abaixo citado, em 30/05/2025 julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 1-13511/2025

Interessado: RAFAEL FERNANDO DE GOIS FERNANDES
Decisão: DEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida, porémexistindo falha formal no ato do agente autuador,foi julgado inconsistente o Auto de Infração de Trânsito **nº055108**, cancelando seu registro, sendo assim julgado insubsistente, sem efeito.
OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na Secretaria Municipal de Segurança eTrânsito - SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876–682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 30 de maio de 2025.

GLEICIELY LOPES
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:56588026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DO JULGAMENTO DO ITEM 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024/CPLMS PROCESSO N.º 1004/SEMAGRI/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna público aos interessados a reabertura do julgamento do item 03 no sistema www.gov.br/compras (COMPRASNET) da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 14.133/21, tendo como Objeto**: Aquisição de Implementos Agrícolas e 01 (um) Veículo pick-up Strada simples**. A reabertura da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 02/06/2025 (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Motivo da reabertura: interposição de recurso atendido.

Buritis – RO, 30 de maio de 2025.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Agente de Contratação e Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:E94F8721

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.658, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o afastamento preventivo da servidora Ocilene Gonçalves Soares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
Considerando a Notificação emitida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI emitida em 26 de maio de 2025.

DECRETA

Artigo 1º Determinar o afastamento da servidora **OCILENE GONÇALVES SOARES**, cargo Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período se a Comissão entender necessário, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 27 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9EC4922A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.660, 28 DE MAIO DE 2025

Reintegrar a servidora DAIANE MACHADO SANTOS, cargo de zeladora (teste seletivo) e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando processo 1433.23.12-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Reintegrar a partir de **30 de março de 2025** a servidora **DAIANE MACHADO SANTOS** cargo de zeladora (Teste Seletivo 001/2022) ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Buritis-RO, 28 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:70CDED40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.663, 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre rescisão do contrato da servidora DIVANETE VIEIRA GOMES e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o documento, ID: 2.DAA.BBD.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir o contrato da servidora **DIVANETE VIEIRA GOMES** aprovada e convocada através do teste seletivo 004/2022, cargo Professor Pedagogo 30 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26 de maio de 2025.

Buritis-RO, 29 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E529C337

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.664, DE 29 DE MAIO DE 2025

Fica autorizada a servidora EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA a ser condutora de veículos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme solicitação via ID 2.DBC.CEE.
D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizada a servidora EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA**,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 597.***482-** a ser condutora de veículos leves pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação -SEMECE.

Artigo 2°. A servidora acima autorizada deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade da condutora
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AF2767ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.666 DE 29 DE MAIO DE 2025

Autoriza a readaptação de função da servidoraANDREIA MEDEIROS DE MORAES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/1997, Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1693.10.08-2017.

D E C R E T A

Artigo 1º Autoriza a **readaptação funcional, a partir de 21 de fevereiro de 2025,** nos termos propostos no Laudo Médico emitido pela junta médica do município, a servidora **ANDREIA MEDEIROS DE MORAES,** cargo de cozinheira 40 horas**,** para a função de Agente Administrativo.

Artigo 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Buritis, 29 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BBF0BB67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.667, DE 29 DE MAIO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade a servidora ALEXSANDRA MAFALDA DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1822.06.11-2022.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 603/2011, a servidora **ALEXSANDRA MAFALDA DE OLIVEIRA** – cargo Agente comunitário de saúde 40 horas, matrícula 1288, o período de 90 (noventa) dias, **a partir de 02 de junho de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 29 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4DADD259

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.668, DE 29 DE MAIO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor CÉLIO ALBERTO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1536.06.11-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 603/2011, ao servidor **CÉLIO ALBERTO** – cargo Auxiliar de enfermagem 40 horas, matrícula 901, pelo período de 90 (noventa) dias, **a partir de 02 de junho de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 29 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº. 15.668, DE 29 DE MAIO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor **CÉLIO ALBERTO** e adota outras providências.
O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1536.06.11-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 603/2011, ao servidor **CÉLIO ALBERTO** – cargo Auxiliar de enfermagem 40 horas, matrícula 901, pelo período de 90 (noventa) dias, **a partir de 02 de junho de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 29 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E9623ED7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.669, DE 29 DE MAIO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor JORGE NATALINO DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 471.06.08-2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 601/2011, ao servidor **JORGE NATALINO DA SILVA** – cargo PROF I-NIVEL III 20 HORAS MAGISTERIO, matrícula 48, pelo período de 90 (noventa) dias, **a partir de 27 de maio de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 29 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:701F413D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2191/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente, no valor de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, proveniente de recursos do Governo Federal, sendo:
I. R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202339450005**, destinados à aquisição de mobiliário para refeitório e equipamentos eletrônicos para atender as escolas **Paulo Freire** e **Josué de Castro**.
Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias necessárias serão incluídas em dotação especialmente criada na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do art. 43, inciso I, da **Lei Federal nº 4.320/64**, no valor de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, proveniente de recursos do Governo Federal.
Art. 3º Ficam incluídas na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, as alterações previstas nesta Lei, para o exercício de 2025.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para garantir a celeridade na execução das ações previstas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001 – APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.1001.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR N° 202339450005 - CHRISOSTOMO

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 340.000,00
TOTAL	**R$ 340.000,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0931B413

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2192/2025

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Objeto da Emenda Impositiva 003/2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a alterar o objeto da **Emenda Impositiva nº 003/2024**, no valor de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, originalmente destinada à Secretaria Municipal de Saúde para **aquisição de dois portões e construção de muro** no Posto de Saúde do **PA São Domingos**.
Art. 2º A Emenda Impositiva nº 003/2024 passa a ter como novo objeto a **reforma do consultório odontológico do Posto Central**, mantido o valor de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Fica alterada, para os fins desta Lei, a **Lei nº 2.116, de 16 de dezembro de 2024** – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, no que se refere à Emenda Impositiva nº 003/2024.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:24B4AB0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2193/2025

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração da Emenda Impositiva 001/2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a alterar a **Emenda Impositiva nº 001/2024**, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, originalmente destinada à Secretaria Municipal de Educação para a **realização de campeonato de Karatê** (organização e premiação).
Art. 2º A Emenda Impositiva nº 001/2024 passa a ter como novo objeto o **repasse financeiro à Associação de Atletismo de Buritis – ADAB**, para o custeio de viagens, incluindo alimentação, combustível, diárias de motoristas e uniformes dos atletas, mantido o valor originalmente previsto.
Art. 3º As despesas decorrentes desta alteração ocorrerão mediante **anulação de dotações orçamentárias**, conforme previsto na legislação vigente.
Art. 4º Fica alterada, para os fins desta Lei, a **Lei nº 2.116, de 16 de dezembro de 2024** – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, no que se refere à Emenda Impositiva nº 001/2024.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, com o objetivo de garantir a celeridade na execução das ações decorrentes desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:675BD718

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2194/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, no valor de **R$ 1.267.947,11** (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), com recursos provenientes do Estado de Rondônia e contrapartida do Município, conforme segue:
I – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do **Convênio nº 130/2025/PGE-SEDUC**, decorrentes de **excesso de arrecadação**, destinados à **ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Sebastião Teodoro Bernardo Filho**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, e o Município de Buritis/RO;
II – R$ 267.947,11 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), correspondentes à **contrapartida do Município**, a ser ofertada com recursos próprios vinculados aos **25% constitucionais da educação**.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotações especialmente criadas na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o inciso I do art. 1º será obtido na forma do **art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**, no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), oriundos do Convênio nº 130/2025/PGE-SEDUC.
Art. 3º O recurso necessário à contrapartida municipal, conforme inciso II do art. 1º, será obtido na forma do **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64**, no valor de **R$ 267.947,11** (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), a ser disponibilizado na fase de execução.
Art. 4º Ficam incluídas na Unidade Gestora Prefeitura, na **Lei Municipal do PPA, LDO e LOA**, as alterações decorrentes da presente Lei para o exercício de 2025.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a **criar e suplementar fichas orçamentárias**, se necessário for, para garantir a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002– GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
12.361.1002.1326.0000 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SEBASTIÃO TEODORO BERNARDO FILHO – CV. 130/2025/PGE-SEDUC

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - (Excesso de Arrecadação).	R$ 1.000.000,00
TOTAL	**R$ 1.000.000,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:EF0BD9D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2195/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de **R$ 342.831,56 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, oriundo de recurso do Estado de Rondônia, conforme abaixo especificado:
I – R$ 342.831,56 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), oriundos do Convênio nº 241/PGE/2021, destinados à ampliação de metas para a realização de iluminação pública em ruas e avenidas do Município de Buritis.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias correspondentes serão incluídas em dotação orçamentária especialmente criada na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 342.831,56 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, oriundo do Convênio nº 241/PGE/2021, firmado com o Estado de Rondônia.

Art. 3º Ficam incluídas na Unidade Gestora Prefeitura as alterações previstas nesta Lei, com os devidos ajustes no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para garantir a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
15.452.1008.1216.0000 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS CV N° 241/PGE-2021

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 342.831,56
TOTAL	**R$ 342.831,56**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E8EF62D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2197/2025

"Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2.174, de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Buritis/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o Art. 12° da Lei Municipal n° 2.174/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.12° A solicitação do REFIS deverá ser realizada, pelo devedor ou responsável legal, através do atendimento junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, em Hórario normal de expediente, até o dia 31 de julho de 2025.
Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas às condições, benefícios, critérios e exigências estabelecidos no referido Programa.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:22D40606

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2198/2025

"Altera a denominação de escola pública no Município de Buritis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a denominação da escola localizada na Linha 46 – Rio Alto, zona rural do Município de Buritis – RO, que passará ser denominada Escola Adair Ferreira de Souza.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A138C610

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.439/GP/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.319/GP/2023, de 17 de março de 2023, que regulamenta as funções essenciais previstas na Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e comissão de contratação permanente, resolve editar o presente

DECRETO:

Art. 1º. Fica designada a servidora ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO (Matrícula nº 1060), para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Cacaulândia-RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:
I- ADRIANA TEIXEIRA VIEIRA, Matrícula nº 2051;
II- MARIA JOSÉ NETA GOMES, Matrícula nº 764;
III- ANA BEATRIZ BARBOSA FERREIRA, Matrícula nº 2631.

Art. 3º. O Agente de Contratação será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo servidor indicado no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º. A comissão de contratação permanente será formada pelos servidores relacionados nos artigos 1º e 2º deste decreto e será presidida pelo agente de contratação / pregoeiro.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.227/GP/2025 e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia, 28 de maio de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:530CD198

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.402/GP/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (192) - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULANDIA-RO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, COMO BASE DESCENTRALIZADA DE ARIQUEMES-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cacaulândia/RO, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática, obstétrica, ginecológica ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou risco de morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Cacaulândia, funcionará como Base Descentralizada da Central de Regulação de Urgências do Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º. Atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

I - Ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;

II - Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;

III - Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;

IV - Assegurar escuta médica permanente;

V - Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;

VI - Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites da Central de Regulação de Urgências de Ariquemes/RO, salvo em obediência a convênios firmados;

VII - Garantir o transporte do paciente até o hospital público mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;

VIII - Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital;

IX - Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;

X - Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;

XI - Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, como elo importante na cadeia de sobrevivência;

XII - Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII - Viabilizar o transporte pré-hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV - Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de natureza diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras).

Parágrafo único. O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

Art. 3º. O SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas e técnicos auxiliares de regulação médica que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental.

Art. 4º. O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnica, administrativa e operacional.

Art. 5º. O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I - Organizar o atendimento de urgência nos pronto - atendimentos e unidades básicas;

II - Estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III - Reorganizar as grandes urgências e prontos-socorros em hospitais;

IV - Criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e.

V - Estruturar bases descentralizadas no âmbito municipal;

Art. 6º. São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I - Avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II - Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III - Monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV - Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

V - Avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI - Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII - Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII - Registrar sistematicamente os dados das missões;

IX - Indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X - Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI - Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme com pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII - Manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades;

Art. 7º. São competências da Base Descentralizada de Cacaulândia/RO, dentre outras:

I - Recepcionar as ligações da Central de Regulação de Urgências de Ariquemes;

II - Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando as orientações da Central de Regulação de Urgências de Ariquemes;

III - Garantir um tempo de resposta adequado e a racionalidade na utilização dos recursos do SAMU 192;

IV - Fornecer abrigo, alimentação, conforto das equipes, estacionamento das unidades móveis, sinalização de alerta próxima ao acesso de ambulância;

V - Articular-se com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município de Cacaulândia/RO.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Cacaulândia - RO.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU:

I - Atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III - Garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V - Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII - Garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência - SAMU;

VIII - Acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX - Articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e.

XI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

Art. 10º. O Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU será composto por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Hospital de Pequeno Porte;

IV - Unidades Básicas de Saúde;

V - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

§ 1º Fica criados os cargos da estrutura gestora do SAMU 192 será composto por:

a) Coordenador do Serviço do SAMU / Coordenador do Núcleo de Educação Permanente - NEP: profissional médico ou enfermeiro, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas e responsável pelas atividades da educação continuada as urgências;

§ 2º O(a) cargo(s) contante(s) no §1º é(são) de livre nomeação e exoneração do executivo municipal desde que cumpridos os requisitos mínimos para a ocupação do cargo, e a experiência em atendimento pré-hospitalar, conforme Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002 / MS.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMPONENTE SAMU 192

Art. 11. Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel podem contar com equipe de profissionais do quadro efetivo, celetistas ou plantonistas da Secretaria da Saúde.

§ 1º Os profissionais descritos no "caput" deste artigo deverão ter capacitação em atendimento pré-hospitalar e atividade comprovada pela Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002/MS.

§ 2º Fica o executivo municipal autorizado a contratar agentes plantonistas para o provimento das vagas que não forem preenchidas por servidores efetivos, em conformidade com a Lei Municipal 773/GP/17. Os valores correspondentes a essa forma de contratação estão dispostos na Lei mencionada.

Art. 12. Os veículos destinados a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Cacaulândia são classificados em:

I - TIPO B: Ambulância de Suporte Básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino; A equipe será composto por um Condutor Socorrista, e um Técnico de enfermagem com treinamento em suporte básico de vida;

Art. 13. A denominação, a quantidade, a composição salarial e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, são as constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, que forem remanejados ou lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), farão jus a remuneração prevista no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cacaulândia - RO, bem como aos benefícios legais previstos na presente lei.

§ 2º É assegurado aos cargos da estrutura do SAMU 192, Revisão Geral Anual (RGA), bem como, reajuste salarial em conformidade com as alterações do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cacaulândia - RO.

Art. 14. Os perfis dos profissionais oriundos da área da saúde são:

I - Profissionais de nível superior titular de Diploma, sendo eles, médicos e enfermeiros, devidamente registrados no Conselho Regional de sua jurisdição;

II - Profissionais de nível técnico em enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os profissionais descritos neste artigo deverão obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar.

Art. 15. Os profissionais não oriundos da área da saúde são:

I - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM): Profissional de nível médio devendo obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar.

II - Condutor Socorrista (SOS): Profissional de nível fundamental devendo obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar. Além de possuir categoria de carteira nacional de habilitação compatível com o veículo destinado ao Suporte Básico de Vida (USB), bem como formação em Condutor de Veículos de Emergência reconhecido pelo órgão fiscalizados de trânsito.

Art. 16. As atribuições dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão as seguintes:

I - Coordenador do Serviço: Superior hierárquico de toda a unidade, profissional responsável pela supervisão dos serviços, em especial o de enfermagem, terá autonomia para realizar atividades necessárias para o bom desempenho do SAMU; será o Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) do serviço perante aos órgãos fiscalizadores; deverá elaborar as escalas do serviço, e colaborar nas atividades de educação permanente; Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada; Realizar avaliação técnica dos serviços prestados; Identificar e providenciar recursos humanos; garantir o seguimento a protocolos e rotinas, bem como, garantir a realização de ações de educação permanente de acordo com as características do serviço e estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente.

II - Diretor administrativo: Responsável pelas atividades administrativas do serviço, ser responsável pela elaboração dos informativos de pagamentos; Elaborar, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Educação Permanente (NEP) as campanhas educativas do SAMU; Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço; Identificar e providenciar a real necessidade de recursos materiais para o bom andamento do serviço;

III - Coordenador do Núcleo de Educação Permanente - NEP: Articular, organizar e ministrar ações de educação permanente em serviço para as equipes de enfermagem e no trabalho interprofissional, nas atividades de sua competência;; Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de capacitação permanente da equipe; Participar em conjunto com a equipe multiprofissional, da construção de protocolos assistenciais e de processos de trabalho administrativos; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, por meio da construção e análise de indicadores de qualidade da assistência de Enfermagem; Garantir a realização do processo de enfermagem, conforme legislação vigente; Realizar ações educativas para a população em geral.

IV - Enfermeiro: Profissional de nível superior titular de Diploma, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. O Enfermeiro deve ter equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada conforme a Portaria nº 2048, bem como para a recertificação periódica; O Enfermeiro deve supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por tele medicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas, ser certificado conforme a Portaria nº 2048 / Ministério da Saúde;

V - Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento, Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. Deve possuir disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como, para a recertificação periódica conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

VI - O Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) deve atender as solicitações telefônicas da população, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com à Central de Regulação de Urgências (CRU), recepcionar as ligações da CRU, estabelecer contato com as ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador conforme a Portaria nº 2048 / Ministério da Saúde;

VII - Condutor de Veículos de Urgência - Condutor-Socorrista: Profissional de nível fundamental, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação em APH pela Portaria nº 2048/Ministério da Saúde e atuação previsto no Regulamento. O condutor de veículo de urgência deve ser maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor. Código Nacional de Trânsito, certificado para veículos de emergência (CONTRAN); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, ter experiência comprovada no mínimo de 120 dias com veículo de emergência conforme Regimento Interno (vivência em ambulância), bem como para a recertificação periódica conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde. O condutor deve conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

Art. 17. O ingresso no SAMU será por profissionais do quadro efetivo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Habilitação específica exigida para o provimento de Cargo Público;

II - Escolaridade compatível com a Natureza do Cargo;

III - Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 18. A jornada de trabalho dos servidores do SAMU será de 40 horas semanais.

Art. 19. As tabelas remuneratórias dos Profissionais do SAMU constam no anexo I desta Lei.

Art. 20. Fica instituído no âmbito da Secretária Municipal de Saúde (SEMSAU), Auxílio Fardamento, destinado a aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Ariquemes).

Parágrafo único. Será considerado fardamento, para os efeitos desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde, Projeto SAMU, sendo Camisa, Macacão, Bota Cano Longo, Cinto Laqueado, Kit Cinto (Country/Porta Instrumento-SAMU), Boné, Macacão, Lanterna de Socorrista, Tesoura Ponta Romba de Socorrista, Capa de Chuva, todos personalizados com a logo do SAMU.

Art. 21. O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei serão concedidas as equipes assistenciais que compõe as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Cacaulândia), aos SAMUZEIROS em efetivo exercício de suas atribuições, independentemente da forma de contratação, podendo ser pago aos servidores efetivos, aos agentes plantonistas, e aos servidores comissionados.

§ 1º O Valor do Auxílio Fardamento será de 1,5 (um e meio) salários-mínimos pagos em uma única parcela no mês de maio de cada ano.

§ 2º Os colaboradores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Cacaulândia), SAMUZEIROS que foram ingressados e ainda não possuam fardamento, farão jus ao adiantamento integral do Auxílio Fardamento para aquisição da vestimenta e acessórios, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias após seu ingresso.

§ 3º Os servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Cacaulândia), SAMUZEIROS que receberem Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar a nota fiscal no valor do auxílio comprovando a aquisição do fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento do benefício.

Art. 22. O recebimento de Auxílio Fardamento obriga os colaboradores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Cacaulândia), SAMUZEIROS a apresentarem anualmente, novo fardamento operacional.

§ 1º O novo fardamento operacional deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a ser realizada entre os dias 15 (quinze) a 20 (vinte) de julho de cada ano.

§ 2º A não apresentação do novo fardamento operacional no prazo descrito no parágrafo anterior implica na suspensão imediata do pagamento do Auxílio Fardamento, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com o abatimento do valor proporcional nos meses correspondentes ao período da suspensão sendo vedado recebimento de retroativo.

§ 3º Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Cacaulândia), SAMUZEIROS que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo, fica sujeito a aplicação de penalidade administrativa de suspensão sem remuneração, pelo período de até 15 (quinze) dias.

§ 4º O Auxílio Fardamento não será, em hipótese alguma, incorporado a remuneração do servidor.

§ 5º Os agentes plantonistas e comissionados Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) que vierem a pedir exoneração, e servidores efetivos que vierem a pedir remanejamento para outro setor, no período de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício de Auxílio Fardamento, deverão devolver o valor recebido integralmente à Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, em até 02 (duas) parcelas iguais sem acréscimos, através de Guia de Recolhimento, ou desconto do valor em Folha Pagamento.

I - Em caso de rescisão do servidor por justa causa, será descontado o valor integral do benefício em folha de pagamento;

II - Caso a rescisão não atinja o valor do benefício, deverá o restante ser devolvido através Guia de Recolhimento, que será providenciado pelo Coordenador do SAMU;

III - Em caso de rescisão do servidor sem justa causa, este não será obrigado a devolver o valor do benefício.

§ 6º Nos casos previstos no § 5º o colaborador que não realizar a devolução no prazo legal cabível do valor recebido a título de auxílio fardamento terá o nome inscrito na certidão de dívida ativa do município e estará sujeito a protesto nos termos da Lei Federal nº 9492/1997, bem como NÃO PODERÁ OCUPAR outro cargo público no município de Cacaulândia até sanar a inadimplência.

§ 7º Caberá ao Coordenador Geral do SAMU elaborar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde, documento formal, do comprometimento do colaborador do serviço SAMU em realizar a devolução do auxílio fardamento caso se desligue do serviço nos termos do § 5º do Art. 29 dessa Lei.

Art. 23. A Classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender ao disposto do Manual de Identidade Visual do SAMU, fornecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 24. Nos casos em que o Servidor do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Ariquemes), "SAMUZEIROS", perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão de adiantamento de Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Coordenador do Serviço.

Art. 25. Fica aberto no Orçamento do Município de Cacaulândia - RO, no Exercício de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, crédito no orçamento para manter as despesas de manutenção do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), auxílio fardamento, almoxarifado de artigos, insumos exclusivos para o atendimento no âmbito pré-hospitalar e intra-hospitalar.

Art. 26. Cria o cargo de Coordenador do Serviço / Coordenador do Núcleo de Educação Permanente - NEP no Quadro de Cargos Comissionados do Anexo I da Lei Municipal nº 1.067, de 2021, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação.

RELAÇÃO DE PORTARIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA			
CARGOS	**CARGA HORÀRIA**	**VAGAS**	**SUBSIDIOS**
Coordenador do Serviço do SAMU / Coordenador do Núcleo de Educação Permanente - NEP	40h	1	R$ 3.959,00

Art. 27. Revoga a Lei Municipal nº 623, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 29 de maio de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:3AA468CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO 002/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025
28 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** usando da atribuição que lhe é conferida no art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.
CONSIDERANDO a lei federal 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
CONSIDERANDO que o artigo 2º da lei 14.129/2021, estabelece que se aplica a norma às administrações diretas e indiretas dos demais entes, desde que adotem os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprio.
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, possui como principal função a fiscalização e legislação das normas municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo de Rondônia o Programa Governo Digital.
Art. 2º O Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
– a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
– Ampliação da oferta de serviços digitais;
– Aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;
– Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
– Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
Art. 3º O setor de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos da gestão do Poder Legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.
CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 4º O Poder legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
– Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
– Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
– Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
– painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
Art. 6º Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

– manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
– monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
– integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
– eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
– aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
Art. 7º Os órgãos prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
– gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
– atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
– padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
– recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
– a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
– a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 18.310, de 1º de agosto de 2022.
CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS
Art. 11. O Poder Legislativo, promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. O serviço digital disponível no âmbito do Poder Legislativo
– Carta de Serviços ao Usuário;
– e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
– Legislação Municipal;
– Transparência Municipal;
– Sugira uma Lei – Ideia legislativa;
– Transmissão de sessão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:4FFFBEA4

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 04/2025

Origem: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal De Campo Novo De Rondônia -RO

Contratada (O):**W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGA LTDA ME**
CNPJ : 12.347.000/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SITE OFICIAL E PORTAL TRANSPARÊNCIA COM SERVIÇO DE BACKUP

VALOR TOTAL:R$**40.250,00**(quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA:29 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dalei federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:88C234CC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N° 032/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de Papel Sulfite Branco A4 para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
05/05/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 460935)(ID 464836)(ID 464696)(ID 464855)(ID 464916)(ID 464954)(ID 465357)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 467791).

Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

ESTIMADO EM R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 01236/2025. Órgão Gerenciador: SEAMA

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:6A727FE3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: MONTE PLACAS LTDA,CNPJ11.969.412/0001-50.

Processo Administrativo n° 11-1112/2025/SEMED, Dispensa de Licitação n° 026/2025, Autorização de Autoridade Competente (ID 464905).

Contrato: 086/2025 (ID 467644)

Objeto: **Contratação de empresa para confecção de Pares de Placas para veículos oficiais com película refletiva, modelo MERCOSUL, para veículos da frota Municipal da Secretaria de Educação SEMED**, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 456923).

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Notas de Empenho 619 (ID 465738) e 620 (ID 465739);

Dotação Orçamentaria:
020404 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0005.2029.000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 25.1.500 001.003 - MDE 5% e 25%, **Ficha: 117**.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de maio de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:A3FE48E3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 486 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Prorroga o auxílio-doença a servidora JUSSAMA IRES RAYMUNDO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016, do processo 2382/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga auxílio-doença em favor da servidora **JUSSAMA IRES RAYMUNDO,** cargo de Agente de Serviço Escolar, pertencente a Secretaria Municipal deEducação,pelo período de **01/06/2025 a 20/07/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3B8E39DD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 487, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidadeo servidor ERMINIO GURKEWICZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2120/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidadeo servidor **ERMINIO GURKEWICZ** cargo Médico, matrícula 24232, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **02/06 à 30/08/2025**, referente o período aquisitivo de 13/03/2012 - 12/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0748723D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 488, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora ROGERIA ARAUJO BEZERRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2219/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ROGERIA ARAUJO BEZERRA,** cargo Médica, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **18/06 à 17/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 18/09/2022 à 17/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:67AEF5BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

CONTRATANTE:IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO -CNPJ nº 84.722.560/0001-40.

CONCORRÊNCIA:002/2025.

OBJETO:contrataçãoINDIRETA DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MEDINDO 180M² SENDO (1 AUDITÓRIO PARA 100 PESSOAS, 2 BANHEIROS FEMININO/MASCULINO, 2 SALAS DE ARQUIVO E 1 GARAGEM).

FUNDAMENTO: Artigo 6º, inciso XXXVIIIda Lei 14.133/21.

CONTRATADA:D. C. BRAZ LTDAinscrito noCNPJ/MFsob o nº20.602.045/0001-43.

VALOR CONTRATADO:R$479.888,88(quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO CONTRATUAL:12 meses **PERIODO:**29/05/2025 à 28/05/2026.

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA:120 dias após a ordem de serviço.

ORÇAMENTO: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia
Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das atividades do IPECAN.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
Fonte de Recurso: 0.2.802 003.003 Taxa administrativa 2%. Ficha 590.

Campo Novo de Rondônia, 29 de maio de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:D6C6120A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA Nº 015 DE 30 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 015 DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Nomearos servidores para atuarem na fiscalização do contrato de n°001/2025e dá outras providências."

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia/IPECAN, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 248/2022-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº 839/2019 de 31 de maio de 2019.
Considerando o teor do Processo Administrativo nº 3-48/2025, bem como despachos firmados,
Considerando as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017 em conjunto com o Decreto º 253/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuaremcomo fiscaldo contrato de n°001/2025do processoadministrativo nº 00048/2025 referente à contrataçãoindireta de empresa para construçãode auditório medindo 180,40m² sendo (1 auditório para cem pessoas, 2 banheiros feminino/masculino, 2 salas de arquivo, 1 garagem), constando material e mão-de-obra por conta da contratada, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia/IPECAN.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Liliane Venâncio da Silva	24181
Fiscal Administrativo Substituto	Luiza Maria da Silva Santos	24403
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal Técnico Substituto	Marcilene Sarco Rodriguês	23140
Gestora	Renata de Oliveira Campos Matias	24390

Art. 2ºA fiscalização técnica da obra será de responsabilidade da empresa Êxito Serviços Especializados LTDA CNPJ: 32.250.463/0001-06, conforme objeto da contratação contida no processo eletrônico 3-137/2024 na ocasião da execução da obra**.**

Paragrafo Único: Os termos da fiscalização determinada acima serão descritos no contrato com a vencedora em cláusula específica.

Art. 3º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação.

Campo Novo de Rondônia - RO, 30 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 88 da Lei Orgânica	Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]	[Documento Assinado Eletronicamente]
MARCIO DA COSTA MURATA	***SIDNEY ALVES VIEIRA***
Dir. de Dep. Apoio Admin. ao Prefeito	Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:45CB653A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 27/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
i) Reservista, se do sexo masculino;
j)CNH válida, se exigida para o cargo;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.

q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
02° lugar	Hiago da Cunha Silva	xxx.312.042-xx	Motorista Veículos Leves	SEMUSA
02° lugar	Welton Ramos dos Santos	xxx.677.742-xx	Motorista Transporte Coletivo	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 30 de maio de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:836E0E6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 091/CMCJ/2025

"Exoneração de cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea"c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1°- **EXONERAR** a Senhora **DANIELA NICÁCIO SALGUEIRO CAMPOS,** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI/CDS-4**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari-RO, 30 de maio de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice-Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:B360BA22

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 092/CMCJ/2025

"Exoneração de cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea"c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1°- **EXONERAR** a Senhora **APARECIDA PASSOS DIAS,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR I – API/CDS-7**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari-RO, 30 de maio de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice-Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:0C408F45

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/SML/2025

Processo Administrativo: 1956/SEMED/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 004/SML/2025
Processo Principal: Nº 396/SEMG/2025
Objeto: liberação de ata de registro de preço 004/2025, registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimento de informática (cartucho de toners e tinta) e serviços (manutenção preventiva e corretiva) para impressoras, com recursos ordinários PMAE e convênios do FNDE/PNAE, material de uso e consumo, com base no disposto no art. 40, ii. Art. 6º, art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da prefeitura de candeias do Jamari e suas secretarias.
EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.820.186/0001-89
Requisição: 004/2025
Valor R$ 19.347,47 (dezenove mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 30 de Maio de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:0EFDFE00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.1/2025, decorrente de Inexigibilidade n° 8/2025 de SOLICITAÇAO E MATERIAL DE CONSUMO, AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM).

A **CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.789.978/0001-02, com endereço em JACARANDA, 2100, CENTRO, Castanheiras-RO, 78992000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 11.761.413/0001-05, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **VALDIR ANTÔNIO VICENTE,** portador do RG n° 181450, portador do CPF sob n° 204.298.602-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 0,00 () , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de ALTERAÇÕES DE PREÇOS DO COMBUSTÍVEL REPASSADO PELA PETROBRAS
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 20 de maio de 2025.

2° Termo aditivo do contrato nº.1/2025, decorrente de Inexigibilidade n° 8/2025 de SOLICITAÇAO E MATERIAL DE CONSUMO, AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM).

A **CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.789.978/0001-02, com endereço em JACARANDA, 2100, CENTRO, Castanheiras-RO, 78992000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 11.761.413/0001-05, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **VALDIR ANTÔNIO VICENTE,** portador do RG n° 181450, portador do CPF sob n° 204.298.602-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 0,00 () , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de ALTERAÇÕES DE PREÇOS DO COMBUSTÍVEL REPASSADO PELA PETROBRAS
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 20 de maio de 2025.

Contratante
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CNPJ: 11.761.413/0001-05

V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ:63.789.978/0001-02
Contratada

VALDIR ANTÔNIO VICENTE
RG:181450
CPF:204.298.602-00
Representante Legal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:3E64862F

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	168/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Pregão:

d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES COMPLETOS, RECARGA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES EM PÓ QUÍMICO, ÁGUA E CO2 E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS NA PREVENÇÃO DE COMBATE Á INCÊNDIOS E PÂNICO-PPCIP DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: G.O.S SOLUÃ‡Ã•ES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.029.272/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA TIPO ACLARAMENTO	Segurimax	8	R$ 35,6900	R$ 285,5200

Valor Total Homologado - R$ 285,52

Castanheiras, 30 de maio de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:AF722C2F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2.025, DE 29 DE MAIO DE 2.025. AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR MEMBROS DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2.025, DE 29 DE MAIO DE 2.025.

AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR MEMBROS DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1°. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.075/2024, o veículo de transporte Coletivo de placa GHJ 2I16, pertencente ao patrimônio deste Poder a conduzir membros da Igreja Assembléia de Deus ministerio de Madureira com saída prevista ás 18h00min do Patio da Igreja Assembléia de Deus ministerio de Madureira e previsão de retorno às 22h00min.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 29 de Maio de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:44851C83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA AVISO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.01/2025.

O Prefeito Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve: **TORNAR PÚBLICO**: **EDITAL DE ABERTURA PSS nº 01/2025 - RETIFICADO**

Abertura de Processo Seletivo Simplificado e emergencial de análises de títulos, destinado a contratar por tempo determinado, Profissionais para a Secretaria Municipal de Educação SEMED, através do Processo Administrativo nº 624/2025.
O **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA,** atendendo ao Princípio da Legalidade, Impessoalidade, da Publicidade da Administração Pública, considerando a necessidade temporária e o excepcional interesse público, faz saber que realizará o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.01/2025**, com vistas a contratação temporária de profissionais em caráter emergencial, objetivando atendimento de áreas prioritárias, do setor de Educação do Município de Chupinguaia observada nas **Leis Municipal nº 1.218/2011, 1.808/2016, 2166/2018, 2719/2025, 456/2005, 457/2005** e suas alterações, bem como as normas contidas neste edital, resolve:
TORNAR PÚBLICO O processo seletivo para os cargos de **Orientador Educacional, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Merendeira, Secretário Escolar II e Serviços Gerais** será submetido ao regime Jurídico Administrativo **Lei 2.456/2021**, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
QUADRO I DE VAGAS Cargo; **Orientador Educacional, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Merendeira, Secretário Escolar II, Serviços Gerais.** A avaliação será através de análise de Títulos e Tempo de Serviço (Classificatório). Cargo de Nível Superior: A avaliação será através de análise de títulos, capacitação na área especifica e comprovação de aprovação em Concurso Público (Classificatório).
Os procedimentos serão realizados de forma remota. Inscrição: pela Internet no portal através do link https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=14

ANEXO II
DO CRONOGRAMA
O presente processo seletivo obedecerá ao cronograma abaixo:

Evento	Data
Edital	29 de maio de 2025
Recurso Edital	30 de maio de 2025
Julgamento do Recurso do Edital	02 de junho de 2025
Inscrições	03 a 11 de junho de 2025
Homologação das Inscrições	12 de junho de 2025
Período recursal das inscrições indeferidas	13 de junho de 2025
Julgamento de recurso das inscrições	16 de junho de 2025
Resultado da Avaliação Preliminar	20 de junho de 2025
Entrega de Recurso Preliminar	23 de junho de 2025
Julgamento de Recurso Preliminar	24 de junho de 2025
Homologação do resultado final do teste seletivo simplificado	26 de junho de 2025
Convocação dos Aprovados a partir	27 de junho de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.

NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS
Presidente Da Comissão

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:D0C56E33

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 033/2025

Declaro o não comparecimento do candidatoconvocado através do Edital de Convocação Seletivo nº. 033/2025, aprovados através do Processo Administrativo nº. 935/2024publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, DECRETO Nº 3015/2024a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no períodode**26/05/2025 a 29/05/2025**, no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

PROCURADOR MUNICIPAL - GABINETE 01

Fernando Pasinato da Silva NF. 50

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/05/2025 às 07:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**687874**e o código verificador**059632B3**.

Docto ID: 687874 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:09EBF68F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 037/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 935/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, DECRETO Nº 3015/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**03/06/2025 a 06/06/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

PROCURADOR MUNICIPAL - GABINETE 01

Léa Rodrigues de Oliveira Ferreira NF. 45

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil).

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/05/2025 às 07:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**687876**e o código verificador**6E7C922C**.

Docto ID: 687876 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:128A3604

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 297-2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 297/2024

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- DIAS CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

DAS ALTERAÇÕES -Ficam alteradas pelo presente as cláusulas:**quarta e sexta, do Contrato nº.297/2024**, conforme especificado nas cláusulas seguintes deste Termo Aditivo.

DO VALORA Contratante pagará ao Contratado o aumento deR$ 85.621,56 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) valor este correspondente a 10,14% do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02.08.02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1682.0002CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO Nº. 697 DE 29 DE MAIO DE 2025.
VALOR DE R$ 85.621,56 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS- Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.**297/2024**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1145/2024
Chupinguaia - RO, 30 de maio de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 09:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**687978**e o código verificador**28B932D0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	30/05/2025 09:35

Referência: Processo nº 2-1145/2024.	Docto ID: 687978 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:AB3ED2DA

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia,**Maria Cândida Gurgel,**usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente autoriza à:

CONTRATADO:
EMPRESA:PS NEPOMUCENO

CNPJ:52.075.564/0001-97

ENDEREÇO:
R RUA SENADOR RONALDO ARAGÃO, Nº 1157, Bairro, SETOR 10, CEP, 76990-000

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	EMPENHO Nº	DATA DO EMPENHO
00002/2025	071/2025	1744/2025 1745/2025	12/05/2025

VALOR CONTRATUAL:
R$ 147.000,00(cento e quarenta e sete mil reais),

PRAZO DE EXECUÇÃO:
60 (Sessenta) dias.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES. LOCALIZADO À ÁREA QUADRA DE Nº 08, LOTE 04, AVENIDA: TANCREDO NEVES, Nº 173, NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO.

Conforme exposto acima, a Secretária Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços.

Chupinguaia/RO, 27 de maia de 2025.

MARIA CÂNDIDA GURGEL	*PS NEPOMUCENO*
Secretária Municipal de Educação	CNPJ:52.075.564/0001-97

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 27/05/2025 às 10:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**PAMELA SILVA NEPOMUCENO**,**PROPRIETÁRIA EMPRESARIA**, em 29/05/2025 às 11:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**685760**e o código verificador**E9DC3A71**.

Referência: Processo nº 1-2/2025.	Docto ID: 685760 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:C4DA39FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 041, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Amarildo Cerqueira de Paulo, ocupante do cargo de
Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 1830, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 2,5
(Duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.250,00 (Mil e duzentos cinquenta reais), com desconto do
auxílio alimentação referente a 2,5, (dois e meio) dias no valor de R$90,90 (noventa reais e noventa
centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de
R$ 1.159,10 (Mil e cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), no período de 28/05/2025 a
30/05/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Transportar o paciente João
Paulo de Souza para consulta neurológica na POC.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Etios placa: OHS8J83
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de maio de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 28/05/2025 às 10:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 29/05/2025 às 13:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 466639 e o código verificador 05FFC4AE.
Referência: Processo nº 1-299/2025. Docto ID: 466639 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8F9C673C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESAECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA.

CONTRATO Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 CP 01/2024
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA,**empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.613.420/0001-95, com sede Avenida Presidente Jucelino Kubitschek, nº 2639, Bairro Jd Mediterraneo, Presidente Prudente-SP, neste ato representado por**CICERO LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 11XXXXX - SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 9XXXX-87, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 111 e 124 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objeto o acréscimo temporal no prazo de vigência pelo período de 12 (doze meses) com inicio em 22/05/2025 a 22/05/2026 com vistas ao despacho de Id. 465379.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 28 de maio de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Ecopontes Sistemas Estruturais Sustentáveis LTDA
Prefeito De Colorado Do Oeste	***CICERO LIMA DE CARVALHO***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 28/05/2025 às 21:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**CÍCERO LIMA DE CARVALHO**,**SÓCIO-ADMINISTRADOR**, em 29/05/2025 às 07:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 29/05/2025 às 07:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**467037**e o código verificador**0983FD47**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	29/05/2025 08:17

Referência: Processo nº 1-26/2024.	Docto ID: 467037 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:4D41512C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA R & R LTDA.

ONTRATO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2983/2023 TP21/2024
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representadaPrefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**,doravante denominado,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**R & R LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ11.006.117/0001-07, com sede Rua Espanha, 3095, Jd Europa, Ariquemes RO, neste ato representado por seu proprietário**RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1xxxxxx8 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 0XXXXXX4, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este Termo Aditivo tem por objetivo ampliação de meta do mesmo objeto em face de saldo remanescente com a devida anuência/autorização (Id 451007) daSecretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP (Termo de Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023) no valor de**R$ 55.899,19 (cinqüenta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).**

Cláusula Terceira -Prazo de Execução e vigência: Indicação do prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência encontra-se em plenitude (vide contrato de Id 378796 clausula décima sexta) e será estendido até 31/12/2025.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 20 de maio de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	R & R LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 20/05/2025 às 12:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 20/05/2025 às 12:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**RUBENS OLÍVIO MOTA PIGOZZO**,**PROPRIETÁRIO**, em 28/05/2025 às 14:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**463291**e o código verificador**B36BF67A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	29/05/2025 07:38

Referência: Processo nº 1-2983/2023.	Docto ID: 463291 v1

Docto ID: 463291 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:0E1449A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2025
PROCESSO N° 554/SEMASC/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA AS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM EDITAL
A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet banda larga, utilizando tecnologia de fibra óptica**, com o objetivo de viabilizar a implementação de uma solução eficaz que atenda às necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e de seus diversos departamentos, assegurando a melhoria da comunicação e a qualidade dos serviços prestados à população, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do município de Costa Marques, no valor estimado de R$ 14.464,67 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **13/06/2025 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do e-mail **cpl@costamarques.ro.gov.br**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 30 de maio de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 24/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:D20C1CC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 30 DE MAIO DE 2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2025

> "Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, Sa. HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 1618/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, através do Autógrafo de Lei N° 006/GP/2025

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 1618/2025 oriunda do Projeto de Lei Nº 003/GVHRF/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cujubim, 30 de maio de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Lei Municipal nº 1.618 de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Cujubim e estabelece diretrizes para parcerias com clínicas privadas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Haroldo Rodrigues Figueredo, Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte

LEI

Art. 1° Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Cujubim, com o objetivo de realizar ações de prevenção, controle e combate a zoonoses, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 2º O Centro de Controle de Zoonoses terá como competências principais:

I - Realizar campanhas de vacinação animal, especialmente contra zoonoses como raiva e leishmaniose;

II - Promover o controle populacional de cães e gatos, incluindo a realização de castrações;
III - Monitorar e investigar casos de doenças zoonóticas no município;

IV - Realizar atividades de educação em saúde pública relacionadas ao controle de zoonoses;

V - Garantir o atendimento emergencial e a acolhida de animais em situação de risco.

Art. 3° O CCZ poderá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias privadas e entidades da sociedade civil para a execução de suas atividades, observando os seguintes princípios:

I - Promoção da cooperação técnica e operacional entre o município e as clínicas parceiras;

II - Oferta de atendimentos veterinários gratuitos ou de baixo custo para a população de baixa

renda;
II - Realização conjunta de mutirões de castração, vacinação e outros procedimentos;

V - Compartilhamento de estrutura, equipamentos e recursos humanos, quando necessário.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites previstos na legislação vigente.

Ar. 5° 0 Poder Executivo regulamentara esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.
contados de sua publicação, definindo os critérios e as condições para a implementação do CCZ e para a formalização das parcerias previstas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Projeto de Lei Nº 003/GVHRF/2025
Autógrafo de Lei N° 006/GP/2025

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:0E3EAEA2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL Nº 1.619 DE 30 DE MAIO DE 2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, Sa. HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 1619/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, através do Autógrafo de Lei N° 007/GP/2025

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 1619/2025 oriunda do Projeto de Lei Nº 004/GVHRF/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cujubim, 30 de maio de 2025.

Haroldo Rodrigues Figueredo
Presidente

Lei Municipal nº 1.619 de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos servidores públicos das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cujubim para o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Haroldo Rodrigues Figueredo, Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1° O Município de Cujubim fica obrigado a capacitar os servidores públicos das
Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social para:

1- Compreensão e atendimento às necessidades específicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Il - Comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando o atendimento adequado a pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 2° A capacitação será oferecida de forma gratuita pelo Município e deverá incluir:
1 - Cursos, oficinas e palestras com profissionais qualificados nas respectivas áreas;
Il - Certificação ao final da capacitação, com registro da carga horária e conteúdos ministrados;
III- Atualizações periódicas, conforme as novas demandas e legislações aplicáveis.

Art. 3° Os servidores públicos que se recusarem a participar da capacitação ou não obtiverem a certificação ficarão impedidos de exercer funções que exijam atendimento direto à
população.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites previstos na legislação vigente.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo critérios e cronogramas para a implementação das capacitações.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Projeto de Lei Nº 004/GVHRF/2025
Autógrafo de Lei N° 007/GP/2025

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:8B2EC9F7

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL Nº 1.620 DE 30 DE MAIO DE 2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, Sa. HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 1620/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, através do Autógrafo de Lei N° 008/GP/2025.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 1620/2025 oriunda do Projeto de Lei Nº 005/GVHRF/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cujubim, 30 de maio de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Lei Municipal nº 1.620 de 30 de maio de 2025.

Altera o inciso Ill e os § 2° e 3° do artigo 18 da Lei Municipal n° 1.356, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da administração do poder Executivo do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Haroldo Rodrigues Figueredo, Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1° O inciso Ill do artigo 18 da Lei Municipal n° 1.356, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ill - Gratificação de Desempenho das atividades trabalhistas na Area Rural."

Art. 2° O § 2° do artigo 18 da Lei Municipal n° 1.356, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° - A Gratificação pela titulação em cursos de Pós-Graduação "lato sensu", Mestrado e Doutorado, deverá ser concedida para servidores de todos os grupos ocupacionais desde que comprovado a existência através de Diploma e Histórico Escolar do referido curso, devendo ser observados os seguintes percentuais:"

Art. 3° O § 3° do artigo 18 da Lei Municipal n° 1.356, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° - A Gratificação de Desempenho das atividades trabalhistas na Área Rural, será concedida quando o servidor, devidamente nomeado para realizar serviços na Zona Rural, desempenhar com aptidão o que lhe foi atribuído, sendo o percentual de 20% a 30% do vencimento básico, ou seja, 20% (vinte por cento) quando o servidor tiver se deslocado no mínimo 03 (três) vezes e máximo 05 (cinco) vezes por semana e 30% (trinta por cento) quando tiver se deslocado acima de 05 (cinco) vezes por semana até a zona rural, devendo para tanto:"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Projeto de Lei Nº 005/GVHRF/2025
Autógrafo de Lei N° 008/GP/2025

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:0E6CA78A

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 30 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, Sa. HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 1620/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, através do Autógrafo de Lei N° 009/GP/2025.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 1620/2025 oriunda do Projeto de Lei Nº 006/GVHRF/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cujubim, 30 de maio de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Lei Municipal nº 1.621 de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por titulação e gratificação por local de trabalho aos profissionais da educação contratados por processo seletivo no âmbito da administração pública municipal de Cujubim e outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Haroldo Rodrigues Figueredo, Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1° Esta lei tem por objetivo instituir gratificação por titulação acadêmica e por
local de trabalho aos profissionais da educação contratados por processo seletivo simplificado, vinculados à administração pública municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Cujubim, estado de Rondônia.

Art. 2° Os profissionais mencionados no art. 1° desta Lei terão direito às seguintes gratificações por titulação, caso possuam comprovação de pós-graduação, seja em nível de especialização, mestrado ou doutorado:

I - 20% (vinte por cento) sobre o salário base para professores, orientadores, supervisores, psicopedagogos, psicólogos e nutricionistas;
II - 15% (quinze por cento) sobre o salário base para os demais profissionais.

§ 1° A comprovação da titulagão será realizada mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo
Ministério da Educação (MEC).

§ 2° O pagamento da gratificação será efetuado a partir do mês seguinte à
apresentação da documentação comprobatória.

Art. 3° Os profissionais que exerçam suas funções em regiões classificadas como de difícil acesso, especialmente em áreas rurais, farão jus às seguintes gratificações adicionais:
I - 20% (vinte por cento) sobre o salário base para professores, orientadores, supervisores, psicopedagogos, psicólogos e nutricionistas;

- 15% (dez por cento) sobre o salário base para os demais profissionais.

§ 1° A classificação das regiões como de difícil acesso será definida em
regulamento próprio, a ser elaborado pelo órgão competente da administração pública municipal.

§ 2° A gratificação de difícil acesso é cumulativa apenas com a gratificação por
titulação prevista nesta Lei.

Art. 4° Todo processo seletivo simplificado realizado no âmbito da administração
pública municipal de Cujubim deverá prever a concessão das gratificações estabelecidas nesta Lei, garantindo os direitos aqui instituídos aos profissionais contratados.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
sposições em contrário.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Projeto de Lei Nº 006/GVHRF/2025
Autógrafo de Lei N° 009/GP/2025

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:80DF5FFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DOCONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **1-1269/2024**. REGÃO ELETRÔNICO Nº **013/2025**. Contrato Administrativo nº **018/2025**, firmado entre o **MUNICIPIO DE CUJUBIM**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, e a empresa **PEDRO CORREA DA SILVA - ME,** CNPJ nº 27.014.754/0001-57, ora Contratada. Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, E CAIXA DE GORDURA COM USO DE CAMINHÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU E NÚCLEO DE ENDEMIAS**. **Prazo:**de**12** (doze) meses.Valorde **R$69.240,00** (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais). a serem pagos dentro do período de vigência contratual. Data da celebração: **29/05/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:1B36E935

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 282/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 282/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data Homologação: 30/05/2025.

Valor Total Homologado R$: **1.074.671,06 (Hum Milhão Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais Seis Centavos).**
Empresa: **SOUSA LUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -** CNPJ**: 04.643.007/0001-82,** Valor R$: **801.842,04 (Oitocentos e Um Mill Oitocentos e Quarenta e Dois Reais Quatro Centavos).**

Empresa: **J R BORGES DOS SANTOS LTDA -** CNPJ**: 37.761.515/0001-14**

Valor R$: **144.481,42 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais Quarenta e Dois Centavos).**

Empresa: **SOLIMOES LTDA -** CNPJ**: 45.919.060/0001-40**
Valor R$: **127.192,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Cento e Noventa e Dois Reais).**

Empresa: **AC DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -** CNPJ**: 05.508.816/0001-44.**
Valor R$: **1.155,60 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais Sessenta Centavos).**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 30 de Maio de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C2E3EF94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º0135/GP/2024 PROCESSO REQUISITANTE N. º 577/SEMAD/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. º 002/SUPEL/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. º1102/2023

1° TERMO ADITIVO AOCONTRATO N. º0135/GP/2024

PROCESSO REQUISITANTE N. º 577/SEMAD/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 002/SUPEL/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º1102/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, representado neste ato pelo Sr.**GILMAR TOMAZ SOUZA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 565.***.***-34, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO, e pelo SecretárioMunicipal de Administração, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n°.983.***.***-72, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONTRATADA:**ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 02.285.048/0001-19, estabelecida na Rua Sibipiruna, n°1169, Bairro Liberdade, Cidade: Governador Jorge Teixeira/RO, tendo como representante o Sr°**RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA**, inscrito no CPF sob nº: 598.***.***-91.

Considerandoo disposto no Contrato n.º 0135/2024, firmado com base na Ata de Registro de Preços n.º 007/2024;
Considerandoo interesse das partes na continuidade da contratação;
Considerandoo disposto no art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a prorrogação dos contratos, observados os prazos legais;
Resolvem celebrar o presente**TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato nº 0135/GP/2024, celebrado entre as partes,por**igual período ao inicialmente contratado**, observados os limites legais de duração contratual estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração,Despacho Integrado 61 de 16/05/2025 (ID 300557),Parecer Jurídico 222 de 20/05/2025 (ID 301316)eDespacho 16 de 20/05/2025 (ID 301322), a vigência do Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas, inclusive aquelas relativas à execução e fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor, exceto aquelas modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual prevista neste Termo Aditivo está respaldada na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo Aditivo, renunciando-se expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de maio de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração
Contratante

Engeservice Seguranca Eletronica LTDA
RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:45B875B2

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0120/2025 PROCESSO N. º629/SEMAD/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0120/2025
PROCESSO N. º629/SEMAD/2025

Contratante: Prefeitura Municipalde Governador Jorge Teixeira-CNPJ: 63.761.944/0001-00. Contratada: Higiseg Medicina e Segurança do Trabalho LTDA - CNPJ: 33.806.148/0001-77.

Objeto: Contratação de empresa na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho.
Valor: R$ 40.833,10 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e dez centavos).
Ficha: 54.
Fiscalização:Portaria n.º 138/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº 0009/SUPEL/2025.
Vigência: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,28de maio de2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:88DADFC8

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº138/GP/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº0120/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº138/GP/2025
DE28DE MAIODE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0120/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Despacho 148 de 27/05/2025 (ID 303084).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n°0120/GP/2025, Pregão Eletrônico n. º009/SUPEL/2025,referente à contratação de empresa na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho,que celebram a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa Higiseg Medicina e Segurança do Trabalho LTDA.

Art. 2º - Ficam designadospara compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Willian Gonçalves Barbosa, CPFnº703.***.***-32, denominado fiscal;
Luciene Francisca da Silva, CPFnº703.***.***-22, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F958B2FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/CMGM/2025.

"Regulamenta a Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, instituindo o Programa Governo Digital do Legislativo - PGDL e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, nos termos do art. 26, IV, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Guajará-Mirim - PGDL.

Art. 2º.O Poder Legislativo Municipal quando da tomada de decisões deverá levar em consideração à medida que possibilite maior desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

II - Autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

III - Assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Resolução;

IV - Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

V - Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VI - Usuários Externos: Pessoas Físicas ou Jurídicas que não mantenham vinculo político ou de trabalho com a Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Da Digitalização

Art. 4º. -A administração pública utilizará soluções digitais para a gestão legislativas, administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único:A solução digital utilizada servirá também como sistema oficial de gestão de documentos administrativos.

Art. 5º-A Câmara Municipal de Guajará-Mirim utilizará em todas as fases de seus processos legislativos e administrativos soluções digitais que garantam o trâmite integralmente eletrônico do documento.

§ 1º.Os setores que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal deverão, salvo impossibilidade justificada, fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente.

§ 2º.O processo poderá ser iniciado de forma não eletrônica em caso de pedido do usuário externo, nos casos em que for inviável a utilização do meio digital, nos casos de indisponibilidade do meio

eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

§ 3º.Nos casos previstos no parágrafo anterior, os documentos físicos deverão ser digitalizados, para tramitação eletrônica, pelos servidores lotados na CMGM ou na unidade responsável pelo recebimento dos documentos (ouvidoria, SIC, setor pessoal etc.).

§ 4º.Em caso de indisponibilidade do sistema, os documentos recebidos serão carimbados ou etiquetados com a data e hora de recebimento.

Art. 6°. Os serviços digitais públicos e em operação disponibilizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

II- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL;

III - Transmissão web ao vivo das sessões legislativas;

IV - E-mail e redes sociais oficiais da CMGM;

V - Sistema web de Ouvidoria e-OUV;

VI - Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC;

VII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VIII - Legislação Municipal;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Votação de proposições;

XIV - Protocolo de usuários externos;

XV- Processos de licitação;

XVI - Processos de pagamentos;

XVII - Processos administrativos disciplinares;

XVIII- Requisição de adiantamento, diárias, despesas de viagens;

XIX- Protocolo de servidor, e;

XX - Outros documentos que venham a tramitar pelos setores do órgão, seja por iniciativa de servidores, membros do Poder Legislativo ou dos usuários externos

Art. 7º. Para facilitar a tramitação e a busca de informações, os documentos e processos deverão ser categorizados segundo as regras vigentes para os processos e documentos físicos e os usuários deverão observar o preenchimento de campos próprios e obrigatórios para esse fim.

Art. 8º. Os documentos emitidos internamente devem tramitar no formato PDF pesquisável (PDF/A, etc.), com resolução mínima de 300 (trezentos) DPI, com processamento de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), preferencialmente em tons de cinza, exceto para documentos que apresentem necessidade de cor ou timbrados.

Art. 9°.A numeração de documentos no processo eletrônico deverá seguir a ordem e sequência daqueles já existentes em meio físico.

Art. 10. Usuários externos, para terem acesso à plataforma, deverão fazer cadastro na plataforma ou autenticar-se através de certificado digital, ou pelas suas contas do Google ou Gov.Br.

Art. 11. Os processos que estejam tramitando em meio físico, quando da entrada em vigor desta norma, permanecerão tramitando neste formato até sua finalização/arquivamento.

Parágrafo único. Os documentos e processos que tiverem sua tramitação em meio físico serão futuramente digitalizados e agregados ao sistema eletrônico utilizado pelo órgão.

Art. 12.A tabela de temporalidade de documentose o processo de conversão dos documentos em suporte físico para o digital, que já fazem parte do acervo do órgão, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 13.A tramitação de solicitação de informações internas, pareceres, despachos ou encaminhamento de demandas administrativas entre setores do órgão, inclusive pelos gabinetes parlamentares, somente serão realizados na plataforma de processo eletrônico, vedado o uso de correio eletrônico para esse fim.

Parágrafo único. No caso de serem enviados documentos físicos para a repartição, estes deverão ser digitalizados, para tramitação eletrônica, pelos servidores lotados na CMGM ou na unidade responsável pelo recebimento dos documentos (ouvidoria, SIC, setor pessoal, etc.).

Art. 14. Os documentos externos resultantes de digitalização de originais apresentados em suporte físico serão considerados cópias autenticadas administrativamente, mediante a conferência da integridade do documento.

Parágrafo único.A dispensa de autenticação de documentos não impede sua rejeição nas hipóteses em que haja previsão legal expressa e de dúvida fundada em relação à autenticidade ou à integridade do documento.

Art. 15. Os usuários internos do sistema eletrônico, inclusive os membros do Poder Legislativo, deverão:

I - Acessar regularmente a caixa de entrada da plataforma, a fim de tomar ciência e dar encaminhamento aos documentos ali contidos;

II - Registrar no sistema todos os documentos produzidos ou recebidos, no âmbito de suas unidades;

III - Manter a cautela necessária ao utilizar o sistema para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações não públicas;

IV - Encerrar a sessão de uso do sistema sempre que se ausentar do computador, com o intuito de impossibilitar o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

V - Responder por consequência decorrente de ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha particular ou das transações que esteja habilitado a fazer;

VI - Resguardar a senha de acesso e o certificado digital que são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular a sua guarda e sigilo;

VII - Cumprir as normas de uso da plataforma em que tramitam os documentos e processos eletrônicos;

VIII - observar as hipóteses legais aplicáveis quando da definição do nível de acesso de documentos e processos;

IX - Cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos.

Art. 16. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º - Os prazos para resposta dos documentos expedidos pelos usuários internos começarão a contar a partir da data do seu encaminhamento e não da visualização pelo setor, salvo férias, licenças ou outros afastamentos legais, situação na qual começarão à contar do retorno do Agente Público.

Art. 17. Quando solicitado e liberado o acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado que não faz parte do processo, o mesmo se dará por intermédio da disponibilização de acesso ao sistema informatizado ou pela disponibilização do documento em formato eletrônico.

Art. 18.O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 19. Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito da plataforma para processo eletrônico são de responsabilidade do usuário, no que concerne aos registros neles existentes.

Seção II
Da Integridade dos Documentos Digitais

Art. 20. Para garantia de integridade e autenticidade, os documentos produzidos ou geridos no processo eletrônico serão assinados eletronicamente por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ou pelo sistema de processo eletrônico, conforme disposto no art. 14.

Parágrafo único:O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 21. Para efeitos desta Resolução, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

II - Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital - ICP-Brasil.

§ 1º. Os tipos de assinatura referidos nos incisos I e II do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º. Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Resolução, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

Art. 22. É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada no processo administrativo eletrônico:

I - Nos atos assinados pelo chefe do Poder Legislativo e demais membros da Mesa Diretora;

II - Nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Nos casos não previstos nos incisos deste artigo será utilizada a assinatura eletrônica avançada como meio válido de identificação adotado pelo Poder Legislativo de Guajará-Mirim.

Seção III
Da Proteção e Sigilo dos Documentos

Art. 22.A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

CAPÍTULO III
DO GOVERNO DIGITAL

Art. 23.A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único -O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 24.O Poder Legislativo Municipal poderá criar através da Escola do Legislativo ou de suas comissões permanentes, redes de conhecimento, com o objetivo de:

I - Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - Discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV - Prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Art. 25.São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos no Poder Legislativo Municipal:

I - A Base Municipal de Serviços Públicos Legislativos;

II - A Carta de Serviços ao Usuário;

III - As Plataformas Digitais.

Art. 26.A Câmara Municipal de Guajará-Mirim disponibilizará em seu sitio oficial a aba GOVERNO DIGITAL, onde disponibilizará todos os serviços legislativos disponíveis ao usuário externo, que reunirá a legislação de regência e as demais informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos no Poder Legislativo Municipal**,**em formato aberto e interoperável.

Art. 27. As plataformas digitais utilizadas pela Administração Pública deverão ter no mínimo as funcionalidades previstas nos Artigos 20 à 22 da Lei Federal n. 14.129/2021.

Art. 28. As Plataformas Digitais devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam

claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único -As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

I - Disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal n. 13.709/2018;

II - Permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei Federal n. 13.709/2018.

Art. 29.A Administração deverá garantir a gratuidade no acesso às plataformas digitais.

CAPÍTULO IV
DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I
Da Abertura dos Dados

Art. 30. Os dados disponibilizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos noart. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º.Na promoção da transparência ativa de dados, o poder legislativo observará os seguintes requisitos:

I - Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas asLeis ns 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação), e13.709, de 14 de agosto de 2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - Permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

IV - Completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

V - Atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

§ 2º.Sem prejuízo da legislação em vigor, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim divulgará na internet:

I - O orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder;

II - A execução das despesas e receitas públicas, nos termos dosarts. 48e48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza;

IV - As licitações e as contratações realizadas pelo Poder;

V - As informações sobre os empregados públicos do poder legislativo, bem incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VI - As viagens a serviço custeadas pelo Poder;

VII - As sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

VIII - Os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

IX - O inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis.

Art. 31. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º. O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º. Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos daLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º.Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º. Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

§ 7º. A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura.

Art. 32.A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 33.É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 34. No caso de indeferimento de abertura de base de dados, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias do encaminhamento da resposta, contados nos termos do Art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único.O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 35.A Administração poderá disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por

sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos daLei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação).

Seção II
Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 36.A Câmara Municipal de Matão deverá gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente aLei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 37. Será instituído, até 20 de dezembro de 2025 mecanismo que garanta a abertura dos dados e a interoperabilidade, com a finalidade de:

I -Aprimorar a gestão de políticas públicas;

II -Aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - Viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - Facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V -Realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto noart. 11 da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017.

CAPÍTULO V
DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 38. Iniciado um procedimento administrativo por meio digital pelo usuário externo ou pelo usuário interno para comunicação com outro usuário interno, as notificações e as intimações posteriores serão realizadas por meio eletrônico, salvo pedido em sentido contrário do usuário externo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no*caput*quando o procedimento for criado para comunicação do usuário interno com o usuário externo, após este tomar ciência da existência da demanda por outro meio legal, ou após manifestar-se de oficio na plataforma digital.

Art. 39. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 38 desta Lei:

I - Disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

II - Terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - Poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

IV - Serão passíveis de auditoria;

V - Conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Competirá ao Controle Interno a fiscalização do devido cumprimento do disposto nesta Resolução, emitindo as recomendações necessárias à Presidência.

Art. 41.A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal utilizará a plataforma digital da INTERLEGIS através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL para a tramitação das proposituras em meio integralmente digital, conforme o disposto na Resolução Legislativa n. 15/CMGM/2019, de 19 de setembro de 2019.

Art. 42.A Diretoria de Comunicação elaborará e divulgará até a publicação desta Resolução a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sendo atualizada conforme suas alterações.

Art. 43.A Câmara Municipal de Guajará-Mirim elaborar e divulgará Boletim Informativo Eletrônico (e-BI) na página oficial da Câmara Municipal, com publicações quinzenais dos resumos diários das sessões públicas e audiências.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 95° aniversário de Guajará-Mirim/RO, 26 de maio de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Vereador-Presidente/PP

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1° Secretário/Republicanos

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1° Vice-Presidente/PP

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A15B6A4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.195/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETO N. º 17.195/GAB-PREF/2025 Guajará-Mirim (RO), 29 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de
Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

CONSIDERANDOo Decreto nº 15.573/GAB-PREF/2024, o qual regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, o Sistema de Registro de Preço SRP, Previsto nos arts. 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDOque, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, inaugurou-se nova discussão quanto a vedação da renovação dos quantitativos nas atas de registro de preço;

Art. 1º -Acressenta o inciso (I) no § 1º do Art. 71 do Decreto nº 15.573/GAB-PREF/2024, para nele fazer constar a seguinte redação:

I - No ato de prorrogação da vigencia da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021,

poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, ate o limite do quantitativo original.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BCB5D034

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 263/CHEF-GAB/2025 EM 28 DE MAIO DE 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
(02) duas diária, no valor total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco), em favor do servidor o senhor**MASSUD JORGE BADRA NETO, CHEFE DE GABINETE,**para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, para participar do encerramento do Evento Rondônia Rural Show, e acompanhar o prefeito municipal naSessão Itinerante Extraordinária , Audiência Pública da Regularização Fundiária, Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura em Rondônia ProÀqua e Agricultura Brasil/MPA/UNIR/SENAR RONDÔNIA, com o Deputado Estadual Alex Redano, e com o Governador do Estado Coronel Marcos Rocha para tratar do assunto: Do campo ao futuro,**a realizar-se no período de 29 a 30 de maio de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:A23D7B8D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 264/CHEF-GAB/2025 EM 28 DE MAIO DE 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
(02) duas diárias, no valor total deR$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) e20% do valor por ir em Veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05)**no valor de R$ 150,00 totalizando o valor de R$ 1.650,00**(mil e seiscentos e cinquenta), em favor do servidor o senhor**RICARDO LIRA MAIA, VICE-PREFEITO**,para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, para participar juntamente com o prefeito do encerramento do Evento Rondônia Rural Show, e na**Sessão Itinerante Extraordinária , Audiência Pública da Regularização Fundiária, Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura em Rondônia ProÀqua e Agricultura Brasil/MPA/UNIR/SENAR RONDÔNIA, com o Deputado Estadual Alex Redano, e com o Governador do Estado Coronel Marcos Rocha para tratar do assunto: Do campo ao futuro, a realizar-se no período de 29 a 30 de maio de 2025.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:6497ACBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1187-DIÁRIA- MARIA ANTÔNIA VAZ

Portaria nº 1187/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 12 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: MARIA ANTONIA VAZ, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: ASSISTENTE SOCIAL DO CER II.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se no dia **13/05/2025** até **PORTO VELHO-RO,** onde irá "Participar da 1ª Oficina Estadual sobre Estimulação Precoce", que será no dia **14/05/2025**, conforme Ofício nº 23064/2025/SESAU-GRS6 em anexo. **RECURSO MAC**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:75AB8516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1301-DIÁRIA- MATHIAS MERCADO QUINTOAO FILHO

Portaria nº 1301/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Maio de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: MARINHEIRO-FLUVIAL/MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até o **RIO PACAÁS NOVOS**, na localidade **MARGARIDA**, no período de **15** à **17/05/2025**, onde irá transportar e dá Apoio as "Equipes que irão Prestar Assistência em Casos de Malária e Realização e Serviços de Contenção". **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto n°16.504/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7401193B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1316-DIÁRIA- ELADY PINHO FALLER

Portaria nº 1316/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Maio de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária a servidora: ELADY PINHO FALLER, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)** na função: CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE-ARRCT.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no período de **28** e **30/05/2025**, onde irá "Participar da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora", conforme Ofício nº 23.118/2025-SESAU/CES em anexo. **RECURSO CMS.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C31E19F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1320-DIÁRIA- ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO

Portaria nº 1320/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Maio de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor: ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: DELEGADO ELEITO.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** nos dias **28** e **30/05/2025**, onde irá "Participar da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora", conforme Ofício nº 23.118/2025-SESAUCES em anexo. **RECURSO PRÓPRIO.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3F83F4D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2025

SRP 001/2025.
Processo Administrativo n.º 172-05/2025

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 29 de maio de 2025.

Objeto: Aquisição de refeição – Marmitex.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

FORNECEDOR	CNPJ	Item	VALOR TOTAL
41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	41.791.783/0001-56	1	148.200,00

O certame totalizou a importância de**R$ 148.200,00**(cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:278F2A2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 006/2025

SRP 006/2025.
Processo Administrativo n.º **713-08/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 27 de maio de 2025.

Objeto: Aquisição deVeículo Tipo VAN para transporte de passageiros, capacidade mínima para 19 passageiros + 1 motorista - Termo de Convênio n°704/2024/PGE-SEAS.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

FORNECEDOR	CNPJ	Item	VALOR TOTAL
BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA	49.422.071/0001-71	1	372.800,00

O certame totalizou a importância de **R$ 372.800,00** (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:92ABB31F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 007/2025

SRP 007/2025.
Processo Administrativo n.º **433-05/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 28 de maio de 2025.
Objeto: Aquisição deGêneros Alimentícios.
Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
INOVACAO LTDA	19.634.357/0001-50	1 - 12 - 17 - 43 - 49 - 61 - 63 - 74 - 78 - 82 - 91 - 97 - 99 - 124 - 131 - 138	R$ 364.071,85
COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI LTDA	06.175.488/0001-74	2 - 3 - 7 - 13 - 14 - 20 - 21 - 22 - 26 - 35 - 36 - 37 - 38 - 42 - 45 - 46 - 55 - 69 - 70 - 75 - 79 - 85 - 86 - 87 - 88 - 93 - 100 - 106 - 107 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 119 - 120 - 121 - 125 - 126 - 127 - 128 - 136	R$ 1.482.680,60
PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	43.208.654/0001-18	4 - 8 - 11 - 18 - 19 - 23 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29 - 33 - 34 - 40 - 41 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 58 - 60 - 62 - 66 - 67 - 71 - 72 - 80 - 81 - 84 - 89 - 90 - 92 - 94 - 98 - 102 - 103 - 104 - 105 - 108 - 109 - 115 - 116 - 117 - 118 - 129 - 130 - 132 - 133 - 134 - 135 - 137 - 139	R$ 760.670,00
SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.229.196/0001-70	5 - 47 - 57 - 68 - 101	R$ 56.405,40
MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	30.433.982/0001-76	6 - 64 - 65	R$ 88.394,00
P.R. FARONI LTDA	47.029.862/0001-00	9 - 30 - 31 - 32 - 39 - 59 - 73 - 76 - 77 - 83 - 95 - 96 - 122 - 123	R$ 685.419,50
GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA	63.615.058/0001-60	10 - 44	R$ 10.552,00
CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	56.616.794/0001-77	15 - 16	R$ 4.675,00

O certame totalizou a importância de **R$ 3.452.868,35** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:A5AD6037

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3091, DE 27 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CADASTRAMENTO E A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE HABITACIONAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE MORADIAS POPULARES EM MADEIRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONCESSÃO DA FLORESTA NACIONAL DO JAMARI, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições quelhe sãoconferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º -Este Decreto estabelece as condições mínimas para o cadastramento e a seleção de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional no Município de Itapuã do Oeste, visando à concessão de moradias populares construídas em madeira, com recursos provenientes da concessão da Floresta Nacional do Jamari.

Art. 2º-Os recursos utilizados para a construção das unidades habitacionais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, conforme ata deliberativa específica, e tem destinação exclusiva para esse fim, proposta do Serviço Florestal Brasileiro SFB.

Art. 3º -Serão selecionadas até 14 (quatorze) famílias para o recebimento do benefício, nos termos dos critérios neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de desclassificação de beneficiário após análise técnica e social, será convocado o(s) suplente(s), respeitada a ordem de classificação.

Art. 4º Será constituída, por ato próprio, uma comissão técnica, responsável pela análise documental e pela realização de visitas *in loco*, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e proceder à seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º -São requisitos mínimos para a inscrição e seleção dos beneficiários:

I Estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico);
II Residir no Município de Itapuã do Oeste há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
III Não possuir bens imóveis registrados em seu nome, no Município de Itapuã do Oeste ou qualquer outra localidade;
IV Não ter sido contemplado anteriormente por qualquer programa habitacional público ou subsidiado por recursos públicos;
V Preferencialmente, integrar grupo familiar de maior vulnerabilidade social, especialmente composto por pessoas com deficiência, ou mães solo;
VI Possuir renda familiar mensal per capita de, no máximo, R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º A comprovação dos requisitos será realizada mediante apresentação de documentação oficial, validada pela comissão técnica designada.

Art. 7º Em caso de empate na aferição dos critérios objetivos serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I Menor renda familiar *per capita;*
II Menor renda familiar total;
III Maior idade do proponente;
IV Análise da condição social pela comissão técnica designada.

Art. 8º Integram este Decreto os Anexos I e II, que dispõe sobre a documentação necessária e o formulário de Cadastro Socioeconômico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 27 de maio de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO - I
DECRETO Nº 3091/GAB-PMIO/2025
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	RG, CNH ou Carteira de Trabalho	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF	Do responsável pelo cadastro
03	Comprovante de residência atualizado	Conta de água, luz, telefone, ou declaração de residência.
04	Documento de comprovação de renda	Extrato de benefício
05	Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico)	Emitido pelo CRAS
06	Declaração de inexistência de bens e imóvel	Emitida pela Prefeitura Setor Tributário

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO - II
DECRETO Nº 3091/GAB-PMIO/2025

FORMULÁRIO DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO

1. NOME:_____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço:_____
Ponto de Referência:_____
Fone:_____
Nome da Mãe:_____
Nome do Pai:_____
Estado Civil:_____
RG**:**_____
CPF:_____
Tempo de Residência no Município: _____ anos e _____ meses

2. Possui todos os documentos pessoais (RG CNH ,CTPS com foto)

( ) SIM ( ) NÃO Documentos incompletos ( )

RG :( )
CPF:( )
CNH :( )
Título de Eleitor: ( )
CTPS: ( )

3. Escolaridade:

( ) Não Alfabetizado ( ) Fund. Completo ( ) Fund. Incompleto
( ) Méd. Completo ( ) Méd. Incompleto ( ) Sup. Completo
( ) Sup. Incompleto

4. Possui alguma Deficiência:
( ) SIM ( ) NÃO
Qual?_____

5. Faz uso de Medicamento Controlado?
( )SIM ( ) NÃO
Qual?_____

6. RENDA FAMILIAR:
6.1 Renda total mensal da família: R$ _____
6.2 Fonte(s) de renda:
( ) Nenhuma
( ) Bolsa Família / Auxílio Brasil
( ) BPC (LOAS)
( ) Trabalho informal (bicos)
( ) Trabalho formal
( ) Aposentadoria / Pensão
( ) Outros (especificar): _____

7. RECEBE BENEFÍCIO:
( ) SIM ( ) NÃO
( ) PBF
( ) BPC IDOSO
( ) BPC DEFICIENTE
( ) Pensionista
( ) Pensão Alimentícia
( ) Outros_____

8. DESPESAS:

Água R$_____
Gás R$_____
Aluguel R$_____
Combustível$_____
Energia R$_____
Alimentação R$_____
Medicamentos R$_____

9. SITUAÇÃO OCUPACIONAL:

( ) Empregado ( ) Desempregado ( )Aposentado

10. CONDIÇÕES DE MORADIA:

( ) Casa
( ) Apartamento
( ) Própria
( ) Alugada
( ) Cedida
( ) Área de Ocupação

11. ESTRUTURA:

( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista
( ) quartos ( ) sala ( ) cozinha ( ) banheiro
Quantidade de cômodos na Casa: _____

12. TRANSPORTE:

( ) SIM ( ) NÃO ( ) CARRO ( ) MOTO

13. SANEAMENTO BÁSICO:

( ) Esgoto ( ) Fossa Residencial ( ) Limpeza Coletiva

14 . ESTRUTURA URBANA:

( ) Luz Elétrica ( ) Água Encanada ( ) Poço Artesiano
( ) Poço Comum

15. SITUAÇÃO SOCIAL

15.1Já foi atendido por algum programa habitacional?

( ) SIM ( ) NÃO

15.2 Qual?_____

16. ESTÁ INSCRITO NO CADÚNICO?

( ) Sim ( ) Não Se sim, NIS: _____
16.1 Situação atual:

( ) Desempregado
( ) Em situação de rua
( ) Sobrevivendo com doações
( ) Ameaçado de despejo
( ) Outro: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR					
Nome:	Parentesco	Idade	Escolaridade	Atividade Atual	Renda Salarial (R$)

17. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

( ) RG, CNH ou Carteira de Trabalho
( ) CPF do responsável
( ) Comprovante de residência (atualizado)
( ) Documento de comprovação de renda (Extrato de beneficiário)
( ) Comprovante de inscrição no CadÚnico (Emitido pelo CRAS)
( ) **Declaração De inexistência de Bens e imóvel (Emitida pela Prefeitura Setor Tributário)**
( ) Outros: _____

18. ASSINATURAS

Responsável pelo cadastro: _____

Local/Data: _____ / _____ / 2025

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade nesta declaração pode implicar sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto no **Art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que trata da falsidade ideológica.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:890B0E34

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905-06/2025 AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 05/2025 DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 714-07/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ nº 09.179.444/0001-00, sede na Avenida Prainha, Nº 09, sala B - quadra 02 - lote 09 - Alvorada CEP: 78.048-436 - Cuiabá / Mato Grosso, neste ato representado por seu proprietário, **SR. JANIO CORREA DA SILVA**, RG: 1390328-4 CPF: 965.048.891-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1927487477 expedida pelo DETRAN/RO em 18/09/2019, com validade até 16/09/2024.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor total da adesão é de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** considerando a Ata de Registro de Preços, referente a Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 031/2024,onde através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, inscrita no CNPJ nº43.683.467/0001-78.

OBJETO: O objeto do contrato é a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Quarteirização para Conservação de Veículo e Maquinários, ou seja, serviço de gestão de frotas com prestação de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial com o fornecimento de peças, através de Adesão a Ata de Registro de Preços

VIGÊNCIA: O presente instrumento **terá vigência de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
02.06.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Apoio Administrativo
12.122.0002.0045.00000 Manutenção e Ampliação da Frota
33.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.02 Manutenção da Educação Básica
12.361.0007.0045.0000 Manutenção e Ampliação da Frota
33.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.02 Manutenção da Educação Básica
12.361.0007.0055.0000 Manutenção da Educação Básica - Qse
33.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.03 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
12.361.0007.0080.0000 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30%
33.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer Manutenção do Ensino Superior
12.364.0007.0056.0000 Manutenção da Frota do Transporte Universitário
33.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:84901994

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
PROCESSO N° 839-08/2025 TERMO DE FOMENTO N°02/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede estabelecida à Avenida Airton Sena nº 55, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000, tel. (69) 3321-2245, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 590.131.922-20 e RG nº 634675 SSP/RO, residente e domiciliado a 7 de setembro, nº 2053, Centro, Itapuã do Oeste - RO, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÃ DO OESTE - APAE**, inscrita sob o CNPJ nº. 07.525.22- 44, estabelecida a Rua Ana Ferreira nº 1694, nesta cidade, representada por sua Presidente Senhora **SIMONE NOGUEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 1.212.807 e do CPF: N° 075.728.197-45 domiciliada na Rua Goiânia n° 1636, Bairro

Centro, Itapuã do Oeste/RO, doravante denominada APAE, resolvem celebrar o presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para custear despesas com energia elétrica, telefone, internet, combustível, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, plano assistencial, manutenção da estrutura, taxas bancárias e outras necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

• Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
• Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
• Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
• Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
• Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
• Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
• Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
• Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
• Prorrogar, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

• Responsabilizar-se pela execução objeto previsto neste Termo de Fomento;
• Manter escrituração contábil regular;
• Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
• Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
• Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
• Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
• Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas correntes;
• Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
• Disponibilizar ao cidadão,na página na internet,na falta desta,em suas de,consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de RR 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:
08.02SEC.MUN.DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTAS
08.244.0005.0006.0064, conforme programação nº 11011042024000-SILVIA CRISTINA
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de R$ R$100.000,00 (cem mil reais).
PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Período	Valor (R$)
PARCELA ÚNICA	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Total	**R$100.000,00 (cem mil reais)**

4.2 A transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta **bancária específica** vinculada a este instrumento depósito no **Banco Brasil** , **Agência 0102-3**, **Conta Corrente n° 111.045-4** Poupança Ouro n° **510.111.045-7**e Poupança Poupex n° **60.108.119-x** abertas em 20/05/2024.
4.3 É obrigatória a **aplicação dos recursos deste Termo de Fomento**, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança de Instituição Financeira oficial**, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

• quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
• quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
• quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

• - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
• - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
• - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
• - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
• - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
• - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
• - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de sua assinatura ***(ATA DA REUNIÃO CMAS)*** e terá vigência até 21/05/2026.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida noite anterior,deverá ser formalizada por termo aditivo,a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

• - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
• - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
• - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
• - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
• - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

• - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
• - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

• - extrato da conta bancária específica;
• - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
• - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
• - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
• - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
• - lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso;
• - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
• - a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A Prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

• - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
• - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

• - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
• - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

• - os resultados já alcançados e seus benefícios;
• - os impactos econômicos ou sociais;
• - o grau de satisfação do público-alvo;
• - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

• - aprovação da prestação de contas;
• - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
• - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme estabelecido no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, que é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. De acordo do o § 2º do art. 70 da referida lei, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,nos termos da legislação vigente.
8.7 A Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,prorrogável justificadamente por igual período.O Transcurso do prazo definido no presente termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

• - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
• - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

• regulares,quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
• regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
• irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

•

• omissão no dever de prestar contas;
• descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
• dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
• desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a sub delegação.
8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste,deverão ser previamente submetidas Procuradoria Geral,órgão ao qual
deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

• - advertência;
• - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
• - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
• - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

• O presente Termo de Fomento poderá ser:

• - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
• - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

• utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
• inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
• constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
• verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

• as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
• - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapuã do Oeste/RO, 27 de maio de 2025.

ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS
Secretária/SEMTAS Port.Nº10/GAB-PMIO/25

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito De Itapuã Do Oeste

SIMONE NOGUEIRA
Presidente - APAE

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:3CF4CD00

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO N° 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432-04/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 CONTRATO DE OBRA Nº 004/2024

As partes abaixo identificadas celebram o **Primeiro Termo Aditivo**, com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato de Obra nº 004/2024, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Idiznei Castro Martins**.

CONTRATADO: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.666.201/0001-34, com sede na Rodovia BR-364, nº 9551, Bairro Cidade Jardim, Porto Velho/RO, CEP 76.815-800, telefone (69) 2141-4165, e-mail contatos@madeconengenharia.com , representado por **Glauco Omar Cella**, titular e administrador, portador do RG nº 54819714 SSP/PR e CPF nº 876.761.909-20.

CLÁUSULA 1ª - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
O Contrato de Obra nº 004/2024, que tem vigência até 05 de junho de 2025, **será prorrogado por 360 (trezentos e sessenta dias), tendo como novo termo final a data 28 de maio de 2026.** As demais disposições contratuais permanecem inalteradas neste Termo Aditivo.

Este Termo Aditivo é formalizado em via eletrônica, por meio do sistema de gestão processual do município, e, após leitura e conformidade, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO e testemunhas, com a rubrica de todas as páginas. Cópias deste Termo Aditivo poderão ser extraídas para publicação e execução, conforme necessário.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
Prefeito

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:CEFF8E78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4792

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4792, 20 de maio de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 2.265,58 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza

Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 121 de 19/05/2025 (ID 754733), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$ 2.265,58**(dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R:0.1.500.0
C/A: 001.001
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 2.265,58

ANULAÇÃO:

F/R:0.1.500.0 C/A: 001.001 12.122.0002.2037.0000 - APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ -2.265,58

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas com indenizações e restituições.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761367**e o código verificador**CCBED93C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0EA09005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4803/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4803 DE 28 de maio de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R$ 294.788,05 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor dos documentos: MEMORANDO 358 de 27/05/2025 (ID 761090)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$294.788,05**(duzentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)no exercício financeiro de 2025 em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme abaixo distribuído:

F/R: 0.2.500.0
C/A: 001.001

Poder: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DESTE

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2092-0000

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
SUPLEMENTAR	642	26.782.0021.2092	44.90.39.00	294.788,05
SUB TOTAL				294.788,05

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial conformeAnexo 14Anexo Balancete 01 de 20/02/2025 (ID 706133), visando reforço orçamentário para custear: Despesas com Recuperação de Estradas Vicinais.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 28 dias do mês de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761840**e o código verificador**45E4E253**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5CC134D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2669/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2669,DE28DEMAIODE 2025.

Dispõe sobre a alteraçãoda Lei Municipal nº2659/2025e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º-Fica alteradoo anexo únicodaLei Municipal nº2659 de 23 de Abril de 2025.

Onde se lê:

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
564	Equipamentos e Material Permanente	10 302 0007**1231**0000	4.4.90.52.00	R$600.000,00
			Total	R$600.000,00

Leia-se:

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
564	Equipamentos e Material Permanente	10 302 0007**1240**0000	4.4.90.52.00	R$600.000,00
			Total	R$600.000,00

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos28diasdo mês demaiode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761319**e o código verificador**565AD108**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0C812622

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2670/2025

LEI MUNICIPALNº2670, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito AdicionalporExcessode Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porexcessode arrecadação no valor deR$321.805,29(trezentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos)oriundodoCONV. Nº 127/2025/PGE.econtrapartida de R$150.970,37 (cento ecinquenta mil, novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), totalizando o saldo de convênio emR$472.775,66(quatrocentos e setenta e dois mil,setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seiscentavos),para atender as necessidades daSecretariaMunicipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos28diasdo mês demaiode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761348**e o código verificador**5D362CA1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E798721F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2671/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2671,DE28DEMAIODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especialporsuperavit financeirono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porsuperavit financeirono valordeR$297.089,08(duzentos e noventa e sete mil, oitenta e nove reais e oito centavos)oriundo doConvênio nº937098/2022/MD/DPCN,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deObras-SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos28diasdo mês demaiode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761370**e o código verificador**AA41DEFF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AD85E7AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2672/2025

LEI MUNICIPALNº2672,DE28DEMAIODE 2025.

Declara de Utilidade Pública a Associação Machadinhense Amigos dos Animais - AMADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Machadinhense Amigos dos Animais -(AMADO), com sede na avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3675, bairro Centro, Machadinho D'Oeste - RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 22.823.211/0001-67, para os devidos fins.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I- Deixar de cumprir as exigências de seus objetivos estatutários;

II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registropúblico, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes do Município;

IV- Negar ou omitir informações aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos28diasdo mês demaiode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761380**e o código verificador**93D5C9A4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:72741F67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º415/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N.º415/2025,DE 29 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBREA REVOGAÇÃODE CEDÊNCIA DO SERVIDOR EDILSON PACHECO ANDRADE PARA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESAU."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -REVOGARACEDÊNCIAdo servidorEDILSON PACHECO ANDRADE, portador do CPF: Nº***.075.562-**, matrícula nº**56, ocupante do cargo TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 24Hr semanais, para a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU,conforme DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025(ID 759324).

Art.2º-A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,a partir do dia 01/06/2025.

Registre se,

Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADODE RONDÔNIA,aos dias 29 demaiode 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 29/05/2025 às 16:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID761529e o código verificadorFF319E7F.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:62FB6D19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº416/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº416/2025 DE 29 de maio de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**INGRID LEMOS DE CARVALHO**,portador(a) do CPF nº ***.860.512-**, do cargo Comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos29 de maio de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761939**e o código verificador**48F5114F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:948C6E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº417/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº417/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

"DESIGNAR A SERVIDORA ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNARa servidora abaixo relacionada para atuar como**FISCAL DE CONTRATO**doContrato n°057 de 26/02/2025, processo nº509/2025 que tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE CARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA USO DOMÉSTICO"**da SecretariaMunicipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAC.

NOME	CPF	FUNÇÃO
RoselenedosSantos Oliveira	***638.722-**	Fiscalde Contrato

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 29 de Maio de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**762423**e o código verificador**075B80E0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DE15DA92

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º1096/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º1096/2025
ASSUNTO: Progressão Vertical.
INTERESSADO: Aneli Carla Naue

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento (ID 712980), de **PROGRESSÃO VERTICAL**, referente aoProcesso n.º1096/2025,solicitado pela servidora **ANELI CARLA NAUE,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 723777).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D' - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 16:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**762114**e o código verificador**E38A7E43**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E8833795

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1834/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1834/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Sileda Fernandes Santana.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento(ID 746474), de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao Processo n.º**1-1834/2025**,solicitadopela servidora **SILEDA FERNANDES SANTANA,** de acordo com o Despacho(ID 761494).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 16:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761923**e o código verificador**EB87571E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2BEA4B80

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2050/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2050/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Claudia Buenos Alves.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento(ID 758829), de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao Processo n.º**1-2050/2025**,solicitadopela servidora **CLAUDIA BUENOS ALVES,** de acordo com o Despacho(ID 761428).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 16:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**762047**e o código verificador**14A10328**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1501807F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2050/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2050/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Claudia Buenos Alves.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento(ID 758829), de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao Processo n.º**1-2050/2025**,solicitadopela servidora **CLAUDIA BUENOS ALVES,** de acordo com o Despacho(ID 761428).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 16:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**762047**e o código verificador**14A10328**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:412F75A2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-393/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-393/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Neusa Maria Ferreira De Souza.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 751000),**deLICENÇA PRÊMIO**, referente ao**Processo nº393/2023,**solicitadopela servidora**NEUSA MARIA FERREIRA DE SOUZA,**de acordo com o Despacho(ID 761059).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761079**e o código verificador**A29E3E9A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2FCC501A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:Nº1678/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO:Nº1678/2024.
CLASSE: Realinhamento de preço.
NOME: Secretaria Municipal De Saúde-SEMUSA

Prefeitura Municipal de Machadinho D'-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D', Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o**REALINHAMENTO DE PREÇO**do contrato 125/2024, de25/04/2024,referente ao Processo nº1678/2024, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, CONF. MEM. Nº 101/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,**requerido pela empresa:**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA,**CNPJ Nº 04.804.931/0001-01,no valor de R$ 6.254,28 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 761408)ememorando n°163(ID 759253).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 16:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**762082**e o código verificador**B07EAC3A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8E2FA88C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1788/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1788/2025.
CLASSE: Prorrogação deReadaptação de Função.
NOME: Vanessa Onofre Moraes Ramo

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br//
/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 744024), doProcesso Nº 1788/2025,referente a**PRORROGAÇÃO DEREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**,requerido pela servidora**VANESSA ONOFRE MORAES RAMO**,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 761181).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

29/05/2025 às 16:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**762506**e o código verificador**20055D76**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6C5277DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2019/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2019/2025.
CLASSE:cancelamento e baixa de débitos
NOME: Cadastro De Imóveis Urbanos

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br//

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio do Processo N°2019/2025, de**CANCELAMENTO/EXCLUSÃO DOSDÉBITOS TRIBUTÁRIOSLANÇADOS INDEVIDAMENTE, BEM COMO, PROCEDER AS RETIRADAS/BAIXAS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS,**incidentes no imóveldenominadolote 12,quadra 138, setor 01,requerido pelo setor Cadastro De Imóveis Urbanos,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 762053).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, e

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1E87316E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO

Nº do Processo: 1437/2025
N° do Contrato: 201 de 27/05/2025

Objeto: contratação de serviços de dedetização, desratização e aspiração de forros, através da ARP nº 19/2024, derivada do pregão eletrônico nº 18/2024, do proc. licitatório nº 0726/2024, conforme memorando n° 155/2025, ETP, termo de referência e documentos anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda,

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: SPIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado: 30.858.289/0001-45
Data de Assinatura do Contrato: 29/05/2025
Prazo do Contrato: 12 Meses

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA);
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV - Valor: R$ 6.406,70 (seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta centavos)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, em 30 de maio de 2025.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:67A3EC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°195 de 27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS,Através da ATA de Registro de Preço n°26/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº04.724.729/0001-61
VALOR:R$ 3.024,12 (três mil, vinte e quatro reais e doze centavos)
Data de assinatura do Contrato: 30/05/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)

10.303.0008.2061.0000 - MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO/FARMÁCIA BASICA ESTADUAL
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:*12 (doze) meses*
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 30 de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:FE6CEF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°196 de 27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS,Através da ATA de Registro de Preço n°26/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº03.019.611/0001-70
VALOR:R$ 3.428,80 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Data de assinatura do Contrato: 28/05/2025

Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:*12 (doze) meses*
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 30 de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:1B5CAB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°197 de 27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS,Através da ATA de Registro de Preço n°26/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº32.644.237/0001-00
VALOR:R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)
Data de assinatura do Contrato: 28/05/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:*12 (doze) meses*
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 30de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:83EFC017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°198 de 27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS,Através da ATA de Registro de Preço n°26/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº13.287.059/0001-54
VALOR:R$ 3.435,00 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)
Data de assinatura do Contrato: 29/05/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:*12 (doze) meses*
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 30de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:25AF7E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°199 de 27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS, Através da ATA de Registro de Preço n°26/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº33.068.320/0001-32
VALOR:R$ 5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais)
Data de assinatura do Contrato: 30/05/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:*12 (doze) meses*
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 30 de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:DE4E1343

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°200 de 27/05/2025
Nº do Processo: 1966/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS,Através da ATA de Registro de Preço n°26/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº49.059.257/0001-08
VALOR:R$ 12.802,97 (doze mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos)
Data de assinatura do Contrato: 29/05/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:*12 (doze) meses*
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 30de Maio de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:321A0B08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
24 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMED EDITAL Nº. 001/2.024

24 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMED EDITAL Nº. 001/2.024

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.484/PMMA/2023, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMED N. 001/2.024, homologado em 08 de março de 2.024 e publicado no dia 11 de março de 2.024, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Ficam convocadas para contratação por Tempo Determinado as candidatas habilitada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.024, conforme o anexo I deste Edital.

As convocadas deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
As convocadas que não comparecerem para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação das convocadas serão de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.
E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 29 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL – AUXILIAR DE CRECHE - 40 horas semanais

CLAUDIA SPERANDIA CARDOSO

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

As candidatas deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior;
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:7D893A4D

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.706/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.706/PMMA/2025.

"REVOGA A PERMUTA ENTRE AS SERVIDORAS ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA E NELIA GOMES DE SANTANA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas, a partir de 30 de maio de 2025:

- **ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 1422, Professora Magistério 40 horas semanais.

- **NELIA GOMES DE SANTANA**, brasileira, Servidora Pública do Município de Cacoal/RO, matrícula n. 1902, Professora Pedagoga 40 horas semanais.

Art. 2º. As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Ministro Andreazza/RO., 30 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador Municipal - OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:92D2A172

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.707/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.707/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA E GILMAR CURSINO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a permuta para o exercício de 2025 entre os servidores abaixo relacionadas:

- **ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 1422, inscrita no CPF/MF sob o nº.633.XXX.XXX-00, Professora Magistério, 40 horas semanais.

- **GILMAR CURSINO**, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, matrícula n. 73511, inscrito no CPF/MF sob o nº.691.XXX.XXX-15, Professor Pedagogo, 40 horas semanais.

Art. 2º. As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. A permuta vigorará a partir de 01/06/2025 até 31/12/2025, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Ministro Andreazza/RO., 30 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador Municipal - OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:1ADCB572

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 6.240/PMMA/2024.

ERRATA DO DECRETO Nº. 6.240/PMMA/2024.

"CORRIGE ERRO MATERIAL NO DECRETO N. 6.240/PMMA/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR CORRIGE ERRO MATERIAL NO DECRETO N. 6.240/PMMA/2024, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
CONSIDERANDO que foi identificada uma inconsistência quanto à informação referente à Lei que autoriza a reabertura do crédito no Decreto nº. 6.240/PMMA/2024. Esclarecemos que, no processo de elaboração e publicação do referido decreto, ocorreu um erro material. Consta no texto do decreto a referência à Lei nº. 2.386/PMMA/2023. No entanto, a norma correta é a Lei nº 2.477/PMMA/2023, de 06 de dezembro de 2.023.

ONDE SE-LÊ:

[...] Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.386/PMMA/2023 [...]

LEIA – SE:

[...] Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.477/PMMA/2023 [...]

Ministro Andreazza/RO, 29 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B6425B15

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 6.700/PMMA/2025

ERRATA DO DECRETO Nº. 6.700/PMMA/2025

"CORRIGE A FONTE DO DECRETO N. 6.700/PMMA/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR CORRIGE A FONTE DO DECRETO N. 6.700/PMMA/2025, HAJA VISTA ERRO MATERIAL, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"Art. 1º. .....:

[...] Fonte: 75000000 –
Recursos não vinculados de impostos - contrapartida – exercícios anteriores.

LEIA – SE:

"Art. 1º. .....:

[...] Fonte: 25000000 –
Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores

Ministro Andreazza/RO, 28 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0C6F0F2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 12/CPL/2025

JUSTIFICATIVA *Nº 12/CPL/2025*

PROCESSO Nº 56/2025
DATA: 30/05/2025
NOME: JOÃO CARLOS BARBOSA
CPF: 287.954.582-04
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
VALOR: 12.000,00 R$ (DOZE MIL REAIS).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA O PODER LEGISLATIVO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

SENHOR PRESIDENTE,

De acordo com o que dispõe a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim sendo, solicitamos de V. Exª. a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO:

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Agente de Contratação e Pregoeiro

HOMOLOGADO EM: 30/05/2025

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:766D0267

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DÁRIA - RENAN.

PROPONENTE:

Nome:	**JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**RENAN BERTO SILVA DE SOUZA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**MOTORISTA**		Mat.: 135
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1169245	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 24 a 27 de junho de 2025, onde irá participar do curso presencial de FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO PÚBLICO, que será no auditório da Faculdade São Lucas – Rua João Goulart, 666 – Mata Grosso, CEP 78950-415, Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**24/06/25**	Chegada em	**27/06/25**	Nº de Dias	**04 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO– RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**1.400,00**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**03 Diárias com pernoite dentro do Estado**	400,00	1.200,00
PORTO VELHO – RO.	**01 Diária sem pernoite dentro do Estado**	**200,00**	**200,00**
		TOTAL R$	**1.400,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 29.05.2025.1	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**1.400,00**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

45.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D89CF18E

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - CLÁUDIO.

PROPONENTE:

Nome:	**JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**CLAUDIO AFONSO LIMA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**MOTORISTA**		Mat.: 79
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	605.075	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 24 a 27 de junho de 2025, conduzir o veículo HYUNDAI HB20S PLACA SLK2B10, para o transporte do Ouvidor que irá participar do curso presencial de FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO PÚBLICO, que será no auditório da Faculdade São Lucas – Rua João Goulart, 666 – Mata Grosso, CEP 78950-415, Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**24/06/25**	Chegada em	**27/06/25**	Nº de Dias	**04 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO– RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**1.120,00**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**03 Diárias com pernoite dentro do Estado**	320,00	960,00
PORTO VELHO – RO.	**01 Diária sem pernoite dentro do Estado**	**160,00**	**160,00**
		TOTAL R$	**1.120,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 29.05.2025.1	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**1.120,00**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
DIRETOR GERAL/CMMS
Port. 1008/2023.
46.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3C293E66

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RATIFICAÇÃO.

Processo nº 0056/2025.
Assunto: Inexigibilidade.
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de despesas, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 74, caput, da Lei 14.133 RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando a contratação de fornecimento de serviços e tendo como contratado:

1 – JOÃO CARLOS BARBOSA, CPF nº 287.954.582-04, no valor de R$ 12,000,00 (Doze Mil Reais).

Publique-se.

MTE DA SERRA – RO., 30 de maio de 2025.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA,
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:90801861

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO CONTRATO Nº 096/2025.

CELEBRAÇÃO: 30.05.2025

PARTE: Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS BARBOSA, CPF nº 287.954.582-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Marechal Rondon, 2434, CEP 76.926-000, neste município de Mirante da Serra – RO, para abrigar as instalações do (Almoxarifado e Garagem) da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 0056/CMMS/2025, Inexigibilidade Justificativa nº 0012/2025, nos termos do Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, **Com seu início em 01 de junho de 2025 e seu término em 02 de junho de 2026.** Podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O valor Total do presente Contrato é de R$ $ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. O pagamento será realizado mensal no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: – (Câmara Municipal de Mirante da Serra).
Elemento de Despesa: 33.90.36.– Serviços de Pessoa Fisíca.
Programação: 01.031.0001.2001
Fonte de Recurso: Proprio.

INTERVINIENTE: Diretoria Geral/CMMS.
Processo Administrativo: nº 0056/CMMS/2025.

Mirante da Serra – RO., 30 de maio de 2025.

JOSIVALDO LUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:490C6E3F

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/CMMS/RO/2019

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019.

CELEBRAÇÃO: 30/05/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: INSTALAÇÃO DE KIT DE MATERIAL PARA SERVIÇO DE INTERNET COMPOSTO POR: ONU, CABO DE FIBRA ÓPTICA DROP, CONECTOR DE CAMPO SC/UPC, DMP PARA ESTICADOR DROP. COM INSTALAÇÃO NOS LOCAIS ABAIXO, OBS: OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONSEQUENTEMENTE, FICARÁ INSTALADO NO LOCAL DESIGNADO PELO CONTRATANTE PARA OBTENÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIVEIS PRORROGAÇÕES. A EMPRESA CONTRATADA FARÁ A TROCA IMEDIATA CASO O EQUIPAMENTO TENHA PROBLEMA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO CONTRATANTE. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA – SCM VELOCIDADE DE 300 MEGA EMP, 300 MEGA DOWNLOADS / 210 MEGA UPLOADS NA FIBRA ÓPTICA**,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, conforme discriminados na planilha de cotação.

a) Unidade Orçamentária – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
b) Elemento de despesa - 33.90.39 – 00
c) Programa e sub programa - 0101001
d) Fonte de recursos - FPM/PROPRIO
e) Projeto de Atividade - 2.01
f) Processo Administrativo - 088/2019
O valor global deste contrato é de R$ 1.199,40 (um mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo pago um valor mensal de R$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início em 05 (cinco) de junho de 2025 e término em 05 (cinco) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, desde que haja interesse de ambas as partes.
Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra – RO, 30 de maio de 2025.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:5A5658FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3733/2025

DECRETO Nº 3733/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

FICA INSTITUÍDO O COMITÊ GESTOR PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROAFE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra RO, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o **Ofício nº 357/SEMECE/ADM/2025**,no qual a Sub-Coordenadora de Educação solicita a nomeação do Comitê Gestor.

CONSIDERANDO, Lei nº 1.114/2025, Art. 13 Parágrafo Único.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Comitê Gestor para Análise, Aprovação e Recebimento de Prestação de Contas do Programa de Apoio Financeiro PROAFE, com os seguintes membros.

LUANA MENDES NASCIMENTO
LUCIENE ALVES COELHO DE SANTANA
MAICOM CLEBER FERREIRA DE FREITAS
MARCIA SANTANA MARTINS
MARIA AUDELICE FERREIRA

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:76629217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/SEMAFP/2019

CELEBRAÇÃO DO ADITIVO: 27/05/2025

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS SE SOFTWARE LTDA,

CNPJ: 06.150.972/0001-49

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: referente à Prestação de Serviços de empresa especializada em fornecimento de gestão de Sistema de Informática na Administração Pública.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do aditivo será por um período de 04 (quatro) meses, com início em **01/06/2025 até 30/09/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 268/2019

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:5569B568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/SEMAFP/2022

CELEBRAÇÃO: 20/05/2024

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Referente Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento Da Licença De Uso Do Aplicativo Govfácil que faz o acompanhamento de Certidões e Obrigações Estaduais e Federais, Receitas, Demonstrativos dos Índices Constitucionais, Educação, Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento, Acompanhamento dos Programas e Convênios Federais, Análise da Prévia Fiscal, Dados de Empresas, Empregos, Frota, Acompanhamento das Publicações referente aos Processos Jurídicos dos Principais Tribunais, Indicadores Gerenciais, e alguns Comparativos onde é Possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o Controle Da Gestão Pública e tornar mais eficiente a Gestão Do Município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Aditivo será pelo um período de 12 (doze) meses, com início em 27/06/2024 até 26/06/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 798/2022

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:43A54C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A(O) **BENEDITO CONSTANTINO SIMÕES**, com sede à **LINHA 68, KM 12, LOTE 80, GLEBA 20/P, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 191.016.862-91, Inscrição Estadual nº 1716387 SSP/PR**,, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em 02/06/2023, a solicitação de pedido de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -11 00' 29,78890'' W: -62 48' 38,92771''**

MIRANTE DA SERRA/RO, 28 DE MAIO DE 2025.

BENEDITO CONSTANTINO SEMÕES
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:DA4F4E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A(O) **BENEDITO CONSTANTINO SIMÕES**, com sede à **LINHA 68, KM 12, LOTE 80, GLEBA 20/P, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 191.016.862-91, Inscrição Estadual nº 1716387 SSP/PR**,, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em 02/11/2024, a solicitação de pedido de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -11 00' 29,78890'' W: -62 48' 38,92771''**

MIRANTE DA SERRA/RO, 28 DE MAIO DE 2025.

BENEDITO CONSTANTINO SEMÕES
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:93A9042F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A(O) **BENEDITO CONSTANTINO SIMÕES**, com sede à **LINHA 68, KM 12, LOTE 80, GLEBA 20/P, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 191.016.862-91, Inscrição Estadual nº 1716387 SSP/PR**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **28/05/2025**, a solicitação de pedido de **LICENÇA PRÉVIA** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -11 00' 29,78890'' W: -62 48' 38,92771''**

MIRANTE DA SERRA/RO, 28 DE MAIO DE 2025.

BENEDITO CONSTANTINO SEMÕES
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:1805D066

SEMSAU
RESUMO DO CONTRATO Nº 71/SEMSAU/2025

CELEBRAÇÃO:23/05/2025

PARTE:MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA:ARAUJO & SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA CNPJ Nº 027.754.107/0001-81

INTERVENTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação de empresa para**fornecimento de Gás GLP P45 kg**, mediante a modalidade Pregão Eletrônico, para atendimento das necessidades da**UMS (Unidade Mista de Saúde) Samuel Marques dos Santos do Município de Mirante da Serra.**

VALOR:O valor total é de **R$ 11.742,00(onze mil e setecentos e quarenta e dois reais)**.

PAGAMENTO:O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317/SEMSAU/2025.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 7522/2025

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:DA1A7266

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°028/SUPEL/2025

CONTRATO: 028/SUPEL/2025
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/SUPEL/2025
PROCESSO: 001886.02.01/2024
EMPRESA:AIRMED MEDICAL LTDA
CNPJ:47.217.118/0001-30
OBJETO:objeto do presente termo aditivo o acréscimo de**VALOR**constante na**Cláusula Segunda**, devido a necessidades adicionais de adequações técnicas, referente à**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CÁLCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOX NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, NESTE MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO.**.
DO VALOR: Fica acrescido ao Contrato nº**028/SUPEL/2025**, o valor de**R$ 7.389,32**(sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente a**10,56% do valor do contrato.**
2.2. O contrato que obtinha o valor R$ 69.999,99 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), passa a totalizar R$ 77.389,31 (Setenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).
VIGÊNCIA: Permanece a vigência inicial do contrato, cujo vigência vai até 30/06/2025, constante na cláusula quinta.
3.2. Permanece a vigência inicial da Execução da Ordem de Serviço, cujo vigência vai até 31/05/2025, constante na cláusula quinta .

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:0CD06FDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°87-2023

CONTRATO: 087/SUPEL/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE JUSTIFICATIVA Nº 049/SUPEL/2023
PROCESSO: 0000744.1.1-2023
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** constante nas cláusulas do contrato nº 087/SUPEL/2023 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DO SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ORÇAMENTO DE OBDDRAS ORÇAFASCIO MÓDULO BÁSICO (01 LICENÇA PARA 05 USUÁRIOS), ORÇAFASCIO BASES ADICIONAIS (01 LICENÇA PARA 05 USUÁRIOS)**.
EMPRESA: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do contrato nº 049/CPL/2020, por 12(doze) meses a contar de 07 de junho de 2025 à 06 de junho de 2026.
DO VALOR: R$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:0306EA08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4101, DE 30 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 003/SEMED/SEMUSA2025 *para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde e Secretaria de Educação;
Considerando o recebimento do Memorando n. 378/SEMED/2025 ID: 2.3BB.680 que solicita a convocação em caráter de urgência.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 02/06/2025, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ EDUCAÇÃO INFANTIL / SERIES INICIAIS - E.M.E.F MARIA DE ABREU BIANCO CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS; CMEI CRIANÇA FELIZ - 30 H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
71	DAVIANE DA SILVA RIOS LOPES (MONTE NEGRO / RO)	61,00	19
276	SABRINA BITENCOURT BAETA (MONTE NEGRO / RO)	57,00	20

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ SERIES INICIAIS - E.M.E.I.E.F JUSTINO LUIZ RONCONI - 30 H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
232	DANILA COSTA DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	30,00	5

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 022/2025.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AEE17C8E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 022/2025 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 022/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 003/SEMED/SEMUSA2025, homologado em 10/03/2025, conforme Decreto n. 4002/GAB/2025 e 11/03/2025, conforme Decreto n.4004/GAB/2025, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação e Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ EDUCAÇÃO INFANTIL / SERIES INICIAIS - E.M.E.F MARIA DE ABREU BIANCO CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS; CMEI CRIANÇA FELIZ - 30 H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
71	DAVIANE DA SILVA RIOS LOPES (MONTE NEGRO / RO)	61,00	19
276	SABRINA BITENCOURT BAETA (MONTE NEGRO / RO)	57,00	20

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ SERIES INICIAIS - E.M.E.I.E.F JUSTINO LUIZ RONCONI - 30 H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
232	DANILA COSTA DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	30,00	5

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Autodeclaração Étnico-Racial
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG Transvaginal e Raio -x do Tórax.

O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será

expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1A2CDA13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606, 30 DE MAIO DE 2025

Designar membros para compor Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 415/SEGAFIN/2025 ID. 2.3BD.DF3;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição da Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a saber:

GABRIEL MARAN FERREIRA - PRESIDENTE
RICHER RUAN RONDOVER - SECRETÁRIO
DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE – MEMBRO
SCHIRLE MARIANI MARQUES - MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 355/GAB/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9F876733

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607, 30 DE MAIO DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 0000599.02.03-2018;
CONSIDERANDO o recebimento memorando n.403/SEMUSA/2025 ID: 2.3C1.032;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA Matricula: 163, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA (VIGIA), pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/07/2025 a 30/09/2025, referente ao quinquênio 03/01/1999 á 02/01/2004.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E109E1FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608, 30 DE MAIO DE 2025

Alterar o local de lotação da Readaptação de função do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.401/SEMUSA/2025 ID: 2.3BD.FDB;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR O LOCAL DE LOTAÇÃO DA READAPTAÇÃO da servidora MIRSA CORREA RIBEIRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador), readaptada como AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, no Hospital Municipal Irmã Dulce, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA, a contar de 02/06/2025.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 919/GAB/2024, permanecem inalterados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DC504A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609, 30 DE MAIO DE 2025

Alterar o local de lotação da Readaptação de função do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.402/SEMUSA/2025 ID: 2.3BE.9ED;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR O LOCAL DE LOTAÇÃO DA READAPTAÇÃO da servidora ZILMA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, readaptar como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no Hospital Municipal Irmã Dulce, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA, a contar de 02/06/2025.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 556/GAB/2025, permanecem inalterados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EC37B8B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº610 , 30 DE MAIO DE 2025

Nomear membros para compor a comissão tecnica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 379/SEMED/2025 ID: 2.3C3.0F1;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor a comissão tecnica responsável pela condução do processo seletivo de credenciamento de pessoas jurídicas para atuarem de forma complementar a educação do Município, conforme segue:
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
FABIANA REGINA VALERIO
MARIA VERONICA GOMES DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4537CCA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº611, 30 DE MAIO DE 2025

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1254/2022 de 08/03/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Fundo Municipal de Educação do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e Processo n. 0000873.03.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE 3% PELA PRIMEIRA PÓS GRADUAÇÃO A SERVIDORA: ROSILEI KUSMINSKI, Mat. 2535, ocupante do cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com efeitos a contar de 01/05/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6E149355

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 222/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora JANAINA DOS SANTOS DELGADILLO, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1*****8 SESDEC/RO e do CPF n° 005. ***. ***75, das funções atinentes ao Cargo de Direção de Enfermagem, conforme Lei Municipal 1630/2021, ITEM 14.12, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A8467CEE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 223/GP/2025
O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
Nomear a senhora DENISE MAYARA SENNA ELER
PRUDENCIO, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1028470 SESDEC/RO e do
CPF n° 005. ***. ***77, nas funções atinentes ao Cargo de Direção de Enfermagem, conforme Lei
Municipal 1630/2021, ITEM 14.12, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO.
A presente portaria entrará em vigor na data de 02 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:30AA2C6B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/GAB/SEMECL/30/05/2025 DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO DO EDUCANDO, CONFORME EDITAL N° 003/GAB/SEMAS/SEMECL

O Munícipio de nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer-SEMECL, toma público o **Edital de Convocação 004/GAB/SEMECL/30/05/2025**do Processo Seletivo Amigo Voluntário do Educando, conforme Edital n° 003/GAB/SEMAS/SEMECL, 11 de março de 2025.
AUX. ADMINISTRATO/ SEMECL

N°	**Nome do Candidato**
4º	**KASSIELI MIRANDA**

Obs. Os convocados deverão comparecer na Secretária Municipal de Esporte Cultura e Lazer-SEMECL conforme descrito abaixo:
Com até05 dias úteis partir da publicação,das07:30as13:00,paraassinaro
Termo de Adesão ao Serviço Voluntario.

1(uma)cópia	Cédula de identidade
1(uma)cópia	CPF/MF(não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos De identificação),emcasode2ªvia,omesmopodeserpodeserexpedido através da internet.
1(uma)cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma)cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do Imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)

1(uma)original	Fotografia3x4
1(uma)cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física). Após classificação.
1(uma)cópia	Carteira de Trabalho
Numero	PIS, NIT, ou NIS

Nova Brasilândia D'Oeste,30 de maio de2025.

RODRIGO MAGALHÃES GUISOLFE
Secretario Mun.de Esporte, Cultura e Lazer
Port: 013/GP/2025
[assinatura eletronica]

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:5AB6EC7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/PMNM/2025 SRP 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1095/SEMASC/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por ITEM), de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para atender as necessidades de realização das campanhas de prevenção, combate, eliminação e enfrentamento de problemas sociais socioeducativas das famílias, idosos, mulheres, crianças e adolescentes do CRAS e CREAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1095/SEMASC/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **17/06/2025** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 15.783,55 (quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 30 de maio de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:B9C64E2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 034/PMNM/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 034/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 667/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: OLGARINA MARIA DOS SANTOS

OBJETO: Contrato nº 034/PMNM/2024 - "Locação de imóvel para atender as necessidades locação de imóvel para atender às necessidades da unidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Nova Mamoré, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania"

Prorrogação de Vigência Contratual: - - Fica acordado entre as partes, o aditivo de prazo em 12 meses, período compreendido entre 03/06/2025 a 03/06/2026.

Publicado em:___/___/____.

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:599428E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta
Dispensa Eletrônica n. 02/2025
A Câmara Municipal de Nova União, Estado de Rondônia, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 1013, Bairro Centro, Nova União-RO, através do Agente de Contratação, **Torna Público,** para o conhecimento dos interessados, que fara realizar na forma do disposto da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, licitação na Modalidade de **Dispensa Eletrônica,** do tipo **Menor Preço Global,** tendo como objetivo:
Constitui objeto do presente o **confecçãode quadros fotográficos com painel para a Galeria de Legislatura vigente, Galeria de Legislaturas anteriores e Presidentes eleitos, bem como tapetes personalizados para as portas de saída dos gabinetes, da Sala de Reuniões, da cozinha e da entrada principal do Poder Legislativo, além de tapete antiderrapante para a rampa do Plenário.**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo n. 049/2025
PROCEDENCIA: Câmara Municipal de Nova União / RO
FONTE DE RECURSO: Próprio
ABERTURA: 04/06/2025 AS 08:00 Horas (Horário De Brasília)
LOCAL: No endereço eletrônico web **www.licitanet.com.br.**
O edital e seus anexos estão disponíveis, na sala de licitações, no endereço supracitado em dias uteis, das 07:00 às 13:00 horas.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria 07/2023

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:DBFD0B17

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/06/2025	Nº DIARIAS	2 DE 100%
	CHEGADA: 04/06/2025	V. UNT.	R$ 1.015,20

CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$ 2.030,40

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS CARGO/FUNÇÃO: Secretaria Municipal CPF: 946-xxx-xx-68 RG: 10xxx35
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 992359521
BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora se deslocara deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá participar da Oficina para Coordenadores de CRAS. A referida oficina tem como objetivo fortalecer a atuação dos profissionais, frente às demandas da Proteção Social Básica e capacitar os coordenadores para realização de uma gestão de equipe e recursos eficiente, impactando assim na melhoria continua dos atendimentos
realizados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).
Conforme ofício em anexo

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.030,40 (dois mil, trinta reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 29/05/2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7B8F20DE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/06/2025	Nº DIARIAS	1 DE 110%
	CHEGADA: 04/06/2025	V. UNT.	R$ 451,20

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	902,40

DIARIA CEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: NILDA DORNELLAS ALVES
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA
CPF: 673.XXX-XXX-15 RG: 65XX97 - SSP
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
Banco: Brasil Agência: 4001-0 CONTA: 25.435-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora se deslocara deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá participar da Oficina para Coordenadores de CRAS. A referida oficina tem como objetivo fortalecer a atuação dos profissionais, frente às demandas da Proteção Social Básica e capacitar os coordenadores para realização de uma gestão de equipe e recursos eficiente, impactando assim na melhoria continua dos atendimentos
realizados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).
Conforme ofício em anexo.
NILDA DORNELLAS ALVES
Coordenadora

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:904D1AC8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/06/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 04/06/2025	V. UNT.	R$ 451,20

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 902,40

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CARGO/FUNÇÃO: Motorista CPF: 6XXXXXXXX-8 RG: 1XXXXXX/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO
Banco: Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 0540149-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista DIRCEU DE LIMA AZARIAS, se deslocará do município de Nova União/RO até o município de PORTO VELHO/RO; para conduzir a secretaria e coordenadora do CRAS para participarem de uma capacitação.
Conforme ofício em anexo.
DIRCEU DE LIMA AZARIAS
MOTORISTA DE VEÍCULO

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 29/05/2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:001E7F7A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERIODO DE AFASTAMENTO	DE	SAIDA: 02.06.2025		Nº DIARIAS	02 (duas) 100%
		CHEGADA: 04.06.2025		V. UNT.	1.090,40
CIDADE/UF:		Porto Velho- RO		V.TOTAL	R$ 2.180,80
DIARIA COM PERNOITE		X	SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLL7119					

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho onde estará participando da 3ª Assembleia Ordinária do Colegiado Microrregional da Aguas e Esgoto do Estado de Rondônia, estará também junto a Assembleia Legislativa do Estado para tratar de assuntos desta municipalidade

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.180,80 (dois mil cento e oitenta reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 30.05.2025.

João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 30.05.2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2948655D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 19/2025. Tipo: MENOR VALOR POR ITEM. Processo Administrativo nº 784/2025. Objeto: Aquisição de gênero alimentício (café torrado e moído), para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 145.125,90(cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos). Data de abertura: 17/06/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:2AF1D679

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 20/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 20/2025. Tipo: MENOR VALOR POR ITEM. Processo Administrativo nº 1555/2025. Objeto:Formação de registro de preços para futura e eventualaquisição de cargas de gás de cozinha (botijas de 13 e 45 kg) e vasilhame 13kg, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 163.540,00(Cento e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais). Data de abertura: 17/06/2025, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites:https://www.gov.br/pncp/pt-brwww.licitanet.com.brewww.ouropretodooeste.ro.gov.brpara conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo sitewww.licitanet.com.br. Informações complementares:*Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico:dcl@ouropretodooeste.ro.gov.brou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:81337698

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 21/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 21/2025. Tipo: MENOR VALOR POR ITEM. Processo Administrativo nº 1585/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e vasilhames (garrafão de 20 litros), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 73.691,30 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Trinta Centavos). Data de abertura: 18/06/2025, às 09h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:05975F63

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE REVOGAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e

Considerando a solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 106/2024, Processo Administrativo nº 2981/2024, apresentada pelo Departamento de projetos e convênio, com base no 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2024/PGE-SEOSP que alterou valor e quantitativo;

Considerando a manifestação quanto a impugnação, emitida pela pregoeira, que recomendou a revisão dos critérios adotados pelo setor de pesquisa de preços e a concordância com a Secretaria na revogação do certame;

Considerando o Parecer Jurídico nº 198/2025, emitido pela Procuradoria Jurídica, que, após análise detalhada, manifestou-se favorável a decisão exarada pela pregoeira;

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder de rever seus próprios atos, revogando-os por motivos de conveniência e oportunidade, conforme estabelece a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

1. Revogar, por razões de interesse público, o Pregão Eletrônico nº 106/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 2981/2024, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Parecer Jurídico nº 198/2025, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

2. Determinar a adoção das providências necessárias para a elaboração e publicação de um novo edital, de modo a garantir a conformidade com os princípios de publicidade, transparência e legalidade.

3. Este Ato de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2025.

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:54023AEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2025
Processo Administrativo: 1339/GRP/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, APOIO E BOMBEIROS CIVIS, NOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMCET.
Adjudicatários: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 54.634.918/0001-11

Valor Total Adjudicado: R$ 333.986,00 (Trezentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:73ED5A05

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 1294/2025.
Objeto: PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL, PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2025.
Adjudicatários: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN / RO CNPJ: 15.883.796/0001-45
Valor Total Adjudicado: R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil reais)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:2B91F70B

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO Nº:03/2025
CELEBRAÇÃO:30/05/2025
CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.
CONTRATADA:ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICACAO E QUALIDADE BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00

OBJETO:O presente termo tem por objeto a contratação de uma entidade certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social para conduzir o processo de certificação institucional do IPSM no nível II do Pró-Gestão RPPS. A entidade contratada será responsável por avaliar a conformidade dos processos de governança previdenciária do IPSM.

Ficha: 390
02 - PODER EXECUTIVO
10 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
00 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
09.272.0001.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento do IPSM
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
RECURSOS: Próprio

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura por um período de 12 meses.
VALOR: Total do contratoR$ 11.950,00(onze mil novecentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:O pagamento, decorrente da execução do objeto deste Termo será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente

EMPENHO: 157/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:27/2025

ASSINAM:o Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e o representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 30 de maio de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Dec. N. 15.122/22

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:C2766FCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°009/2025

Processo Administrativo nº.078/2025
Termo de Referência nº012/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de dispensa de licitação**,** que está consubstanciada com base jurídica no caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve, torna público a realização deste certame, e oportuniza outros interessados, caso queiram apresentar propostas adicionais a presente dispensa cujo **Objeto da Licitação é:** A presente dispensa de licitação, visa o Estimativo para pagamento de custos com contratação de empresa em telecomunicações para o seguinte serviço; Link de Internet Dedicado de 100 MB. Fornecimento de soluções de conexão com 01 IP (Internet Protocol) fixo Dedicado, com acesso a rede mundial de computadores Internet, com acesso de velocidade de 100(cem) MB, sendo taxa de download e upload, fornecimento em fibra óptica, na Câmara Municipal de Parecis. Banda Larga 250 MEGAS.Fornecimento de Internet Banda Larga, conexão fibrá óptica no minimo de 250mbps. Para plenário (aberto para o publico) para atender as necessidades desta câmara municipal.

Caso hajam interessados em enviar propostas deverão fazê-lo até 02/06/2025.

Parecis/RO, 29 de maio de 2025

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:34D8E415

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERMO DE REFERENCIA 012/2025/CMP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
Av. Judite Jesus de Oliveira nº035, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

TERMO DE REFERÊNCIA N°12/2025

PROCESSO Nº 078/2025.
1. OBJETO
1.1. Despesa com Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções de conexão com: - 01 IP (Internet Protocol) fixo Dedicado, com acesso a rede mundial de computadores Inter- net, com acesso de velocidade de 100(cem) megas, sendo taxa de download e upload, fornecimento em fibra óptica, e – 01 Internet Banda Larga fornecimento em fibra óptica, para Câmara Municipal de Parecis. Visto que esse serviço é essencial para a manutenção das atividades e perfeito funcionamento deste Legislativo Municipal, todos conforme especificações técnicas e quantidades constantes deste Termo de referência.
1.2. Os equipamentos não terão custo financeiro para a Contratante, e serão fornecidos por comodato.
2. MOTIVAÇÃO
2.1. Destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais em Informática para Fornecimento de Link de Internet Dedicado com IP Fixo e **Pacote de dados de 100 MB**, objetivando-se trazer maior agilidade e praticidade na execução das tarefas institucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados. A Câmara Também tem interesse em transmitir as seções ao vivo via vídeo. Sendo a Internet Banda Larga para atender ao público que estiverem presentes nas sessões desta Casa, não trazendo assim lentidão no procedimento de transmissão das sessões que será utilizado o lik dedicado. Assim sendo, o objeto faz se necessário para atender as necessidades desta Casa de Leis.

3. PREÇOS A SER CONTRATADO
3.1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 . A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento de soluções de conexão com: - 01 IP (Internet Protocol) fixo Dedicado, com acesso a rede mundial de computadores Inter- net, com acesso de velocidade de 100(cem) megas, sendo taxa de download e upload, fornecimento em fibra óptica, e – 01 Internet Banda Larga fornecimento em fibra óptica, para Câmara Municipal de Parecis**. Visto que esse serviço é essencial para a manutenção das atividades e perfeito funcionamento deste Legislativo Municipal.

4.2 .A escolha da modalidade de Dispensa de licitação, em razão do valor está fundamentada no art. 75°, II da lei federal 14.133/2021. Justifica-se também pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos. Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

VIDE- DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 75, caput, inciso II – Valor atualizado de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.3 Enquadramento do objeto como comum: Os Produtos/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6°, XIII da Lei Federal 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas

5. DA FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS.
5.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória e a contratada deve possuir licença própria junto a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada. Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL e publicação no diário oficial da União, não serão permitidos licença de terceiros.
5.1.2. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços do objeto, deverá ter um responsável técnico habilitado (s), e registrado (s) junto ao órgão competente.
5.1.3. O prazo para execução dos serviços a contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a Homologação do processo, um "Plano de Implantação dos Serviços".
6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO
6.1. Todas as características descritas são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento dos objetos, sendo permitida a oferta de produto com características superiores, a ser avaliado pela Administração.
6.2. Despesa de Teleprocessamento - Dotação orçamentária: 01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00/ FICHA
6.3. Seguem abaixo suas descrições:

01	**Link de Internet Dedicado de 100 MB** Fornecimento de soluções de conexão com 01 IP (Internet Protocol) fixo Dedica- do, com acesso a rede mundial de computadores Internet, com acesso de velocidade de 100 (cem) MB, sendo taxa de download e upload, fornecimento em fibra óptica, na Câmara Municipal de Parecis.	Serv.	12 Meses
02	**Banda Larga 250 MEGAS** Fornecimento de Internet Banda Larga, conexão fibrá óptica no minimo de 250mbps. Para plenário (aberto para o publico) da Câmara Municipal de Parecis.	Serv.	12 Meses

7. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO.
7.1. - A convocação para a realização dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.
7.2. - A convocação será realizada via correio eletrônico (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal ou correio eletrônico. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara de Parecis- RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

7.3. O prazo para confirmação do recebimento será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do correio eletrônico. A recusa injustificada da adjudicatária em cumprir a prestação de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
7.4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de correio eletrônico, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
8. DA FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
8.1. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS.

8.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória e a contratada deve possuir licença própria junto a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada. Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL e publicação no diário oficial da União, não serão permitidos licença de terceiros.

8.1.2. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços do objeto, deverá ter um responsável técnico habilitado (s), e registrado (s) junto ao órgão competente.

8.1.3. O prazo para execução dos serviços a contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a Homologação do processo, um "Plano de Implantação dos Serviços".

9. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

9.1. - O recebimento do (s) serviço (s) se dará:

I. **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor Responsável do Recebimento;

II. **Definitivamente** - após a verificação da suas especificações e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

9.2. - O objeto será rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.3. - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos agentes acima mencionados.

9.4. - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto na legislação vigente, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência foi obtido a partir de Relatório de Consulta de Preços elaborado por servidores da Câmara Municipal de Parecis, formado com base em orçamentosadvindos de cotações formais, visando se ter uma ampla pesquisa de preços. O valor total é da ordem **de R$ 48.423,45 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).**

10.2. - A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta de recursos livres da Câmara Municipal de Parecis - RO, seguindo as dotações orçamentárias a seguir:

- Despesa de Teleprocessamento - 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00/ FICHA 11.

11. PRAZO E CONDIÇÕES

11.1 - Em caso do objeto não atender as descrições, a contratada deverá corrigiros vícios do objeto deste certame em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação e avaliação do defeito, sem ônus adicional a este Legislativo.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

12.1.O pagamento será proveniente dos recursos da Câmara Municipal de Parecis e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

12.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

12.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

12.5 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminati- va, com o respectivo material discriminado.

12.6 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.8 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assiantura do contrato. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da prestação e execução dos serviços será exercida pela Comissão de Recebimento, ou por out1ro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - O critério de julgamento na presente contratação é o de **menor preço global**.

15. RESULTADOS ESPERADOS

15.1- Espera-se com a presente contratação assegurar todas as condições físicas e insumos necessá- rios a plena manutenção das atividades desta Casa de Leis.

Parecis - RO, 16 de maio de 2025.

JAMILE MARIA BERNARDELLI
Assessora Especial de Compras
Portaria n.º 003/2025

Aprovo o presente Termo de Referência.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente CMP

CNPJ: 01.683.902/0001-32

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA

1. OBJETIVO

Contratação de serviços para fornecimento de uma solução de conexão IP – Internet Protocol Dedicado – que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize a Câmara Municipal de Parecis acesso a rede mundial de computadores Internet, com as características abaixo descritas.

2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO INTERNET

2.1. A administração deste Poder Legislativo será a gestora dos serviços contratados.

2.2. A Contratada será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção do Serviço de Internet Corporativo.

2.3. A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na Câmara Municipal de Parecis, deverá estar conectada à

porta de um roteador de borda do Backbone da contratada, através de uma conexão de acesso exclusivamente dedicado a essa função.
2.4. A proponente poderá a seu critério agendar com a Câmara Municipal de Parecis visita a seu ambiente operacional.
Interligar o Ponto Principal – Câmara Municipal de Parecis à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de 100 Mbps, sendo taxa de Download e Upload cada.
2.5. Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente consultada a disponibilidade.
2.6. A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadaspelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.
2.7. A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet, não poderá, a qualquer tem- po, ser formada por links de acessos com taxas inferiores à solicitada.
2.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de Parecis/. Infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.
2.9. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISSO (International Standardization Organization), IEEE (Instituteof Electricaland Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry

CNPJ: 01.683.902/0001-32
Association).
2.10. Prestar serviço de gerenciamento pró-ativo incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" e de um Sistema de Monitoração do Tráfego Internet via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada.
2.11. A Central de Atendimento deverá estar disponível no horário comercial, a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATADA, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
2.12. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a Câmara Municipal de Parecis com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Diretoria Geral dete Poder Legislativo.
2.13. Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante o horário comercial, ou seja, 05 dias por semana 08 horas por dia.
2.14. A Contratada deverá possuir central de atendimento com número telefonico para atendimento de reclamações e aberturas de chamados técnicos.
2.15. Deveram estar inclusos no contrato todas as despesas provenientes de mensalidades, equipamentos, instalação e impostos.

3. REQUISITOS PARA OS ROTEADORES A SEREM INSTALADOS

3.1. Os roteadores integrantes do "Backbone" da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Ponto Principal – Câmara Municipal de Parecis deverá possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80%de utilização da CPU sejam excedidos. A Contratada deverá informar estas estatísticas diariamente no Sistema de Monitoração, entre 0:00 h (zero hora) e 24:00 h (vinte e quatro horas).
3.2. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou "firmware" que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela administração deste Poder Legislativa a contratada a atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a contratada terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a Câmara Municipal de Parecis.
3.3. Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Parecis as senhas de acesso via porta de console, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – readonly para os comandos "ping", "routing" e "trace".Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP(comunidade de leitura ou usuário/senha).

4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

4.1. Regime de Operação
A Rede Internet deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por

CNPJ: 01.683.902/0001-32
semana.

4.2. Prazo para atendimento.
4.2.1. Os acordos deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo;

4.3 Serviço prazo para atendimento penalidade;

Implantação / 30 dias

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não
realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Disponibilidade / 99,9% anual

0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimodia de atraso.
0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia deatraso
subsequente ao trigésimo.

Alteração de banda / 72 horas

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não
realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

5. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,9% (noventa e nove vírgula e noventa por cento) anual.
5.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.
5.3. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
5.4. O serviço será considerado indisponível:
5.4.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.
5.4.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 mês, através da seguinte fórmula:

T0 – Ti D =---------- 100 T0	Onde: D = disponibilidade; To = período de operação (01 mês), em minutos; Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1mês), em minutos.

5.4.3. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. IMPLANTAÇÃO DO ACESSO INTERNET

6.1. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a Homologação do processo, um "Plano de Implantação dos Serviços", que deverá contemplar os seguintes requisitos:

6.2. Instalação do ponto de acesso, roteadores e execução de todas as configurações necessárias para Rede Internet na Câmara Municipal de Parecis em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do "Plano de Implantação dos Serviços".

6.3. Disponibilização do Sistema de Monitoração do Tráfego de Internet e da Central de Atendimento em no maximo 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação do "Plano de mplementação dos Serviços"

6.4. Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos no item anterior, incluindo informações necessárias para realizar os contatos.

6.5. A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela administração desta Casa de Leis somente quando:

6.6. O Sistema de Monitoração do Tráfego Internet estiver disponível, apresentando todas as informações de configuração e todas as métricas requisitadas.

6.7. A Central de Atendimento da contratada puder ser contatada pela gerência de rede da Câmara Municipal de Parecis através de ligação telefônica.

6.8. A totalidade da capacidade de tráfego contratada estiver disponível.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve possuir licença própria junto a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada. Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL e publicação no diário oficial da União, não serão permitidos licença de terceiros

7.2. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços do objeto, deverá ter um responsável técnico habilitado (s), e registrado (s) junto ao órgão competente .

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente– CMP

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:12CE6B3A

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2025**, que tem por objeto **Registro de Preço para Aquisição de madeira serrada do tipo prancha, medida em metro cúbicos, adequada para a construção de pontes e outros no município de Parecis/RO**, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 026/2025, Empresa: **SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA LTDA,** Representante: **SADINEZ BORGES DA ROSA,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.880.019/0001-19**, situada na Rua X, 0663, Rolim de Moura-RO, CEP 76940-000 no Valor total de R$ R$ 247.498,50 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Parecis/RO, 30 de maio de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:F65B90CB

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025

Obj.: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sonorização volante com equipamento, com o objetivo de divulgar ações, programas e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais município de Parecis/RO.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. BENEFICIO LOCAL E REGIONAL**.** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME E EPP. MODO DE DISPUTA: ABERTO, PROCESSO ADM Nº 085/2025. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 16/06/2025, às 09:00hs Horário de Brasília-DF. VALOR ESTIMADO: R$ 123.076,00 (cento e vinte e três mil, setenta e seis reais). LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3198-0143.

Parecis/RO, 30 de maio de 2025.

FRANCIELE SIMINHUK
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:6E270889

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 011/2025; Tipo Menor Preço por ÍTEM, **Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de festas comemorativas e demais eventos a serem realizados no município de Parecis/RO.** Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedores do certame as empresas:
SADINEZ BORGENS DA ROSA SERRARIA LTDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.880.019/0001-19 no Valor total de R$ 247.498,50 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Valor total: R$ 247.498,50 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

30 de maio de 2025

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:FFB46FEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO DO EXTRATO 006045/2022

EXTRATO DO EXTRATO 006045/2022.P	
PROCESSO	1105246/2021
PARTES:	**CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,** inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
	CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A
	Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação

DO OBJETO:	(TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.
DA VIGÊNCIA:	O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última assinatura digital.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotações do Orçamento Municipal para 2022, alocadas ao IPAM, por meio das Ações 07.11.09.122.007.2.001-Administração da unidade, elemento de despesa 3.3.90.39 conforme planejamento estratégico deste RPPS.
VALOR DO EMPENHO	R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais), 04.01.2022.
DATA DA ASSINATURA:	17.01.2022
ASSINARAM:	CONTRATANTE: Ivan Furtado de Oliveira- Presidente do IPAM
	CONTRATADA: Pedro Neto de Oliveira – Representante Legal DATAPREV S.A

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Presidência do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 30 de Maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4600F2E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 229/2025

Porto Velho, 29 de maio de 2025.

A Diretora-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

resolve:
Designar a servidora RAYSSA NEUMANN FERNANDES, cadastro n.º 188568, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de OUVIDORA, em substituição a titular RUANNE ÉMELY BORGES CELESTINO, cadastro n.º 4401567928, no período de 09 à 18 de junho de 2025.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60B0861B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.O 230/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA EASSISTÊNCIADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

Portaria n.º 230/2025
Porto Velho, 30 de maio de 2025.
Protocolo n.° 78386/2025
A **Diretora-Presidente,** em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990, resolve: Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
PERMED				
20497	GESSICA CORREIA DA COSTA	**2022/2023**	01/11/2023 à 10/11/2023	27/08/2025 à 05/09/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIAARAÚJO DE OLIVEIRABORTOLETE
Diretora-Presidente

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão
CEP 76.804-085 - Porto Velho – Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71 **Telefone:** (69) 3211-9164
Email:ipam@ipam.ro.gov.br Site:www.ipam.ro.gov.br
Portal da Transparência: transparencia.ipam.ro.gov.br

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:933122C0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 231/2025

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

A Diretora-Presidente, em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990, resolve:

Exonerar, CESAR AUGUSTO MENDES FARIAS LEO, cadastro n.º 182932, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR EXECUTIVO NI, DAS-06, a partir de 01 de junho de 2025.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:976FA964

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 232/2025

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

A **Diretora-Presidente,** em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990, resolve:

Nomear, **VANESSA GERALDO DE LUCENA,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR EXECUTIVO NI, DAS-06,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 02 de junho de 2025.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93C0115D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 233/2025

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

A **Diretora-Presidente,** em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990, resolve:

Nomear, **HYOLLANDA DE OLIVEIRA MOREIRA,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AUDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 28 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de maio de 2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:012B7CCF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.499/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **IRAN DOS SANTOS DIAS**do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE705B6C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.500/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **WHISLEY MATHEUS SOUZA MOTA CUNHA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:044AF168

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.501/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **SARA MELISSA PONTES DE OLIVEIRA**do Cargo em Comissão de Secretária de Conselho, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01A3AC84

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.502/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **ROBERTO SILVA DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Conselho, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C7EA9E4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.503/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **MARCOS ROBERTO RAPOSO** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD7C3931

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.504/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear**DELFONJACKSON SILVA VIANA**para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D16A6EB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.505/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 02 de junho de 2025.

ANDRE DE OLIVEIRA QUEIROZ	GERENTE DA DIVISÃO DE ESPORTES	CC-11
MARCUS FELLIPO GOMES LEAL	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
JULIMAR PEDRO MORAES OLIVEIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02D5063F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.506/I, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 02 de junho de 2025.

RENATA TEREZINHA SOUZA DE MORAES PASCHOAL RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE ESPORTES	CC-11
ERIKA DE ARAUJO ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
MARCUS FELLIPO GOMES LEAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:79E18E02

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA QUADRAGÉSIMA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte minutos, foi realizada a **40ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. A reunião teve como foco principal a transição da competência da limpeza urbana e nos estudos técnicos necessários para a nova licitação do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos. Foi discutida a decisão do TCE/RO que anulou o contrato anterior, exigindo a retomada do processo licitatório pela Prefeitura. Os membros identificaram que nem a SEMUSB iniciou a nova licitação nem a EMDUR, futura responsável pelo serviço conforme reforma administrativa, assumiu formalmente a competência. Como encaminhamento, foi deliberado oficiar SEMUSB e EMDUR para apresentarem um programa de trabalho conjunto e um plano de licitação. Também será avaliada a viabilidade de aproveitamento dos estudos anteriores elaborados pela FIPE, mediante revisão técnica. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h10, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 22 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CCC6FE5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA NONA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a 39ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na reunião foi analisado os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica apresentados pela empresa SINART para a concessão do Terminal Rodoviário. Os estudos, divididos em quatro volumes, foram avaliados pelos conselheiros, com destaque para apontamentos do setor jurídico e técnico sobre inconsistências, omissões e aspectos que demandam ajustes, como a necessidade de adequação do valor de ressarcimento, impactos da tarifa regulatória, critérios de habilitação técnica, regulação pela ARDPV, publicidade institucional, correções nas planilhas e melhorias nas projeções de receita, infraestrutura e sustentabilidade. Ao final, o Conselho deliberou, por unanimidade, solicitar da empresa responsável a atualização e retificação dos documentos apresentados, conforme detalhamento aprovado em reunião. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h20, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 22 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE838160

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA OITAVA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte minutos, foi realizada a **38ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na reunião de kick-off com o Consórcio PezcoApparecido-PSPHub, autorizado pelo Termo de MIP nº 002/2025, para apresentação do Plano de Trabalho referente aos estudos técnicos voltados à concessão de serviços ou uso de bens públicos em parques urbanos. O Consórcio apresentou a estrutura do plano, cronograma, fases, mapa de riscos e canais de comunicação. Também foram detalhadas demandas específicas por área de conhecimento e reforçada a necessidade de priorização no fornecimento de dados pelas secretarias municipais. O plano foi aprovado por unanimidade e agendada nova reunião para 23 de junho de 2025. Reuniões periódicas ocorrerão entre o Consórcio, o Gestor Jurídico do Conselho e o ponto focal municipal do projeto. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F7AC351

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **31ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na pauta, foi discutido o pedido de reunião inicial com o Consórcio PezcoApparecido-PSPHub, representado pela empresa líder Pezco Consultoria, para apresentação e alinhamento dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos referentes à concessão de serviços públicos ou uso de bens públicos em parques urbanos da cidade. Os estudos foram autorizados por meio do Termo de Autorização de Manifestação de Interesse Público nº 002/2025. Como encaminhamento, os membros deliberaram, por unanimidade, pela realização da reunião com a equipe técnica do consórcio, agendada para o dia 19 de maio de 2025, às 16h30, via videoconferência. Também foi designado o servidor Jeová Lima D'Avila Júnior, lotado na Secretaria-Geral de Governo, como ponto de referência do município no projeto, visando facilitar a interlocução com as secretarias municipais envolvidas. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h10, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 05 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A78849D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA QUARTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, foi realizada a **34ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. A reunião abordou os principais desafios legais enfrentados pelos municípios na estruturação de parcerias com a iniciativa privada, com destaque para a necessidade de ajustes na Lei Complementar Municipal nº 592/2015. Entre os pontos discutidos estiveram: instabilidade legislativa, distribuição de riscos e garantias, capacidade institucional, regulação, transparência e inovação contratual. Como encaminhamento, foi deliberado o envio de proposta de alteração legislativa à Secretaria-Geral de Governo, visando aprimorar o marco regulatório local e garantir maior segurança jurídica aos projetos de PPP no município. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h10, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 12 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D853371

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA QUINTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **35ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na reunião foi discutida a viabilidade de celebração de acordo de cooperação com a EMDUR para apoio técnico na estruturação de projetos e estudos de PPPs. Considerando a escassez de profissionais qualificados e recursos para contratação de consultorias especializadas, destacou-se a recente alteração na Lei nº 186/1980, que permite à EMDUR atuar no apoio à formulação de políticas públicas e na implementação de parcerias público-privadas. Como encaminhamento, o Conselho deliberou, por unanimidade, convidar a Diretora Administrativa e Financeira da EMDUR, Sra. Érica Milva Dias, para reunião no dia 19 de maio de 2025, às 15h30, a fim de tratar dos termos de um possível acordo de cooperação. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h20, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 15 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D91F2C63

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e dez minutos, foi realizada a **32ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na pauta, foi analisado os estudos apresentados pela empresa SINART, por meio de Manifestação de Interesse Privado, referentes à futura concessão do Terminal Rodoviário de Porto Velho. Os documentos, divididos em quatro volumes (mercado, engenharia, avaliação econômico-financeira e jurídica), propõem a modernização, operação, manutenção e exploração comercial do terminal, com foco em melhorias na infraestrutura, segurança, conforto, fluxo de pessoas, qualidade dos serviços e adoção de práticas ambientais. Após os debates, os membros deliberaram, por consenso, pela suspensão temporária da análise, com retomada prevista para o dia 22 de maio de 2025, data em que serão apresentadas considerações e contribuições técnicas sobre os estudos. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h10, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 05 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AE99494

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **37ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Esteve presente na reunião a Diretora Administrativa-Financeira da EMDUR para tratar da formalização de acordo de cooperação técnica voltado à elaboração de projetos que viabilizem contratos de PPP. Foi destacada a alteração da Lei nº 186/1980, pela LC nº 1.000/2025, que ampliou as atribuições da EMDUR para incluir apoio à formulação de políticas públicas e parcerias. Contudo, foi observado que a questão orçamentária deve ser avaliada, considerando que a receita da EMDUR é vinculada à iluminação pública e segurança de logradouros. Como encaminhamento, o Conselho deliberou pelo envio de ofício à EMDUR para que a proposta de cooperação seja submetida à apreciação do seu Conselho de Administração. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h20, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CC50A1A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA SEXTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte minutos, foi realizada a **36ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na reunião foi discutida a viabilidade de implantação de um projeto de transporte urbano moderno por meio de PPP, com terminais climatizados e ônibus coletivos não poluentes, inspirado no modelo adotado em Curitiba-PR. A pauta destacou a importância de soluções inovadoras e sustentáveis para superar os desafios da mobilidade urbana local, como infraestrutura precária, insegurança nos pontos de parada e ausência de integração entre os modais. O projeto deverá estar em conformidade com o PlanMob – Porto Velho e a legislação federal pertinente. Como encaminhamentos, deliberou-se pelo convite a um especialista em mobilidade urbana para contribuir com os estudos e pela realização de visitas técnicas a cidades-modelo, a fim de subsidiar a tomada de decisões do Conselho. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h10, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 15 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBA53683

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **33ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na pauta, foi analisado o pedido de Manifestação de Interesse Público (MIP) apresentado pela empresa SHINE Empreendimentos Imobiliários Ltda., visando à estruturação de estudos técnico-jurídicos e econômico-financeiros para concessão do Shopping Popular de Porto Velho. O projeto abrange implantação, revitalização, manutenção, operação e exploração comercial do espaço, com foco na realocação de ambulantes e na oferta de um ambiente mais estruturado para comerciantes e usuários. O prazo para entrega dos estudos é de 180 dias e, caso a concessão seja efetivada, a empresa poderá ser ressarcida até o limite de 2,5% do valor estimado do investimento. Após análise jurídica fundamentada, o Conselho deliberou, por unanimidade, pela autorização da proposta. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 12 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0068C92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00021962/2025-91-e**, resolve:

Nº 093 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	88990	Adineuza Pereira de Araújo	Técnico em Enfermagem	III	IV	16/03/2017
				IV	V	16/03/2019
				V	VI	16/03/2021
				VI	VII	16/03/2023
				VII	VIII	16/03/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26E1851D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00021761/2025-93-e**, resolve:

Nº 094 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	64387	Narda Vargas Munhoz de Castro	Professor	2	3	14/01/2014
				3	4	14/01/2016
				4	5	14/01/2018
				5	6	14/01/2020
				6	7	14/01/2022
				7	8	14/01/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA67206A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 390,de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00021962/2025-91-e**, resolve:

Nº 092 – RETIFICAR a **Portaria nº 013/SEMAD/CMRH/DICS** de 12/03/2015, publicada no DOM nº 4.929 de 16/03/2015, que concedeu Progressão Funcional a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, conforme Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
31	88990	Adineuza Pereira de Araújo	Técnico em Enfermagem	II	III	17/03/2015

Leia-se:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
31	88990	Adineuza Pereira de Araújo	Técnico em Enfermagem	II	III	**16/03/2015**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3144C4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 753/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA MOURAO,** Cadastro nº 120585, para exercer, no período de **11/07/2025 a 30/07/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, CC-17, da **Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB**, em substituição ao titular **GENTIL GOMES DE CASTRO FILHO**, Cadastro nº 632580, em razão de Férias no mesmo período, conforme Ofício nº 163/2025/DIRH/GAB/SEMUSB (e-DOC 861EA35D) e DESPACHO N°. 4156/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC FB0E6DCD).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74DABC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 754/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CARLA CATERINE SILVA ARAUJO**, Cadastro nº 183525, ocupante do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00014457/2025.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52087A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 755/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **JAMIL MANASFI DA CRUZ,** cadastro nº 21593, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal**

de Administração - SEMAD, a partir de **31/03/2025,** conforme processo nº 00600-00020508/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92DFA9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 756/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **KEILA GONCALVES DE OLIVEIRA,** Cadastros nº **34702** e nº **243370**, ocupante dos cargos de **PROFESSOR** e **ESPECIALISTA EM EDUCACAO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **06/06/2025 a 05/06/2026** de acordo com o processo nº 00600-00020652/2025.

Art. 2º – A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5FC65A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 757/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, à servidora **JOSINEIA ARAUJO RODRIGUES PLACIDO,** Cadastros nº **34257** e nº **46377**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** do Quadro de Pessoal do Município, para o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **23/05/2025 a 31/12/2025,** de acordo com o Ofício n.º 196/2025-RTR-GAB/RTR/IFMT (e-DOC B094CA91), Ofício n.º 1003/2025/ASGOV/SGG (e-DOC 15CB2093) e DESPACHO N°. 4187/2025-DICAS/SEMAD (e-DOC 89B2F5D4).

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F181F49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 758/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **NILSON MORAIS DE LIMA,** Cadastro nº 224410, ocupante do cargo de **TECNICO DE CONTROLE INTERNO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Controladoria Geral do Município - CGM,** no período de **01/06/2025 a 31/05/2026,** de acordo com o processo nº 00600-00011103/2025.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:876FE145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 759/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à** servidora **FRANCINEIDE PEREIRA CAVALHEIRO MONTEIRO,** Cadastro nº 239410, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **01/06/2025 a 31/05/2027,** conforme Processo nº 00600-00021304/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:855B5D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 760/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **SAMUEL NUNES DA SILVA,** cadastro nº 327545, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **28/05/2025,** conforme processo nº 00600-00023621/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF6AF631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 761/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSE HELIO GUIMARAES SILVA,** Cadastro nº 13946, para exercer, no período de **01/07/2025 a 30/07/2025,** o Cargo em Comissão de **SUBGERENTE DO NÚCLEO DE ENSINO**, CC-8, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **EMERSON REINKE**, Cadastro nº 66656, em razão de Férias no mesmo período, conforme OFÍCIO Nº 377/2025/DIFP/DGP/GAB/SEMED (e-DOC 53B7D0E3) e DESPACHO N°. 4185/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 80053596).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6ABCB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 762/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 29 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

RESOLVE:

RESCINDIR POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, conforme disposto no Art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 887/2022 e na Cláusula Sétima, item 2, do Contrato de Trabalho, o vínculo temporário da servidora **FABIOLA BARROS RIBEIRO,** Cadastro nº 1007497, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **ENFERMEIRO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **01/06/2025,** de acordo com o processo nº 00600-00008661/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29CAA382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 84/2025 DEAD/GAB/SEMAD 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - D.O.M.E.R. nº 3489, de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, que regulariza a Lei nº 957/91, que trata da concessão de adiantamento.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor JEDSON BELINSKI ARGALO, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sob o cargo de Gerente da Divisão de Serviços de Manutenção - DISM/SEMAD, matrícula nº 1002011, CPF nº ***.340.***-**, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.001, Nutureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)** e Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 21 será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto n 14.707 de 23/08/2017 e art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F58C8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EXTRATO Nº 005/ASTEC/GAB/SEMAGRIC/2025

PROCESSO Nº 00600-00028696/2023-65-e

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 909859/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC)
CONTRATADA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/PGM/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, CABINADO COM AR CONDICIONADO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de livre acesso ao contrato, em atendimento a Portaria nº 424/2016, da seguinte forma:
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (...) 9.1.22. A Contratada obriga-se a permitir o livre acesso dos órgãos de controle externo, incluindo a Secretaria do Tesouro Nacional, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos fiscalizadores, a todos os documentos e registros relacionados ao presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a prestação final de contas.

As demais cláusulas e condições, ínsitas **ao Contrato nº 081/PGM/2024** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

Responsável Pelo Extrato
ELUANA DA SILVA ASSUMPÇÃO
Chefe da Assessoria Técnica (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67D09413

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PROCESSO Nº 00600-00017072-2023-12-E CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC) CONTRATADA: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTE. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/PGM/2023. OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO

PROCESSO Nº 00600-00017072-2023-12-e

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC)
CONTRATADA: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTE.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/PGM/2023.
OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022, DO ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico financeiro** referente ao **Contrato nº 032/PGM/2023** no valor de R$ 381.320,98 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos), passando o valor global do contrato de R$ 14.619.852,00 (quatorze milhões e seiscentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) para a importância de R$ 15.001.172,98 (quinze milhões e um mil e cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 032/PGM/2023, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

Responsável Pelo Extrato
ELUANA DA SILVA ASSUMPÇÃO
Chefe da Assessoria Técnica (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0D1D145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL N. 02 DE 30 DE MAIO DE 2025

Considerando o Edital n. 01, de 09 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial em 12.05.2025, ocasião em que convoca as Entidades, Movimentos e Organizações de Assistência Social para participarem da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida (COMIRAP), no âmbito do Município de Porto Velho;
Considerando a deserção na habilitação dos representantes da Sociedade Civil no Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida (COMIRAP), titulares e suplentes, para a gestão 2025 a 2027;
A **Comissão Eleitoral,** no uso de suas atribuições conferidas pela **Portaria Nº 115, de 07 de maio de 2025,** publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09 de maio de 2025, torna pública a presente **PRORROGAÇÃO** do Edital de CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO COMITÊ DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E APÁTRIDA (COMIRAP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:
16.06.2025- fim do prazo de entrega das documentações para habilitação.
CONVOCA:
Art. 1º – As Entidades, movimentos sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do município de Porto Velho, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida (COMIRAP), titulares e suplentes, para a gestão 2025 a 2027, a ser realizada no dia 02 de julho de 2025, com início previsto às 09h30min e término as 11h30, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Avenida Guanabara, n. 965, Bairro Nossa Senhora das Graças.
Art. 2º – As organizações (entidade, movimento, sociedade civil) deverão, no momento da apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor(a) ou eleitor(a)/candidato (a), bem como o segmento a que pertencem, observando suas finalidades estatutárias e Decreto nº 16.288, de 29 de outubro de 2019.
Paragrafo Único - O objetivo do presente edital é divulgar o processo eleitoral do COMIRAP/PVH, garantindo ampla participação da sociedade, principalmente da população imigrante, para o biênio de 2025 a 2027.
O processo eleitoral dar-se a obedecendo as seguintes fases:
I - Do Fórum.
II - Da Habilitação.
III - Da Eleição.
IV - Da Posse.
A indicação dos segmentos representantes da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte regulamento:

SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL

Art. 2º - Para realização de suas competências e atribuições no processo eleitoral do COMIRAP/PVH/RO, a SEMASF instituiu através da Portaria nº 115 de 08 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, no dia 09.05.2025, a Comissão Eleitoral que será responsável por presidir o Fórum Municipal até a instalação da Assembleia Eleitoral, sob o acompanhamento do Ministério Público.

Paragrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

I.Ana Karla da Silva Feitoza – Presidente
II.Elizeth Mendes de Morais- Membro
III.Lucas Gabriel de Almeida Veiga- Membro
IV.Adonias Moese de Oliveira – Membro
V.Tatiane Socorro Barros Araújo de Alencar- Membro

§1º **-** A Comissão Eleitoral será presidida e secretariada pela SEMASF com os seguintes representantes:

I.Presidente: Ana Karla da Silva Feitoza;
II.Secretária: Elizeth Mendes de Morais

§2º **-** A comissão terá as seguintes atribuições:

I. Publicar o Edital de Convocação das Entidades, movimentos ou Organizações da Sociedade Civil estabelecendo regras e critérios do processo eleitoral;
II. Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
III. Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a);
IV. Divulgar a relação nominal dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);
V. Analisar e julgar os pedidos de recursos;
VI. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados;
VII. Instalar a Assembleia Eleitoral que elegerá entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de segmentos diferentes, além de um coordenador de mesa;
VIII. Publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM, os resultados do processo eleitoral.
IX. Realizar todos os atos necessários para o andamento do processo eleitoral.

Art. 3º - A Ata do Fórum Municipal será lavrada e publicada no Diário Oficial do Município, na qual constará o nome e qualificação das Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil eleitas e de seus representantes/eleitores.

SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 4º – As Entidades, os movimentos sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e para votarem e serem votadas, deverão habilitar-se entregando à Comissão Eleitoral, através do e-mail astec.semasf@portovelho.ro.gov.br, ou diretamente no protocolo da SEMASF (ASTEC) situada na Avenida Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, no período de 01 a 16 de junho de 2025, das 08h às 14h, os seguintes documentos conforme seu segmento de representação:

a) Comprovar 1 (um) ano, no mínimo, de funcionamento e atuação na temática de direitos humanos;
b) Cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;
c) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus atuais componentes com nomes completos e CPF;
c) Relatório de atividades desenvolvidas em território municipal e/ou estadual que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos por, pelo menos, 1 (um) ano, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.;

Art. 5º – Cada Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil terá direito à inscrição de **01 (um)** representante legal para votar e ser votado.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação desta portaria, em conformidade com os dispostos nas Lei nº 13.019/2014, Lei nº 9.474/1997, Lei nº 13.445/2017 e inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal, definem-se como:

I. Entidade privada sem fins lucrativos que se empenham pela proteção dos direitos humanos e extinção de suas violações que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II. Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, voltadas a migração e refúgios distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
III. Movimentos sociais são formados por grupos que defendem e/ou lutam por uma causa social e política vinculada a migração e refúgios.
IV. Migrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definidamente no Brasil;
V. Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro.
VI. Refugiado: será reconhecido como refugiado todo o indivíduo que:
a) Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
b) Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
c) Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

SEÇÃO III
DO CRITÉRIO DE ELEIÇÃO

Art. 6º - A Sociedade Civil integrará o COMIRAP/PVH-RO por meio de 06 (seis) membros sendo:

I. 04 (quatro) vagas para representantes titulares para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e ênfase nas temáticas afetas à competência do comitê;
II. 02 (duas) vagas para movimentos sociais de representação de migrantes.

Paragrafo Único - São eleitos os suplentes em igual número e por categoria.

Art. 7º - A Eleição dar-se à por segmento, sendo que cada um terá direito a 03 (três) votos dentro de seu próprio segmento.

Paragrafo Único - São considerados eleitos os candidatos mais votados por segmento, cada membro titular do COMIRAP/PVH terá um suplente no mesmo segmento para representação substitutiva no período do mandato.

Art. 8º - Terão direito a voz e voto todos os representantes da Sociedade Civil, inscritos para participarem do Fórum Municipal de Eleição, desde que tenham se habilitado como eleitor junto a Comissão Eleitoral.

Paragrafo Único - Ao processo de eleição se dará por votação aberta.

Art. 9º - Todos os participantes do fórum terão direito de voz.

SEÇÃO IV
DO CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMIRAP/PVH/RO

Art. 10º - O processo ocorrerá conforme quadro abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO DO PROCESSO
09.05.2025	Criação da Comissão do Processo Eleitoral.
30.05.2025.	Prorrogação do Edital 01/2025/GAB/SEMASF, de convocação para o processo eleitoral.
03 a 16.06.2025	Apresentação de documentos para habilitação.
19.06.2025	Publicação do Resultado da etapa de Habilitação.
20 a 24.06.2025	Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.
26.06.2025	Publicação do Resultado dos recursos da etapa de habilitação.
02.07.2025	Forum Municipal de Eleição.
07.07.2025	Publicação dos resultados da eleição no D.O.M.
07.07.2025	Publicação de Decreto de nomeação.
11.07.2025	Posse dos Membros do COMIRAP/PVH para o biênio 2025/2027 e 1ª reunião para eleição da mesa diretora.

SEÇÃO VII
DA COMPOSIÇÃO DO COMIRAP/PVH.
Art. 11º - O COMIRAP/PVH será composto por 12 **(doze)** membros, sendo **06 (seis)** representantes do Poder Público e **06 (seis)** representantes da Sociedade Civil, bem como seus respectivos suplentes.
Paragrafo Único - Os representantes do poder público serão indicados pelos Secretários (as) Municipais das pastas, conforme o Decreto nº 16.288, de 29 outubro de 2019.

SEÇÃO VIII
DO PERÍODO DE MANDATO
Art. 12º - Os Conselheiros da Sociedade Civil e do poder público terão mandato de **02 (dois)** anos, permitida uma única recondução.

SEÇÃO IX
DA POSSE
Art. 13º - As Entidades, movimentos e Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão encaminhar o nome de seus representantes, bem como a documentação abaixo descrita até **03 (três) dias úteis** após a eleição, no local descrito no Art. 4º da Seção II:
I – Documento Civil com foto, (original e cópia).
II – Requerimento de habilitação (Anexo I)
III – Declaração de reconhecimento de existência e atuação (Anexo II)
IV – Comprovante de residência.
V – Certidão Negativa de antecedentes criminais (cópia).
Paragrafo Único - As Entidades, Movimentos Sociais eleitas que não apresentarem em prazo hábil os documentos solicitados neste artigo, serão automaticamente substituídas pelos candidatos suplentes mais votados.
Art. 14º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão empossados pelo representante legal do poder executivo municipal no **dia 18 de junho de 2025, às 15h**, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 15º- Aos Candidatos e a sociedade em geral é lícito fiscalizar o processo eleitoral, podendo oferecer impugnação e recurso que deverão ser impetrados no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após a eleição junto a Comissão Eleitoral da SEMASF.
Art. 16º - Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral.
Paragrafo Único - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva da SEMASF de Porto Velho, telefone: (69) 3223-3864, E-mail: semasf@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho - RO, 30 de maio de 2025.

ANEXO I -
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos da Portaria SEMASF nº 115, de 07 de maio de 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMIRAP – GESTÃO 2025/2027.

Nome da Entidade/organização:_____
_____
Presidente:_____
Endereço:_____
Telefone: ( )_____
Endereço Eletrônico:_____

Habilitação:
Condição: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alternativa)

( ) Eleitor (a)
( ) Candidato (a) mais eleitor (a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alterativa)

( ) Entidade de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil;
( ) Movimento Social de representação de migrantes

Porto Velho,_____de_____de 2025.

_____
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representante de Movimentos Sociais, Associação de Comunidade de Imigrantes e outras formas de auto-organização sem personalidade jurídica de representação de migrantes)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)_____
_____, com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de atendimento, orientação, assessoramento na garantia de direitos de forma regular desde _____/_____/_____, sendo seus representantes legítimos conforme documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:
Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade:_____

Representante 2:
Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade:_____

_____
(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do(a) Representante Legal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CB23005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 007/ASTEC/GAB/SEMED/2025

EXTRATO: Nº 007/ASTEC/GAB/SEMED/2025
PROCESSO Nº. 00600-00013309-2025-58
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA,
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 001/PGM/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, mediante repasses de recursos financeiros, transferidos ao MUNICÍPIO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escola PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional a 1.281 alunos mantidos pela ENTIDADE, conforme os dados oficiais de matrículas apurados no Censo Escolar/2025 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação INEP/MEC, consoantes os estabelecidos pela legislação vigente.
Considerando o número total de 1.284 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2024, o valor total anual do presente Convênio é de R$ 134.628,00 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais), para atendimento de 200 dias letivos/2025, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Santa Marcelina, através do Cartão PNAE.
Conforme Resolução CD/FNDE No 7, de 2 de Maio de 2024, o Art. 47o no inciso IX - "os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos".
Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme o plano de trabalho.

Porto Velho-RO, 29 de maio de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1892B614

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 008/ASTEC/GAB/SEMED/2025

EXTRATO: Nº 008/ASTEC/GAB/SEMED/2025
PROCESSO: Nº. 00600-00010533/2025-98
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/PGM/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento de Cooperação Técnica entre as partes, visando desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes de Porto Velho, ficando autorizada, como medida de apoio e incentivo ao ensino, a disponibilização de profissionais da Rede Pública Municipal de Educação, a fim de exercerem suas atividades na ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA, mediante a implementação e execução das ações definidas no Plano de Trabalho desenvolvido pela Rede de Ensino Santa Marcelina, parte integrante deste instrumento.
Para a consecução plena do objeto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, fará a disponibilização de servidores por meio da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades na Associação Educacional Santa Marcelina.
O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
Não ocorrerá repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Instrumento sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.
Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Porto Velho-RO, 28 de maio de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31DDDE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 38/2024/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 29 de maio de 2025.

"*Institui Comissão de Apuração do Patrimônio do Transporte Escolar e Transporte Oficial sede Semed, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO.*"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33/I, de 1° de janeiro de 2025;
Considerando a importância de garantir a gestão eficiente, transparente e sustentável do patrimônio público;
Considerando a necessidade de inventariar, avaliar e conservar os bens vinculados ao transporte escolar e oficial da sede;
Considerando o dever de observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Resolve:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Comissão de Apuração do Patrimônio do Transporte Escolar e Oficial da Sede/Semed, com as seguintes finalidades:
I. Inventariar todos os bens móveis (veículos, equipamentos, ferramentas, ordens de serviço etc.) e imóveis vinculados aos setores de transporte escolar urbano e rural e de transporte oficial;
II. Avaliar o estado de conservação, funcionamento e adequação ao uso desses bens;
III. Analisar a documentação pertinente (processos, contratos, ordens de serviço) para verificar conformidade com a legislação vigente;
IV. Identificar irregularidades e propor providências relativas à manutenção, substituição, redistribuição, baixa ou alienação de bens;
V. Consolidar informações em planilhas, fotografias, laudos e demais meios que subsidiem decisões administrativas;
VI. Elaborar relatório conclusivo, contendo inventário detalhado, diagnóstico da situação patrimonial, propostas de ações corretivas e demais observações relevantes.

Art. 2º – A comissão será composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** Rosely Maria Dias Vieira – Matrícula: 10079086

• **Membro:** Franklin dos Santos Batista – Matrícula: 10078975

• **Membro:** Walter Aparecido do Nascimento – Matrícula: 119744

• **Membro:** Rose Sheila Colares da Cruz – Matrícula: 176760

• **Membro:** Thiago Sousa de Oliveira – Matrícula: 10079455

• **Membro:** Evandro Pereira Ramos – Motorista – Matrícula: 198061

• **Membro:** Osvaldo Fernandes Filho – Motorista – Matrícula: 269721

§ 1º O Presidente da Comissão coordenará os trabalhos, convocará reuniões, consolidará as informações e assinará o relatório final;

§ 2º Os demais membros desempenharão suas funções junto aos grupos de trabalho designados, sem prejuízo de suas atribuições regimentais;

Art. 3º – Compete à comissão:
I. Realizar o levantamento patrimonial minucioso de todos os bens móveis e imóveis;

II. Verificar o estado de conservação, a adequação ao uso e eventuais necessidades de manutenção preventiva ou corretiva;
III. Emitir parecer técnico fundamentado sobre a necessidade de manutenção, substituição, redistribuição, baixa ou alienação, bem como sobre o sistema de manutenção e abastecimento de combustível, conforme critérios estabelecidos pelo Presidente;
IV. Registrar e documentar todos os achados em instrumentos que garantam rastreabilidade e transparência, de todo o transporte escolar e transporte oficial, com o objetivo de avaliar, inventariar, analisar, verificar a situação patrimonial dos bens móveis e imóveis vinculados à secretaria, compreendendo as documentações, organização dos processos, contratos, ordens de serviço, manutenção e abastecimentos, fiscalização e conformidade com as legislações vigentes, visando assegurar a correta gestão, conservação e utilização do patrimônio público;
V. Apresentar o relatório conclusivo, aprovado por todos os membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria;

Art. 4º – Art. 4º* Os trabalhos da Comissão serão exercidos pelos seus membros sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos, garantindo-lhes o acesso a documentos, sistemas e dependências necessárias.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F2083F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025/SEMES

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025/SEMES

Fica celebrado o presente acordo de cooperação, entre o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e OSTEO&FIT Serviços em Saúde LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ nº 84.638.014/0001-25, com ampla atuação técnica na prestação de serviços de saúde integral, compreendendo o exercício da fisioterapia, medicina ortopédica e exames clínicos, a fim de viabilizar a participação desta, consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento realizado pela prefeitura de Porto Velho popularmente conhecido como "Vem com a Prefeitura", por meio de APOIO INSTITUCIONAL, à administração pública, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II c/c art.5º, §8º do Decreto nº 15.353, de 02 de agosto de 2018.

PARTES:
De um lado, o Município de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av: Sete de Setembro, nº 237 – Bairro: Centro, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com sede institucional na Av. Amazonas, nº 6363, bairro Cuniã, representada pelo Secretário, Sr. Cássio Moura Silva, inscrito no CPF nº819.203.612-20, doravante denominado como ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
De outro lado OSTEO&FIT Serviços em Saúde LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ nº 84.638.014/0001-25, com sede/endereço à rua Santa Bárbara, nº 4749, bairro Industrial, CEP nº 76.821-220, representada pelo Sr. Alison Luis Zandonai, devidamente cadastrado por meio do CPF 062.676.839-07, doravante denominada como APOIADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a participação em evento denominado como "Vem com a Prefeitura", que ocorrerá no dia 31/05/2025, visando a prestação de serviços, de forma gratuita, por parte do APOIADOR, voltados à saúde integral, compreendendo o exercício da fisioterapia, medicina ortopédica e exames clínicos, bem como o experimento de produtos e materiais afins.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
Os serviços previstos nas cláusulas primeira e segunda serão executados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fundamentado pelo APOIADOR e aprovado pela comissão designada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
I – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) Autorizar e fiscalizar a execução dos serviços a serem realizados durante o evento.
b) Oferecer suporte técnico e logístico para acesso ao local.
c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento, respeitando os parâmetros de segurança, e de acordo com a disponibilidade dos mesmos.
II – AO APOIADOR:

•
Executar os serviços conforme especificação nas cláusulas primeira e segunda, bem como dentro do prazo estipulado em cláusula terceira.

•
Seguir estritamente as recomendações realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de modo a subsidiar a melhor execução e funcionalidade possível do evento, de forma segura e legal.

•
Viabilizar o fornecimento, de forma gratuita aos telespectadores que comparecerem ao evento (população em geral), de produtos ou materiais de consumo, a fim de propagar a marca ou logomarca da pessoa jurídica de direito privado que estiver apoiando a administração pública indiretamente.

•
Disponibilizar acesso gratuito a todo cidadão que tiver interesse em assistir as atrações do evento.

•
Responsabilizar-se pela instalação de toda a estrutura que necessita para a execução do evento, bem como o material a ser exposto e fornecido à população, e demais serviços

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA
O APOIADOR poderá expor sua marca na instalação esportiva em backdrop ou banner, ou ainda por meio de outro método de exposição, a marca , logomarca ou logotipo do APOIADOR e de seus patrocinadores que também irão contribuir com seus produtos afins, de forma gratuita, para a realização do evento esportivo, pelo período em que o evento perdurar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Este Acordo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto nº 15.353, de 02 de agosto de 2018.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - Fica, os serviços prestados, condicionados ao exame da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Administração Pública, para que goze dos espaços de publicidade destinados pela mesma, conforme reza o Art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 vias.

Porto Velho, 30 de maio de 2025

CASSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ALISON LUIS ZANDONAI
Sócio-Diretor da OSTEO&FIT Serviços em Saúde LTDA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61931895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N° 044/DA/GAB/SEMES/2025

PORTARIA N° 044/DA/GAB/SEMES/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA SEMES.

Porto Velho, 30 de maio de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda o que consta no processo: 00600-00021642/2025-31;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 9,5 (nove e meia) diárias INDENIZATÓRIA para o servidor ELVIS DA SILVA NUNES - matrícula 10079003, ocupante do cargo de Gerente de Manutenção e Administração de Espaços Esportivos, lotado na Secretaria Municipal de Esporte – SEMES, se locomoveu para participar da missão S.O.S Ribeirinhos, Situação de Emergência - Decreto nº 20.894, de 09 de abril de 2025, realizada em Demarcação, Calama, bem como em suas respectivas comunidades, no período de 23 de abril a 02 de maio de 2025, conforme e-doc: CB582F64-e

Nome	Cargo	Cadastro	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
ELVIS DA SILVA NUNES	Gerente de Manutenção e Administração de Espaços Esportivos	10079003	9 ½	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 1.900,00

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Publique-se

CASSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:701FEB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS SERVIDORES DO GRUPO TAF/2025

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Servidores do Grupo TAF/2025

Aos **20 (vinte) dias do mês de maio de 2025**, às **11:00** horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, com participação virtual através do link https://meet.google.com/igy-zjjs-tje teve início a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Servidores do Grupo TAF/2025.
Conselheiros presentes:

• Neirlene dos Santos S. R. – SEMFAZ;
• Felipe Santiago Sampaio – SEMA;
• Emerson Pereira do Nascimento - SEMUSB

Verificação de quórum: Constatada inicialmente a presença de apenas 02 (dois) conselheiros, com saída antecipada o conselheiro da SEMA e em seguida com a entrada do Conselheiro Emerson da SEMUSB, não foi atingido o quórum mínimo necessário para deliberações, conforme previsto no Regimento Interno.
Registra-se que o conselheiro Felipe Santiago Sampaio (SEMA) ausentou-se da reunião antes do encerramento oficial, razão pela qual não consta sua imagem no print em anexo. Às 11:32 horas, eu, Romulo Barbosa Maltez, dei por encerrada a sessão por falta de quórum regimental. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada digitalmente pelos participantes.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Presidente - SEMFAZ

NEIRLENE DOS SANTOS S. R.
Conselheiro – SEMFAZ

FELIPE SANTIAGO SAMPAIO
Conselheiro - SEMA

EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Conselheiro - SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B0996A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 065/SEMDESTUR/2025

Porto Velho – RO, 27 de Maio de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo n° 00600-00023079/2025-35**-e**.

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias + ½ diária Aux. deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, as servidoras conforme abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de custear as despesas para Brasília/BSB, visando cumprir agenda oficial no Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento ao Ofício nº 5033/2025/NAC-RO-RO/RONDÔNIA/CGU emitido pela Controladoria-Geral da União – CGU. O referido ofício recomenda a adesão do município ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, condição necessária para viabilizar o recebimento de repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em Brasília/BSB no período de 02.06 a 05.06.2025.

NOME	MATRICULA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JUNAIA FREITAS SILVA	MATRÍCULA: 10078248	3 e ½ (Decreto nº 19.840/2024) + ½ Aux. Deslocamento	R$ 1.000,00 + R$ 500,00 + R$ 500,00	R$ 4.000,00
NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA	MATRÍCULA: 10078129	3 e ½ (Decreto nº 19.840/2024) + ½ Aux. Deslocamento	R$ 1.000,00 + R$ 500,00 + R$ 500,00	R$ 4.000,00

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Municipal Adjunto De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:335D93E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 71/DA/SEMUSB

PORTARIA Nº 71/DA/SEMUSB
Porto Velho, 30 de Maio de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei regimentais, lhe é conferido, no Art.7° §1° da Lei Complementar n°882/2022 e suas alterações:
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados a conduzir veículo oficial, de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências":

NOME	MATRÍCULA	CARGO	HABILITAÇÃO (CNH)	VALIDADE CNH
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS	10078796	Assessor Nível I	05247311316	08/07/2031

Art. 2º – Aos condutores cabem:
I-Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
II- Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III- Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e às normas desta portaria;
IV- Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI- Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII- Acatar a Instrução Normativa nº 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII- Acatar a Instrução Normativa nº 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 4º – Esta autorização será revogada ou cancelada se, durante sua vigência, ocorrer o vencimento da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSB.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3ACA1BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO DO CONTRATO N°030/2025/COJUSA/PGM

EXTRATO:Nº30/COJUSA/PGM/2025
PROCESSO: 00600-00042442/2024-31-E
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CONTRATADA: CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM

OBJETO: A presente Minuta de Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva Do Equipamento De Teste Rápido Para Diagnóstico Da Tuberculose (Analisador Genético) – GeneXpert® Xpert MTB/RIF Assay (Cepheid Diagnósticos). Modelo GX-IV R2. Nº de série: 804706; incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:
a)Parecer nº000/2024/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA;
b) Processo Administrativo nº 00600-00042442/2024-31-e e;
c) Proposta da CONTRATADA, eDOC 74500F3C

DO PREÇO
O valor anual desta contratação é de R$25.432,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais.

DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de até 10 (dez) anos, na forma prevista no artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

DO MODELO DE EXECUÇÃO
Do Local de Prestação dos Serviços
Os serviços serão prestados no LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL (LAM), conforme informações abaixo.
Rua Venezuela, 2600. Bairro: Nova Porto Velho. CEP 76825-008. Contato: (69) 3901-6133.

Dos Serviços
A visita de manutenção preventiva é anual com a utilização do Kit Xpert Check, o qual é denominado de Kit Preventivo, deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, mediante visita de inspeção e vistoria, pelo técnico da CONTRATADA, previamente agendado. O contrato de serviços compreenderá:

a) Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores;
b)Lubrificação das partes móveis;
c) Substituição dos filtros de ventilação;
d) Substituição das baterias de automação, se necessário;
e) Verificação com XpertCheck dos módulos Gene Xpert para validar se o desempenho está de acordo com as especificações do fabricante;
f) Modificações Técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
g) Fornecimento de material para manutenção preventiva como lubrificantes: Óleos e graxas.

Peças de Reposição e das Garantias – Peças e Serviços
Estão inclusas todas as peças, caso haja necessidade de importação de peças o prazo é de 30 (trinta), dias úteis.

A CONTRATADA fornecerá à base de troca e sem custo adicional para o MUNICÍPIO todas as peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal;

A CONTRATADA garante que todas as peças de substituição fornecidas durante a vigência contratual possuem garantia contra defeitos no material e na fabricação.

Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer a garantia estipulada pelo fabricante.

Os serviços de manutenção corretiva terão prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

Dos Serviços De Manutenção Corretiva:
Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias. Para tanto o pedido de manutenção corretiva será solicitado pelo MUNICÍPIO via e-mail, caso não seja possível solucionar o problema através de suporte telefônico ou remoto, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamado, e quando necessário atendimento

presencial deve ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, levando em consideração a importância do diagnóstico, urgência na liberação dos exames, mediante solicitação médica e tempo de estabilidade das amostras.

As peças/módulos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos padrões técnicos de qualidade, demonstradas em relatório.

A CONTRATADA, ao final de todo atendimento das manutenções corretivas, mesmo que tenha sido realizado de forma remota, deverá emitir um relatório de serviço informando os procedimentos realizados, juntamente com as notas fiscais das peças substituídas.

As visitas de suporte para manutenções corretivas, ocorrerão após a abertura de chamado documentado pelo site/e-mail específicos com o envio do relatório de erros, levando em consideração a importância do diagnóstico, urgência na liberação dos exames e tempo de estabilidade das amostras, os chamados deverão ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas úteis, por atendimento remoto e quando necessário atendimento presencial deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis.

Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, e encaminhada por e-mail no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, no caso de substituição completa do equipamento ou ocorra a necessidade de importação de produtos ou peças, aguardaremos o prazo da importação, contanto que seja substituído por outro equipamento em perfeito funcionamento, até que o reparo seja finalizado.

A critério do MUNICÍPIO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito sejam aceitas pelo MUNICÍPIO e desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

O MUNICÍPIO poderá transferir o equipamento do local onde se encontra, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo comunicar tal fato à CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A transferência do equipamento é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Dos Serviços De Manutenção Preventiva

A CONTRATADA deverá proceder a manutenção técnica preventiva anualmente, sendo que a primeira manutenção deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

Compreenderão os serviços de manutenção preventiva, com a utilização do Kit Xpert Ceck, com a realização de testes, ajustes, limpeza, lubrificação, troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores, substituição dos filtros de ventilação, substituição das baterias de automação, e calibração necessárias, para manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, de acordo com as especificações constantes no manual técnico do fabricante, evitando o desperdício de cartuchos utilizados no equipamento, e eventuais erros no processamento dos exames.

Somente serão pagas as visitas preventivas efetivamente efetuadas e devidamente atestadas pelo MUNICÍPIO;

O MUNICÍPIO poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas;

As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente do MUNICÍPIO, e por técnicos capacitados, que deverão apresentar documentos de identificação com foto, no local de uso dos equipamentos, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA quando os defeitos o exigirem, ficando o seu transporte por conta e risco da mesma;

A CONTRATADA deverá, ao final de todo atendimento das manutenções preventivas, mesmo que tenha sido realizado de forma remota, emitir um relatório de serviço informando os procedimentos realizados, juntamente com as notas fiscais das peças substituídas;

A CONTRATADA deverá garantir que as peças/módulos substituídos estejam em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos padrões técnicos de qualidade, demonstradas em relatório.

As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente do MUNICÍPIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$12.716,00 (Doze Mil, Setecentos e Dezesseis Reais), Empenho n°1444/2025, eDOC 92958A85;

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$12.716,00 (Doze Mil, Setecentos e Dezesseis Reais), Empenho n°1445/2025, eDOC 92958A85;

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao reajuste contratual.

Porto Velho, RO, 29 de maio de 2025.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Assinado por **MÁrcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 29/05/2025, 16:43:35

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65B27596

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da proposta 36000004379/2025 - NOVO PAC 2025, para Aquisição de 18 kits de estruturação de equipamentos de telessaúde as unidades de atenção primária do Município de Porto velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a expansão da telessaúde dentro do município de Porto velho/RO, atendendo a uma demanda deficitária de especialidades medicas nas zonas ribeirinhas e rural deste município;

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da proposta 36000004379/2025 - NOVO PAC 2025, para Aquisição de 18 kits de estruturação de equipamentos de telessaúde as unidades de atenção primária do Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a proposta 36000004379/2025 - NOVO PAC 2025, para Aquisição de 18 kits de estruturação de equipamentos de telessaúde as unidades de atenção primária do Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 8C21F641 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8C21F641

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC6ACDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 012/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 012/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da proposta 36000004336/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de um Centro de Atenção Psicossocial porte II no Município de Porto velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da proposta 36000004336/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de um Centro de Atenção Psicossocial porte II no Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a proposta 36000004336/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de um Centro de Atenção Psicossocial porte II no Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 786A75EF Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 786A75EF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5EC9A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 013/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 013/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da proposta 36000004367/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de uma unidade de Atenção Básica porte II, para o bairro Planalto do Município de Porto velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento na zona leste do município de Porto Velho.

Considerando que o bairro Planalto possui uma população estimada em mais de 16 mil habitantes, e não possui unidade de saúde em seu território.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da proposta 36000004367/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de uma unidade de Atenção Básica porte II, para o bairro Planalto do Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a proposta 36000004367/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de uma unidade de Atenção Básica porte II, para o bairro Planalto do Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO SECRETÁRIO
Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC CA27F3F5 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CA27F3F5

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC910AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da proposta 36000004331/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de uma Policlínica para atendimento na zona urbana do Município de Porto velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento na zona leste do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da proposta 36000004331/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de uma Policlínica para atendimento na zona urbana do Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a proposta 36000004331/2025 - NOVO PAC 2025, para a Construção de uma Policlínica para atendimento na zona urbana do Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 78DD682E Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 78DD682E

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA884E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 015/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 015/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da proposta 36000003591/2025 - NOVO PAC 2025, para a Renovação de 2 (duas) unidades da Frota do SAMU do município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando que a Unidade USA CNES 2808439, CHASSI: 8AC906633K317 está com mais de 60 meses de uso.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da proposta 36000003591/2025 - NOVO PAC 2025, para a Renovação de 2 (duas) unidades da Frota do SAMU, sendo uma Unidade de Suporte Avançado (USA) CNES 2808439 e outra Unidade de Suporte Básico CNES 7124244 para o município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a proposta 36000003591/2025 - NOVO PAC 2025, para a Renovação de 2 (duas) unidades da Frota do SAMU, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) CNES 2808439 e outra Unidade de Suporte Básico CNES 7124244 para o município de Porto Velho.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC A1FB2B23 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A1FB2B23

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3419F6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Habilitação da Central de Regulação Municipal como porte I, para o município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Complexo Regulador Municipal, sendo a gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria aos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, e garantindo o acesso da população referenciada;

Considerando a Portaria Nº 3177 de 12 de dezembro de 2007 que qualifica o Estado de Rondônia e os Municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Ariquemes, a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores;

Considerando a Portaria Nº 1.792, de 22 de Agosto de 2012 que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Habilitação da Central de Regulação Municipal como porte I, para o município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a Habilitação da Central de Regulação Municipal como porte I, para o município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Aprovar a solicitação de repasse de recursos financeiro junto ao Ministério da Saúde no montante anual de 194.400,00 (cento e noventa de quatro mil e quatrocentos reais).

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 81869E66 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 81869E66

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:275FC1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 018/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 018/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 001/2024 com o objetivo de Aquisição de Ambulância tipo B no valor de R$ R$ 350.000,00, para atender o distrito de Vista Alegre do Abunã no Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 001/2024 com o objetivo de Aquisição de Ambulância tipo B no valor de R$ R$ 350.000,00, para atender o distrito de Vista Alegre do Abunã no Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 001/2024 com o objetivo de Aquisição de Ambulância tipo B no valor de R$ R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender o distrito de Vista Alegre do Abunã do Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC B4642CE6 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B4642CE6

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2417BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 019/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 019/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 027/2024 com o objetivo de Aquisição de material educacional na prevenção de saúde bucal no valor de R$ R$ 550.402,00, para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 027/2024 com o objetivo de Aquisição de material educacional na prevenção de saúde bucal no valor de R$ R$ 550.402,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois reais), para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 027/2024 com o objetivo de Aquisição de material educacional na

prevenção de saúde bucal no valor de R$ R$ 550.402,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois reais), para o Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO SECRETÁRIO
Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC C4BA6DED Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C4BA6DED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:273212F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 020/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 020/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 044/2024 com o objetivo de Aquisição de um veículo de 7 lugares para atender a Unidade de Saúde da Família no Distrito de Rio Pardo, no valor de R$ R$ 200.000,00 para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 044/2024 com o objetivo de Aquisição de um veículo de 7 lugares para atender a Unidade de Saúde da Família no Distrito de Rio Pardo, no valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 044/2024 com o objetivo de Aquisição de um veículo de 7 lugares para atender a Unidade de Saúde da Família no Distrito de Rio Pardo, no valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC AA36F225 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AA36F225

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC1F6672

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 045/2024 com o objetivo de Aquisição de suprimentos educativos para programas preventivos de saúde bucal, no valor de R$ R$ 550.201,00 para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos

V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 045/2024 com o objetivo de Aquisição de suprimentos educativos para programas preventivos de saúde bucal, no valor de R$ R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 045/2024 com o objetivo de Aquisição de suprimentos educativos para programas preventivos de saúde bucal, no valor de R$ R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO SECRETÁRIO
Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 17529B5E Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 17529B5E

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:389F345A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 022/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 022/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 050/2024 com o objetivo de Aquisição de van adaptada, aquisição de veículo pequeno, aquisição de 04 tendas sanfonadas 3x3 articulada, 80 cadeiras de plástico reforçado, no valor de R$550.201,00 para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 050/2024 com o objetivo de Aquisição de van adaptada, aquisição de veículo pequeno, aquisição de 04 tendas sanfonadas 3x3 articulada, 80 cadeiras de plástico reforçado, no valor de R$550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 050/2024 com o objetivo de Aquisição de van adaptada, aquisição de veículo pequeno, aquisição de 04 tendas sanfonadas 3x3 articulada, 80 cadeiras de plástico reforçado, no valor de R$550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 7C395E49 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7C395E49

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEF5FFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 023/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 023/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 061/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.201,00 para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 061/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 061/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO. Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC CB93828C Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CB93828C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3140B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 024/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 024/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 066/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.402,00 para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 066/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.402,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois reais) para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 066/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.402,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois reais) para o Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 54B3C435 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 54B3C435

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E40DC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 025/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 025/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 096/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.201,00 para o Município de Porto Velho.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 125, § 1º, o Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 042/CMPV De 18/04/2002 publicada no D.O.M nº 2.060 de 26/04/2002);

Considerando o Decreto 19.692/2024 que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares do município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 096/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal nº 096/2024 com o objetivo de Aquisição de material de consumo para os serviços de odontologia no valor de R$ 550.201,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e um reais) para o Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC E6495FEE Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E6495FEE

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C38DEBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 026/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 026/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da ENTIDADE Comunidade Cidadã Livre/ COMCIL como membro deste Conselho Municipal de Saúde.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos

V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da ENTIDADE Comunidade Cidadã Livre/ COMCIL, para assumir a cadeira em vacância ate o encerramento da gestão atual em março de 2026, como membro deste Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Aprovar a ENTIDADE Comunidade Cidadã Livre/ COMCIL, para assumir a cadeira em vacância até o termino do mandato desta gestão em março de 2026, como membro deste Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 4509BA7A Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4509BA7A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FADA137

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 027/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 027/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno e o Regulamento para a 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres.

Considerando o DECRETO Nº 20.798, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, no âmbito do Município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação do Regimento Interno e o Regulamento para a 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho/RO. (anexo)

Art 2º – Regulamento da 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho/RO. (anexo)

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 88B3920A Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 88B3920A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AF7C6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 028/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 23 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 028/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da substituição das Unidades beneficiadas com as Emendas Federais Propostas N°11155765000123059/2023 e a N° 11155765000123006/2023, que já haviam sido contempladas em uma outra Emenda Estadual de 2022, devido a duplicidade no item SELADORA, para o município de Porto Velho/RO.

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Emenda Federal Proposta N°11155765000123059/2023 valor de R$14.959,00 objeto em duplicidade 04 Seladoras.

Considerando a Emenda Federal Proposta N° 11155765000123006/2023 valor de R$1.049.627,00 objeto em duplicidade 06 seladoras.

Considerando a terceira reunião ordinária de vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da substituição das Unidades beneficiadas com as Emendas Federais Propostas N°11155765000123059/2023 e a N° 11155765000123006/2023, que já haviam sido contempladas em uma outra Emenda Estadual de 2022, devido a duplicidade no item SELADORA, para o município de Porto Velho/RO.

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar a substituição das Unidades beneficiadas com as Emendas Federais Propostas N° N°11155765000123059/2023 e a N° 11155765000123006/2023, considerando que as unidades relacionadas no quadro a baixo, já haviam sido contempladas em uma outra Emenda Estadual de 2022 (Resolução N. 577/2022/SESAU-CIB), devido à duplicidade no item SELADORA, que foram remanejadas para as unidades destinos, conforme quadro a baixo, para o município de Porto Velho/RO.

Cada unidade de Destino receberá uma seladora.

Emenda Federal Proposta N°11155765000123059/2023: valor de R$14.959,00 objeto em duplicidade 04 Seladoras.	
UNIDADE EM DUPLICIDADE	**UNIDADE DESTINO**
USF MAURÍCIO BUSTANI/ 1 SELADORAS	USF CUJUBIM
USF RENATO MEDEIROS/ 1 SELADORAS	SAE
USF ERNANDES ÍNDIO/ 1 SELADORAS	USF OSVALDO PIANA
USF HAMILTON GONDIM/ 1 SELADORAS	USF JOSÉ ADELINO

Emenda Federal Proposta N° 11155765000123006/2023: valor de R$1.049.627,00 objeto em duplicidade 06 seladoras.	
UNIDADE EM DUPLICIDADE	**UNIDADE DESTINO**
USF AGENOR DE CARVALHO/ 2 SELADORAS	USF SANTO ANTÔNIO
	USF AREAL DA FLORESTA
USF MARIANA/ 2 SELADORAS	USF UNIÃO BANDEIRANTES
	USF RIO PARDO
USF SOCIALISTA/ 2 SELADORAS	USF NOVA CALIFÓRNIA
	USF ALIANÇA

Porto Velho,/RO, 23 de abril de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0D61456B

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05B80B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 17/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 17/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Aprovação da proposta 36000004305/2025- NOVO PAC 2025, ampliação da frota do SAMU em 2 Unidades de Suporte Básico Saúde (USB) para o distrito de Vista Alegre do Abunã e União Bandeirantes do Município de Porto Velho.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação da proposta 36000004305/2025- NOVO PAC 2025, ampliação da frota do SAMU em 2 Unidades de Suporte Básico Saúde (USB) para o distrito de Vista Alegre do Abunã e União Bandeirantes do Município de Porto Velho..

R E S O L V E:

Aprovar a proposta 36000004305/2025 - NOVO PAC 2025, ampliação da frota do SAMU em 2 Unidades de Suporte Básico Saúde (USB) para o distrito de Vista Alegre do Abunã e União Bandeirantes do Município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências ntergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC B7E9C718 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B7E9C718

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7877EBFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº72/2025/DSMC/DTR/SEMT5RAN

Porto Velho, 29 de Maio de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao processo nº 00600-00022541/2025-87, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0091, outorgada o Srº ANTÔNIO XXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 643XXXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nºXXX.198.XXX-XX, Residente à Rua XXXXXXX nº XXXX Bairro XXXXXXX, a qual era autorizado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:
ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D0DBAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 73/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 29 de Maio de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo nº 00600-00022541/2025-87, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0091 o Sr. SAMUEL XXXXXXXXXXXX, sob RG nº 120XXXXSEPC/AC, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº XXX.159.XXX-XX, residente na Rua XXXXXX s/nº, Bairro XXXXXXXXXXX, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:
ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi

De Acordo:
IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A2FDC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 6/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. SAMUEL XXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr SAMUEL XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 120XXXXXSEPC/AC e CPF n.º XXX.159.XXX-XX, residente na Rua XXXXXX s/n°, Bairro XXXXXXXXXXX, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0091 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 22/05/2025 e seu término a data de 31/01/2030. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de Maio de 2025.

Documento Elaborado:

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

SAMUEL COSTA DA SILVA
Autorizatário – CPF: XXX.159.XXX-XX

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC9BECA8

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2025/ASTEC/SEMA

Processo Administrativo nº: **00600-00042602/2024-41-e**
Autuado(a): **Aline Medina Saucedo**
Auto de Infração nº: **1176/2024**
Data da Autuação: **30/08/2024**
Valor da Multa: **01 (UM) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 98,95 (Noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**
Local da autuação: **Rua Milton Costa nº 7959, Bairro Esperança da Comunidade, Porto Velho/RO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III da Lei Complmentar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal/postal, **INTIMA**, por meio deste edital, **ALINE MEDINA SAUCEDO** da **decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 01 (um) UPFM**, correspondente a **R$ 98,95 (noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**, decorrente do **Auto de Infração nº 1176/2024**, julgado em primeira instância administrativa, conforme previsto no art. 304, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 138/2001 – Código Municipal de Meio Ambiente.

Dessa forma, **fica a parte intimada ciente de que**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, **deverá adotar as seguintes providências:**

- Em até 10 (dez) dias úteis: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), **a** fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode **suspender a exigibilidade da multa**, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias úteis: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal **implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal**, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à **cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.**

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 41/I, de 1º De Janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A166840F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 – MP/RO DO DIA 30 DE MAIO DE 2025

O Ordenador de Despesa da SGGG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Rua México, nº 2331, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo 00600-00006622/2025-30 , conforme Parecer nº 177/SPACC/PGM/2025, aderiu à Ata de Registro de Preços n° 01/2025, Pregão Eletrônico n° 90044/2024, oriundo do Processo n° 19.25.110001123.0009826/2024-63, do Ministério Público do Estado de Rondônia/MP-RO, visando a aquisição de persianas, junto a empresa vencedora I MICHELETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, CNPJ: 34.762.534/0001-77, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento com instalação de persiana tipo romana, translúcida, composta de poliéster e PVC, cor branca, cinza claro ou bege (ou cor análoga, conforme catálogo do fornecedor), com filtragem mínima de 40%, com recolhimento do tecido para cima, dobrando os módulos e formando camadas sobrepostas, sustentada por varetas de alumínio que fazem a divisão em módulos/gomos - tais varetas devem fazer a marcação e o vinco no tecido e não devem ser aparentes.	M²	37	R$ 275,40	R$ 10.189,80
TOTAL R$ 10.189,80					

SERGIO MURILO LEMOS PARAGUASSU FILHO
Subsecretário de Política Governamental/SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64E84299

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA Nº 90049/2025/SML/PVH – SRPP N° 043/2025/SML/PVH** do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no Processo nº 00600-00046741/2024-44-e, cujo objeto é **a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, SEM CORANTES, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/06/2025 às 09h30min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, n°2147, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). TELEFONES: (69) 3901-6270, E-mail: pregoes.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO: **709.393,44 (SETECENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Porto Velho-RO, 30 de maio de 2025

LILIAN MOURÃO
Pregoeira/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BB233C2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 27 DE 29 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionado, lotado na Superintendência Municipal de Tecnologia e Informação, conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CNH
194423	Edinei Moraes da Silva	043******40
193821	Sebastião Oscar Soares de Lima	009******27

Art. 2º – Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da SMTI no período do expediente das 8hs às 14hs de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.
Artº 4º – O prazo de vigência da presente autorização será até 31/12/2025.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique – se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A946E89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 045/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0410/SEMOSP/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços parafutura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de horas Máquina/Veículos, por um período de 12 (doze) meses.**VALOR ESTIMADO:**R$3.490.670,00 (Três milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e setenta reais).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**17 de junho de 2025, às 12h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,30 de maiode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:15E5DD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO

Aviso de recebimento
Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui **– APRUSM**, com CNPJ nº 63.788.780/0001-04, localizada na Linha 126, setor Muqui, no Município de Presidente Médici/RO, CEP: 76.916-000, sociedade civil de fins não econômicos, Aviso de recebimento de Máquina/Equipamento Agrícola (Material Permanente): AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/APRUSM/2025. Do Objeto: Aquisição de Máquina/Equipamento Agrícola (Material Permanente): 01(um) Trator agrícola de pneus novo, marca YANMAR SOLIS, 01(uma)Grade Aradora 14x18"x 4`` MM, nova, marca LAVRALE e 01(uma) Roçadeira Hidráulica Central Agrícola, nova, marca LAVRALE. **Dos Recursos:** Os recursos são provenientes do Plano de Trabalho, id. 0054437827, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 694/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.003911/2024-96, que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI-RO**, e a Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui **– APRUSM.** O valor global da proposta é R$ **151.500,00** (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais). Do Tipo: Menor preço no valor do lote. Proposta realizada em **vinte e oito dias de março de dois mil e vinte e cinco (28-03-2025)**, às **17h00min**

(dezessete horas), (horário de Rondônia), na Sede da Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui – **APRUSM**, localizada na Linha 126, setor Muqui, no Município de Presidente Médici/RO. Local de recebimento da Máquina/Equipamento Agrícola (Material Permanente): Sede da Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui – **APRUSM**, no dia quatro, do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (04-06-2025), às 15h00min (quinze horas), (horário de Rondônia), na Linha 126, setor Muqui, no Município de Presidente Médici/RO, CEP: 76.916-000. Presidente Médici/RO, 30 de maio de 2025.

JOSE VALCIR DA SILVA –
Presidente - Comissão de Recebimento - APRUSM,

PAULO SERGIO DE LIMA –
Secretário(a) - Comissão de Recebimento - APRUSM,

MARILENE DA SILVA –
Membro(a) - Comissão de Recebimento – APRUSM.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3748690E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0743/SEMAS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/SML/2025

CONTRATO Nº 202514

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA FORTTECH SOLUCOES LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, oriundo de convênio, tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONVÊNIO Nº 593/PGE-2022, processo administrativo n° 0026.070199/2022-69. visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEMAS

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO: Os Materiais solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistencia Social-SEMAS situada a av. 7 de setembro n° 1371 centro CEP: 76916000 no horário da 07h:30min as 13h:30min de segunda a sexta-feira.

Prazos/Cronograma: O prazo para entrega será de 20 (vinte) dias após emissão da nota de empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Unidade Orçamentaria: Fundo Mun. Assistência Social-FNAS
Programação:08.244.0016.2272.0000
Elemento de Despesa:4.4.90.52.42
Ficha:734

O valor estimado do presente contrato é de RR 8.530,00 (oito mil quinhentos e trinta reais)
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses prorrogado por igual período, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Presidente Médici/RO, 30 de maio de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

ELIETE LICENKO
Secretária: SEMAS

Empresa: Forttech Soluções LTDA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
Rep. Legal:
PAULO VINICIUS DA SILVA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4BF8913D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0743/SEMAS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/SML/2025

CONTRATO nº 202516

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA : CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

OBJETO
Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, oriundo de convênio, tem por objetivoAQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONVÊNIO Nº 593/PGE-2022, processo administrativo n° 0026.070199/2022-69. visando atender às necessidades daSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEMAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
UnidadeOrçamentaria:FundoMun.AssistênciaSocial-FNAS
Programação:08.244.0016.2272.0000
Elemento de Despesa:4.4.90.52.42

Ficha:734
O valor estimado do presente contrato é de RR 22.106,00 (vinte e dois mil e cento e seis reais)
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses prorrogado por igual período, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Presidente Médici/RO, 30 de Maio de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Empresa:Cleide Beatriz Ioris LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Rep. Legal:
CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 338026379-68

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3D680122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0743/SEMAS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/SML/2025

CONTRATO Nº 202517

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESAMICROFORT INFORMATICA LTDA

OBJETO
Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, oriundo de convênio, tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONVÊNIO Nº 593/PGE-2022, processo

administrativo n° 0026.070199/2022-69. visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEMAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
UnidadeOrçamentaria:FundoMun.AssistênciaSocial-FNAS
Programação:08.244.0016.2272.0000
Elemento de Despesa:4.4.90.52.42
Ficha:734
O valor estimado do presente contrato é de R$ 2,000,00 (Dois mil reais)
azo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses prorrogado por igual período, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Presidente Médici/RO, 30 de Maio de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

ELIETE LICENKO
Secretária :SEMAS

Empresa: Microfort Informatica LTDA
CNPJ:- 24.675.507/0001-03
Rep. Legal:
DIEGO LUIZ MARTINELLI

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3981F61C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1491/2024
CONTRATO Nº: 034/ASTPJ/2024 -(ID 515842)
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESATECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominadaCONTRATANTE, e a empresa aTECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/Nº 12.704.512/0001-18, sediada com sede e foro neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058 Bairro Vilage do Sol II CEP 76.964-486, devidamente inscrita junto ao CNPJ sob n.º 12.704.512/0001-18, e na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) sob o nº 1120095759-6, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Samoel de Melo, CPF nº 485.785.412-00, que tem por finalidadeA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE FORMA CONTÍNUAsubmetendo-se, aos mesmos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições,as quais pretendem alterar o Contrato Inicial, mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente Termo tem como ordem aditivar os valores/serviçosdo contrato e objeto registrados em epígrafe;
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO:Fica aditivado aoCONTRATO Nº: 034/ASTPJ/2024 -(ID 515842)o valor deR$ 31.297,5 (trinta e um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)correspondente a25%do valor total inicialmente contratado;
CLÁUSULA TERCEIRADA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O ato encontra-se assentado noart. 124, Inc. I, Alínea b e art. 125 ambos da Lei 14.133/2021;
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições doCONTRATO Nº: 034/ASTPJ/2024 -(ID 515842), em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.
Presidente Médici/RO, 15/05/2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Contratante

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/Nº 12.704.512/0001-18
Contratada

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C27093C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO N°: 030/SAAE/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** através da Agente de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **AQUISIÇÃO DE PLACAS MERCOSUL PARA MOTOCICLETAS.** Com BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017.
A SESSÃO PUBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Sessão: 06 de Junho de 2025.
Horário da Fase de Lances: Das 08:00h até 14:00h. (Horário de Brasília - DF).
Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R$ 733,32 (Setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primavera.ro.gov.br .

Primavera de Rondônia, 30 de maio de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:8646A14C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 04/2025

PROCESSO Nº. 575-1/SEMEC/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade CONCORRENCIA na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO RODRIGUES – CONFORME PROJETO BASICO - **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 613/2024/PGE-SEDUC.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 225.381,07 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e sete centavos).**

DATA DA ABERTURA: 23/06/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 30 de maio de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:80F83644

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 023/2025

PROCESSO Nº. 425-1/SEMAS/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP,** E COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO (TOURO MECÂNICO, PISCINA DE BOLINHAS, TRENZINHO DA ALEGRIA, MAQUINA DE ALGODAO DOCE E OUTROS) – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 247.306,88 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ABERTURA: 17/06/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 30 de maio de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:ECBA55C4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 24/2025

PROCESSO Nº. 710-1/SEMAP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa ABERTO, de AMPLA CONCORRENCIA**,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$160.500,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos reais).

DATA DA ABERTURA: 18/06/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 30 de maio de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:D74F2AD7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 25/2025

PROCESSO Nº. 681-1/SEMAP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa ABERTO, e de AMPLA CONCORRENCIA**,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO SECO A GRANEL E SECO ENSACADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEMAP DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 384.050,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cinquenta reais).

DATA DA ABERTURA: 24/06/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 30 de maio de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:85439EB2

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO: Nº 154-1/2023-SEMEC e 549-1/2025-SEMEC
PREGÃO ELETRÔNICO N°01/CPLP/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** M.S. OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.228.229/0001-71, com sede na Estrada Katia Saldanha, n°1475, bairro Aeroporto, no município de Pimenta Bueno/RO. **Objeto:** prorrogação da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do município contratante, com Valor Global de até no máximo R$1.734.126,66 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). Sendo o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de maio de 2025 e encerramento dia 02 de maio do ano de 2026.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D25E2DE8

GABINETE DO PREFEITO
6° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO: Nº 1500-1/2022/SEMEC
TOMADA DE PREÇOS N°002/CPLP/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.758.081/0001-87, com sede na Rua Afonso Pena, n°697, Sala C, bairro Km1, no município de Porto Velho/RO. **Objeto:** prorrogação de prazo para execução do objeto contratado. Sendo o contrato prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do dia 28 de março do ano de 2025.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A888DED5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.326/GP/2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO ELETRÔNICO/MANUAL DE PONTO E AUTORIZA O CONTROLE POR FOLHA DE FREQUÊNCIA, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, EM RAZÃO DA TROCA DE SISTEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa em razão da troca do sistema de controle de ponto;

CONSIDERANDO que, durante o processo de transição, a manutenção do registro eletrônico ou manual poderá gerar conflitos e inconsistências nas informações de frequência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas com segurança e regularidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, pelo prazo de 2 (dois) meses, a dispensa do registro eletrônico ou manual de ponto, aos servidores da Prefeitura de Primavera de Rondônia que estarão desempenhando suas atividades normalmente.

Art. 2º - Durante o período referido no art. 1º, a frequência dos servidores será registrada mediante assinatura diária em folha de frequência, que deverá ser arquivada e posteriormente encaminhada à unidade de Recursos Humanos para os devidos registros.

Art. 3º - Findado o prazo estabelecido neste Decreto, cessam automaticamente os efeitos da dispensa, retomando-se a obrigatoriedade do registro regular de ponto conforme o novo sistema implantado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de junho de 2025.

Primavera de Rondônia/RO, 30 de maio de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:18911C0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.327/GP/2025

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),** conforme discriminado abaixo:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
183 17.512.0015.2088 – Manut das Atividades - SAAE - **21.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.01.00 – Gabinete do Prefeito
22 04.122.0003.2006 – Remun. de Pessoal e Encargos – GABINETE – **21.000,00**
3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação
1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 30 de maio de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3749BBBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 292/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1126-1/GP/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 3.360,00,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 2 e 5 de junho de 2025, com o objetivo da viagem participar da 3ª Assembleia Extraordinária do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia e cumprir agenda no Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO). O deslocamento será com veículo oficial Toyota Hilux, placa RSW 3F36, conforme Memorando nº 135/GP/2025

Lucas Nunes da Silva, Prefeito, CPF: *.486.***-62; R$ 1.680,00,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**

Romildo Mendes Pereira, Assessor Técnico Nível 1, CPF: *.401.***-15; R$ 1.680,00,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 30 de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8839F9E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 293/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1122-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho /RO, entre os dias 1 e 5 de junho de 2025, com o objetivo de transportar pacientes com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Van, placa OHQ 4503, conforme Memorando nº 252/SEMSAU/2025.

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 30 de maio de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FCE9F4CF

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 10/SEMEC/2025

Portaria Nº 010/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias da **SEMEC/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 dias de férias ao servidor (a) abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, referente ao gozo no período de **12/03/2023 à 10/03/2024.**

Servidor (a) **Meire Rose Nunes dos Santos Moraes**, Diretora Escolar da EMEIEF José Antônio Rodrigues, matricula nº 517, referente ao período aquisitivo com saldo em haver de 12/03/2023 à 10/03/2024.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Primavera de Rondônia, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 006/GP/2025

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:03ED5F96

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 15/SAAE/2025

Portaria n° 15/SAAE/2025. 30 de maio de 2025

O Presidente do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 037/SAAE/2025.

RESOLVE:

Art. 1.ºArbitrar e conceder um adiantamento de fundo em nome do Presidente desta autarquia, Sr. André Barbosa, CPF Nº 009.972.062-09, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com a finalidade de adquirir de garantir a continuidade das atividades

essenciais do setor, conforme regulamentação vigente, para cobrir **despesas emergenciais.**
Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno do mesmo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 30 de maio de 2025.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 007/GP/2025

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:DC357993

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 22/2025 - Processo Administrativo 503/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:
Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma nalicitação:
Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2° - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser asseguradaa prévia manifestação dos interessados.
Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício

ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente sealude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".
No presente caso o processo licitatório teve início no dia 26/05/2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de um Aparelho de Ultrason com sistema de alto desempenho, desenvolvido para oferecer suporte em contextos de: urgência e emergência, UTI, point ofcare e centro cirúrgico; Monitor LED de no mínimo 15 polegadas com resolução pelo menos FULL HD..**
O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico Licitanet para abertura da sessão da sessão pública no dia 26 de maio de 2025 às 10h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, após abertura, fase de lances, negociação e prazo para documentos de habilitação e proposta readequada, que no envio da proposta ajustada, é que foi verificado o erro material, pois a descrição do objeto não condiz com o TR atualizado no ID93552. Visto isso, à necessidade de alteração do descritivo do item do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.
Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 22/2025 - Processo Administrativo 503/2024.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:B1B4F132

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2292/2025. DE 30 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1197/2025 de 07/03/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 15.800,00 (quinze mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - DECEL	
08.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	
08.001.27.812.0039.2.053.	Realização Atividades de Promoção e Apoio ao Esporte Amador	
127 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.800,00
Total Suplementação:		**15.800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - DECEL	
08.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	
08.001.27.812.0039.2.053.	Realização Atividades de Promoção e Apoio ao Esporte Amador	
126 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO		15.800,00
Total Suplementação:		**15.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 30/05/2025.

EDER DA SIVA
Prefeito

ERICA DA SILVA LIMA T. DE NORONHA
Contador (a)

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:421727BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para implantação e melhoria na iluminação pública em ruas e avenidas do município de Rio Crespo, com recursos do Governo do Estado, celebrado através dos convênios: CV. 290/SEOSP/PGE/2023 e cv. 323/SEOSP/PGE/2023.
O Município de Rio Crespo, por intermédio da autoridade competente abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:
As inconformidades técnicas constatadas após a homologação inicial do certame, especialmente no que tange à entrega de produtos divergentes das especificações previstas no Termo de Referência;
A ausência de documentação obrigatória para formalização da entrega por parte da empresa inicialmente adjudicatária;
As reaberturas de sessão e convocações de licitantes remanescentes, cujas propostas apresentaram marcas e modelos tecnicamente incompatíveis com os requisitos do edital;
A solicitação de parecer técnico conclusivo da assessoria de engenharia contratada e sua justificativa de não ser possível julgar propostas que não tenham sido devidamente apresentadas;
A lista de classificados remanescentes ser extensa e com propostas iniciais de algumas marcas que foram pré-julgadas como incompatíveis com as especificações, o que atrasaria ainda mais a efetivação da contratação devido às diligências necessárias;
A anuência formal da Secretaria Municipal de Urbanismo, como setor demandante, manifestando concordância com a revogação do certame diante das dificuldades em assegurar a contratação adequada;
O parecer jurídico exarado nos autos, que opina pela legalidade da revogação, diante do risco de dano ao interesse público e da inexistência de propostas plenamente compatíveis;

RESOLVE:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, o Pregão Eletrônico nº 012/2024, instaurado por meio do Processo Administrativo nº 378/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se o presente Ato no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e na plataforma eletrônica LICITANET, bem como notifiquem-se todos os licitantes participantes do certame.
Dê-se ciência à Comissão de Licitação/Agente de Contratação para as providências de encerramento e arquivamento do processo e outras que se fizerem necessárias para a republicação de edital referente a esse objeto.
Rio Crespo - RO, 30 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:635A5EE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025

Referente ao Laudo de Inspeção da Obra: Construção de Guarita, Almoxarifado e Refeitório – Garagem Secretaria de Obras
Tomada de Preço: 09/2022
Processo: 464/2022
Contrato: 018/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
Contratada: JCR Construtora e Incorporadora EIRELI
CNPJ: 30.165.065/0001-58
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, por intermédio de sua equipe técnica, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **JCR Construtora e Incorporadora EIRELI**, considerando o requerimento formal apresentado pela contratada solicitando o **recebimento definitivo da obra** referente à construção da guarita, almoxarifado e refeitório da garagem da Secretaria de Obras.
Em atendimento a essa solicitação, o Setor de Engenharia realizou **vistoria técnica no dia 29 de maio de 2025**, que resultou na emissão de **Laudo Técnico assinado pelo Engenheiro Civil Lucas Eduardo da Silva Zambam – CREA 22444 D/RO**, onde foram apontadas **irregularidades que impedem, neste momento, o recebimento definitivo da obra**.
1. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS
A vistoria constatou as seguintes **não conformidades técnicas**:
Infiltrações em pontos das calhas da cobertura, principalmente nas conexões com os tubos de descida;
Infiltrações nos rufos, com destaque para a área do almoxarifado;
Presença de umidade nas paredes internas e ocorrência de gotejamentos em períodos de chuva.
As irregularidades identificadas comprometem a estanqueidade da edificação, sua integridade estrutural e a adequada utilização dos ambientes afetados.
2. PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS
Em razão dos apontamentos técnicos, a empresa **deverá adotar as seguintes medidas corretivas**, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento desta notificação:
Realização de reparos nas calhas e rufos, com foco na correção das infiltrações e na garantia da vedação e estanqueidade;
Reavaliação do sistema de escoamento pluvial da cobertura, com execução dos ajustes necessários e testes de estanqueidade que comprovem sua eficácia;
Elaboração e apresentação de **relatório técnico fotográfico**, contendo registros detalhados das intervenções executadas, devidamente assinado por responsável técnico;
Solicitação de nova vistoria técnica por parte da equipe de fiscalização da contratante, para verificação da regularização das inconformidades.
3. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS
Para que a obra possa ser oficialmente recebida, mesmo que provisoriamente, a contratada deverá comprovar:
A **eliminação completa** das causas das infiltrações;
O **pleno funcionamento** do sistema de drenagem pluvial;
A **eficácia e conformidade** das soluções aplicadas com os padrões técnicos de qualidade, segurança e durabilidade exigidos contratualmente.
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ressalta-se que a **aceitação definitiva da obra está condicionada à completa resolução** das inconformidades apontadas no laudo técnico.
O descumprimento das exigências dentro do prazo estabelecido poderá acarretar **sanções administrativas previstas no contrato** e adoção de **medidas legais cabíveis**.
Solicita-se que as intervenções sejam realizadas com a devida urgência, visando garantir a funcionalidade da edificação e atender ao interesse público.
.

Rio Crespo-RO 30 de maio de 2025.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS.
Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
Portaria 4612/2022

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:A5F125A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como fiscal de contrato, Fiscal de contrato Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 042/2025, do Processo administrativo nº 2506/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 270/ADM/SEMED/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) Como fiscal de contrato, Fiscal de contrato Substituto e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 042/2025 do Processo administrativo nº 2506/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, sendo:

Fiscal de Contrato Substituto (a): KAMILA PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA – Matr. 30XX9
Fiscal de Contrato Substituto (a): THAYNNARA ALVES ALEXANDRE CARVALHO – Matr. 6XX9.
Gestor (a) de Contrato: CLAUDIA MARCYA MAXIMIANO – Matr. 6XX2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 21 de Maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6D6FF36B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/2025

"Dispõe sobre a Comissão de Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2025, conforme art. 2º - Inciso da X. da Lei 13.019/2014".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 322/SEMAS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a comissão de Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2025, conforme art. 2º - Inciso da X. da Lei 13.019/2014.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: FABIULA DOS SANTOS A. CAETANO – Matr. nº 6XX7
Vice-Presidente: CRISTIANE MATIAS PEREIRA – Matr. nº 3XX45
Membro: VANIA REGINA DA SILVA– Matr. nº 4xx5

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 103/2025.

Rolim de Moura, 26 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5082A72E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **473/2020**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **SIRLENE GUBERT QUERES ANDRADE**, Matrícula – **6XX4,** cargo de **PROFESSOR NIVEL I 25HRS (Pedagogo De Educação Infantil)**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 67XXX7 SSP/RO e do CPF nº. 768.XXX.XXX-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. (EMEI. MENINO JESUS).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **08.10.2019 a 07.10.2024** convertida em usufruto no período de **02.06.2025 a 30.08.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 26 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C33934FA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **1709/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **DANIELI CASAGRANDE**, Matrícula – **6XX1,** cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM – 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 70XXX4 SESDEC/RO e do CPF nº. 631.XXX.XXX-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **10.08.2019 a 09.12.2024** convertida em usufruto no período de **01.06.2025 a 29.08.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 26 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C3435C0B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **5305/2019**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **LEANDRO COELHO DIAS**, Matrícula – **6XX2,** cargo de **MONITOR - 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 96XXX8 SESDEC/RO e do CPF nº. 939.XXX.XXX-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **08.09.2019 a 07.09.2024** convertida em usufruto no período de **01.06.2025 a 29.08.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 26 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2B0D8152

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Eletrônico nº **2592/2025**, e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

R E S O L V E:
Art. 1º - **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **ELÇO CLARA FURTUNA,** (MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40H), Matrícula – 4X6 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 20XXX3 SESDEC/RO e do CPF nº 162.XXX.XXX-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 5º quinquênio: **21.05.2014 a 20.05.2019** pago na folha do mês de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.
Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:664DC182

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **5427/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **AMILTO DE SOUZA QUINUPE** (VIGIA – 40H), Matrícula nº 4XX7, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 55XXX6 SSP/RO e do CPF: nº 386.XXX.XXX-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8A549CF6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **5567/2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **ROSILAINE DE AQUINO LACERDA** (MERENDEIRA – 40H), Matrícula nº 6XX4, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 8XXX29 SESDEC/RO e do CPF: nº 777.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B89C1054

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **5482/2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **FERNANDA DA CRUZ SILVA** (LAVADEIRA – 40H), Matrícula nº 7XX4, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 11XXX12 SESDEC/RO e do CPF: nº 007.XXX.XXX-97, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7901A2F9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **163/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **ALRISLENE PAULINO DE SOUZA CARDOSO** (SERVIÇOS GERAIS – 40H), Matrícula nº 6XX6, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 74XXX1 SSP/RO e do CPF: nº 751.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF.DA CIDADE ALTA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:873AA117

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **4837/2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 10%" ao (a) Servidor (a) Municipal **GABRIEL TORCHITE XOJI** (CUIDADOR EDUCADOR – 40H), Matrícula nº 7XX2, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 6XXX17 SSP/RO e do CPF: nº 755.XXX.XXX-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CASA CCA E ADOLESCENTE).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6C703B58

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como fiscal de contrato, Fiscal de contrato Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 045/2024, Processo nº 971/2024 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTES COM AGENCIAMENTO DE VIAGENS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 189/SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) Como fiscal de contrato, Fiscal de contrato Substituto e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de nº 045/2024, processo nº 971/2024, – Aquisição de passagens terrestres com agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre nacional. Sendo:

Fiscal de Contrato (a): ANA PAULA DE CAMARGO CECILIO– Matr. 3XXX1
Fiscal de Contrato Substituto (a): LUIZ PIRES – Matr. 3XXX3.
Gestor (a) de Contrato: GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA– Matr. 3XXX9.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de Maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:65CD0BB2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **1712/2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **ELETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS** (AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 40H), Matrícula nº 4XX5, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 61XXX03 SSP/PR e do CPF: nº 654.XXX.XXX-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4866652A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **1560/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Gratificação por Especialização de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **JOSÉ WAGNER GOMES DOS SANTOS** (MEDICO CLINICO GERAL – 40H), Matrícula nº 7XX6, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 19XXX22 SSP/RO e do CPF: nº 038.XXX.XXX-46, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:88101FDB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2025

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **79/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Escolaridade de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **WILMA BIANCHIN** (ZELADORA - 40H), Matrícula nº 4XX0, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº 6XXX29 SSP/RO e do CPF nº 631.XXX.XXX-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:023AF279

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 394/2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento de Combustível, Peças e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no memorando nº. 189/SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **ALTERAR** a Comissão de recebimento de Combustível, Peças e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: LUIZ PIRES- Matr. 3XXX3
Vice Presidente: ANA PAULA DE CAMARGO CECILIO – Matr. 3XX13
Membros: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS - Matr. XX9
RONILDES GONCALVES DIAS - Matr. 4XX3
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 175/2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7C5606B0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2025.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato de nº 28/2023, Processo Administrativo nº 1937/2023 – Prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento de veículos via GPS/GSM/GPRS e Software de Monitoramento e do Contrato de nº 093/2023, Processo Administrativo nº 3341/2023 – Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 189/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **ANA PAULA DE CAMARGO CECILIO**, Matrícula **3XXX1** portador da Carteira de Identidade RG nº 11XXX60 SESDC/RO e CPF: 028.XXX.XXX-11, Como Fiscal de Contrato de nº 28/2023, Processo Administrativo nº 1937/2023 – Prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento de veículos via GPS/GSM/GPRS e Software de Monitoramento. Bem como do Contrato de nº 093/2023, Processo Administrativo nº 3341/2023 – Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 176/2025.

Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:49E41EDB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2025.

"Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato e Gestor (a) de contrato referente do Processo nº 4121/2024, Ata de Registro

de Preço nº 18/2024 e Pregão Eletrônico nº 37/2024 - sendo o objeto: Locação de Ambulâncias Tipo D".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 189/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato e Gestor (a) de contrato referente do Processo nº 4121/2024, Ata de Registro de Preço nº 18/2024 e Pregão Eletrônico nº 37/2024 - sendo o objeto: Locação de Ambulâncias Tipo D. Sendo:

Fiscal de Contrato (a): ANA PAULA DE CAMARGO CECILIO– Matr. 3XXX1.

Gestor (a) de Contrato: LUIZ PIRES– Matr. 3XXX3.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 121/2025.
Rolim de Moura, 27 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E4ECB975

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2025.

Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Rolim de Moura.

O Secretário Municipal de Educação – SEMED, Senhor. WANDER BARCELAR GUIMARÃES e o Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor ALDAIR JULIO PEREIRA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 335/1990, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.425/2021 que institui a Busca Ativa Escolar do Fundo das nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Rolim de Moura - RO, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 2.973/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Rolim de Moura – RO, com os seguintes objetivos:
Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Rolim de Moura - RO, doravante denominado BAE – Busca Ativa Escolar (*Rolim de Moura*);
Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Rolim de Moura, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE – Busca Ativa Escolar, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE – Busca Ativa Escolar, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:
Prefeito Municipal:
Aldair Júlio Pereira.

Gestor Político:
Wander Barcelar Guimarães.

Secretaria Municipal de Educação de Rolim de Moura:
Gracielli Bragança Lima Moreira - Coordenador do Comitê.
Patricia Vieira Pereira - 1º Secretário.
Larissa Garcia Ferreira - 2º Secretário.
Gleicia Lima - 3º Secretário.
Danieli da Souza Cruz Lins - 4º Secretário.

IV. Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura:
a) Bruna Roncen Azevedo Maia – Matrícula nº 30545 - Membro Titular.
b) Reinaldo Macedo da Silva – Matrícula nº 4300 - Suplente.

V. Secretaria Municipal de Ação Social de Rolim de Moura:
a) Sthefany Ingrid dos Santos – Matrícula nº 30550 - Membro Titular.
b) Leticia Kathleen Costa – Matrícula nº 30494 - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:
I. Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura:
a) Cleusa Santana – Matrícula nº 30100 - Membro Titular.
b) Osana Scalzer – Suplente.

II. Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Rolim de Moura:
a) Eder Maifrede Campanha - Membro Titular.

III. Coordenadoria Regional de Educação – CRE do município de Rolim de Moura:
a) Célia Afonço Rocha de Camargo - Membro Titular.
b) Divina Aparecida Felício - Suplente.

IV. Conselho Tutelar do Município de Rolim de Moura:
a) Danielle da Cruz Hernandes - Membro Titular.
b) Elza Aparecida Rocha Lisboa - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 3º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.
§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:
Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;
Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;
Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;
As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;
As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;
O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;
O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;
O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;
O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;
O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;
As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.
§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.
§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 6º São atribuições do Gestor Político:
Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 7º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Rolim de Moura:
Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Rolim de Moura:
Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar;
Coordenar o trabalho da equipe;
Conduzir as reuniões intersetoriais;
Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo;
Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos;
Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho;
Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros;
Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário;

Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município;
Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Rolim de Moura:
Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 10. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:
Do Conselho Municipal de Educação:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Defensoria Pública do Estado de Rondônia:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Acompanhar, em parceria com o Tribunal de Contas, com a Embaixada da UNICEF em Rondônia, com o Ministério Público do Estado de Rondônia, a execução do Projeto Pontes para a Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes, com o objetivo de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (Unicef) como estratégia adotada por estado e municípios rondonienses para combater o aumento das taxas de evasão, abandono e exclusão escolar;
Apoiar a Coordenação da BAE municipal e as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, e de Educação (incluindo as escolas), nas ações de Busca Ativa Escolar que requeiram ações do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública, a fim de permitir a articulação com esses órgãos no que se refere ao fluxo de informações necessárias às escolas, professores e pais envolvidos;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Coordenadoria Regional de Educação – CRE:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Conselho Tutelar do Município de Rolim de Moura:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Rolim de Moura:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 11 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.
São atribuições do Supervisor Institucional:
Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica;
Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Agente Comunitário:
Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Técnico Verificador:
Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a);
Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola;
Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 – Caberá as escolas:
Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias;
Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 12 – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:
Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 13 – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
Exercer o direito de ser ouvido;
Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 14 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto 6.517/2025

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:18C69A05

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **KATIANO BORDIM**, Matricula nº **6XX7**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 67XXX8 SSP/RO e do CPF: 656.XXX.XXX-53, de exercer o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL,** da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Rolim de Moura - RO, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2F6C3E3A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação"

.
ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **KATIANO BORDIM,** Matricula nº **6XX7**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 67XXX8 SSP/RO e do CPF. 656.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE, com fulcro no Artigo 29 item XVIII da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ANALISTA DE SISTEMA – 40H,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3E8EE3D5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **MIKAELA AVILA**, Matrícula 30XX8, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 15XXX33 SESDEC/RO e do CPF nº 055.XXX.XXX-51, de exercer o cargo **COORDENADORA DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:90E0E2B5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MIKAELA AVILA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1 15XXX33 SESDEC/RO e do CPF: nº 055.XXX.XXX-51, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XX da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:32100128

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **REGIANE MARTINS FERREIRA,** Matricula nº **7XX6**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX98 SESDEC/RO e do CPF. 001.XXX.XXX-94, para exercer o cargo de **CONTROLE INTERNO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE, com fulcro no Artigo 29 item XIX da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº

338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVIÇOS GERAIS – 40H,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:21BA8A9D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **LUIS ANTONIO REBOLO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 152XXX09 SSP/SP e do CPF nº 052.XXX.XXX.50, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no Artigo 9º, item VI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.
Rolim de Moura - RO, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D6AFEDC5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **EDIMILSON WELMER LAGASSE***,* Matricula nº **7XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 12XXX57 SESDEC/RO e do CPF: 013.XXX.XXX-58, de exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Rolim de Moura - RO, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:56A0C42D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **EDIMILSON WELMER LAGASSE,** Matricula nº **7XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 126XXX7 SESDEC/RO e do CPF. 013.XXX.XXX-58, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE, com fulcro no Artigo 29 item XVII da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVIÇOS GERAIS – 40H,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 30 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B0B9690E

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA DE Nº 05 - 27/05/2025

Ata de nº 05/primeiro semestre/maio de 2025. Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, realizada em 27 de maio de 2025, na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou-se às 16h30min sob a presidência do senhor Márcio Aparecido Atiles Mateus e contou com a participação dos membros Edeliano Erdmann, Edglei Vieira da Silva, Leandro Coelho Dias e Solange Ferreira Jordão. (Obs.: Devido à participação de membros do conselho fiscal do Rolim Previ no curso (PROALFA) de formação de professores, houve a necessidade de alterar o horário da reunião do conselho fiscal, das 15h para às 16h30min.). Constatado quórum mais que suficiente, o presidente deu as boas-vindas a todos e, após, iniciou os trabalhos, com as seguintes pautas: O primeiro assunto a ser tratado foi a análise da Carteira de Investimentos, elaborada pela Confiança Consultoria Investimentos, CNPJ Nº. 19.389.406/0001-36, sob a responsabilidade de Reiter Ferreira Peixoto, foi aprovada pelo Comitê de Investimentos, abril/2025. O segundo assunto a ser tratado foi a análise do Balancete da Receita de abril a abril de 2025. Balancete de Despesa de abril a abril de 2025. Os balancetes referentes ao calendário de 2025 não foram averiguados, devido a não estarem disponibilizados na plataforma. O terceiro assunto a ser tratado foi Análise de Processos Administrativos Eletrônicos disponibilizados na plataforma. Quarto assunto a ser tratado foi referente à solicitação (primeiro assunto da ata da reunião do mês de abril) da presença do contador para esclarecimento referente ao balanço patrimonial. O presidente do instituto do Rolim, José Luiz Alves Felipin, compareceu e esclareceu as dúvidas referentes ao balanço patrimonial. Quinto assunto a ser

tratado foi a leitura e aprovação da ata. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Edeliano Erdmann, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os conselheiros fiscais participantes da reunião.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDELIANO ERDMANN SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Secretário do Conselho Fiscal do Rolim Previ Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

LEANDRO COELHO DIAS EDGLEI VIEIRA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:16D9B48C

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - PARECER Nº 05/2025

O Conselho Fiscal do Rolim Previ, instituído pela portaria nº 624 de 10/12/2024, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2025, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,
R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR os Relatórios da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **ABRIL/2025** visto que demonstram a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas. Todavia, cabe informar que o referido Relatório já foi analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimento.

Rolim de Moura - RO, 27 de Maio de 2025.

Este e o parecer, S.M.J.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente Do Conselho Fiscal

EDELIANO ERDMANN	***SOLANGE FERREIRA JORDÃO***
Secretário Do Conselho Fiscal	Membro Do Conselho Fiscal
EDGLEI VIEIRA DA SILVA	***LEANDRO COELHO DIAS***
Membro Do Conselho Fiscal	Membro Do Conselho Fiscal

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:21178FA4

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 017/ROLIM PREVI/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor-segurado Sr. ALTAMIRO BATISTA CHAVES".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **086/RP/2024**, bem como, dos pareceres da Controladoria e Procuradoria do Rolim Previ.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do servidor-segurado Sr. **Altamiro Batista Chaves,**brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXX272 SESDEC/RO, CPF/MF nº. XXX.630.XXX-04,efetivo no cargo de **Professor Leigo III**, Referência XVII, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 24, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS**e**PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 88, incisos "I", "II", "III", "IV" e §1º da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de junho de 2025**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de maio de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:C01B2FAE

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 018/ROLIM PREVI/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor-segurado Sr. EUGÊNIO ROSA DANTAS".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **110/RP/2024**, bem como, dos pareceres da Procuradoria e Controladoria do Rolim Previ.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do servidor-segurado Sr. **Eugênio Rosa Dantas,**brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXX665XX SSP/PR, CPF/MF nº. XXX.311.XXX-15,efetivo no cargo de **TECNICO EM LABORATORIO**, Referência XI, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº **4725**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA), Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS**e**PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 3º, incisos "I", "II", "III" e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, art. 4º, §9º da EC**

nº 103/19, art. 91, incisos, "I", "II" e "III" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.
Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de junho de 2025**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de maio de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:83B5E6B4

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 019/ROLIM PREVI/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora-segurada Sra. SILVANE TEXEIRA NUNES".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **147/RP/2024**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da servidora-segurada Sra. **SILVANE TEXEIRA NUNES**, portadora do Registro Geral – CPF/MF nº. XXX.772.XXX-34 IICCECF/RO, efetiva no cargo de **Zeladora Red. Serviços Gerais**, Cadastro n. 4837, Referência XI, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 12, inciso I, art. 14 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012)**.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de junho de 2025**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de maio de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D5FEC5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 3833/2025

Através do presente, ratifica ***a inexigibilidade nº 027/2025****, do processo licitatório* ***nº 3833/2025*** *de Contratação de serviços para realização de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme despacho nº 048/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 173/PGM/2025.*

Empresa vencedora:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: *00.360.305/0001-04*
Valor: *R$* 11.730,00 (onze mil e setecentos e trinta reais).

Rolim de Moura, 30 de Maio de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B7AEBB71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 061/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/061/GP/2025 DE 02/06/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Servidor **NELSON DA SILVA TRINDADE**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 02/06/2025.

Finalidade: Treinamento na Better Tech, sobre Portal Transparência.
Quantidade Diária: 1/2 (meia diária)
Valor: 774,41 x 1/2 = 387,20
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:8EF66803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025

São Felipe D'Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Edital de Convocação Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, vem por meio deste oficializar a convocação do (a) servidor (a) **Aline Terezinha Luciano da Silva Correia, matrícula 6126,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que retorne de suas férias, e volte ao trabalho a partir do dia 27 de maio de 2025 por um período de 5 dias para sanar as demandas da secretaria, e que a mesma volte a usufruir do gozo de suas férias ao final desse período.

* Documento Assinado Eletronicamente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BA6982C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, vem por meio deste oficializar a convocação do (a) servidor (a) **Ueliton Berbe Rodrigues, matrícula 412,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAST, que retorne de suas férias, e volte ao trabalho a partir do dia 02 de junho de 2025 por um período de 4 dias para sanar as demandas da secretaria, e que o mesmo volte a usufruir do gozo de suas férias ao final desse período.

Documento assinado eletronicamente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:EA1D4F98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025

São Felipe D'Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

Edital de Convocação Nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, vem por meio deste oficializar a convocação do (a) servidor (a) **Ueliton Berbe Rodrigues, matrícula 412,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAST, que retorne de suas férias, e volte ao trabalho a partir do dia 02 de junho de 2025 por um período de 4 dias para sanar as demandas da secretaria, e que o mesmo volte a usufruir do gozo de suas férias ao final desse período.

* Documento Assinado Eletronicamente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BBEFD1E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 67-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 67-2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**502/2024**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**67-2024**
Data Licitação/Homologação:	**30 DE MAIO DE 2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI, CONFORME O PLANO DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO. destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **502/2024** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**LUCIA HELENA DOS SANTOS**
CNPJ:	**005.980.802-01**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 5.406,70**
Empresa:	**FRANCISCO EUGENIO VIEIRA**
CNPJ:	**258.017.242-49**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 3.417,05**

Empresa:	**ELIENES TEODORO DE OLIVEIRA**
CNPJ:	**857.896.402-06**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 7.380,95**

Empresa:	**SIMONE FERNANDES BARBOSA**
CNPJ:	**973.742.452-20**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 14.533,94**

Empresa:	**ELIENE MACHADO MAGALHAES**
CNPJ:	**872.652.812-68**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 6.548,98**

Empresa:	**VALDECIR MULLER SANTOS KNAACH**
CNPJ:	**790.111.362-68**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.398,02**

Empresa:	**FERNANDO MARTELLO VIEIRA**
CNPJ:	**036.023.752-50**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 7.168,72**

Empresa:	**LUIZ DOS SANTOS FERREIRA**
CNPJ:	**602.844.989-04**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 4.488,00**

Empresa:	**JOSE CASSIANO NARCIZO**
CNPJ:	**187.334.172-53**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 14.992,64**

Empresa:	**ANICE OLIVEIRA DA SILVA**
CNPJ:	**866.654.052-49**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 14.709,78**
Empresa:	**NELI FERREIRA DE OLIVEIRA PAZARRO**
CNPJ:	**761.273.202-59**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 6.349,88**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 30 DE MAIO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B2A6D968

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 017/SUMPEL/2025 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP BENEFICIO REGIONAL E LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada **Dispensa de Licitação**, na forma ELETRÔNICA, tipo de execução direta, que será julgada pelo menor preço por **ÍTEM**, modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, e demais legislação aplicável, destinado Aquisição de Materiais Elétricos e outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura-

SEMESC, autorizado através do Processo administrativo nº. 885/SEMESC/2025. Data para cadastro de proposta: a partir das 09h00min do dia 02/06/2025. início da sessão de disputa a partir das das 08h00 min as 14:00 horas do dia **06/06/2025**, horário de Brasília/DF, local site **www.portal.licitanet.com.br**. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.Valor estimado de R$ 60.149,63 (Sessenta mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência **www.saomiguel.ro.gov.br**, e na sala-08 da SUMPEL no Prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de maio de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Portaria nº 285/2025
Decreto nº 2296/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:9FC57D0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se na Terça - feira dia **03 de junho de 2025, as 09:00 horas** no José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- **Projeto de Lei nº057/2025:** que ALTERA A LEI Nº 1.811/2023 QUE INSTITUI COMPETIÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei nº066/2025**: que INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAPOEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES EM DINHEIRO, TROFÉUS E MEDALHAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei nº067/2025: que INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL "HABITA SERVIDOR" PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei nº068/2025**: que MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.092/2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei nº069/2025: que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE SERINGUEIRAS-ASPES – RO, PARA APOIO Á REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE PESCA AMADORA EMBARCADA NO RIO SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

Gabinete da Presidente, 30 de maio de 2025.

ALEXANDRE BRAUN (PRD) JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL) JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)
Vereador CMS Vereadora CMS Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB) RICARDO A. STEVANELLI (PP) SOLANGE Apª E. DE BARROS (PL) Vereador CMS Vereador CMS Vereadora CMS

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB) VALDECI P. SALGADO (PRD)
Vereadora CMS Vereador CMS

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2023-2024.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:6AC57AC1

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N 89/2025

PORTARIA N. 089/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **GABRYEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n° ***, Bairro Cidade Alta, neste Município de Seringueiras-RO, portador de Cédula de entidade RG n. ***886 SESDEC/RO, inscrito no CPF n. ***.089.862*** e Título Eleitoral n. ***715942***, ao Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 30 de maio de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:D9022E52

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N 90/2025

PORTARIA N. 090/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **WESNER MAYKON MACHADO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº ***, Bairro Jardim das Américas, neste Município de Seringueiras-RO, portador do Registro Geral - CPF n. ***.686.102*** e Título Eleitoral n. ***791312***, ao Cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 30 de maio de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:E369A321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.º 019/FUNPREV-SRG/2025

PORTARIA N.º 019/FUNPREV-SRG/2025 Seringueiras - RO, 30 de Maio de 2025.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. EVA LOPES DE OLIVEIRA".*

A Superintendente (Interina) do **FUNPREV-SRG**, Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. EVA LOPES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 1.699.751 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 042.328.647-17, efetiva no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO/SÉRIES INICIAIS NIII, matrícula n.º 189, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com base na **última remuneração** de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n.º 005/FUNPREV-SRG/2025, com base no **art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 40, § 5°, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 20/1998), reproduzidos pelos arts. 110, incisos I, II, III, IV e V, e 18 da Lei Municipal n° 741/2011, aplicados por força dos arts. 4°, § 9°, e 10, § 7° da Emenda Constitucional n° 103/2019 e art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/2005**.

Art. 2º O Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO - FUNPREV-SRG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/2005).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 30 de maio de2025.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente (Interina) FUNPREV-SRG
Portaria n.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AD835D77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.º 020/FUNPREV-SRG/2025

PORTARIA N.º 020/FUNPREV-SRG/2025 Seringueiras - RO, 30 de Maio de 2025.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor-segurado Sr. LUIZ CARLOS AGUIAR".*

A Superintendente (Interina) do **FUNPREV-SRG**, Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** em favor do servidor-segurado **Sr. LUIZ CARLOS AGUIAR,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 521.361 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 004.103.157-10, efetivo no cargo de COVEIRO, matrícula n.º 124, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n.º 006/FUNPREV-SRG/2025, com base no **art. 40, § 1°, III, b, da Constituição Federal (redação dada pelas EC n.º 20/1998 e 41/2003), reproduzido pelo art. 17 da Lei Municipal n.º 741/2011, aplicados por força do art. 10, § 7°, da EC n.º 103/2019**.

Art. 2º O Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO - FUNPREV-SRG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 30 de maio de2025.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente (Interina) FUNPREV-SRG
Portaria n.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8E0CC49C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: M. E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ/CPF: 34.179.636/0001-64

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	CONFECÇÕES DE FAIXAS EM TECIDOS	580	R$ 19,9900	R$ 11.594,2000

Valor Total Homologado - R$ 11.594,20

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:34FD3BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GALAXY BRINDES E SERVIÇOSEIRELI
CNPJ/CPF: 26.824.426/0001-53

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	CANECA PERSONALIZADA, COM ALÇA, EM ACRÍLICO, 300 ML, COLORIDA OU TRANSPARENTE, CONTENDO FRASES, NOMES, DATA, LOGOTIPO, IMPRESSÃO COLORIDA DEFINIDOS PELO GESTOR DA PASTA. (INCLUINDO MATERIAL E ARTE)	4.250	R$ 5,0000	R$ 21.250,0000

Valor Total Homologado - R$ 21.250,00

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8693B6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IDPROMO COMERCIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 17.791.755/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	CORDÃO PARA CRACHÁ 100% POLIESTER MEDINDO 10mm X 85cm NA COR AZUL ROYAL COM PRENDEDOR TIPO JACARE	550	R$ 2,2000	R$ 1.210,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.210,00

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A4588A98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.017.793/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
24	Encadernação espiral com capa plástica ate 50 folhas.	310	R$ 4,9000	R$ 1.519,0000
29	FOTOCOPIA EM PRETO E BRANCO, TAMANHOS OFICIO E A4	4.000	R$ 0,9800	R$ 3.920,0000

Valor Total Homologado - R$ 5.439,00

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:65CFC158

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 11.383.230/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	CRACHÁ DE IDENTIFIFICAÇÃO EM PVC LAMINADO FLEXIVEL, MEDINDO 85X54X0,76 MM DUPLA FACE COM CANTOS ARRENDONDADOS IMPRESSÃO COLORIDA 3 COES SEM TARJA MAGNÉTICA COM ARTE DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE.	550	R$ 3,5000	R$ 1.925,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.925,00

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:BA35C9F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	451/2025
b) Licitação Nrº :	22/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL ATRAVÉS DA INTERNET, BASEADO EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM RECURSOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO POR ROBÔ (CHATBOT) E POR ATENDENTE HUMANO QUE PROPICIA A COMUNICAÇÃO DOS NOSSOS MUNÍCIPES ATRAVÉS DE INTERAÇÃO POR FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA, REDES SOCIAIS E INTERAÇÃO PELO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS NA INTERNET, DE MODO INTEGRADO EM UMA ÚNICA PLATAFORMA DE ATENDIMENTO.
f) Processo Adm Nrº :	451/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VECTAX LTDA
CNPJ/CPF: 17.748.587/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CHATBOT, CONFIGURAÇAO E TREINAMENTO DOS USUARIOS	1	R$ 600,00	R$ 600,00

Valor Total Homologado - R$ 600,00

Seringueiras, 30 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:06AC3C16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	451/2025
b) Licitação Nrº :	22/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL ATRAVÉS DA INTERNET, BASEADO EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM RECURSOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO POR ROBÔ (CHATBOT) E POR ATENDENTE HUMANO QUE PROPICIA A COMUNICAÇÃO DOS NOSSOS MUNÍCIPES ATRAVÉS DE INTERAÇÃO POR FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA, REDES SOCIAIS E INTERAÇÃO PELO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS NA INTERNET, DE MODO INTEGRADO EM UMA ÚNICA PLATAFORMA DE ATENDIMENTO.
f) Processo Adm Nrº :	451/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 37.007.414/0001-52

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE AUTOMAÇAO DE MENSAGENS E CHATBO NO WHATSAPP	12	R$ 1.149,97	R$ 13.799,64

Valor Total Homologado - R$ 13.799,64

Seringueiras, 30 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E277B21F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 019/2025/GP/C.M.T EM 30 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ADILSON MARTINS DE ALMEIDA."

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, paragrafo 7°, inciso I, da Constituição Federal, de 1988, no qual o servidor público titula de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria do regime geral de previdência social, observando o tempo mínimo de contribuição;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Complementar nº 002/2010, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis/RO, o qual estabelece que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990 (quando aplicável), que prevê que o cargo público será declarado vago em virtude de aposentadoria;
CONSIDERANDO que o servidor público municipal Adilson Martins de Almeida, teve o beneficio de Aposentadoria por Idade concedida em 22 de Março de 2024;
CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "São admitidos no regime próprio de previdência social exclusivamente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC nº 20/98), o que exclui os estáveis na forma do art. 19 do ADCT e demais servidores admitidos sem concurso público". A decisão, por maioria, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.426.306, com repercussão geral, (Tema 1254), no Plenário Virtual, julgado em 12 de Julho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de Exoneração Nº 051/2025, após o devido processo legal, que terminou a EXONERAÇÃO do servidor ADILSON MARTINS DE ALMEIDA, matrícula nº 10, ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria e Vigilância;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, para fins de regularização administrativa e atualização dos registros funcionais, o servidor **Adilson Martins de Almeida** matrícula nº **10**, do cargo efetivo de **Agente de Portaria e Vigilante**, servidor desta Câmara Municipal de Teixeirópolis, tendo em vista a sua aposentadoria voluntária por idade, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Junho de 2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO	**Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO**
De 30/05/2025 a 07/06/2025	De 30/05/2025 a 07/06/2025

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:DB311B53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111, DE 30 DE MAIO DE 2025

REVOGA O DECRETO Nº 71/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA AO SERVIDOR ADEVALTER NUNES DE MIRANDA, COM ÔNUS PARA MUNICIPIO DE URUPÁ

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr.OSMY TOLEDO DE SOUZA,no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

RESOLVE:

Art. 1º.Revogar o Decreto nº 71/2025 de 27 de março de 2025, que dispõe sobre cedência ao servidorADEVALTER NUNES DE MIRANDA,Motorista de veículos pesados, matricula nº 591, com ônus paraexercer atividades no município de Urupá.

Art. 2º.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:07115279

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112, DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SRº. ADEVALTER NUNES DE MIRANDA, COM ÔNUS PARA O MUNICIPIO DE URUPÁ-RO.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 737 de 18 de outubro de 2013 em seu artigo 18.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica concedida a cedência para oMunicípio de Urupá-RO, concernente ao servidorSr.Adevalter Nunes de Miranda,matrícula 591, motorista de veículos pesados, pelo período de01 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus integral para o Município de Urupá-RO.

Parágrafo Único:O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2ºA presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Município de Urupá-RO, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:
I - o servidor cedido continuará ativo na folha de pagamento do Município de Teixeirópolis, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipal - Dam;
II - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo Município de Teixeirópolis, com envio de ficha financeira que discriminará as verbas devidas pelo servidor público;
III - o Município de Teixeirópolis enviará a Dam até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;
IV - o pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento da Dam;
V - a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;

VI - a frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento da Dam;

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com eficácia a partir de 01 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B0976E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. VALQUIRIA LACERDA DE AGUIAR DE CARGO EM COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art. 9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerara Senhora VALQUIRIA LACERDA DE AGUIAR, Portadora do CPF/MF nº ***.705.772-**, No Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de chefe de Núcleo de Escrituração, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme aLei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2°Fica revogada a Portaria nº 042/GAB/2025, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 3ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:3532F841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. NÚBIA KATIELE DA SILVA SANTOS EM CARGO DE COMISSÃO.

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA,Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomeara Senhora NÚBIA KATIELE DA SILVA SANTOS, Portadora do CPF/MF nº ***.051.882-**,No Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de chefe de Núcleo de Escrituração, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme aLei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:87E62410

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO THEOBROMA/RO, 29 DE MAIO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOos dispositivos da Lei Municipal nº 803/2022, de 02 de maio de 2022.

CONSIDERANDOo requerimento do servidor datado 29 de Maio de 2025,

D E C R E T A

Art. 1ºFica EXONERADO o senhor Charles Xavier Guimarães,do Cargo em Comissão de Coordenadoria do CRAS, CC-IV-B, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30/05/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:679DAC45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 218 - 30.05.2025 - NOMEAÇÃO. GESTORES. CONTRATO N.16.2022 - REGOVA DECRETO N. 253-2023

DECRETO N. 218/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre inclusão de Gestores no Contrato n. 016/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
Considerando o Ofício n. 099/2023 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP – ID. 88341, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, nos autos n. 596/2021, que indicam nomes com condições e disponibilidades para fazer parte da gestão contratual.
Considerando o Memorando n. 067/2025/SEMAP – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos autos 87/2025 ID n. 213971 que solicitou a alteração do Decreto n. 253/2023 e inclusão de novos responsáveis pela gestão do contrato n. 016/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam inclusos os gestores ao Contrato n.016/2022, conforme a seguinte composição:
Osni Izé – Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento – **SEMINFRA;**

Erik Rafael Piovesan – Diretor da Secretaria de Agricultura – **SEMINFRA;**
Suelem Dias Crippa – Diretor de Meio Ambiente e Turismo **– SEMATUR;**
Thiago Alves Vieira – Diretor da Secretaria de Educação – **SEMED;**
Josyane Pereira Gonçalves Damasceno – Diretora de Saúde – **SEMSAU;**
Fabio Dutra da Silva – **Chefe de Gabinete**;
• **Gioneide De Souza Lima Piovesan –** Diretora de Assistência Social **– SEMAS;**
• **Ellen Suzi Monteiro Nobre –** Diretora de Secretaria de Administração **– SEMAP.**
Art. 2º Os gestores de contrato terão como função o gerenciamento e controle com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva no Fornecimento de peças, serviços e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, sistema elétrico eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviço de torno em geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.
Art. 3º Fica **revogado o Decreto n. 253/2023 de 24 de agosto de 2023.**
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:7F0AC54C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 012 - 20.03.2025 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. ASSESNTAMENTO PISO INTERTAVADO. MEIO FIO. SARJETA - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 012/2025
PROCESSO N. 970/2024 - SEMINFRA
LICITAÇÃO N. 036/2024
EMPENHO N. 400/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PARAÍSO – LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.541.146/0001-44, com sede na Av. Marechal Rondon, n. 407, sala 03, bairro Centro, cidade Ji-paraná, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
OBJETO: SRP – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra visando o assentamento de piso com blocos sextavado, assentamento de guia de meio-fio e execução de sarjetas no município de Urupá

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
34.070 M²	Serviço de Assentamento de piso intertravado com blocos sextavados obre colchão de areia (dimensões: 25x25x8CM/ Diâmetro x Espessura).	14,09	480.046,30
9.901 MT	Serviço de Assentamento de Guia Meio-Fio, em concreto pré-fabricado (dimensões: 100x15x13x30CM/ comprimento x base inferior x base superior x altura).	10,44	103.366,44
9.900 MT	Serviço de Execução de Sarjeta em concreto preparando mecânico com betorneira (dimensões: 30x10CM/ Base x Altura)	11,01	108.999,00

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 692.411,74** (Seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451.0002.1.056 Investimento em Infraestrutura Pública Urbana – Blocos Sextavados – Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Desdobramento n. 99 e Reduzido n. 184, nos termos da nota de empenho n. 400/2025, Procedimento Licitatório n. 025/2024 e Processo Eletrônico n. 970/2024**.**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo para entrega dos insumos é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante.

Urupá/RO, 03 de abril de 2025.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:F080818B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - GERSON FERREIRA SOARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GERSON FERREIRA SOARES			**Cargo/Função/Matrícula** Assessor Especial II- Matr.: 58369	
CPF ***937.342***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
Ji-Paraná/RO		31/05/2025	31/05/2025

Motivo da Viagem:
Solicitação de despesa de 1 diária em favor do servidor Gerson Ferreira Soares, Assessor especial II, que no dia 31 de maio de 2025, Conduzirá um grupo de pessoas, para tais participarem de um evento de Capoeira, em Ji-Paraná/RO, retornando no mesmo dia.

Proponente:
EZEQUIEL SALDANHA
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	187,65	187,65	0,00	187,65

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:F19F895C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SERGIO DOS SANTOS- PROCESSO 376/2025

Errata à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (Edição 3990) do dia 30/05/2025, referente à concessão de diária (Código: CC824B9C) em favor do servidor SERGIO DOS SANTOS. A retificação trata do número de diárias e do valor unitário.

Onde lê-se:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	R$ 93,83	R$ 93,83

Leia -se:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,5	187,65	281,93

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:F932DA48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RESOLUÇÃO N° 004/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO N° 004/2025

"Dispõe sobre a aprovacão da transferência do Recurso para a APAE referente a programacão 110175720230001.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vale do Anari/RO, no uso das atribuições legais, conferida pela lei n° 14/97, conforme reunião realizada no dia 26/05/2025 pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS através da ata n° 004, considerando ainda que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social deste Município de Vale do Anari/RO.

RESOLVE:

Art.1°. Aprovar por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS a transferência do recurso para a APAE no valor de R$ 102.711,27 (cento e dois mil, setecentos e onze reais e vinte sete centavos) em parcela única.
Art. 2°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari-RO, 26 de maio de 2025

EDSON CALANDRELI
Presidente

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0980D645

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA DE APOSENTADORIA 56 SERVIDORA CLEUCIA CELESTINA DE OLIVEIRA

PORTARIAN. º 56/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra.CLEUCIA CELESTINA DE OLIVEIRA.

O Presidente do**IPMVP**,Instituto de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art.1º Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**em favor da servidora-segurada**Sra. Cleucia Celestina de Oliveira,**brasileira, casada, portadora do RG nº. **99** SESDEC/RO e do CPF/MF nº. ***.731.832-**, efetiva no cargo de**PROFESSOR(A)NS 25 HS**, matrícula nº. 1828-1, carga horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com**PROVENTOS INTEGRAIS**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo,**COMPARIDADE,**conforme processo administrativo**n°.162/IPMVP/2025**, com fundamento no**Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5ºda Constituição Federal de 1988, art. 4 § 9º da Emenda Constitucional nº. 103/19, art. 92,incisos I, II, III e IV,§ 1º da Lei Municipal deNº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso**IPMVP**,efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/2005**).

Os efeitos financeiros entram em vigor a parir de01-06-2025

Art. 3º Esta Portaria entraem vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso RO, 30 demaiode 2025.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 30/05/2025 às 12:28, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**646401**e o código verificador**91009488**.

Referência: Processo nº 3-162/2024.	Docto ID: 646401 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:B8CF9267

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10449

DECRETO Nº 10449 DE 30 DE MAIO DE 2025

CONCEDE AO SERVIDOR GILMAR CABRAL DE SOUZA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo n° 1-791/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor GILMAR CABRAL DE SOUZA, cargo de Agente de Portaria e Vigilância, inscrito no CPF sob o nº ***.873.792-**, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 09 de junho de 2025 a 06 de setembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:94EC1048

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 2-10/2025

DESPESAS DE PROCESSO 03

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 839/2023/SEMSAU, Ata de Registro de Preço n° 010/2024/ARP, Pregão Eletrônico n°065/CPL/2023, para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde em suas Unidades.

PROCESSO Nº 2-010/2025
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:41.500.407/0001-65
ITEM DA ATA:284.
ValorTotal das Fichas:R$18.300,00(Dezoito mil e trezentos reais).

INTERVENIENTE:SEMSAU

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretario de Saúde
Portaria N° 7570 de 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:11C53A64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS ILTON

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor ILTON VERONEZ, matrícula nº 2530, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 1º de Julho de 2025 a 30 de Julho de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 30 de maio de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A8A29A2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS MARIA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora MARIA SUELI DA SILVA, matrícula nº 2014, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 1º de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 30 de maio de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:51E3C37C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 2430

LEI N° 2430 DE 30 DE MAIO DE 2025

Altera o anexo da Lei n° 2101, de 29 de Maio de 2023.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ºAltera o anexo da Lei n° 2101, de 29 de Maio de 2023 que passa a vigorar conforme disposto abaixo:

ANEXO

Termo de autorização de uso das instalações Parque de exposição Manuel Januário de Souza pela Associação dos Criadores de Vale do Paraíso - ASCRIVALE.

Pelo presente instrumento o Município de Vale do Paraíso, ente de direito público, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, doravante denominado Município formaliza o direito de uso das instalações do Parque de exposição Manuel Januário de Souza em favor da Associação dos Criadores de Vale do Paraíso - ASCRIVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.565.178/0001-21, neste ato representada por, doravante denominado de Realizador, nos termos das cláusulas abaixo elencadas:

Cláusula Primeira

O objeto do presente contrato é o uso das instalações Parque de exposição Manuel Januário de Souza pelaAssociaçãodos Criadores de Vale do Paraíso ASCRIVALE que poderá utilizar a área exclusivamente para realização de feiras agropecuárias e afins.

§ 1º O prazo de utilização da área será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo.

§ 2º AAssociaçãose responsabilizará por ligação de energia elétrica, abastecimento de água e pagamento de tais despesas pelo período de que trata o presente termo.

§ 3º A área de que trata a presente autorização de uso é aquela correspondente ao interior do parque, no caso de utilização dos entornos para estacionamento deverá obedecer o disposto na legislação ambiental, em especial as áreas de preservação permanente.

§ 4º O recinto destinado à realização do evento será restituído, ao final, em perfeito estado de conservação, e os eventuais danos ou avarias causados nas instalações existentes no imóvel deverão ser recompostos em 05 (cinco) dias independentemente de notificação.

§ 5º Se a realizadora por qualquer motivo não efetivar os devidos reparos, no prazo aludido no parágrafo anterior, poderá o Município determinar sua realização direta ou indiretamente e o valor dos serviços será cobrado por via de ação própria, acrescido de 20% (vinte por cento) a título multa penal moratória, servindo este instrumento como título extrajudicial.

Cláusula Segunda

Após o encerramento o prazo do presente termo deverá a Realizadora providenciar, ainda, a limpeza do recinto, bem como a desmontagem de quaisquer equipamentos necessários a realização de eventos ocorridos no local, sendo que não constatada qualquer irregularidade o Município o dará por recebido.

Cláusula Terceira

O Realizador deverá ainda, instalar banheiros químicos com vistas a atender ao evento sem prejuízo das instalações do recinto e com vistas à manutenção das condições de higiene.

Cláusula Quarta

Fica o Município isento de qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais ou qualquer dano material sofrido pelos participantes do evento.

Cláusula Quinta

Fica terminantemente proibido ceder ou transferir a terceiros o local destinado à realização do evento.

Parágrafo único. O Município não responderá por qualquer extravio perda ou danificação de bens ou equipamentos de propriedade do Realizador, utilizados durante de eventos ou em razão deste.

Cláusula Sexta

Consiste em prerrogativa do Município determinar a qualquer tempo, a desocupação do local, durante o período previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, se necessário ao interesse público, sem que de tal ato resulte qualquer direito à indenizações para a Realizadora ou ônus para si. Poderá também a Município valer-se de tal faculdade caso a contratante esteja infringindo as disposições contidas neste Instrumento.

Cláusula Sétima

São de responsabilidade do Realizador:

a) coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias a realização de eventos;

b) responder por si ou por terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos às instalações e acessórios que pertençam ou integrem o recinto;

c) responder pela vigilância e segurança interna das áreas a serem utilizadas, devendo adotar principalmente medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;

d) os profissionais contratados pela Realizadora para trabalharem nos eventos deverão estar uniformizados portando a respectiva identificação;

e) na hipótese da não realização de evento divulgado pelaassociaçãopor motivos alheios à vontade do Município, a Realizadora se obrigará a divulgar nota explicativa, nos principais veículos de comunicação da nossa região, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte do Município;

f) o recolhimento de todas as taxas ou valores relativos a realização do evento, em especial aquelas referentes ao ECAD, pela execução sonora de qualquer espécie e radiofônica de obras musicais;

g) a retirada de todas e quaisquer propagandas pintadas ou fixadas nas dependências do Recinto, ao término dos eventos, sendo vedada a realização destas sobre telhados;

h) o pagamento de quaisquer despesas, taxas, impostos ou tarifas, públicos ou privados, emolumentos ou contribuições emanados do Poder Público, em razão da ocupação do imóvel e das atividades nele desenvolvidas, devendo apresentar os alvarás o recolhimento dos tributos, estando vinculados a realização do evento.

i) o cumprimento das disposições impostas na legislação vigente, NBR 10.151 e Resolução CONAMA 01/90, que se referem às restrições e limitações de sons;

j) a limpeza do local, bem como pelos produtos e equipamentos por ele utilizado.

Cláusula Oitava

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao caso.

Parágrafo único. O Realizador toma ciência neste ato e aceita cumprir todas as normas contidas no presente instrumento e as demais decorrentes Lei ou normas aplicáveis ao caso.

Cláusula Nona

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para a solução de quaisquer dúvidas, porventura surgidas na interpretação ou execução do presente.

Nestes termos, comprometem-se, Município e Realizadora, a darem fiel cumprimento aos termos deste instrumento, seguindo, assinado, em quatro vias pelas partes e, também, por duas testemunhas.

Testemunhas:

1 - 2-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1B1614F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2429

LEI Nº 2429 DE 30 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALE DO PARAÍSO - ARESMUVAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALE DO PARAÍSO - ARESMUVAP, inscrita no CNPJ N° 17.031.910/0001-34, localizada na Linha 199, Lote 36113 D, Gleba 25, em Vale do Paraíso/RO.

Art. 2ºA despesa, o prazo, a forma de repasse e a prestação de contas serão definidas no termo deconvênioque será celebrado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO.

Art. 3ºO objetivo do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO é de custear despesas com Evento inerente a comemoração do aniversário do Município.

Art. 4ºPara realização do objeto doconvênioa ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO, fica o chefe do poder executivo autorizado a repassar para a entidade conveniada importância para a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. O valor do convênio será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5ºA entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado oconvênioa proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto doconvênio.

Art. 6ºA conveniada deverá estar quite com a prestação de contas deconvênios anteriormente celebrados, bem como, com a Fazenda Pública.

Art. 7ºOconvêniocelebrado com a respectiva entidade poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento de seu objeto.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:37FFEFA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO DA ENTREVISTA PROCESSO Nª 1-133/2025

Processo Seletivo Para Serviço Voluntario/ SEMAPEM

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, DIVULGA o Resultado final dos candidatos inscritos e entrevistados, conforme abaixo:

Relação de Candidato e Resultado.

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
GABRIEL DUTRA DOS SANTOS	Habilitado	48

Vale do Paraíso, 29 de maio de 2025

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE
Secretário Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
Portaria N° 7571 De 03 De Janeiro De 2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:708D3370

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº: 70/2025 PROCESSO Nº: 1-525/2025

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:70/2025

Processonº:1-525/2025

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:RUNAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Objeto:O objeto a contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo os seguintes itens: levantamento técnico, elaboração de projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro, projetos topográficos, projetos de sondagem, laudos técnicos, bem como o acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos futuros sob responsabilidade do fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO,conforme especificaçõesestabelecidos no Termo de Referência, ETP - Estudo Técnico Preliminar e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Vigência:O prazo de vigência da contratação será de12 (doze) meses, contados a partir do início da execução dos serviços e efetiva ministração do curso de capacitação e treinamento, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total:O valor total da contratação é deR$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
Data de Assinatura:30/05/2025
Interveniente:SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 30 de maio de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BF0D80E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DO EDITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2025 – CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL HEITOR MOREIRA UGOLINI

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N°01/2025 CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE Municipal HEITOR MOREIRA UGOLONI

AVIS O DE ERRATA DO EDITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2025 – Conselho Escolar da Creche Municipal Heitor Moreira Ugolini

Objeto**:** Edital Chamada Pública Agricultura Familiar /PNAE

O objeto da presente Chamada Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Onde se Lê:

04	Alface	Alface lisa/crespa - de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, em pés bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	10	R$ 11,57	115,30
07	Banan nanica	Banana nanica - de 1ª qualidade, casca lisa, apresentando bom estado de maturação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em caixa plástica vazada .	kg	40	R$ 7,09	283,00
11	Couve	Couve Folha, com folhas integra de cor verde, de primeira qualidade brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento,	kg	20	R$ 17,00	170,00

		com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.				
17	Mandioca com casca	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira. Deve apresentar características bem formadas, bem definidas. Deve ser de tamanho grande, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Produtos deteriorados não serão aceitos. Livres de terra ou corpos estranhos.	kg	40	R$ 4,26	76,68
19	Milho verde in natura	Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Devera' ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto.	kg	100	R$13,23	1.852,20

Leia-se:

04	Alface	Alface lisa/crespa - de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, em pés bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	10	R$ 11,57	115,70
07	Banana nanica	Banana nanica - de 1ª qualidade, casca lisa, apresentando bom estado de maturação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em caixa plástica vazada .	kg	40	R$ 7,09	283,60
11	Couve	Couve Folha, com folhas integra de cor verde, de primeira qualidade brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.	kg	20	R$ 17,00	340,00
17	Mandioca com casca	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira. Deve apresentar características bem formadas, bem definidas. Deve ser de tamanho grande, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Produtos deteriorados não serão aceitos. Livres de terra ou corpos estranhos.	kg	40	R$4,26	170,40
19	Milho verde in natura	Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Devera' ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto.	kg	100	R$13,23	1.323,00

Alta Floresta D'Oeste – RO, 28/05/2025.

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:986BFD01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22529/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 172.000,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-13357/2025-Memorando 792 de 23/05/2025 (ID 3201059), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, conforme abaixo distribuído:

Poder: EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1075	02.01.04.122.0002.2004	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.000,00
Fonte de recurso: 2.501-Recursos de Exercícios Anteriores-Outros Recursos não Vinculados				

Projeto/Atividade: 2005-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO				
SUPLEMENTAR	1076	02.01.04.122.0002.2005	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Fonte de recurso:2.501-Recursos de Exercícios Anteriores-Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**172.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme oAnexo 14D-Balanço Patrimonial Prefeitura de 16/05/2025 (ID 3181702), com objetivo de aquisição de móveis e 1 (um) drone, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**172.000,00**
Fonte de Recurso	
2.501-Recursos de Exercícios Anteriores-Outros Recursos não Vinculados	172.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 11:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:629BDB47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 de FEVEREIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 02, 03 e 04/06/2025 das 07h 30min às 13h 30min.

CONVOCAÇÃO Nº 09/2025

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO - ZONA RURAL - 40H - EMEIEF JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
3	948	GLEYCE DA SILVA PULQUERI	***.838.802-**	Por não haver aprovados no concurso público, para suprir essa necessidade e por não ter tomado posse a inscrita nº 544. Para atender alunos especiais do edital ° 08.
4	212	SUELTON CESAR PEREIRA	***.798.752-**	

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO - ZONA RURAL - 20H - EMEIEF TIRADENTES

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
3	768	MARCELA MONTEIRO DELFINO	***.838.402-**	Por não haver aprovados no concurso público, para suprir essa necessidade e por não ter tomado posse a inscrita nº 739 e 321, do edital ° 08.
4	771	RANICK DE PAULA COSTA	***.829.422-**	

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO – ZONA URBANA – 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
28	957	GISLAINE DA SILVA MEIRA	***.521.962-**	Por não haver aprovados no concurso público, para suprir essa necessidade e por não ter tomado posse a inscrita nº 959,546 e 752, do edital ° 08.
29	81	MARCOS ANTONIO RODRIGUES MARQUES	***.912.052-**	
30	832	EVELYN DANIELLY COSTA TEIXEIRA	***.083.112-**	
31	879	SAMIRA DA SILVA MACEDO	***.757.891-**	

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - PROFESSOR - ZONA RURAL - 30H - EMEIEF JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Ordem de	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa

Classificação				
3	719	JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS	***.962.192-**	Para atender a necessidade da escola.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - ZELADOR - ZONA RURAL - 40H - EMEIEF MARIA MARTA BRAGA

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
1	427	FABIANA BERNARDES DA SILVA	***.538.322-**	Para atender a necessidade da escola.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE – ZELADOR - ZONA RURAL - 40H - EMEIEF MARIA ALVES DE SOUZA

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
1	855	TATIANE SIBIEM MACHADO	***.659.602-**	Para atender a necessidade da escola.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - COZINHEIRO – ZONA URBANA – 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
2	776	ALANA KESCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	***.112.362-**	Para atender a necessidade da escola.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL/URBANA - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
15	275	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	***.090.272-**	Pela convocada inscrita 275 do edital nº08 assinar desistência do contrato.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - MOTORISTA – VEÍCULO PESADO - ZONA RURAL/URBANA - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
6	395	RENE FAGNER MAIA VENTURA	***.336.522-**	Suprir a necessidade de afastamento medico.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RHO não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

(Assinado Eletronicamente)
DELIAN DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. 16.609/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:60E4CBC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: NÚBIA TATIANE BRITO DE OLIVEIRA
CPF: 530.817.492-04
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001664-11.07.01-2025
Contrato nº: 051/2025/PGM/PMCJ

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especiações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CHEIRO VERDE	28	KG.	R$ 25,70	R$ 719,60
10	COENTRO	30	KG.	R$ 26,80	R$ 804,00
11	COUVE MANTEIGA	50	KG.	R$ 21,71	R$ 1.085,50
18	MAXIXE	16	KG.	R$ 9,23	R$ 147,68
TOTAL					**R$ 2.756,78**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:02.26.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Função/Sub Função:12.306 – Ensino Fundamental.
Programa:0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação.
Projeto/Atividade:2081 – GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE.
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de consumo.
Ficha:375.

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 2.756,78 (dois mil setecentos e cinquenta e seis e setenta e oito).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

NÚBIA TATIANE BRITO DE OLIVEIRA
CPF: 530.817.492-04
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:_____

_____

CPF: _____

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:0F26CFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: JOSÉ FÉLIX DA SILVA
CPF: 803.421.919-34
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001661-8.07.01-2025
Contrato nº: 48/2025/PGM/PMCJ

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especiações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
2	ABÓBORA	50	KG	R$ 4,81	R$ 240,50
3	ABOBRINHA	50	KG	R$ 5,01	R$ 250,50
6	BANANA VARIADA	140	KG	R$ 8,67	R$ 1.213,80
7	BANANA DA TERRA	75	KG	R$ 9,09	R$ 681,75
9	CHEIRO VERDE	28	KG	R$ 25,70	R$ 719,60
10	COENTRO	30	KG.	R$ 26,80	R$ 804,00
14	LIMÃO	44,4	KG.	R$ 5,72	R$ 253,97
15	MANDIOCA	73	KG.	R$ 4,63	R$ 337,99
18	MAXIXE	16	KG.	R$ 9,23	R$ 147,68
19	MELANCIA	750	KG.	R$ 3,87	R$ 2.902,50
21	PIMENTA DE CHEIRO	33	KG.	R$ 23,23	R$ 766,59
23	QUIABO	14	KG.	R$ 9,18	R$ 128,52
TOTAL					**R$ 8.447,40**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:02.26.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Função/Sub Função:12.306 – Ensino Fundamental.
Programa:0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação.
Projeto/Atividade:2081 – GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE.
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de consumo.
Ficha:375.

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 8.447,40 (Oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

JOSÉ FÉLIX DA SILVA
CPF: 803.421.919-34
Contratado

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:FACF1FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 32/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: ELINÉIA SANTOS DE JESUS
CPF: 000.312.682-00
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001657-4.07.01-2025
Contrato nº: 32/2025/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2025, Processo Administrativo nº. 0000042.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 32/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	50	KG.	R$ 4,81	R$ 240,50
3	ABOBRINHA	50	KG.	R$ 5,01	R$ 250,50
4	ALFACE CRESPA	125	KG.	R$ 19,28	R$ 2.410,00

5	ALFACE AMERICANA	100	KG.	R$ 19,28	R$ 1.928,00
6	BANANA VARIADA	140	KG.	R$ 8,67	R$ 1.213,80
7	BANANA DA TERRA	75	KG.	R$ 9,09	R$ 681,75
8	BATATA DOCE	60	KG.	R$ 5,45	R$ 327,00
9	CHEIRO VERDE	28	KG.	R$ 25,70	R$ 719,60
10	COENTRO	30	KG.	R$ 26,80	R$ 804,00
11	COUVE MANTEIGA	50	KG.	R$ 21,71	R$ 1.085,50
13	LARANJA	175	KG.	R$ 6,43	R$ 1.125,25
14	LIMÃO	44,4	KG.	R$ 5,72	R$ 253,97
15	MANDIOCA	73	KG.	R$ 4,63	R$ 337,99
16	MAMÃO	133	KG.	R$ 7,49	R$ 996,17
17	MARACUJÁ	300	KG.	R$ 12,64	R$ 3.792,00
18	MAXIXE	16	KG.	R$ 9,23	R$ 147,68
19	MELANCIA	750	KG.	R$ 3,87	R$ 2.902,50
20	PEPINO	50	KG.	R$ 5,63	R$ 281,50
21	PIMENTA DE CHEIRO	33	KG.	R$ 23,23	R$ 766,59
23	QUIABO	14	KG.	R$ 9,18	R$ 128,52
24	RÚCULA	33	KG.	R$ 19,78	R$ 652,74
25	VAGEM	33	KG.	R$ 20,87	R$ 688,71
TOTAL					**R$ 21.734,27**

Secretaria Municipal de Educação -SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

ELINÉIA SANTOS DE JESUS
CPF: 000.312.682-00
Contratada

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:19141A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 34/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: CLOVES RODRIGUES JANONES
CPF: 270.178.932-04
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001653-1.07.01-2025
Contrato nº: 34/2025/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2025, Processo Administrativo nº. 0000042.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 34/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
2	ABÓBORA	50	KG	R$ 4,81	R$ 240,50
3	ABOBRINHA	50	KG	R$ 5,01	R$ 250,50
6	BANANA VARIADA	140	KG	R$ 8,67	R$ 1.213,80
7	BANANA DA TERRA	75	KG	R$ 9,09	R$ 681,75
8	BATATA DOCE	60	KG	R$ 5,45	R$ 327,00
9	CHEIRO VERDE	28	KG	R$ 25,70	R$ 719,60
11	COUVE MANTEIGA	50	KG	R$ 21,71	R$ 1.085,50
14	LIMÃO	44,4	KG	R$ 5,72	R$ 253,97
15	MANDIOCA	73	KG	R$ 4,63	R$ 337,99
16	MAMÃO	133	KG	R$ 7,49	R$ 996,17
20	PEPINO	50	KG	R$ 5,63	R$ 281,50
21	PIMENTA DE CHEIRO	33	KG	R$ 23,23	R$ 766,59
23	QUIABO	14	KG	R$ 9,18	R$ 128,52
25	VAGEM	33	KG.	R$ 20,87	R$ 688,71
TOTAL					**R$ 7.972,10**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

CLOVES RODRIGUES JANONES
CPF**:** 270.178.932-04
Contratado

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:39543C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 35/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: DANILO BONCHI RODRIGUES
CPF: 028.974.652-39
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001655-2.07.01-2025
Contrato nº: 35/2025/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2025, Processo Administrativo nº. 0000042.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 35/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	50	KG	R$ 4,81	R$ 240,50
3	ABOBRINHA	50	KG	R$ 5,01	R$ 250,50
6	BANANA VARIADA	140	KG	R$ 8,67	R$ 1.213,80
7	BANANA DA TERRA	75	KG	R$ 9,09	R$ 681,75
8	BATATA DOCE	60	KG	R$ 5,45	R$ 327,00
9	CHEIRO VERDE	28	KG	R$ 25,70	R$ 719,60
11	COUVE MANTEIGA	50	KG	R$ 21,71	R$ 1.085,50
14	LIMÃO	44,4	KG	R$ 5,72	R$ 253,97
15	MANDIOCA	73	KG	R$ 4,63	R$ 337,99
16	MAMÃO	133	KG	R$ 7,49	R$ 996,17
20	PEPINO	50	KG	R$ 5,63	R$ 281,50
21	PIMENTA DE CHEIRO	33	KG	R$ 23,23	R$ 766,59
23	QUIABO	14	KG	R$ 9,18	R$ 128,52
25	VAGEM	33	KG	R$ 20,87	R$ 688,71
TOTAL					**R$ 7.972,10**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

DANILO BONCHI RODRIGUES
CPF: 028.974.652-39
Contratado

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:EE57DA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 36/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: ELIMARA SANTOS DE JESUS
CPF: 030.230.572-65
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001656-3.07.01-2025
Contrato nº: 36/2025/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2025, Processo Administrativo nº. 0000042.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 36/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	50	KG	R$ 4,81	R$ 240,50
3	ABOBRINHA	50	KG	R$ 5,01	R$ 250,50
4	ALFACE CRESPA	125	KG	R$ 19,28	R$ 2.410,00
5	ALFACE AMERICANA	100	KG	R$ 19,28	R$ 1.928,00
6	BANANA VARIADA	140	KG	R$ 8,67	R$ 1.213,80
7	BANANA DA TERRA	75	KG	R$ 9,09	R$ 681,75
8	BATATA DOCE	60	KG	R$ 5,45	R$ 327,00
9	CHEIRO VERDE	28	KG	R$ 25,70	R$ 719,60
10	COENTRO	30	KG	R$ 26,80	R$ 804,00
11	COUVE MANTEIGA	50	KG	R$ 21,71	R$ 1.085,50
13	LARANJA	175	KG	R$ 6,43	R$ 1.125,25
14	LIMÃO	44	KG	R$ 5,72	R$ 251,68
15	MANDIOCA	73	KG	R$ 4,63	R$ 337,99
18	MAXIXE	16	KG	R$ 9,23	R$ 147,68
19	MELANCIA	750	KG	R$ 3,87	R$ 2.902,50
20	PEPINO	50	KG	R$ 5,63	R$ 281,50
22	PONKAN	200	KG	R$ 9,04	R$ 1.808,00
23	QUIABO	14	KG	R$ 9,18	R$ 128,52
24	RÚCULA	33	KG	R$ 19,78	R$ 652,74
TOTAL					**R$ 17.296,51**

Secretaria Municipal de Educação –SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

ELIMARA SANTOS DE JESUS
CPF: 030.230.572-65
Contratada

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:EB7BE004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 37/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: FERNANDO PESSOA DA SILVA
CPF: 014.196.632-75
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2025
Processo Administrativo nº: 0000042.07.01-2025
Processo Filhote: 0001658-5.07.01-2025
Contrato nº: 37/2025/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2025, Processo Administrativo nº. 0000042.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, Empreendedores familiares e suas organizações para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 37/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	300	KG	R$ 8,18	R$ 2.454,00
2	ABÓBORA	50	KG	R$ 4,81	R$ 240,50
4	ALFACE CRESPA	125	KG	R$ 19,28	R$ 2.410,00
5	ALFACE AMERICANA	100	KG	R$ 19,28	R$ 1.928,00
6	BANANA VARIADA	140	KG	R$ 8,67	R$ 1.213,80
7	BANANA DA TERRA	75	KG	R$ 9,09	R$ 681,75
9	CHEIRO VERDE	28	KG	R$ 25,70	R$ 719,60
10	COENTRO	30	KG	R$ 26,80	R$ 804,00
14	LIMÃO	44,4	KG	R$ 5,72	R$ 253,97
15	MANDIOCA	73	KG	R$ 4,63	R$ 337,99
21	PIMENTA DE CHEIRO	33	KG	R$ 23,23	R$ 766,59
24	RÚCULA	33	KG	R$ 19,78	R$ 652,74
TOTAL					**R$ 12.462,94**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

FERNANDO PESSOA DA SILVA
CPF: 014.196.632-75
Contratada

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:80D87053

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 38/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: SUPERMERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Processo Licitatório: 0002639.07.01-2024
Processo Filhote nº: 0001757-6.07.01-2025
Pregão Eletrônico: nº 006/2025
Ata de Registro de Preços nº: 005/2025 – C
Contrato nº: 38/2025/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** juntamente com o município de Candeias do Jamari/RO, em cumprimento ao que dispõe o Processo Licitatório: 0002639.07.01-2024, vem comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis) para confecção e oferta de merenda escolar, ao alunado das unidades executoras da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Município de Candeias do Jamari, conforme exigências estabelecidas no Contrato nº 38/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item da ARP	Quant.	UND.	Descrição	V. Unit. R$	Valor Total R$
6	100	KG	APRESUNTADO FATIADO Presunto de segunda, com mistura de carnes e gorduras. Carne suína, água, proteína de soja, sal, amido, açúcar, estabilizante: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, realçador de sabor: glutamato monossódico, aromatizante: aromas idênticos aos naturais (contém aromas idênticos aos naturais de alho e pimenta) e aroma natural de pimenta, antioxidante: isoascorbato de sódio, conservador: nitrito de sódio, corante: carmim de cochonilha. Não contém glúten. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas,e rotulagem nutricional de acordo com a legislação,com certificação SIF/SIM ou SIE. Embalagem de 1kg.	R$ 19,96	R$ 1.996,00
64	100	KG	MILHO VERDE Milho em conserva, sem conservantes, em grãos, acondicionada em recipiente íntegro, vedado hermeticamente e limpo, resistente, não amassado, não estufado, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 04 meses a partir da data de entrega). Isento de material estranho. Contendo 200 g.	R$ 14,14	R$ 1.414,00
70	3000	UND.	OVO DE GALINHA in natura, branco,deve estar isento de sabores e odores estranhos,tendo que apresentar sabor e odor de ovos frescos, tamanho médio, uniforme, sem corpo estranho aderido a superfície externa, casca firme e sem rachaduras.	R$ 0,97	R$ 2.910,00
71	40	KG	PÃO BISNAGUINHA Pão a base de farinha de trigo,boa qualidade, embalagem de 300g, identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif). Validade mínima de 30 dias da data de entrega.	R$ 29,00	R$ 1.160,00
75	400	KG	PÃO MASSA FINA 1ª qualidade, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas e preparadas em conformidade com as exigências da Legislação Sanitária. Tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades. Embalagem em saco plástico atóxico transparente e resistente.	R$ 22,69	R$ 9.076,00
76	100	KG	PÃO DE QUEIJO CONGELADO Pão de queijo pronto para assar, congelado. Embalagem com informações nutricionais e validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega, pacote com 1 kg	R$ 37,45	R$ 3.745,00
77	200	KG	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA Congelada, Peso líquido de 02 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente	R$ 17,44	R$ 3.488,00
79	200	KG	POLPA DE FRUTA D E GOIABA Congelada, Peso líquido de 02kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	R$ 17,49	R$ 3.498,00
82	100	KG	QUEIJO MUZARELA FATIADA Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, e rotulagem nutricional de acordo com a legislação, com certificação SIF/SIM ou SIE. Embalagem de 500 g a 1 kg	R$ 42,99	R$ 4.299,00
86	80	KG	SAL REFINADO Sal marinho, iodado,refinado,com granulação uniforme e com cristais brancos,não pegajoso ou Empedrado. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente que garanta a integridade do produto, em pacotes de 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).	R$ 1,99	R$ 159,20
TOTAL					**R$ 31.745,20**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

Supermercado Karisma LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Contratada
MARIA DE JESUS GOMES MORAIS DE CASTRO
CPF: 497.585.512-72
Representante legal

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:6D19E25D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/ 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2025
PROCESSO N.º 2550/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.1781, nesta cidade de Candeias do jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS Aquisições de Material de uso e Consumo (limpeza e higiene), itens fracassados do P.E nº 013/24, pertencentes ao processo 207/2024, por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

TABELA I

Fornecedor: ECOLIM LTDA CNPJ: 17.221.558/0001-08
Representante: ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Telefone:(69) 3422-1919
Email: Ecolim.ro@gmail.com
Endereço:R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-014

PLANILHA COM ITENS/VALORES DA (S) EMPRESA (S) DENTENTORA (S)

Item:1	**Quant:**6.064,00	**Unid:**ROLO	**Marca:**FLORAX	**Modelo:**FLORAX	**Preço Unit:**R$ 6,50	**Valor Total:**R$39.416,00
Descrição Papel higiênico rolo de 10 x 60,00m cor branca 1º qualidade. Pacote com 04 Unidades						
Item:2	**Quant**3.878,00	**Unid:**PCT	**Marca:**SOFTPEL	**Modelo:**SOFTPEL	**Preço Unitário:**R$ 11,80	**Valor Total:**R$45.760,40
Descrição:TOALHA DE PAPEL: inter-folhadas pacote com 1000 folhas, tamanho (23 x 23)cm na cor branca ou cinza						
Item:8	**Quant:**210,00	**Unid:**UND	**Marca:**FACILITA	**Modelo:**FACILITA	**Preço Unitário:**R$ 9,30	**Valor Total:**R$1.953,00
Descrição:Álcool Líquido 70º 1 litro contendo nome do fabricante, data de fabricação e data de validade						
Item:9	**Quantidade:**330,00	**Unidade:**UND	**Marca:**GBEL	**Modelo:**GBEL	**Preço Unitário:**R$ 6,70	**Valor Total:**R$2.211,00
Descrição:ÁGUA SANITÁRIA: frasco de 02 litro (Composição = base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2 de cloro ativo)						
Item:10	**Quantidade:**150,00	**Unidade:**UND	**Marca:**UZZO	**Modelo:**UZZO	**Preço Unitário:**R$ 2,60	**Valor Total:**R$390,00
Descrição:DETERGENTE LIQUIDO: de 500ml, composição linear alquil benzeno, sulfato de sódio, lauril éter sulfato de sódio, espessastes, conservantes, coadjuvantes, corantes, fragrância e água						
Item:15	**Quantidade:**110,00	**Unidade:**PCT	**Marca:**BOM BRIL	**Modelo:**BOM BRIL	**Preço Unitário:**R$ 2,90	**Valor Total:**R$319,00
Descrição:ESPONJA DE LÃ DE AÇO: pacote de 60g composição: aço carbono						
Item:17	**Quantidade:**30,00	**Unidade:**UND	**Marca:**BRULIMP	**Modelo:**BRULIMP	**Preço Unitário:**R$ 7,90	**Valor Total:**R$237,00
Descrição:PANO DE PRATO ;em 100 algodão na cor branca de (42 x 35)cm						
Item:31	**Quantidade:**10,00	**Unidade:**UND	**Marca:**NOBRE	**Modelo:**NOBRE	**Preço Unitário:**R$ 9,20	**Valor Total:**R$92,00
Descrição: Pulverizador de plástico, 500mL						
Item:33	**Quantidade:**10,00	**Unidade:**UND	**Marca:**UZZO	**Modelo:**UZZO	**Preço Unitário:**R$ 14,00	**Valor Total:**R$140,00
Descrição:LIMPA VIDRO: spray 500ml .limpa vidro - em líquido com tensoativo não iônico na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote						
Item:35	**Quantidade:**10,00	**Unidade:**UND	**Marca:**INDAIA	**Modelo:**INDAIA	**Preço Unitário:**R$ 16,00	**Valor Total:**R$160,00
Descrição:SODA CÁUSTICA: pct com 500g composição: alcalinos (hidróxido de sódio)						
Item:39	**Quantidade:**6,00	**Unidade:**PCT	**Marca:**RAVA	**Modelo:**RAVA	**Preço Unitário:**R$ 14,00	**Valor Total:**R$84,00
Descrição: Saco de lixo de 15 litros Pct. com 100 unid. Reforçado, D= 30cm x 58CM						
Item:42	**Quantidade:**13,00	**Unidade:**UND	**Marca:**INVICTA	**Modelo:**INVICTA	**Preço Unitário:**R$ 120,00	**Valor Total:**R$1.560,00
Descrição:GARRAFA TÉRMICA: de 1,8 litros formato redondo, revestida em aço inox, tampa acoplada, Dimensões aproximadas (L x A x P): 36 x 08 x 08 cm						
Total: R$ 92.322,40						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
1.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do jamari - RO.
1.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
1.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que
trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULAV -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I-for liberado;
II-descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IIIV-sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V-não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
-pelo decurso do prazo de vigência;
-pelo cancelamento de todos os preços registrados;
-por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
-por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
7.4 -Aposibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
I-a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
II-seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
III-seja realizado ampla pesquisa de mercado;
IV-seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULAVIII-DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato..
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
A)der causa à inexecução parcial do contrato;
B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C)der causa à inexecução total do contrato;
D)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
H) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-**Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
I-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, d****ei*do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g****eh*do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, d****ei*que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, daLei nº 14.133, de 2021).
9.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
B) As peculiaridades do caso concreto;
C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
E)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos Como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação Na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Supereintendência Municipal de Licitação, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 003/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 2550/SEMG/2024.

14.1A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 003/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Superintendência Municipal de Licitação - SML:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação - SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA. a validade da ata começará a contar a partir da sua publicação na AROM.

EDINEYMÁRCIOASSUMPÇÃOQUADROS
Secretário Geral

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
ECOLIM LTDA –
CNPJ: 17.221.558/0001-08

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:0B58C28B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/ 2025 - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/ 2025 - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2025 - A
PROCESSO N.º 2550/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.1781, nesta cidade de Candeias do jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS Aquisições de Material de uso e Consumo (limpeza e higiene), itens fracassados do P.E nº 013/24, pertencentes ao processo 207/2024, por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

TABELA I

Fornecedor: L . C . PONCE IMPORTACAO E EXPORTACAOCNPJ: 06.847.807/0001-40
Representante: Larissa Cristiane Ponce de Souza
Telefone:(68) 3228-5395
Email:acrelimp_vendas@hotmail.com
Endereço:ESTRADA ESTRADA DE PORTO ACRE KM 01, 1318 - ALTO ALEGRE, Rio Branco - AC - 69921-230

PLANILHA COM ITENS/VALORES DA (S) EMPRESA (S) DENTENTORA (S)

Item:3	**Quantidade:**100,00	**Unidade:**LT	**Marca:**LAJU	**Modelo:**LAJU	**Preço Unitário:**R$ 199,00	**Valor Total:**R$19.900,00
Descrição: Desengraxante tradicional - composição: 8,3 hidróxido; 1,33 lauril éter sulfato de sódio. Galão de 50L						
Item:5	**Quantidade:**80,00	**Unidade:**UND	**Marca:**LAJU	**Modelo:**LAJU	**Preço Unitário:**R$ 14,00	**Valor Total:**R$1.120,00
Descrição: Sabonete liquido: perfumado aromas variados, de ótima qualidade, cremoso, aplicação pele normal, glicerinado, frasco de 2 litros.						
Item:7	**Quantidade:**3,00	**Unidade:**UND	**Marca:**CARVALHO	**Modelo:**CARVALHO	**Preço Unitário:**R$ 58,00	**Valor Total:**R$174,00
Descrição: Espanador de teto com cabo 3m						
Item:11	**Quantidade:**20,00	**Unidade:**UND	**Marca:**BUZZ	**Modelo:**BUZZ	**Preço Unitário:**R$ 12,90	**Valor Total:**R$258,00
Descrição:INSETICIDA AEROSOL: Ingredientes ativos: imiprotrina 0,020, permitrina 0,050, esbiotrina 0,100. Composição: ingradientes ativos, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes, eficiente para matar mosquitos (inclusive o da Dengue), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Embalagem de 300ml						
Item:12	**Quantidade:**32,00	**Unidade:**PCT	**Marca:**JAMARY	**Modelo:**JAMARY	**Preço Unitário:**R$	**Valor Total:**R$304,00

					9,50		
Descrição:SABÃO EM BARRA: (200g). Composição hidróxico de sódio, material graxa, aditivo, corente, fragrância, principio ativo hidróxico de sódio, pacote com 5 unidades.							
Item:13	**Quantidade:**20,00	**Unidade:**UND	**Marca:**CARVALHO	**Modelo:**CARVALHO	**Preço Unitário:**R$ 8,90	**Valor Total:**R$178,00	
Descrição: Vassoura 0,30 cm de pelo com cabo de madeira, Dimensões 30 x 16,5 x 4,5 cm							
Item:14	**Quantidade:**67,00	**Unidade:**UND	**Marca:**PURO AR	**Modelo:**PURO AR	**Preço Unitário:**R$ 9,95	**Valor Total:**R$666,65	
Descrição:DESODORIZANTE DE AMBIENTE : 400ml composição; ativo, água, solvente, alcanilizante, antioxidantes, fragrância, emulsificante, coadjuvante e Propeletes. Ingredientes ativo: cloreto de benzalcônio: 01							
Item:16	**Quantidade:**25,00	**Unidade:**PAR	**Marca:**VOLK	**Modelo:**VOLK	**Preço Unitário:**R$ 3,90	**Valor Total:**R$97,50	
Descrição:LUVA DE BORRACHA: tamanho P/ M/ G para limpeza. Fabricada em borracha natural de alta qualidade com palma antiderrapante e interior flocado							
Item:18	**Quantidade:**12,00	**Unidade:**PAR	**Marca:**INPRO	**Modelo:**INPRO	**Preço Unitário:**R$ 33,50	**Valor Total:**R$402,00	
Descrição:BOTA DE BORRACHA: na cor branca, cano curto, numeração de 37 á 42, produzida em EVA, material emborrachado, leve, totalmente vedada, calçado fechado de acordo com a NR32, solado antiderrapante							
Item:19	**Quantidade:**40,00	**Unidade:**UND	**Marca:**NEVES	**Modelo:**NEVES	**Preço Unitário:**R$ 2,90	**Valor Total:**R$116,00	
Descrição:FLANELA: em algodão tamanho 30 x 50 cm							
Item:20	**Quantidade:**20,00	**Unidade:**UND	**Marca:**CARVALHO	**Modelo:**CARVALHO	**Preço Unitário:**R$ 7,80	**Valor Total:**R$156,00	
Descrição:PÁ DE LIXO: com base em plástico cabo longo em madeira. Cabo de madeira, Medida do cabo: 47 cm, Pá de plástico, Medida da pá: 22 cm							
Item:22	**Quantidade:**40,00	**Unidade:**UND	**Marca:**CANARIO	**Modelo:**CANARIO	**Preço Unitário:**R$ 9,32	**Valor Total:**R$372,80	
Descrição:CERA LIQUIDA: incolor 800ml (Composição = resina metalizada, coadjuvante, estabilizante de emulsão Emulsificante, Agente Formador de Filme, tensoativo Aniônico, Alcanizante, Conservante, Atenuador de Espuma, Fragrância e Veículo							
Item:23	**Quantidade:**5,00	**Unidade:**UND	**Marca:**PLASMONT	**Modelo:**PLASMONT	**Preço Unitário:**R$ 95,00	**Valor Total:**R$475,00	
Descrição:CESTO DE LIXO: capacidade de 40 litros com tampa basculante, em plástico de alta resistência							
Item:24	**Quantidade:**10,00	**Unidade:**UND	**Marca:**ARQUEPLAST	**Modelo:**ARQUEPLAST	**Preço Unitário:**R$ 100,00	**Valor Total:**R$1.000,00	
Descrição:CESTO DE LIXO: capacidade de 50 litros com tampa basculante, em plástico de alta resistência							
Item:25	**Quantidade:**15,00	**Unidade:**UND	**Marca:**ARQUEPLAST	**Modelo:**ARQUEPLAST	**Preço Unitário:**R$ 13,00	**Valor Total:**R$195,00	
Descrição:CESTO DE LIXO: capacidade de 15 litros em material plástico de alta resistência, corpo telado, fundo liso							
Item:26	**Quantidade:**225,00	**Unidade:**UND	**Marca:**LAJU	**Modelo:**LAJU	**Preço Unitário:**R$ 4,65	**Valor Total:**R$1.046,25	
Descrição:DESINFETANTE LIQUIDO: frasco de 02 litros, (composição = cloreto de benzalconea A 50, conservante (MISTURA DE ISOTIAZOLINAS), nonil fenol etoxilado 9,5 EO de óxido de eteno, corante, essência e água. Principio ativo: cloreto de benzalcone							
Item:27	**Quantidade:**60,00	**Unidade:**UND	**Marca:**FACILITA	**Modelo:**FACILITA	**Preço Unitário:**R$ 4,00	**Valor Total:**R$240,00	
Descrição:DETERGENTE LIMPEZA MULTI: frasco de 500 ml composição: alquil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, fragrância e água							
Item:28	**Quantidade:**60,00	**Unidade:**UND	**Marca:**JEITOSA	**Modelo:**JEITOSA	**Preço Unitário:**R$ 1,50	**Valor Total:**R$90,00	
Descrição:ESPONJA DUPLA FACE: (109 x 72x 20)mm (composição espuma de poliuretano, fibra sintética e abrasiva							
Item:29	**Quantidade:**200,00	**Unidade:**UND	**Marca:**VIDA	**Modelo:**VIDA	**Preço Unitário:**R$ 3,90	**Valor Total:**R$780,00	
Descrição:SABÃO EM PÓ: de 500g composição: Dodecil benzeno sulfato de sódio, sulfato de sódio, carga, cristal limpadores, agente amaciante, sequestrante, fragrância, corante e veículos, contêm tensoativo anionimo							
Item:30	**Quantidade:**20,00	**Unidade:**UND	**Marca:**SANY	**Modelo:**SANY	**Preço Unitário:**R$ 3,00	**Valor Total:**R$60,00	
Descrição:DESORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO: de 35g com suporte Composição: Aglutinante, Isotiazolinonas, Corante e Essência							
Item:34	**Quantidade:**30,00	**Unidade:**UND	**Marca:**NEVES	**Modelo:**NEVES	**Preço Unitário:**R$ 3,99	**Valor Total:**R$119,70	
Descrição:PANO DE CHÃO: em tecido 100 algodão (0,45 x 0,75)cm							
Item:36	**Quantidade:**10,00	**Unidade:**UND	**Marca:**CARVALHO	**Modelo:**CARVALHO	**Preço Unitário:**R$ 12,00	**Valor Total:**R$120,00	
Descrição:VASSOURA DE PIAÇABA: base de madeira com revestimento em metal medindo 240 mm de comprimento, Cerdas de piaçava natural de 170							
Item:37	**Quant:**13,00	**Unidade:**UND	**Marca:**CARVALHO	**Modelo:**CARVALHO	**Preço Unitário:**R$ 3,70	**Valor Total:**R$48,10	
Descrição: Escova para lavar roupa - com cabo de plástico, tamanho: 24,5 x 23 x 7cm							
Item:38	**Quant::**3,00	**Unidade:**PCT	**Marca:**PLASTIK	**Modelo:**PLASTIK	**Preço Unitário:**R$ 37,60	**Valor Total:**R$112,80	
Descrição:SACO PARA LIXO: em plástico 100 biodegradável produzido em polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade linear, capacidade 100 litros, na cor preta, dimensões (75x105)cm, pacote com 100 unidades							
Item:40	**Quant::**100,00	**Unidade:**UND	**Marca:**LAJU	**Modelo:**LAJU	**Preço Unitário:**R$ 23,00	**Valor Total:**R$2.300,00	
Descrição: Detergente automotivo - composição: linear alquibenzeno ulfanato de sódio, silictao de sódio, hidróxido de sódio. Galão de 5L							
Item:41	**Quant:**100,00	**Unidade:**UND	**Marca:**LAJU	**Modelo:**LAJU	**Preço Unitário:**R$ 29,00	**Valor Total:**R$2.900,00	
Descrição: Desincrustante Ácido - composição: linear alquibenzeno sulfonato de sódio; ácido sulfúrico; ácido fluorídico, ácido clorídrico 5L							
Total: R$ 33.231,80							

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do jamari - RO.

1.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

1.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que
trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULAV -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I-for liberado;
II-descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IIIV-sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V-não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
-pelo decurso do prazo de vigência;
-pelo cancelamento de todos os preços registrados;
-por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
-por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 -No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
7.4 -Apossibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
I-a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
II-seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
III-seja realizado ampla pesquisa de mercado;
IV-seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULAVIII-DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato..
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
A)der causa à inexecução parcial do contrato;
B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C)der causa à inexecução total do contrato;
D)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
H) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-**Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
I-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, dei***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, geh***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, dei***que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, daLei nº 14.133, de 2021).
9.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
B) As peculiaridades do caso concreto;
C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
E)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos Como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação Na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Supereintendência Municipal de Licitação, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 003/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 2550/SEMG/2024.

14.1A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 003/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Superintendência Municipal de Licitação - SML:

Lucivaldo Silva da Costa
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação - SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA. a validade da ata começará a contar a partir da sua publicação na AROM.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Geral

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço
Empresa:
L . C . PONCE IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ: 06.847.807/0001-40

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:355F840B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/ 2025 - B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2025 - B
PROCESSO N.º 2550/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.1781, nesta cidade de Candeias do jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS Aquisições de Material de uso e Consumo (limpeza e higiene), itens fracassados do P.E nº 013/24, pertencentes ao processo 207/2024, por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
TABELA I
Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 28.493.685/0001-74
Representante: Larissa Cristiane Ponce de Souza
Telefone:(68) 3228-5395
Email:acrelimp_vendas@hotmail.com
Endereço:ESTRADA ESTRADA DE PORTO ACRE KM 01, 1318 - ALTO ALEGRE, Rio Branco - AC - 69921-230
PLANILHA COM ITENS/VALORES DA (S) EMPRESA (S) DENTENTORA (S)

Item:6	**Quantidade:**3,00	**Unidade:**UND	**Marca:**ZEIN	**Modelo:**TPT	**Preço Unitário:**R$ 247,33	**Valor Total:**R$741,99
Descrição: Tapete grande 60 x 2m						
						Total: R$ 741,99

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do jamari - RO.
1.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
1.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – , SECRETARIA MUNICI PALDE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI CULTURA
,SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO , CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SE CRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, UBANISMO E SERVIÇO PÚBLICOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que
trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULAV -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I-for liberado;
II-descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IIIV-sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V-não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
-pelo decurso do prazo de vigência;
-pelo cancelamento de todos os preços registrados;
-por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
-por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
7.4 -Apossibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
I-a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
II-seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
III-seja realizado ampla pesquisa de mercado;
IV-seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULAVIII-DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato..
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
A)der causa à inexecução parcial do contrato;
B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C)der causa à inexecução total do contrato;
D)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-**Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
I-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, d****ei*do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g****eh*do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, d****ei*que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, daLei nº 14.133, de 2021).
9.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
B) As peculiaridades do caso concreto;
C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
E)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos Como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação Na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Supereintendência Municipal de Licitação, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 003/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 2550/SEMG/2024.

14.1A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 003/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Superintendência Municipal de Licitação - SML:

Lucivaldo Silva da Costa
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação - SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA. a validade da ata começará a contar a partir da sua publicação na AROM.

EDINEYMÁRCIOASSUMPÇÃOQUADROS
Secretário Geral

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço
Empresa:
L . C . PONCE IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ: 06.847.807/0001-40

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:CAFF5176

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025/ARP

PREGÃO Nº 10/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **168/2025**
Pregão Eletrônico nº. **010/2025**

Data da Abertura: 28 de Maio de 2025.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES COMPLETOS, RECARGA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES EM PÓ QUÍMICO, ÁGUA E CO2 E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS NA PREVENÇÃO DE COMBATE Á INCÊNDIOS E PÂNICO- PPCIP DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições doTermo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 28 de Maio de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da

legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	8,00	UNID	PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA TIPO ACLARAMENTO	Segurimax	R$ 35,69	R$ 285,52

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipalde Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a
condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, asecretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagemde utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registradosna ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas naLei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentesdo Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitaçãoexigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no editalda licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor doRegistro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nostermos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridadesuperior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercadoserão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão
gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizadaalteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registrode preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatosuperveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorrao requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela AutoridadeCompetente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboraçãodo contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naqueleinstrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações eContratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

G.O.S Soluções Inteligentes LTDA
30.029.272/0001-85
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:6D53C4B3

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025/ARP

PREGÃO Nº 10/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **168/2025**
Pregão Eletrônico nº. **010/2025**

Data da Abertura: 28 de Maio de 2025.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES COMPLETOS, RECARGA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES EM PÓ QUÍMICO, ÁGUA E CO2 E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS NA PREVENÇÃO DE COMBATE Á INCÊNDIOS E PÂNICO- PPCIP DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições doTermo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 28 de Maio de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
2	16,00	UNID	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PROIBIDO FUMAR, CÓDIGO P1	PROPRIA	R$ 22,99	R$ 367,84
3	5,00	UNID	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PROIBIDA PRODUZIR CHAMA, CÓDIGO P2	PROPRIA	R$ 22,99	R$ 114,95
4	16,00	UNID	SINALIZAÇÃO DE ALERTA RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, CÓDIGO A5	PROPRIA	R$ 22,99	R$ 367,84
5	13,00	UNID	PLACA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA E SALVAMENTO; INDICAÇÃO DE SAÍDA À DIREITA - TAMANHO APROXIMADO 150MM X 300MM, DENTRO DOS PADRÕES EM CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA - NBR VIGENTE.	PROPRIA	R$ 32,99	R$ 428,87

6	16,00	UNID	PLACA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA E SALVAMENTO: INDICAÇÃO DE SAÍDA À ESQUERDA TAMANHO APROXIMADO 150MM X 300MM, DENTRO DOS PADRÕES EM CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA - NBR VIGENTE	PROPRIA	R$ 32,99	R$ 527,84
7	8,00	UNID	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA (A FRENTE), TAMANHO, DENTRO DOS PADRÕES EM CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA - NBR VIGENTE.	PROPRIA	R$ 32,39	R$ 259,12
8	17,00	UNID	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, ROTA DE FUGA : INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA A SER AFIXADA ACIMA DA PORTA PARA INDICAR O SEU ACESSO, TAMANHO APROXIMADO DE 150MM X 300MM- CÓDIGO S3, CONSTITUÍDA EM MATERIAL PLÁSTICO, SÍMBOLO RETANGULAR, FUNDO VERDE, PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE, GARANTIA MÍNIMA DE QUATRO (04) ANOS, APRESENTAR NA PLACA O MARCO DE CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA - NBR VIGENTE	PROPRIA	R$ 32,99	R$ 560,83
9	11,00	UNID	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTINTOR DE INCÊNDIO 20X20 OU APROXIMADO, NA COR VERMELHA COM BRANCO E 5, CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA - NBR VIGENTE	PRORPIA	R$ 23,23	R$ 255,53
10	8,00	UNID	EXTINTOR PORTÁTIL ABC CAPACIDADE 6 LITROS	EXTINORPI	R$ 169,99	R$ 1.359,92
11	18,00	SERV	RECARGA PORTÁTIL ABC CAPACIDADE 6 LITROS	PROPRIA	R$ 118,99	R$ 2.141,82
12	9,00	UNID	SINALIZAÇÃO DE PERIGO INFLAMAVEL	PROPRIA	R$ 22,99	R$ 206,91
13	5,00	UNID	EXTINTOR PORTÁTIL PÓ QUÍMICO SECO CAPACIDADE 5-BC, 6KG	EXTINORPI	R$ 170,61	R$ 853,05
14	9,00	SERV	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE 2-A, 10 LITROS	PROPRIA	R$ 90,99	R$ 818,91
15	3,00	SERV	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL PÓ QUÍMICO SECO CAPACIDADE 5-BC,4KG	PROPRIA	R$ 80,99	R$ 242,97
16	4,00	SERV	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL PÓ QUÍMICO SECO CAPACIDADE 5-BC,6KG	PROPRIA	R$ 92,99	R$ 371,96
17	28,00	SERV	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, 06 KG PARA VEÍCULOS.	PROPRIA	R$ 132,99	R$ 3.723,72
18	12,00	SERV	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO BC, 06 KG PARA UNIDADES ESCOLARES.	PROPRIA	R$ 94,99	R$ 1.139,88
19	18,00	SERV	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO AP, 10L PARA UNIDADES ESCOLARES.	PROPRIA	R$ 92,99	R$ 1.673,82
20	8,00	SERV	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, 06 KG PARA UNIDADES ESCOLARES	PROPRIA	R$ 132,99	R$ 1.063,92
21	35,00	SERV	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXTINTORES POR PLACAS FOTOLUMINESCENTE PVC DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 13434 E NPT Nº 20 DO CORPO DE BOMBEIROS	PROPRIA	R$ 23,99	R$ 839,65

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipalde Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a
condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, asecretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagemde utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registradosna ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas naLei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentesdo Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitaçãoexigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no editalda licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor doRegistro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nostermos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridadesuperior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercadoserão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão
gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizadaalteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registrode preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatosuperveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorrao requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela AutoridadeCompetente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboraçãodo contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naqueleinstrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações eContratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Protege Extintores LTDA
CNPJ: 07.781.779/0001-79
KENNYA CONSANI DAS MERCES

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C7ACF74A

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	168/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES COMPLETOS, RECARGA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES EM PÓ QUÍMICO, ÁGUA E CO2 E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS NA PREVENÇÃO DE COMBATE Á INCÊNDIOS E PÂNICO- PPCIP DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PROTEGE EXTINTORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.781.779/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PROIBIDO FUMAR, CÓDIGO P1	16	R$ 22,9900	R$ 367,8400
3	SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO PROIBIDA PRODUZIR CHAMA, CÓDIGO P2	5	R$ 22,9900	R$ 114,9500
4	SINALIZAÇÃO DE ALERTA RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, CÓDIGO A5	16	R$ 22,9900	R$ 367,8400
5	PLACA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA E SALVAMENTO: INDICAÇÃO DE "SAÍDA À DIREITA" - TAMANHO APROXIMADO 150MM X 300MM, DENTRO DOS PADRÕES EM CONFORMIDADE DA ASS	13	R$ 32,9900	R$ 428,8700
6	PLACA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA E SALVAMENTO: INDICAÇÃO DE "SAÍDA À ESQUERDA" – TAMANHO APROXIMADO 150MM X 300MM, DENTRO DOS PADRÕES EM CONFORMIDADE DA AS	16	R$ 32,9900	R$ 527,8400
7	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA (A FRENTE), TAMANHO, DENTRO DOS PADRÕES EM CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARA	8	R$ 32,3900	R$ 259,1200
8	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, ROTA DE FUGA : INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA A SER AFIXADA ACIMA DA PORTA PARA INDICAR O SEU ACESSO, TAMANHO APROXIMADO DE 150MM X 300MM- CÓDIGO S3,	17	R$ 32,9900	R$ 560,8300
9	SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTINTOR DE INCÊNDIO 20X20 OU APROXIMADO, NA COR VERMELHA COM BRANCO E 5, CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E ATENDER DEMAIS CARACTERÍSTICAS D	11	R$ 23,2300	R$ 255,5300
10	EXTINTOR PORTÁTIL ABC CAPACIDADE 6 LITROS	8	R$ 169,9900	R$ 1.359,9200
11	RECARGA PORTÁTIL ABC CAPACIDADE 6 LITROS	18	R$ 118,9900	R$ 2.141,8200
12	SINALIZAÇÃO DE PERIGO INFLAMAVEL	9	R$ 22,9900	R$ 206,9100
13	EXTINTOR PORTÁTIL PÓ QUÍMICO SECO CAPACIDADE 5-BC, 6KG	5	R$ 170,6100	R$ 853,0500
14	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE 2-A, 10 LITROS	9	R$ 90,9900	R$ 818,9100
15	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL PÓ QUÍMICO SECO CAPACIDADE 5-BC,4KG	3	R$ 80,9900	R$ 242,9700
16	RECARGA EXTINTOR PORTÁTIL PÓ QUÍMICO SECO CAPACIDADE 5-BC,6KG	4	R$ 92,9900	R$ 371,9600
17	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO "ABC", 06 KG PARA VEÍCULOS.	28	R$ 132,9900	R$ 3.723,7200
18	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO BC, 06 KG PARA UNIDADES ESCOLARES.	12	R$ 94,9900	R$ 1.139,8800
19	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO "AP", 10L PARA UNIDADES ESCOLARES.	18	R$ 92,9900	R$ 1.673,8200
20	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, 06 KG PARA UNIDADES ESCOLARES	8	R$ 132,9900	R$ 1.063,9200
21	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXTINTORES POR PLACAS FOTOLUMINESCENTE PVC DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 13434 E NPT Nº 20 DO CORPO DE BOMBEIROS	35	R$ 23,9900	R$ 839,6500

Valor Total Homologado - R$ 17.319,35

Castanheiras, 30 de maio de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E2ABCB5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 EDITAL DE ABERTURA - RETIFICADO

Abertura de Processo Seletivo Simplificado e emergencial de análises de títulos, destinado a contratar por tempo determinado, Profissionais para a Secretaria Municipal de Educação SEMED, através do Processo Administrativo nº 624/2025.

Considerando, o caráter emergencial de contratação de profissionais para viabilizar e garantir a continuidade na prestação de serviços públicos de natureza essencial;
Considerando, a inexistência de candidatos habilitados em Concurso Público para o preenchimento das vagas;
Considerando, que a contratação parte da contratação destes profissionais serão para substituição de mão de obra existente conforme previsto no Art 2º da Lei Municipal nº 1.218/11.
Considerando, os diversos esforços da Administração Municipal em garantir a aplicabilidade de políticas eficazes e condizentes com os anseios sociais nas áreas prioritárias do Município;
O **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA,** atendendo ao Princípio da Legalidade, Impessoalidade, da Publicidade da Administração Pública, considerando a necessidade temporária e o excepcional interesse público, faz saber que realizará nos termos d**a Lei Municipal nº 1.218/11,** Processo Seletivo simplificado, com vistas a contratação temporária de profissionais em caráter emergencial, objetivando atendimento de áreas prioritárias, do setor de Educação do Município de Chupinguaia conforme a especificação abaixo, em como as normas contidas neste edital, resolve:
TORNAR PÚBLICO
O presente edital, destinado à abertura de vagas através do processo seletivo simplificado nº 01/2025, para contratação de pessoal por prazo determinado em caráter emergencial, objetivando atendimento de áreas prioritárias, do setor da Educação do Município de Chupinguaia, conforme a especificação abaixo, observada nas Leis Municipal nº 1.218/2011, 1.808/2016, 2166/2018, 2719/2025, 456/2005, 457/2005 e suas alterações, bem como as normas contidas neste edital.

O processo seletivo para os cargos de **Orientador Educacional, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Merendeira, Secretário Escolar II e Serviços Gerais** será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Os procedimentos serão realizados de forma remota. Inscrição: pela Internet no portal através do link https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=14

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e será Coordenado, Supervisionado e Executado pela comissão criada pelo Decreto nº 496/2025 de 23 de maio de 2025, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos do Município.

O Processo Seletivo Público consistirá da seguinte forma:

1.2.1. Cargo de Nível Fundamental Incompleto A avaliação será através de análise de Títulos e Tempo de Serviço (Classificatório) especificados conforme item 5.1.5.

1.2.2. Cargo de Nível Superior A avaliação será através de análise de títulos (classificatório) especificados conforme item 5.1.5.
A contratação está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a) convocado (a), dos requisitos especificados no quadro de vagas.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Público, por meio da Internet através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, www.chupinguaia.ro.gov.br. E no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

O presente Processo Seletivo Público terá sua execução realizada por Comissão Especial constituída para tal fim, através de ato emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo Seletivo Público, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de (1) um dia útil a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto à comissão responsável pela execução deste processo conforme Decreto nº 496/2025 de 23 de maio de 2025, na Prefeitura Municipal de Chupinguaia, durante o horário de expediente, ou poderá ser enviado no e-mail: seletivosemedchupinguaia@gmail.com.

O candidato, depois de inscrito, deverá reconhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital e não poderá alegar desconhecimento destas, ainda que atue mediante procurador.

O presente Edital estabelece regras especiais, destinado à realização do Processo Seletivo Público, de acordo com os critérios e condições a seguir:

QUADRO I: QUADRO DE VAGAS

Cargos	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Total Vagas	Vencimento Inicial	Auxílio Alimentação	Total Vencimentos	Carga Horária Semanal	Exigências
Orientador Educacional	04	01	05	R$ 4.202,21	R$ 1.100,00	R$ 5.302,21	40h *Dividido em 2 turnos diários.*	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional.
Psicopedagogo	04	01	05	R$ 4.202,21	R$ 1.100,00	R$ 5.302,21	40h *Dividido em 2 turnos diários.*	Habilitação em Psicopedagogia ou Habilitação em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.
Supervisor Escolar	04	01	05	R$ 4.079,83	R$ 1.100,00	R$ 5.179,83	40h *Dividido em 2 turnos diários.*	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar.
Merendeira	01	01	02	R$ 1.412,00	R$ 1.100,00	R$ 2.512,00	40h *Semanais*	1º Grau Incompleto
Secretário Escolar II	03	01	04	R$ 1.452,00	R$ 1.100,00	R$ 2.552,00	40h *Dividido em 2 turnos diários.*	1º Grau Incompleto; Datilografia ou Informática Básica
Serviços Gerais	01	01	02	R$ 1.412,00	R$ 1.100,00	R$ 2.512,00	40h *Semanais*	1º Grau Incompleto

Serão destinadas 5% das vagas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência conforme estabelecido na Lei orgânica do Município de Chupinguaia.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. **Período: 03 a 11 de junho de 2025**, encerrando as inscrições as 13:00 horas do dia **11 de junho de 2025**.

2.2. **Local de Inscrição:** A inscrição será realizada somente via Internet no portal https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=14 no prazo estabelecido no item **2.1 deste edital.**

2.3. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do link https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=14 no último dia de inscrição, inclusive quanto à impressão do comprovante. Para maiores esclarecimentos contatar no telefone (69) 3346 1460 / (69) 3346 1797.

2.4. A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação no período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

2.5. Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será considerado INAPTO ao Processo Seletivo Simplificado.
2.6. O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar laudo do especialista que trata a doença de base conforme a especialidade médica juntamente com o envio da inscrição.
2.7. O candidato não poderá se inscrever mais de 1 (um) cargo neste processo seletivo. No caso de dupla inscrição será validada apenas a última inscrição realizada dentro do período da inscrição.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

O candidato deverá anexar os **títulos conforme o quadro da análise dos títulos do item 5.1.5**, **em PDF,** obrigatoriamente no ato da inscrição, pois serão desconsiderados os títulos enviados em outro momento do período da inscrição.

O candidato que não anexar os títulos obrigatoriamente no ato da inscrição terá sua inscrição automaticamente indeferida.

Da taxa da inscrição: ISENTO.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão homologadas no dia **12 de junho de 2025.**

Caberá recurso contra a homologação das inscrições que poderá ser enviado no e-mail: seletivosemedchupinguaia@gmail.com com fornecimento de dados referente a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal previsto no cronograma.

DA PROVA DE TITULOS

5.1 A Prova de Títulos seguirá os critérios de pontuação dispostos no quadro abaixo, de caráter classificatório. Os documentos originais digitalizados, comprobatórios para Avaliação dos Títulos, deverão ser enviados através do endereço eletrônico: https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=14 conforme item 2.2 e digitalizados.

Os documentos deverão ser inseridos na **ABA Enviar/Consultar Documentos para anexar os títulos.**

5.1.2. Todos os arquivos deverão estar no **formato PDF**, no tamanho de até **50MB**.

5.1.3. Não serão aceitos documentos enviados em arquivos separados ou formatos de imagem diversos daquele especificados conforme item 5.1.1. e 5.1.2.

5.1.4. É de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. A documentação encaminhada após o ato de inscrição ou em desacordo com o formato exigido da documentação, será considerado intempestiva e não será analisada, acarretando a desclassificação automática do candidato. A pontuação totalizará o valor de 00 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.5. A análise de Títulos será realizada por banca formada por profissionais com habilitação em nível superior, e procedidas de acordo com as condições e critérios de avaliação pré-estabelecidos abaixo:

TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Títulos de Graduação, em área específica a que concorre.	20	20
Título de Especialização, em área a que concorre.	15	30
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	5 *por cada aprovação*	10
Tempo de Serviço trabalhados na área da educação.	0,5 *para cada ano*	10
Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Educação ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades de reconhecida especialização na área especifica em que concorre há menos de 05 anos.	5 *por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.*	30
TOTAL		**100**

TÍTULOS NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Certificado de conclusão de Nível Fundamental	10	10
Certificado de conclusão de Nível MÉDIO	20	20
Certificado de conclusão de cursos na área, com carga horaria mínima de 60 horas.	10 *por cada curso, com carga horária mínima de 60 horas, individuais*	30
Aprovação em Concurso Público/Seletivo na área especifica em que concorre.	5 *por cada aprovação*	10
Tempo de Serviço na área especifica que concorre.	0,5 *para cada ano*	10
Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Educação ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades reconhecidas na área especifica em que concorre há menos de 05 anos.	10 *por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.*	20
TOTAL		**100**

5.1.6. A contagem da Avaliação de Títulos será comprovada através da apresentação de Certificados, Diplomas e/ou Declarações de Conclusão de Curso.

6. DAS PROVAS

O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital considerar-se-á de:

6.1.1. Todos os Cargos de Nível Superior e nível Fundamental serão realizados através de **análise de títulos.**

7. DA AVALIAÇÃO TITULOS

7.1. Os títulos serão analisados pela comissão após a homologação das inscrições.

8. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Classificação Final será feita pela soma dos pontos obtidos na somatória da análise de títulos para todos os cargos.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
9.1. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que possuir idade mais elevada, de acordo com a Lei Federal nº10741/03 permanecendo o empate o segundo critério será maior prole.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Possuir idade mínima de 18 anos;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo no certame.
11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (02) Fotos 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso;

q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;

r) Comprovante de Residência;

s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Os candidatos (as) serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

O resultado da análise de títulos será publicado no **dia 20 de junho de 2025** no mural da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99,** bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, **(AROM)** www.diariomunicipal.com.br/arom e no site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia www.chupinguaia.ro.gov.br.

Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos que poderá ser enviado no e-mail: seletivosemedchupinguaia@gmail.com com fornecimento de dados referente a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal previsto no cronograma dia **23 de junho de 2025**.

Resultado do julgamento do Recurso será no **dia 24 de junho de 2025.**

13. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO
13.1. O resultado final e a classificação serão publicados no **dia 26 de junho de 2025** no mural e site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a Lei Municipal 124/99, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), e no portal da transparência: www.chupinguaia.ro.gov.br.

13.2. O Resultado Final será divulgado em ordem decrescente com publicação no Diário Oficial do Município (AROM), no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia e na Internet, através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e no portal da transparência: www.chupinguaia.ro.gov.br.

Divulgado o Resultado Final e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pela Prefeita Municipal de Chupinguaia.

A convocação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado será **publicada a partir do dia 27 de junho de 2025**.

14. DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

O candidato deverá apresentar atestado de saúde FÍSICO, MENTAL, solicitados no item 11 (n), expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função a ser contratado.

15. O PRAZO DO CERTAME E CONTRATO

O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011.

15.2. Para cargos deste processo seletivo, a presente contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período a contar da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não se responsabiliza por falhas de comunicação nas redes.

Caso os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, não cumpram o prazo citado no item anterior, serão chamados os candidatos seguintes por ordem de classificação no interesse da administração;

Caberá ao candidato acompanhar as publicações para comparecer no período de convocação para assumir o referido cargo, através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e no portal da transparência: www.chupinguaia.ro.gov.br.

Não havendo candidatos classificados poderá ser aberto novo edital a critério da administração;

Não será permitido a acumulação de cargos;

A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato habilitado o direito ao ingresso automático, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração Municipal. Ainda, o candidato deve estar ciente de, caso não tenha a titulação mínima exigida para investidura no cargo, ou caso haja impedimento oriundo de legislação específica.

Os cargos deste processo seletivo exercerão suas atividades conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

A jornada de trabalho dos contratos será em turno diurno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação / SEMED.

O candidato com deficiente deverá estar apto para exercer as atribuições do cargo a qual se inscreveu.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos mediante a assinatura do contrato de trabalho.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo criada por ato normativo da Prefeita Municipal, atendendo às normas legais que regem a matéria e os interesses do Município.

17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Atribuições do Cargo;
Anexo II: Cronograma.

Chupinguaia RO, 29 de maio de 2025.

NORMA TECLANIA SARAIVA
Presidente da Comissão

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
ORIENTADOR EDUCACIONAL			
GRUPO OCUPACIONAL			
MAGISTÉRIO - MAG 300			
CÓDIGO	MAG-301	**CLASSE**	C
ESCOLARIDADE			
Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando a Orientação Educacional nas Unidades Escolares, estabelecendo uma ação integrada entre Escola e Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo.			
ESPECIFICAÇÕES			
Nível Superior Completo; Registro Profissional; Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional.			
JORNADA DE TRABALHO			
40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
Elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas, juntamente com os técnicos e especialistas da área; - Participar, a nível de sistema, da elaboração e implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o pro-cesso ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar; - Acompanhar a implantação e implementação da Orientação Educacional, no âmbito dos três níveis e graus de ensino; - Formular diretrizes pertinentes à atuação da Orientação Educacional, baseando-se na realidade sócio-político-econômica e educacional do País e do ensino; - Articular-se com a Faculdade de Educação, objetivando subsidiar a reformulação dos cursos e trocar experiências educacionais; - Propor ao órgão competente a realização de cursos de capacitação para o pessoal técnico e administrativo; - Fornecer orientação técnico-pedagógica aos técnicos da área que desempenham suas funções nos diversos setores ligados à área de Educação; Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar processo de identificação das características básicas da comunidade e clientela escolar, incrementando uma ação participativa; - Manter contato com entidades externas ao sistema, promovendo a troca de experiências necessárias ao aprimoramento do trabalho educativo; - Planejar, coordenar e elaborar diretrizes, juntamente com as Delegacias de Educação e Escolas, que possibilitem a discussão sobre as funções do trabalho na sociedade, incorporando a orientação para o trabalho ao processo educativo global; Propor medidas que assegurem uma efetiva ação educativa, participando do desenvolvimento do currículo da escola, possibilitando a integração vertical e horizontal; - Analisar relatórios e informações apresentadas pelas equipes intermediárias, objetivando a reformulação e atualização das ações pedagógicas nos diversos níveis, como também assegurar o atingimento dos objetivos e metas propostos pelo sistema Educacional; Estabelecer linha de comunicação com os técnicos das Unidades Escolares, para implantação das diretrizes e obtenção de informações sobre a realidade educacional do Município; Estabelecer um plano de informações entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino; - Dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidos na Unidade Escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino; - Sistematizar o trabalho de acompanhamento dos estagiários, envolvendo-os no contexto escolar, facilitando a sua prática e a possibilidade de colaboração na melhoria do trabalho educativo; - Transmitir à comunidade escolar as propostas e assuntos discutidos em cursos e seminários, contribuindo para o cresci-mento qualitativo da escola; - Orientar servidores da classe inferior sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
PSICOPEDAGOGO			
GRUPO OCUPACIONAL			
MAGISTÉRIO - MAG 300			
CÓDIGO	MAG-306	**CLASSE**	B
ESCOLARIDADE			
Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando a Orientação Educacional nas Unidades Escolares, estabelecendo uma ação integrada entre Escolas e Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo.			
ESPECIFICAÇÕES			
Registro Profissional. Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
Habilitação em Psicopedagogia ou Habilitação em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.			
JORNADA DE TRABALHO			
40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
NA INSTITUIÇÃO ESCOLAR: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir-nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temos importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados aquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; Em Centros Públicos Multiprofissionais: Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados; Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos; Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais; Promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros; Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade; Detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros; Realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros; Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso; Realizar trabalhos psicopedagógicos com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária. Em Equipes Gestoras dos Órgãos Públicos nos Níveis Municipal, Estadual e Federal; Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição; Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político educacional do sistema de ensino do qual faz parte; Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto socioeconômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender; Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros; Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais; Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;			

Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo continuo;
Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;
Executar outras tarefas correlatas inerentes ao seu cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
SUPERVISOR ESCOLAR			
GRUPO OCUPACIONAL			
MAGISTÉRIO - MAG 300			
CÓDIGO	MAG-304	**CLASSE**	C
ESCOLARIDADE			
Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento, criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos.			
ESPECIFICAÇÕES			
Registro Profissional. Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar.			
JORNADA DE TRABALHO			
40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
Desenvolver pesquisas de campo, promovendo, consultas e de-bates de sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade; Elaborar planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento; Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhes a criatividade, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento; Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados; Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos, visando o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas; - Realizar contatos com entidades externas do sistema, através de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional; Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e re-petência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reavaliando metas e propostas de ação, para ministrar as causas; Estimular, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais vivenciadas nas escolas, através dos meios disponíveis, para propiciar o seu conhecimento pela sociedade; Manter atualizado os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, temas educacionais e dados funcionários dos técnicos da área e escolas; - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
MERENDEIRA			
GRUPO OCUPACIONAL			
Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD – 500			
CÓDIGO	ASD – 508	**CLASSE**	A
ESCOLARIDADE			
1º Grau Incompleto.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
Executar tarefas na execução de merenda escolar.			
ESPECIFICAÇÕES			
Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
1º Grau Incompleto;			
JORNADA DE TRABALHO			
40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
Preparar refeições variadas no trivial fino, em fogão e forno; Auxiliar na execução de cardápios, incluindo serviços de dietas; Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações das refeições a preparar; Manter livres de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; Preparar refeições ligeiras e variadas; Selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; Transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha; Manter a limpeza da copa e conservação e limpeza da roupa de mesa, talheres, substituindo-os sempre que for necessário; Coordenar, orientar e executar os serviços de rouparia (lavadeira, engomadeira, passadeira), copa, arrumação e limpeza de dependência das repartições públicas; Coordenar e controlar o bom funcionamento do maquinário de lavanderia e passadeira; Proceder diariamente o balanço das roupas em uso e estoque; Preparar distribuir merendas; Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
SECRETARIO ESCOLAR II			
GRUPO OCUPACIONAL			
Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD – 500			
CÓDIGO	ASD – 511	**CLASSE**	B
ESCOLARIDADE			
1º Grau Incompleto.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
Redigir e datilografar ofícios, atas de reuniões, portarias, organizar agenda de compromissos, recepcionar empregados e visitantes.			
ESPECIFICAÇÕES			
Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
1º Grau Incompleto; Datilografia.			
JORNADA DE TRABALHO			
40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
Secretariar a diretoria e demais órgãos da instituição, redigindo, transcrevendo e datilografando correspondências em geral, atas de reuniões, relatórios e similares. - Receber, selecionar e protocolar correspondências e documentos em geral, bem como proceder a sua distribuição e encaminhamento a órgãos interessados; Controlar assuntos pendentes, ativando a sua resolução; Atender e efetuar ligações telefônicas, anotando recados e transmitindo informações; Controlar a organização, codificação e arquivamento de toda correspondência e documentação do órgão; Emitir cartões de cumprimentos para funcionários e autoridades; Recepcionar e atender a funcionários e visitantes, prestando informações e encaminhando-os a seu destinatário; Controlar a agenda de compromisso profissionais da chefia, reservando passagens, veículos e hotéis, quando necessário; Prever e controlar as necessidades elementares do órgão, providenciando requisições de material; Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
SERVIÇOS GERAIS			
GRUPO OCUPACIONAL			
Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD – 500			
CÓDIGO	ASD – 512	**CLASSE**	B
ESCOLARIDADE			
1º Grau Incompleto.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
Atividades rotineiras, de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas.			
ESPECIFICAÇÕES			
Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
1º Grau Incompleto;			
JORNADA DE TRABALHO			
40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do prédio; Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Executar os serviços de limpeza e conservação; Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; Executar outras atividades compatíveis com o cargo; Realizar serviços braçais como recolhimento de lixo, limpeza de bueiros, varrição de ruas, praças, parques e jardins, capinagem, plantação de mudas em geral, poda de árvores e arbustos e etc.; Executar outras tarefas correlatas.			

ANEXO II
DO CRONOGRAMA
O presente processo seletivo obedecerá ao cronograma abaixo:

Evento	Data
Edital	29 de maio de 2025
Recurso Edital	30 de maio de 2025
Julgamento do Recurso do Edital	02 de junho de 2025
Inscrições	03 a 11 de junho de 2025
Homologação das Inscrições	12 de junho de 2025
Período recursal das inscrições indeferidas	13 de junho de 2025
Julgamento de recurso das inscrições	16 de junho de 2025
Resultado da Avaliação Preliminar	20 de junho de 2025
Entrega de Recurso Preliminar	23 de junho de 2025
Julgamento de Recurso Preliminar	24 de junho de 2025
Homologação do resultado final do teste seletivo simplificado	26 de junho de 2025
Convocação dos Aprovados a partir	27 de junho de 2025

Após o prazo de 04 (quatro) dias da convocação, obedecendo aos dias úteis, o candidato que não comparecer dará direito à Seção de Pessoal de convocar o próximo classificado.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:827D9E98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35 - TEL: (69) 99975-2803
ENDEREÇO: RUA TRIÂNGULO MINEIRO, Nº 120, BAIRRO SÃO PEDRO, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.913-563
Email: vendermaisconsultoria@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**GRADES DE ISOLAMENTO E PROTEÇÃO EM AÇO GALVANIZADO:** Com serviço de montagem e desmontagem, contendo aproximadamente as seguintes especificações 1,20 de altura x 2,00 de comprimento, com cantos arredondados, para proteção de área de aproximadamente **230 metros**. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Referente às Festividades de Aniversário de Emancipação Política do Município de Cujubim: 230 metros de Grades de Isolamento.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**03**	**R$ 3.900,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
04	**PALCO DE PEQUENO PORTE,** medindo 08x08 mts: piso de alumínio de 1,5m de altura, grades de contenção nas laterais e no fundo, com carpete, escada de acesso, corrimão e extintores de incêndio co2, com documentação do crea - art, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. montado conforme layout fornecido pela equipe.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**02**	**R$ 8.500,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
05	**PALCO MÉDIO PORTE:** 10x08mt com serviço de montagem e desmontagem, contendo no mínimo as seguintes dimensões: 10 metros de frente, 8 metros de profundidade e no mínimo 1,60 de altura, fabricado em tubo de 2" reforçado com chapa tipo"u", coberta com lona em pvc, piso de compensado naval laminado 20 mm revestido em chapa "u", com escada e corrimão e encarpetado, com documentação do crea - art, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. montado conforme layout fornecido pela equipe.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**02**	**R$ 12.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
06	**TELÃO LED/PAINEL:** 01 painel de led, sendo obrigatoriamente um dos modelos: p06, p08 ou p10, medindo 3x2 metros, ou seja, 03 metros de largura por 02 metros de altura. o painel deve ter sua placa processadora ligada simultaneamente, com 01 camera filmadora digital full-hd; dvd; notebook; com mesa de corte e com profissionais da área para operar tanto a câmera quanto a mesa de corte. será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo profissional responsável de acordo com a legislação vigente - art e taxa do crea paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deverão ser montados conforme layout ou croqui fornecido pela equipe.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**05**	**R$ 2.840,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
10	**EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO-LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE:** sonorização profissional com pa de no mínimo 24 caixas line array cada caixa contendo: 02 falantes de 10 polegadas e 02 drive de neodinium; 24 caixas se sub grave com 2 falantes de 18 polegadas; todas as caixas com seus respectivos amplificadores; 02 mesas digital de 48 canais; 40 microfones com fio; 04 microfones sem fio uhf; 30 pedestais modelo girafa; 20 direct box passivo; 10 direct box ativo; 01 processador digital profissional para p.a; 01 cubo de baixo com 01 caixa 4x10 e 01 caixa 1x15; 01 cubo de guitarra 4x12; 01 side fill duplo com kf850 e sub850; 12 monitores modelo sm400 com amplificadores; 01 mult cabo de 56 vias; 20 praticáveis de 1x2; 01manpower; sistema de cabeamento para atender bandas nível nacional. sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. a estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do crea - art, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. e deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe do departamento de cultura, turismo e esporte. obs.: empresa deve atender rider técnico de bandas nacionais.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**06**	**R$ 9.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
11	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE:** Com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, refletor lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Diária por evento.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**06**	**R$ 6.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
12	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE:** Prestação de serviço com locação de equipamento de som profissional completo, com 3000 watts de potência (**médio porte**): com instalação, operação e desinstalação contendo PA de no mínimo 8 caixas line array, 8 caixas de sub grave com 2 falantes de 18 pole gadas amplificada profissional, 01 (um) microfone sem fio, VHF profissional modelo VW S2, 02 bastões, canal individual, faixa de frequência 180-270 mhz, banda alta de VHF, taxa de sinal 100 DB, distância de funcionamento, 02 (dois) microfones com fio, 02 (dois) pedestais, processador digital profissional, cubo de baixo, cubo de guitarra, monitoração profissional, mesa digital de no mínimo 32 canais para o PA e outra digital de 32 canais para o monitor e central de AC e cabeamentos necessário. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**10**	**R$ 6.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
3L Serviços Produções E Eventos LTDA.
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35
Representante**:**
LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:AC76B047

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em

aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CASTOR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82 - TEL: (69) 99964-8658
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, Nº 2060, SETOR 03, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-476
Email: castoreventos278@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	**TENDA ABERTA**: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Instalação elétrica, em B.T. cabo PP 3x6mm (T), 750V, com previsão e instalação entre o ponto de alimentação até as tendas, contendo no mínimo 5 pontos de energia elétrica (tomada universal 110/220v) em cada uma. Devendo ser instalada conforme croqui fornecido pela equipe. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**100**	**R$ 700,00**	**CASTOR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA.**
07	**CONTRATAÇÃO DE BANDA OU GRUPO MUSICAL** com reconhecimento regional, repertório predominante de forro, arrocha, sertanejo universitário, e pop rock, musicais atuais. composto por 01 cantor ou 01 cantora, 1 baixista,1 tecladista,1 percussionista, 1 guitarrista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas o show, sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. antes do evento a empresa contratada deverá apresentar com antecedencia minima de 7 dias, cd com apresentação das bandas para análise e escolha da comissão, com no minimo 03 opções para escolha. É essencial que a banda contratada possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha dessa banda se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município, devendo apresentar após classificação na licitação, atestado de capacidade técnica, folder de cantores disponiveis para os eventos propostos, comprovar participação em no minimo 05 (cinco) outros eventos através de contratos, videos e etc, para análise e aceite da comissão e posterior finalização da licitação.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**05**	**R$ 1.990,00**	**CASTOR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Castor Eventos Com. E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82
Representante**:**
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:46C92FDC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **E & R COM. E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 25.125.236/0001-85 - TEL: (69) 99230-5825
ENDEREÇO: AV. MANOEL MARIANO DA SILVA, Nº 645, BAIRRO SAVANA PARK, JARU – RO.
CEP: 76.890-000
Email: edusilvarodrigues@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **EDUARDO DA SILVA RODRIGUES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	**CONTRATAÇÃO DE BANDA OU GRUPO MUSICAL** com reconhecimento regional, repertório predominante de forro, arrocha, sertanejo universitário, e pop rock, musicais atuais. composto por 01 cantor ou 01 cantora, 1 baixista,1 tecladista,1	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**06**	**R$ 8.800,00**	**E & R COM. E SERVIÇOS LTDA.**

	percussionista, 1 guitarrista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas o show, sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. antes do evento a empresa contratada deverá apresentar com antecedencia minima de 7 dias, cd com apresentação das bandas para análise e escolha da comissão, com no minimo 03 opções para escolha. É essencial que a banda contratada possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha dessa banda se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município, devendo apresentar após classificação na licitação, atestado de capacidade técnica, folder de cantores disponiveis para os eventos propostos, comprovar participação em no minimo 05 (cinco) outros eventos através de contratos, videos e etc, para análise e aceite da comissão e posterior finalização da licitação.					

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
E & R Com. E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 25.125.236/0001-85
Representante**:**
EDUARDO DA SILVA RODRIGUES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:7429170D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 01.905.016/0001-06 - TEL: (69) 99207-4153
ENDEREÇO: RUA JOÃO COULART, Nº 2463, BAIRRO SÃO CRISTÔVÃO, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.804-050
Email: administrativo@loc-maq.com
NOME DO REPRESENTANTE: **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
08	**LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS:** Banheiros químicos, Unissex, conforme LEI 10.098/2000, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**60**	**R$ 475,00**	**LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**
09	**LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** Descrição mínima: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, como teto translúcido, dimensão padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**10**	**R$ 490,00**	**LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

LOC-MAQ Locação De Maq. E Equipamentos LTDA.
C.N.P.J.: 01.905.016/0001-06
HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:ACB67702

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 29/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação política-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, institui a Assessoria Parlamentar de Gabinete, cria os cargos de Assistente Parlamentar Comissionado APC, revoga cargos incompatíveis, altera dispositivos das Lei Municipal nº 1.902/2016 e Lei Complementar 27/GAB/PREF/2025 DE 05/05/2025 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.A Lei Municipal nº 1.902, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar com as alterações promovidas pela presente norma, com o objetivo de modernizar a estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da economicidade e da racionalização da gestão pública.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei caracterizam-se pela natureza de livre nomeação e exoneração, fundamentando-se no princípio da confiança, em razão das atribuições que lhes são inerentes, bem como dos graus de responsabilidade, complexidade e qualificação técnica exigidos para o seu exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º.A estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim passa a ser composta, de forma permanente, pelos seguintes órgãos:

I Órgãos de Natureza Política:
1. Órgãos Colegiados:
1.1 Plenário;
1.2 Comissões Permanentes;
1.3 Mesa Diretora.
2. Órgãos Singulares:
2.1 Gabinete da Presidência;
2.2 Gabinetes Parlamentares.
II Órgãos de Natureza Administrativa:
1. Procuradoria Geral;
2. Coordenadoria de Controle Interno;
3. Departamento de Comunicação Social;
4. Assessoria Cerimonial;
5. Diretoria de Orçamento e Finanças;
6. Comissão Permanente de Compras;
7. Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
8. Departamento de Tecnologia e Informação;
9. Escola do Legislativo Municipal;
10. Departamento de Protocolo e Arquivo;
11. Divisão de Serviços Gerais;
12. Divisão de Material e Arquivo.

§ 1º.A composição, nomenclatura, lotação e número de cargos vinculados aos órgãos mencionados no caput estão definidos no Anexo I desta Lei, observado o limite orçamentário vigente e a legislação aplicável.

§ 2º. As competências, atribuições e prerrogativas do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários da Mesa Diretora, do Plenário e das Comissões Permanentes observarão o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e nas demais normas internas editadas para essa finalidade.

§ 3º. As competências dos órgãos constantes neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos gestores, estão descritas nos Anexos I e II, os quais integram esta Lei para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Os órgãos e respectivas unidades descritos no art. 2º desta Lei subordinam-se diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, observada a subordinação funcional decorrente da posição hierárquica definida na estrutura organizacional político-administrativa ora instituída.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 4º Os órgãos de natureza política da Câmara Municipal de Guajará-Mirim são compostos por cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento direto, vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, em caráter transitório, conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os órgãos de natureza administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim são compostos por cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento técnico e administrativo, em apoio à atividade legislativa e à gestão institucional da Câmara Municipal, conforme os parâmetros definidos nesta Lei.

SEÇÃO III
DO QUANTITATIVO E DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 6º Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de natureza política e administrativa, integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, são aqueles constantes nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 7ºO quantitativo de vagas referentes aos cargos criados por esta Lei encontra-se definido no Anexo I.

§ 1º Em observância ao disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, será respeitada a proporcionalidade entre os cargos comissionados e os cargos efetivos existentes na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, incluindo-se, para tal fim, os servidores efetivos e aqueles cedidos por outros entes federativos ou Poderes, desde que lotados nos órgãos de natureza administrativa.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos comissionados de natureza política, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, cuja nomeação decorre da confiança pessoal, da transitoriedade do vínculo e da natureza eminentemente política das atribuições exercidas, vinculadas ao exercício do mandato parlamentar.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E CEDÊNCIA

Art. 8º Os atos de nomeação e exoneração dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim serão formalizados por Decreto do Presidente da Câmara e publicados no Diário Oficial dos Municípios, como condição de eficácia.

§ 1ºA nomeação dependerá do cumprimento das exigências legais e das formalidades administrativas estabelecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor nomeado para cargo em comissão deverá apresentar a documentação exigida em portaria específica expedida pelo Gestor de Recursos Humanos, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º A exoneração de servidor comissionado, seguida de nova nomeação para cargo de mesma natureza, no prazo inferior a 30 (trinta) dias, não ensejará o pagamento de verbas rescisórias, por não se configurar a cessação do vínculo funcional para fins de direito.

§ 4ºÉ vedada a nomeação para cargos em comissão de pessoas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

SEÇÃO V
DA LOTAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º Os servidores comissionados vinculados aos órgãos de natureza política exercerão suas funções no âmbito do Plenário, das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes Parlamentares e de eventuais unidades que, por sua composição e finalidade, venham a ser formalmente reconhecidas como de natureza política.

Art. 10 Os ocupantes de cargos comissionados vinculados aos órgãos de natureza administrativa serão lotados nas respectivas unidades administrativas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, conforme previsão constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá, por necessidade do serviço e mediante justificativa expressa, relotar servidores comissionados mencionados no caput para o desempenho temporário de funções em outras unidades administrativas, desde que as atribuições permaneçam compatíveis com o cargo de origem e haja interesse público devidamente demonstrado.

Art. 11A jornada de trabalho dos servidores comissionados integrantes da estrutura organizacional político-administrativa da Câmara Municipal será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses legais específicas, facultada a fixação de jornada diferenciada, mediante ato da Presidência, sempre que o interesse público o justificar.

§ 1º Os servidores poderão ser convocados a exercer suas funções fora do horário ordinário, inclusive em fins de semana ou feriados, desde que devidamente autorizados pelo Gabinete da Presidência.

§ 2º Jornadas especiais, legalmente instituídas ou autorizadas, deverão ser formalmente registradas pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de controle de frequência.

§ 3º A Presidência da Câmara poderá, por ato próprio, fixar horários corridos ou diferenciados nas unidades administrativas, observada a conveniência da administração pública.

§ 4º A jornada dos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares será fixada pelo respectivo Vereador titular, observado o mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 5º Em razão da natureza jurídica dos cargos comissionados, os respectivos ocupantes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, considerando-se integral a jornada diária desempenhada.

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12A remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos de natureza política e administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, será aquela estabelecida no Anexo III desta Lei, observados os limites orçamentários e os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13 Os servidores investidos em cargos comissionados nos termos desta Lei sujeitam-se, no que couber, ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Art. 14 Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes Comissões Administrativas permanentes:

I Comissão de Controle Patrimonial;
II Comissão de Acompanhamento de Contratos;
III Comissão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços; e
IV Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
.
§ 1º. As Comissões de que trata os incisos I, II e III do presente artigo serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes sem direito a gratificação, que somente atuarão na ausência ou impedimento daqueles.

§ 2º Fica vedado o acúmulo da gratificação de que trata este artigo com outras de qualquer espécie que o servidor esteja recebendo.

§ 3º Os membros das comissões que tratam o presente artigo serão remunerados por meio de gratificação específica, conforme Anexo IV, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para realizar atividades específicas no âmbito da Administração da Câmara Municipal.

§ 4ºO Presidente da Câmara de Municipal poderá nomear outras Comissões Administrativas, temporárias, sem remuneração, conforme sua discricionariedade, conveniência e necessidade, desde que devidamente justificadas.

§5°As Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, pela natureza de suas atribuições, deverão ser de recrutamento restrito ao Quadro de Servidores Efetivos ou Cedidos, com graduação de nível superior, de ilibada reputação moral e funcional, preferencialmente com bacharelado em direito.

Seção II
Da Assessoria Parlamentar de Gabinete

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a Assessoria Parlamentar de Gabinete, de natureza administrativa específica, destinada a trazer organização e transparência na contratação de Assistentes Parlamentares Comissionados (APC), voltadas ao apoio político-legislativo, técnico e administrativo ao exercício do mandato, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 1ºA nomeação dos APCs será feita por indicação direta do vereador titular, a quem também caberá a fixação da remuneração, dentro dos limites estabelecidos no Anexo III, bem como o controle de frequência, pontualidade, desempenho e disciplina funcional dos servidores indicados.

§ 2º Cada gabinete parlamentar deverá contar com, no mínimo, um servidor designado para a função de Chefe de Gabinete Parlamentar, cujas atribuições constam do Anexo II desta Lei, sendo sua remuneração fixada dentre os patamares definidos no Anexo III.

Art. 16A Assessoria Parlamentar de Gabinete será fixada em R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais por parlamentar, com vigência a partir de sua publicação, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, podendo ser suplementadas mediante abertura de créditos adicionais autorizados por lei específica, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 17 Ficam criados, no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal, os cargos de Assistente Parlamentar Comissionado APC, com lotação nos Gabinetes Parlamentares e provimento por livre nomeação do respectivo vereador, observado as seguintes disposições:

I Cada vereador poderá designar até 5 (cinco) APCs, respeitado o limite mensal da Assessoria Parlamentar de Gabinete;
II A nomeação e exoneração dos APCs compete exclusivamente ao vereador;
III A fixação da remuneração observará os valores constantes no Anexo III desta Lei;
IV Os atos de nomeação e exoneração deverão ser comunicados à Diretoria Administrativa até o 10º (décimo) dia de cada mês, para fins de registro funcional.
§ 1º O servidor exonerado do cargo de APC somente poderá ser novamente nomeado para a mesma função após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.
§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas apenas dará prosseguimento aos atos de nomeação se inexistirem pendências documentais, administrativas ou orçamentárias.
§ 3º É vedada a nomeação de servidores efetivos da Câmara Municipal para cargos vinculados à Assessoria Parlamentar de Gabinete, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa.

Art. 18 Um dos servidores nomeados como APC poderá ser formalmente designado pelo vereador titular para exercer, a título de função específica, as atribuições de Chefe de Gabinete Parlamentar, conforme Anexo II.

Parágrafo único.A designação prevista no caput não implicará alteração do vínculo jurídico nem ensejará pagamento adicional, salvo decisão expressa do vereador, dentro dos limites da Assessoria Parlamentar de Gabinete e da tabela de vencimentos vigente.

Seção III
Das Disposições Complementares

Art. 19 Ficam extintos os seguintes cargos comissionados autônomos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim:

I Chefe de Gabinete (exceto o vinculado à Presidência);
II Assessor Legislativo;
III Fiscal Técnico de Contratos;
IV Diretor de Controle e Frequência;
V Gestor Fiscal de Contratos;
VI Assessor de Relações Institucionais da Presidência;
VII Chefe de Transportes;
VIII Demais cargos que se revelem incompatíveis com a presente reestruturação administrativa, nos termos das Leis Municipais nº 1.902/2016, nº 2.523/2022 e nº 2.889/2025.

Parágrafo único.A revogação do cargo autônomo de Chefe de Gabinete não impede a designação funcional de um APC para o exercício das atribuições de chefia no âmbito de cada gabinete parlamentar, nos termos desta Lei Complementar, sem que isso represente nova criação de estrutura comissionada.

Art. 20A Câmara Municipal deverá manter, em seu Portal da Transparência, relatório público mensal contendo a execução da Assessoria Parlamentar de Gabinete, com indicação do nome completo dos contratados, valores percebidos, vínculo e objeto da contratação.

Art. 21A Mesa Diretora expedirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, ato normativo regulamentando os critérios, prazos, formas de execução, controle e fiscalização da Assessoria Parlamentar de Gabinete, bem como os procedimentos complementares necessários à sua operacionalização.

Art. 22A Câmara poderá instituir e manter banco de currículos e dados profissionais de interessados em exercer funções de assessoramento parlamentar, a fim de ampliar os princípios da publicidade, impessoalidade e meritocracia na escolha dos APCs, garantida a observância da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23 Decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei Complementar, a Mesa Diretora apresentará ao Plenário relatório técnico-administrativo avaliando os efeitos da reestruturação promovida, podendo propor eventuais revisões normativas ou orçamentárias.

Art. 24A proporcionalidade entre cargos efetivos e cargos comissionados será observada nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, ressalvados os cargos de natureza eminentemente política, vinculados ao exercício do mandato parlamentar, cuja nomeação se funda nos princípios da confiança e da transitoriedade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, podendo ser suplementadas mediante abertura de créditos adicionais autorizados por lei específica, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 26. Ficam convalidados, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.902/2016, nº 2.523/2023, nº 2.268/2020 e nº 2.889/2025, os atos de nomeação anteriormente praticada no âmbito dos órgãos de natureza política e administrativa da Câmara Municipal que estejam em vigor na data da publicação desta Lei Complementar, desde que não haja afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, cabendo, quando necessário, a retificação do código de remuneração correspondente.

Art. 27. Revogam-se expressamente as disposições em contrário, em especial aquelas constantes das Leis Municipais nº 1.902/2016, nº 2.523/2023, nº 2.268/2020, nº 2.889/2025 e Lei Complementar nº 27/2025, naquilo que forem incompatíveis com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de sua publicação, independentemente de regulamentação posterior, salvo nos casos em que esta se fizer necessária para a plena eficácia do disposto neste diploma legal.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Unidade Política	Cargo	N°. de Vaga s	Referência
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	01	CNE-1
	Assistente Parlamentar da Presidência	01	CNE-2
	Assessor Especial da Presidência	01	CNE-3
	Assessor de Apoio Externo da Presidência	01	CNE-4
	Ouvidor Legislativo Municipal	01	CDS-4
	Assistente Técnico Legislativo	01	CNE-4
	Diretor Geral	01	CDS-3
Gabinete dos Vereadores	Assistente Parlamentar Comissionado	60	APC 01a10
Procuradoria Geral da Câmara	Assessor Jurídico	01	CNE-5
	Assistente Técnico Jurídico	01	CNE-1
Coordenadoria de Controle Interno	Controlador Central de Controle Interno	01	CNE-1
	Assistente de Controle Interno	01	CNE-2
Departamento de Comunicação Social	Diretor de Comunicação	01	CDS-5
	Assessor de Comunicação	01	CNE-4
	Gestor de Som e Imagem	01	CDS-4
Assessoria de Cerimonial	Assessor de Cerimonial	01	CNE-4
Departamento de Orçamento e Finanças	Coordenador (a) de Orçamento e Finanças	01	CNE-2
	Diretor de Contabilidade	01	CDS-1
Coordenadoria de Comissão Permanente de Compras	Chefe de Compras e Licitações	01	CDS-5
Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	01	CNE-2
Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor do Departamento de Tecnologia e Informações	01	CDS-2
Escola do Legislativo Municipal	Diretor da Escola do Legislativo	01	CNE-2
	Coordenador Pedagógico e de Projetos	01	CDS-3
Departamento de Protocolo e Arquivo	Diretor de Protocolo e Arquivo	01	CDS-5
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de limpeza e conservação da Área Externa do Prédio e Pátio da Câmara	02	CDS-5
Divisão de Material e Patrimônio	Diretor de Material e Patrimônio	01	CDS-03

ANEXO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo 1: Chefe de Gabinete da Presidência
Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:
I Prestar assessoramento direto ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim nas atividades de expediente interno, solicitações de audiência e apoio administrativo;
II Exercer funções delegadas pelo Presidente;

III Despachar diretamente com o Presidente;
IV Controlar e organizar as audiências do Gabinete;
V Estabelecer a lotação dos servidores no Gabinete e distribuir tarefas entre os auxiliares;
VI Assinar correspondências não privativas do Presidente;
VII Auxiliar na organização da agenda oficial do Presidente;
VIII Coordenar, supervisionar e organizar as atividades administrativas do Gabinete;
IX Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 2: Assistente Parlamentar da Presidência
Compete à Assistente Parlamentar da Presidência:
I Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em sua representação civil, social e administrativa;
II Apoiar a adoção de medidas que promovam a articulação interna dos diversos órgãos do Legislativo;
III Submeter ao Presidente, para deliberação, matérias administrativas, políticas e institucionais;
IV Supervisionar o expediente oficial e a agenda institucional da Presidência;
V Providenciar a publicação de atos da Presidência, em articulação com a Diretoria Geral;
VI Acompanhar, em conjunto com outras unidades, a execução das ações administrativas vinculadas ao planejamento estratégico da Câmara;
VII Gerir, sob orientação da Presidência, o funcionamento geral do Gabinete, incluindo zeladoria e controle de bens;
VIII Participar da elaboração de minutas de atos normativos e mensagens oficiais, em conjunto com a Procuradoria e Controladoria do Legislativo;
IX Controlar prazos para emissão de manifestações institucionais da Presidência;
X Atender o público com urbanidade, promovendo o encaminhamento adequado das demandas;
XI Supervisionar o cerimonial das solenidades com a participação do Presidente;
XII Promover canais de interação com a população, mediante central de atendimento ou plataforma digital;
XIII Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 3: Assessor Especial da Presidência
Compete ao Assessor Especial da Presidência:
I Assessorar o Presidente em temas específicos que lhe forem delegados;
II Auxiliar na organização funcional do Gabinete da Presidência;
III Apoiar o Presidente em suas relações com órgãos, entidades e autoridades públicas e privadas;
IV Elaborar pautas, notas e minutas para reuniões institucionais da Presidência;
V Auxiliar na preparação e recebimento de correspondências e expedientes;
VI Manter atualizada a agenda externa do Presidente e apoiar sua logística institucional;
VII Organizar e manter arquivos e registros de interesse do Gabinete;
VIII Acompanhar o Presidente em viagens, visitas técnicas ou eventos oficiais;
IX Controlar o trâmite de documentos e demandas do Gabinete, repassando as instruções do Presidente aos setores competentes;
X Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 4: Assessor de Apoio Externo da Presidência
Compete ao Assessor de Apoio Externo da Presidência:
I Executar e coordenar atividades externas e institucionais, incluindo o envio e protocolo de documentos oficiais junto a órgãos públicos ou entidades privadas;
II Dirigir veículo oficial, mediante autorização prévia, para transporte de autoridades e servidores em missões institucionais;
III Prestar apoio logístico e institucional em eventos e diligências externas;
IV Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 5: Ouvidor Legislativo Municipal
Compete ao Ouvidor Legislativo Municipal:
I Promover a comunicação institucional entre a população e a Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
II Receber, registrar e encaminhar manifestações de cidadãos, como reclamações, sugestões, denúncias e elogios;
III Incentivar o exercício da cidadania e o controle social sobre as ações do Poder Legislativo;
IV Avaliar ações ou omissões do Parlamento, a partir das manifestações recebidas;
V Encaminhar as demandas às unidades competentes para análise e providências;
VI Emitir relatórios periódicos sobre o desempenho da Ouvidoria, com base nas manifestações processadas;
VII Zelar pela confidencialidade e proteção dos dados recebidos, nos termos da legislação aplicável;
VIII Exercer outras atividades correlatas ou compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação superior.

Cargo 6: Assistente Técnico Legislativo
Subordinação: À Diretoria Legislativa.
Compete ao Assistente Técnico Legislativo:
I Assessorar os parlamentares durante as sessões legislativas, elaborando ofícios e controlando a expedição e o recebimento de correspondência institucional;
II Registrar em livros próprios as questões de ordem levantadas em Plenário, quando fixadas como precedentes regimentais;
III Conferir os textos das leis e seus autógrafos antes da publicação, comunicando eventuais irregularidades;
IV Executar atividades de apoio técnico ao processo legislativo, conforme determinação superior;
V Exercer outras atribuições correlatas à função, no interesse da Administração Legislativa.

Cargo 7: Diretor Geral
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor Geral:
I Supervisionar os trabalhos dos servidores da Câmara Municipal;
II Dirigir e controlar as atividades administrativas internas da Casa Legislativa;
III Assessorar a Presidência no controle das fases do processo legislativo;
IV Elaborar portarias, declarações, certidões e outros atos administrativos, quando solicitado;
V Elaborar relatórios de frequência de servidores e demais controles funcionais;

VI Acompanhar a aquisição de materiais e serviços dentro dos limites de dispensa de licitação, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores;
VII Executar outras atribuições compatíveis com a função, conforme determinação da Presidência.

Cargo 8: Assistente Parlamentar Comissionado APC
Subordinação: Ao vereador titular do gabinete.
Requisito mínimo: Ensino Fundamental Incompleto
Compete ao APC:
I Prestar assessoramento técnico, político e administrativo ao vereador titular, no âmbito legislativo e institucional;
II Auxiliar na elaboração de proposições, requerimentos, moções, discursos e ofícios;
III Acompanhar a tramitação de matérias de interesse do parlamentar, observando prazos regimentais e deliberações;
IV Organizar agendas, compromissos, sessões, audiências e diligências externas;
V Atender às demandas da população e encaminhar providências administrativas e políticas;
VI Administrar documentos e arquivos do gabinete, zelando pela integridade e confidencialidade da informação;
VII Redigir correspondências e relatórios em nome do vereador;
VIII Representar o vereador em atos e eventos oficiais, quando designado;
IX Levantar demandas comunitárias e sugerir ações legislativas;
X Exercer outras atribuições correlatas, conforme delegação do vereador titular.

Cargo 9: Chefe de Gabinete Parlamentar APC
Subordinação: Ao vereador titular do gabinete.
Requisito mínimo: Ensino Médio Completo
Compete ao Chefe de Gabinete Parlamentar:
I Coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos demais assessores do gabinete;
II Assessorar o vereador em suas funções político-legislativas, administrativas e institucionais;
III Gerenciar o trâmite de documentos e a organização da agenda do gabinete;
IV Representar o vereador em reuniões e eventos, quando formalmente designado;
V Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza e complexidade do cargo.

Cargo 10: Assessor Jurídico
Subordinação: Ao Procurador-Geral da Câmara Municipal.
Requisito mínimo: Bacharelado em Direito (preferencialmente com registro na OAB).
Compete ao Assessor Jurídico:
I Assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral;
II Prestar consultoria jurídica aos órgãos administrativos, quando designado;
III Acompanhar o andamento de processos jurídicos sob responsabilidade da Procuradoria;
IV Emitir pareceres e realizar estudos técnicos quando solicitado;
V Distribuir tarefas no setor jurídico, quando autorizado pelo Procurador-Geral;
VI Acompanhar o Procurador em reuniões e audiências, quando requisitado;
VII Atender servidores por deliberação superior;
VIII Exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

Cargo 11: Assistente Técnico Jurídico
Subordinação: Ao Assessor Jurídico ou Procurador-Geral.
Requisito mínimo: Nível superior, preferencialmente em Direito.
Compete ao Assistente Técnico Jurídico:
I Prestar assessoria técnica jurídica às diretorias, gabinetes e comissões da Câmara;
II Auxiliar na elaboração de projetos de lei, pareceres e outros documentos técnicos;
III Realizar pesquisas jurídicas e legislativas de apoio;
IV Acompanhar o trâmite de matérias com impacto jurídico;
V Emitir pareceres técnicos, quando autorizado;
VI Apoiar os demais membros do setor jurídico nas demandas mais complexas;
VII Realizar estudos comparativos de jurisprudência, doutrina e legislação;
VIII Exercer outras atribuições correlatas.

Cargo 12: Controlador do Sistema de Controle Interno
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Controlador:
I Planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
II Emitir relatórios, pareceres e recomendações sobre os atos administrativos e financeiros;
III Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;
IV Propor melhorias nos procedimentos internos;
V Verificar a legalidade dos atos administrativos;
VI Realizar auditorias e inspeções internas;
VII Coordenar a elaboração das prestações de contas e relatórios aos órgãos de controle externo;
VIII Zelar pela transparência, legalidade e eficiência da gestão;
IX Exercer outras atribuições compatíveis com a função.

Cargo 13: Assistente de Controle Interno
Subordinação: ao Controlador do Sistema de Controle Interno
I Auxiliar na execução das atividades de controle interno;
II Organizar documentos e relatórios técnicos;
III Apoiar nas auditorias internas e na coleta de dados;
IV Elaborar minutas de relatórios e pareceres;
V Realizar lançamentos, registros e arquivamento de documentos;

VI Auxiliar na conferência da documentação contábil, financeira e orçamentária;
VII Executar tarefas administrativas de apoio ao setor;
VIII Colaborar no atendimento a órgãos de controle externo;
IX Cumprir normas e rotinas do setor;
X Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo 14: Diretor de Comunicação
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor de Comunicação:

I Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação da Câmara Municipal;
II Produzir e revisar conteúdo para redes sociais, site oficial, boletins e demais canais institucionais;
III Zelar pela imagem pública e institucional da Câmara;
IV Supervisionar as atividades de imprensa e divulgação oficial;
V Acompanhar a gravação e transmissão das sessões plenárias;
VI Manter relacionamento com a imprensa e veículos de comunicação;
VII Elaborar campanhas de interesse público;
VIII Manter atualizado o Portal da Transparência institucional, em articulação com os setores competentes;
IX Coordenar a equipe de comunicação e orientar tecnicamente os trabalhos;
X Exercer outras atribuições correlatas.

Cargo 15: Assessor de Comunicação
Subordinação: Ao Diretor de Comunicação.
Compete ao Assessor de Comunicação:
I Redigir textos institucionais, notas oficiais, releases e conteúdos para divulgação pública;
II Alimentar as redes sociais e o site oficial da Câmara Municipal;
III Cobrir eventos institucionais com produção de fotos, vídeos e entrevistas;
IV Auxiliar na transmissão ao vivo das sessões plenárias e eventos legislativos;
V Atualizar o acervo digital e físico de imagens e arquivos da comunicação;
VI Monitorar a repercussão das notícias e publicações em meios internos e externos;
VII Produzir relatórios de mídia e de impacto da comunicação institucional;
VIII Apoiar a organização de entrevistas, coletivas de imprensa e contatos com jornalistas;
IX Atuar de acordo com o plano de comunicação institucional;
X Executar outras atribuições compatíveis com a função, conforme determinação superior, bem como atuar em conformidade com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e com os princípios da publicidade e transparência administrativa.

Cargo 16: Assessor de Cerimonial
Subordinação: Ao Diretor Geral ou autoridade designada.
Compete ao Assessor de Cerimonial:
I Organizar eventos oficiais, audiências públicas, solenidades e demais atividades protocolares;
II Coordenar o cerimonial e o protocolo em eventos e sessões solenes;
III Elaborar roteiros e programações de cerimônias institucionais;
IV Apoiar a recepção de autoridades, convidados e representantes da sociedade civil;
V Prestar suporte à logística e à funcionalidade dos eventos da Câmara;
VI Estabelecer relacionamento com órgãos, entidades e lideranças comunitárias;
VII Acompanhar e registrar a realização de eventos institucionais;
VIII Arquivar e sistematizar relatórios e registros documentais dos eventos realizados, bem como organizar o arquivo histórico dos eventos oficiais da Câmara;
IX Cumprir as normas protocolares e de etiqueta oficiais;
X Executar outras atribuições correlatas, conforme orientação superior.

Cargo 17: Coordenador de Orçamento e Finanças
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Coordenador de Orçamento e Finanças:
I Coordenar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal;
II Elaborar, revisar e acompanhar a proposta orçamentária anual;
III Supervisionar a execução orçamentária e financeira conforme a legislação vigente;
IV Controlar os registros contábeis, bancários e patrimoniais;
V Garantir a legalidade dos atos financeiros e sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI Apoiar na elaboração de relatórios e prestações de contas;
VII Manter interlocução com os setores contábil, jurídico e de controle interno;
VIII Fornecer subsídios técnicos à Presidência e aos demais setores;
IX Controlar e organizar a documentação fiscal e financeira;
X Executar outras atividades correlatas ou compatíveis com o cargo, em especial para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Cargo 18: Diretor de Contabilidade
Subordinação: Ao Coordenador de Orçamento e Finanças.
Compete ao Diretor de Contabilidade:
I Coordenar e executar as atividades contábeis da Câmara Municipal, com base nas normas públicas vigentes;
II Elaborar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação e órgãos de controle;
III Controlar a execução contábil das receitas e despesas públicas;
IV Classificar, registrar e interpretar os atos e fatos administrativos e financeiros;
V Analisar e validar os documentos contábeis e lançamentos no sistema oficial;

VI Prestar suporte técnico-contábil às demais unidades administrativas;
VII Fornecer documentos e informações aos órgãos de controle interno e externo;
VIII Acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos orçamentários;
IX Emitir relatórios gerenciais e apoiar a elaboração das prestações de contas;
X Garantir a atualização dos sistemas contábeis informatizados;
XI Observar e aplicar as normas do CFC, da STN e demais regras de contabilidade pública;
XII Executar outras atribuições compatíveis com a função;
XIII Elaborar a matriz de saldos contábeis e atender às exigências de padronização contábil estabelecidas pelo SICONFI e outros sistemas federais.

Cargo 19: Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:
I Coordenar a gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal;
II Elaborar e acompanhar processos de admissão, exoneração, aposentadoria e movimentações funcionais;
III Controlar a folha de pagamento, benefícios e encargos trabalhistas;
IV Promover ações de valorização, capacitação e desenvolvimento dos servidores;
V Manter atualizados os cadastros funcionais e registros administrativos dos servidores;
VI Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho do setor;
VII Prestar assessoria técnica à Presidência em matéria de pessoal;
VIII Garantir a observância da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária, inclusive quanto à aplicação correta de gratificações, adicionais, licenças e vantagens previstas em lei;
IX Coordenar o sistema de frequência, escalas e registros funcionais;
X Executar outras atribuições correlatas ou compatíveis com a função.

Cargo 20: Chefe de Recursos Humanos
Subordinação: Ao Diretor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.
Compete ao Chefe de Recursos Humanos:
I Executar os procedimentos de admissão, exoneração, aposentadoria e movimentação de pessoal;
II Controlar a frequência dos servidores e organizar as escalas de trabalho;
III Atualizar os registros funcionais e arquivos administrativos do setor;
IV Apoiar na elaboração da folha de pagamento e controle de benefícios;
V Atender os servidores em assuntos funcionais, prestando orientações sobre direitos, deveres e procedimentos administrativos internos;
VI Colaborar na organização de programas de capacitação e desenvolvimento;
VII Elaborar relatórios e planilhas sobre a força de trabalho da Câmara;
VIII Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentos internos;
IX Apoiar a integração com os demais setores em projetos institucionais;
X Executar outras tarefas correlatas.

Cargo 21: Chefe de Compras e Licitações
Subordinação: Ao Diretor Geral ou autoridade designada.
Compete ao Chefe de Compras e Licitações:
I Planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de bens e serviços da Câmara;
II Elaborar editais, termos de referência, minutas contratuais e demais documentos, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
III Assegurar a conformidade dos procedimentos com a legislação de compras públicas;
IV Registrar e controlar todos os processos licitatórios realizados;
V Manter atualizado o arquivo de contratos, atas e registros de preços;
VI Realizar pesquisas de preços, cotações e contato com fornecedores;
VII Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos firmados;
VIII Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo;
IX Prestar suporte técnico à Presidência e aos demais setores no tocante a licitações e contratos;
X Executar outras atribuições compatíveis com a função;
XI Manter atualizado o sistema de registro de preços e garantir a ampla publicidade dos processos licitatórios no Portal da Transparência.

Cargo 22: Diretor do Departamento de Tecnologia e Informações
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor do Departamento de Tecnologia e Informações:
I Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal;
II Manter em pleno funcionamento os sistemas de redes, servidores, dispositivos e sistemas operacionais;
III Garantir a segurança da informação, integridade dos dados e execução regular de backups;
IV Prestar suporte técnico aos usuários internos, garantindo atendimento eficiente e resolutivo;
V Administrar os sistemas de gestão legislativa, protocolos e banco de dados institucionais;
VI Desenvolver ou propor soluções tecnológicas que promovam a modernização dos serviços internos e o aumento da eficiência administrativa;
VII Supervisionar contratos de manutenção, suporte técnico e licenciamento de software;
VIII Gerenciar a atualização de equipamentos, programas e plataformas digitais;
IX Emitir relatórios técnicos sobre o desempenho da infraestrutura, segurança e usabilidade dos sistemas;
X Executar outras atribuições correlatas, especialmente em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com diretrizes de acessibilidade digital e com os padrões de interoperabilidade dos sistemas públicos.

Cargo 23: Gestor de Som e Imagem
Subordinação: Ao Diretor de Comunicação ou autoridade designada.
Compete ao Gestor de Som e Imagem:
I Operar e manter os equipamentos de som, imagem e transmissão durante sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais;
II Assegurar a qualidade das transmissões ao vivo e gravações, promovendo, sempre que possível, a acessibilidade comunicacional;

III Organizar e manter o acervo audiovisual da Câmara, garantindo sua integridade e acessibilidade futura;
IV Realizar edições de vídeo institucional, conforme diretrizes da comunicação oficial;
V Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos audiovisuais sob sua responsabilidade;
VI Apoiar a equipe de comunicação nas produções em vídeo e conteúdos multimídia;
VII Garantir o funcionamento pleno dos sistemas de sonorização das dependências da Câmara Municipal;
VIII Oferecer suporte técnico para eventos solenes e audiências públicas;
IX Controlar o uso, conservação e guarda dos equipamentos de som, vídeo e transmissão;
X Executar outras atribuições correlatas, observando os padrões técnicos e normativos vigentes.

Cargo 24: Diretor da Escola do Legislativo
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:
I Planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais da Escola do Legislativo, conforme objetivos institucionais;
II Promover ações de formação, capacitação continuada e educação cidadã voltadas aos servidores e à comunidade;
III Estabelecer e desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão;
IV Elaborar planos e projetos pedagógicos voltados à educação legislativa, ao fortalecimento institucional e à formação cidadã;
V Supervisionar a equipe técnica, pedagógica e administrativa vinculada à Escola;
VI Acompanhar a execução orçamentária dos projetos educacionais desenvolvidos;
VII Avaliar o impacto e os resultados das ações formativas promovidas;
VIII Fomentar a cultura democrática, a educação para a cidadania e o acesso ao conhecimento sobre o Poder Legislativo;
IX Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, indicadores de desempenho e propostas de melhoria;
X Executar outras atividades compatíveis com a função, conforme diretrizes pedagógicas e normativas internas.

Cargo 25: Coordenador Pedagógico e de Projetos
Subordinação: Ao Diretor da Escola do Legislativo.
Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:
I Elaborar, planejar e coordenar os projetos pedagógicos e os programas de capacitação da Escola do Legislativo;
II Propor temas, metodologias, conteúdos e cronogramas adequados aos cursos, oficinas e demais atividades formativas;
III Auxiliar na organização de seminários, eventos educacionais e palestras institucionais;
IV Estabelecer parcerias com educadores, entidades e órgãos públicos voltados à formação cidadã e legislativa;
V Avaliar a eficácia dos conteúdos, das estratégias pedagógicas e o impacto institucional das atividades formativas;
VI Acompanhar o desempenho e participação dos inscritos nas ações educativas;
VII Prestar suporte técnico e metodológico aos instrutores, professores e facilitadores;
VIII Organizar e revisar materiais didáticos e recursos pedagógicos utilizados nas atividades;
IX Elaborar relatórios, indicadores e estatísticas educacionais para subsidiar o planejamento institucional;
X Executar outras atividades correlatas, em consonância com os objetivos estratégicos da Escola do Legislativo.

Cargo 26: Diretor de Protocolo e Arquivo
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Coordenar o recebimento, registro, protocolo, tramitação e expedição de documentos oficiais no âmbito da Câmara Municipal;
II. Gerenciar os arquivos físicos e digitais, assegurando a organização, conservação, acessibilidade e segurança das informações;
III. Implantar e supervisionar procedimentos de arquivamento e classificação documental conforme normas técnicas e legislação vigente;
IV. Controlar os prazos de guarda e providenciar o descarte legal de documentos inservíveis;
V. Atender às solicitações de documentos por parte de vereadores, setores internos e órgãos de controle, respeitando os critérios legais de sigilo e publicidade;
VI. Promover ações de digitalização, preservação e modernização do acervo documental da Câmara;
VII. Supervisionar a equipe responsável pelo setor de protocolo e arquivo, definindo rotinas e assegurando o bom funcionamento do setor.

CARGO 27: Chefe de Limpeza e Conservação da Área Interna da Câmara Municipal
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza, higienização e conservação dos ambientes internos da Câmara Municipal, como gabinetes, salas administrativas, banheiros, corredores e plenário;
II. Organizar escalas e distribuir tarefas entre os servidores da equipe de limpeza interna;
III. Garantir que os espaços estejam sempre limpos, organizados e com as condições adequadas para o atendimento ao público e o trabalho dos servidores;
IV. Controlar o uso e solicitar a reposição de materiais de limpeza e equipamentos necessários para os serviços;
V. Supervisionar o cumprimento das rotinas de limpeza diária, semanal e periódica;
VI. Monitorar o uso adequado de produtos de limpeza, priorizando a segurança dos servidores e a preservação do patrimônio público;
VII. Zelar pela higiene, conforto e bem-estar nos ambientes internos da Câmara.

CARGO 28: Chefe de Limpeza e Conservação da Área Externa do Prédio e Pátio da Câmara
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza, varrição, capina, jardinagem e conservação das áreas externas da Câmara Municipal, incluindo pátio, calçadas, muros e áreas verdes;
II. Organizar a rotina de trabalho da equipe responsável pela limpeza externa, distribuindo tarefas conforme as necessidades diárias;
III. Inspecionar regularmente a área externa para garantir a manutenção da limpeza, ordem e segurança;
IV. Solicitar materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços externos;
V. Acompanhar a execução de pequenos reparos e serviços de manutenção no espaço externo, em articulação com os setores competentes;
VI. Zelar pela boa apresentação do ambiente externo da Câmara, contribuindo com a imagem institucional;
VII. Cumprir e fazer cumprir normas de segurança do trabalho e preservação ambiental.

CARGO 29: Diretor de Material e Patrimônio
Subordinação: Diretamente ao Presidente da Câmara
I. Gerenciar o controle, registro e inventário de todos os bens móveis e materiais permanentes da Câmara Municipal;

II. Supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais de consumo;
III. Controlar os estoques e realizar pedidos de reposição conforme a necessidade dos setores;
IV. Organizar e manter atualizado o cadastro patrimonial, identificando e etiquetando os bens públicos;
V. Acompanhar processos de alienação, baixa ou transferência de patrimônio, conforme legislação vigente;
VI. Elaborar relatórios periódicos sobre o estado e a movimentação dos materiais e bens patrimoniais;
VII. Fiscalizar o uso adequado dos bens públicos, promovendo ações de preservação e controle do patrimônio.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Comissão De Direção e Supervisão - CDS

Referência	Vencimento Básico em Reais - 100%	Vencimento Básico Em Reais 50%
CDS-01	3.000,00	1.500,00
CDS-02	2.700,00	1.350,00
CDS-03	1.300,00	650,00
CDS-04	1.100,00	550,00
CDS-05	1.000,00	500,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
Assessoramento de Natureza Especial CNE

Referência	Vencimento Básico em Reais - 100%	Vencimento Básico Em Reais 50%
CNE-01	2.850,00	1.425,00
CNE-02	1.700,00	850,00
CNE-03	1.100,00	550,00
CNE-04	880,00	440,00
CNE-05	5.400,00	2.700,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
Assistente Parlamentar Comissionado - APC

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	**VENCIMENTO (R$)**
Assistente Parlamentar Comissionado APC-1	R$ 1.518,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-2	R$ 1.530,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-3	R$ 1.550,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-4	R$ 1.560,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-5	R$ 1.580,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-6	R$ 1.600,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-7	R$ 1.800,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-8	R$ 1.900,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-9	R$ 2.000,00
Assistente Parlamentar Comissionado APC-10	R$ 3.000,00

Quadro Complementar de Requisitos Mínimos por Faixa Salarial Cargos APC Anexo III

Cargo	Remuneração (R$)	Escolaridade Mínima	Perfil Funcional
APC-1	1.518,00	Ensino Fundamental completo	Apoio básico, atendimento ao público
APC-2	1.530,00	Ensino Fundamental completo	Organização de arquivos, recepção
APC-3	1.550,00	Ensino Fundamental completo	Apoio interno, controle de agendas simples
APC-4	1.560,00	Ensino Fundamental completo	Protocolo, redação básica
APC-5	1.580,00	Ensino Fundamental completo	Atendimento institucional, controle de prazos
APC-6	1.600,00	Ensino Fundamental completo	Apoio em eventos,redação de ofícios
APC-7	1.800,00	Ensino Médio completo	Atuação técnica, pesquisa de demandas
APC-8	1.900,00	Ensino Médio Completo	Relatórios, articulação institucional
APC-9	2.000,00	Ensino superior Incompleto	Coordenação, análise de projetos
APC-10	3.000,00	Ensino Superior completo (pós desejável)	Gestão do gabinete, representação política

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Órgão	Cargo	Quant.	Valor (R$)
Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Membro da Comissão de Controle Patrimonial	3	150,00
Divisão de Contratos	Membro da Comissão de Acompanhamento de Contratos	3	150,00
Divisão de Compras e Instrução Processual	Membro da Comissão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços	3	150,00

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A02CB239

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2670/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2670,DE28DEMAIODE 2025.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -CONV. Nº 127/2025/PGE - CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO ESCOLA CLAUDIOMIR CAMPESTRINI.				
RECEITA:				
Iduso:6015				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.090				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	29.735-6	CONV. Nº 127/2025/PGE -CONSTR. REFEITÓRIO ESCOLA CLAUDIOMIR CAMPESTRINI.	321.805,29	
SALDO			321.805,29	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			321.805,29	
EXCESSODE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DO CONV. Nº 127/PGE/2025 - CONSTR. REFEITÓRIO ESCOLA CLAUDIOMIR CAMPESTRINI, FIRMADO ENTRE O ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 150.970,37 (CENTO E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$472.775,66 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).				
DESPESA:				
Iduso:6015				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.090				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
628	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**12.361.0011.1244.0000**	**44.90.51.00**	**321.805,29**
SUB TOTAL				**321.805,29**
DESPESA:				
Iduso:25				
Grupo/Código: 1				
Detalhamento: 500				
Código de aplicação: 004.090				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
629	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**12.361.0011.1244.0000**	**44.90.51.00**	**150.970,37**
SUB TOTAL				**150.970,37**
			TOTAL GERAL	**472.775,66**
	Machadinho D'Oeste, 28de Maio de 2.025.			

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**761363**e o código verificador**EC4139B5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0F2EA369

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.705/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.705/PMMA/2025.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE SISTEMA DE COMPRA E LICITAÇÃO - SCL "FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 37 CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Contratos e Licitações-**INSCL** n. 03/2025, **"QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL",** segue anexa como parte integrante do presente decreto.
Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre procedimentos para formalização contratual, acompanhamento, controle e fiscalização na execução dos contratos administrativos, e disciplina condutas a serem utilizadas na fiscalização de contratos firmados no âmbito da administração pública municipal – INSCL, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.
Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 1549

Instrução Normativa - INSCL - Nº 03/ 2025
Assunto: Disciplina a Formalização e Fiscalização dos Contratos Administrativos.
Versão: 03/2025
INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE SISTEMA DE COMPRA E LICITAÇÃO - INSCL FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e reforça a importância da fiscalização contratual como mecanismo essencial para garantir a adequada execução dos contratos celebrados pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que o artigo 117 da Lei 14.133/2021 impõe à Administração a obrigação de designar fiscais de contrato, dotando-os de poderes e responsabilidades para acompanhar a execução contratual e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas;
CONSIDERANDO que a falta de fiscalização adequada pode resultar em prejuízos financeiros, falhas na execução dos contratos e responsabilização dos gestores públicos por eventuais irregularidades, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos, garantindo maior transparência, controle e eficiência na gestão pública;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições;
CONSIDERANDO a importância de um modelo estruturado de fiscalização, por meio de instrumentos formais, para garantir a correta execução dos contratos administrativos e minimizar riscos de inexecução, desvio de finalidade e sobrepreço;
RESOLVE:
TÍTULO I

INTRODUÇÃO
Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para formalização contratual, acompanhamento, controle e fiscalização na execução dos contratos administrativos, e disciplina condutas a serem utilizadas na fiscalização de contratos firmados no âmbito do Município de Ministro Andreazza/RO, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, estabelecendo diretrizes para o acompanhamento da execução contratual e instituindo a obrigatoriedade do **Plano de Fiscalização Contratual**, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-las.
Art. 2º Os Gestores e Fiscais de Contratos designados pelas Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, as determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa, e os imperativos previstos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.246/2022, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes e vigentes.
Art. 3º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos do Poder Executivo Municipal, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, subsidiando o desempenho das funções e responsabilidades, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

Art. 4º É facultado a cada gestor/fiscal utilização de formas e estilos próprios para o gerenciamento e fiscalização contratual devido a extrema diversidade das obras públicas demandadas, desde que siga as diretrizes aqui estabelecidas e sejam observados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e celeridade, que norteiam o emprego de recursos públicos.
Art. 5º Cada setor deverá observar o que lhe couber nas atividades de juntada de documentos, protocolização, autuação, tramitação e arquivamento de processos administrativos eletrônicos de despesa quando neles se pronunciarem, e obedecerão às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.
Art. 6º É de responsabilidade de cada unidade administrativa o acompanhamento dos trâmites dos processos, como também a sua conservação no meio eletrônico.
Art. 7º A gestão de contrato compreende o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização, bem como dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, do registro dos contratos no sistema contábil, entre outros.
Art. 8º Durante a sua atuação, os fiscais e gestores de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, conforme disposto no art. 8º, §3º Lei 14.133/21.
Art. 9º Esta norma abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que possam vir a ser responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS
Art. 10. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
Contrato: Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, firmados para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;
Contratante: denominação dada ao órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta;
Contratado: denominação dada a Pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, seja por meio de procedimento licitatório ou contratação direta;
Objeto do Contrato: O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;
Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal n° 14.133/21;
Fiscalização de Contratos: É a atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais, prazos e valores pactuados; e, ainda a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
Fiscal do Contrato: é o representante da Administração, responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Servidor que preferencialmente deverá ter noções, cursos, ou conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Unidade Solicitante da contratação e designado pelo Ordenador de Despesas, atendendo as exigências do art. 117 da Lei n. 14.133/21;
Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas de natureza pública;
Gestão do Contrato - Gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico. A gestão é serviço administrativo propriamente dito, que pode ser desempenhado por uma pessoa, por um setor, ou área demandante, em consonância com o Fiscal do Contrato;
Preposto designado pela contratada: O preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, com a descrição dos poderes a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 118, Lei n. 14.133/21);
Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de contratação direta ou licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
Termo de Referência: o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato;
Unidade Executora: a unidade que, após identificar suas necessidades, solicita a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de bens para atender o interesse público;
Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão sobre certa controvérsia de natureza administrativa;
Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos nos termos de referências, projetos básicos e edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
Fiscalização Setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
Fiscal do Contrato: é o representante da administração e formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Munícipio;
Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas;
Gestor do Contrato: é o servidor indicado e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

Termo de Designação de Gestores/Fiscais: Portaria assinada pelo ordenador de despesa, com ciência dos servidores designados, publicado nos Diários Oficiais e Portal de Transparência do Município, utilizada para designar a relação de fiscais e gestores de contratos, inclusive suas atribuições;
Termo de Distrato: é um instrumento utilizado para o desfazimento do contrato, por mútuo consentimento do contratado e do contratante;
Rescisão Contratual: desfazimento do contrato, por decisão administrativa ou judicial;
Plano de fiscalização é um documento que deve dispor sobre metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados, devendo ainda descreve o objeto do contrato, as obrigações contratuais e como o fiscal do contrato irá executar o seu trabalho de fiscalização.

TÍTULO III
DA BASE LEGAL
Art. 11. A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Federal n. 14.133/21, Lei n. 294/PMMA/02

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 12. Compete as Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, envolvidas na presente Instrução Normativa:
Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho do fiscal de contratos e respectivos procedimentos de fiscalização que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
Art. 13. **Compete** à **Assessoria Jurídica do Município**, dentre outras competências:
Elaboração dos Contratos Administrativos e seus aditivos;
Emitir parecer jurídico prévio e conclusivo sobre a legalidade dos processos licitatórios, de contratação direta e das minutas de contratos e seus aditivos, conforme previsto no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021;
Analisar, sob o enfoque jurídico, os pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações contratuais e outras alterações contratuais relevantes, sem adentrar no mérito administrativo;
Atuar de forma consultiva, prestando orientação jurídica aos fiscais e gestores de contratos, quando solicitada, com o objetivo de mitigar riscos legais e assegurar a conformidade normativa;
Prestar apoio jurídico à Administração nos procedimentos administrativos sancionatórios, conforme os arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021;
Instituir juntamento com Órgão de controle interno, modelo de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
Analisar juridicamente as solicitações e processos licitatórios que darão origem aos contratos e aditamentos;
Publicar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Compras Públicas e encaminhar ao setor responsável para publicação em órgãos de publicações oficiais;
Art. 14. Compete a **Unidade Executora** solicitante do Contrato:
Colher assinatura das partes, podendo ser assinatura digital;
Realizar a distribuição das vias dos contratos às partes envolvidas;
Encaminhar o Contrato para a Contabilidade efetuar o empenho, por meio de Ordem de Serviços ou Fornecimento, devidamente autorizada pelo Secretário solicitante do Contrato;
Arquivar a via do contrato para acompanhar a execução do contrato;
Acompanhar o andamento dos contratos, observando a legalidade, prazo de vigência e publicação;
Emitir planilhas de medições de acordo com as condições pactuadas no Contrato;
Atuar em conjunto com o Setor de Compras, de Contabilidade e de Tesouraria, para conferência da vigência dos contratos em relação aos pagamentos, observando a regularidade fiscal do Contratado.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I
DO CONTRATO INICIAL
Art. 15. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que autorizou, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 89 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.
Art. 16. Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, serão realizados pela Assessoria Jurídica.
Art. 17º. Atendendo ao disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço;
Parágrafo Único: Conforme inciso I e II do art. 95 da Lei n. 14.133/21, **é dispensável o "termo de contrato**" no caso de dispensa de licitação em razão do valor, e faculta a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor**, nos casos de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**
I - Os Contratos serão **obrigatórios**:
Nos convênios;
Nos demais casos não compreendidos nas ressalvas constantes nos incisos I e II do artigo 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 18. Nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, **são cláusulas essenciais** a todos os contratos:
definição do objeto e seus elementos característicos;
a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
o regime de execução ou a forma de fornecimento;
o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
a matriz de risco, quando for o caso;
o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
os casos de extinção.
Art. 19. Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:
O número sequencial em ordem cronológica de edição;
A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;
A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;
Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu;
A vinculação às normas da Lei nº 14.133/2021, consolidada;
Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado, conforme inciso I do artigo 11 da presente Instrução Normativa;
A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado**;**
Atribuições do fiscal de contrato de forma resumida;
Deve conter ainda, cláusulas contratuais que preveem penalidades para fornecedores em caso de atrasos sem justificativa plausível.
Art. 20. O Contrato Administrativo, conforme seu regime jurídico poderá conter cláusulas conferindo direitos exclusivos para a Administração Pública, sendo assim, de acordo com o artigo 104 da Lei nº 14.133/21, poderá ser dada para a Administração as seguintes prerrogativas:
modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
fiscalizar sua execução;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
Art. 21. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos, com base no Art. 94 da Lei n. 14.133/21, e será providenciada pela Administração em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.
§1º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos do**caput**deste artigo, sob pena de nulidade.
§2º. A divulgação de que trata o**caput**deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§3º. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Capítulo II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
Art. 22. As contratadas e os licitantes que cometerem infrações administrativa definidas na Lei nº 14.133, de 2021, sobretudo em seu art. 155, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, quais sejam:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 23. O fornecedor que cometer qualquer das infrações constantes no Artigo 20 da presente Instrução Normativa, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, como segue:
- **Advertência** pela infração constante no inciso I do Artigo 22 da presente Instrução Normativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Multa**;

- **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 22 da presente Instrução Normativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações constantes nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 22 da presente Instrução Normativa, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Art. 24. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, **deixar de:**			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habili- tação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superve- niência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

Art. 25. Quando a Contratada alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;
Art. 26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
Art. 27. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 28. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Art. 29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
Art. 30. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:
- descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- pago por meio de guia de recolhimento do Município;
- descontado do valor da garantia prestada;
- cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento do Município, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Capítulo III
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 31. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal; e
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
Art. 32. São consideradas circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório;
IV - os prejuízos causados a Administração Pública Municipal; ou
V - a reincidência.
§1º- Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§2º- Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal; e
II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§3º - O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pela Superintendência de Licitação.
Art. 33. São circunstâncias atenuantes para decisão sobre a aplicação de sanção ou para sua dosimetria:
I - a primariedade;
II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;
III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou
IV - nas condutas que ensejarem as sanções previstas nos incisos IV e V do art. 22 desta Instrução Normativa:
a) de falha ou erro escusável do licitante;
b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído; ou
c) da apresentação de documentação que não atenda às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.
Art. 34. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
Art. 35. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).
Art. 36. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Contratante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumuladas outras sanções previstas em lei, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único da Lei n 14.133/2021.
Art. 37. Será cobrado multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
Parágrafo Único - O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.
Art. 38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
Art. 39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Art. 40. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas na presente Instrução Normativa, não impede a rescisão contratual.
Art. 41. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
Art. 42. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

Capítulo IV
DOS CONTRATOS COMUNS A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 43. Na hipótese de contratos ou atas que atendam ao interesse de diversas Secretarias, cada uma delas designará seu respectivo Fiscal do Contrato no Termo de Referência, cabendo a gestão do Contrato ao Gestor da pasta solicitante.

Capítulo V
DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
Art. 44. A duração dos contratos, regidos pela Lei n. 14.133/21, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 45. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§1º A extinção mencionada no inciso III do**caput**deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
Art. 46. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 47. A Administração poderá conforme estabelecido no artigo 109 da Lei n. 14.133/21, estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 48. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Capítulo VI
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 49. As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas por meio de Termo de Aditamento, com a devida justificativa técnica e operacionais, elaborado pelos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento, com prévia análise jurídica e aprovação do ordenador de despesa, devendo prever os acréscimos ou supressões do objeto, a prorrogação do prazo ou outras alterações previstas em Lei.
Art. 50. Os contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133/21, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Parágrafo Único: Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
Art. 51. Nas alterações unilaterais a que se refere oinciso I do**caput**do art. 124 da Lei n. 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo Único: Para o caso de obras de engenharia e serviços de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente. Os termos de aditamentos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após o exame e aprovação pela Assessoria Jurídica.
Art. 52. Não se admite modificação do contrato, ainda que por acordo entre as partes, que importe transfiguração do objeto da contratação ou acarrete frustração aos princípios da isonomia e da obrigatoriedade de licitação, conforme artigo 11, inciso II e artigo 126, da Lei n. 14.133/21.
Art. 53. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos noart. 125 desta Lei n. 14.133/21.
Art. 54. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
Art. 55. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos doart. 107 desta Lei n. 14.133/21.
§1º. Nos contratos de serviços contínuos, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, o critério de reajustamento de preços será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, conforme previsão no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Devendo ser observado ainda:
o interregno mínimo de 1(um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
conter em todo o contrato cláusulas que estabeleçam o prazo de resposta para o pedido de repactuação de preços;
o prazo para resposta do pedido de repactuação de preços será de preferencialmente 1 (um) mês contado da data do fornecimento da documentação prevista no parágrafo 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021;
a demonstração da variação analítica dos custos apresentada pelo contratado é por meio de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
estes documentos devem ser incluídos ao processo referente à contratação pelo Gestor do Contrato, conforme definido no Plano de Fiscalização do contrato, para que a Unidade Administrativa responsável tome as providências cabíveis;
a repactuação de preços, prevista no próprio contrato, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não caracteriza alteração do contrato e pode ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, e a área requisitante avaliará a necessidade de remeter o caso à Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o trâmite correto a ser seguido.
§2º. A repactuação ou o reajuste de preços previsto no contrato, quando realizado por simples apostila, não caracteriza aditamento contratual e dispensa a emissão de parecer jurídico, desde que:
I – Esteja expressamente previsto no contrato original;
II – O critério de reajuste esteja definido de forma objetiva (índice ou fórmula paramétrica);
III – Não haja alteração de cláusulas essenciais do contrato nem impacto em outras obrigações contratuais;
IV – Não haja dúvidas jurídicas relevantes quanto à interpretação das cláusulas ou dos documentos apresentados, caso em que será obrigatória a consulta à Assessoria Jurídica.

Art. 56. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
Art. 57. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: *"Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX",* e assim por diante.
Art. 58. <u>As solicitações de celebração de Termo Aditivo Contratual</u> deverão ser realizadas pelas **<u>secretarias 30 dias antes do vencimento dos contratos</u>** e conterão os seguintes documentos:
Justificativa para o pedido do aditivo;
Cronograma físico financeiro da prorrogação solicitada, bem como a Função Programática Orçamentária;
Demonstrar a viabilidade da prorrogação;
Autorização prévia da autoridade superior;
Anuência do contratado quando for o caso;
Que o serviço prestado seja de natureza contínua;
Previsão de prorrogação no edital e no contrato;
Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua prorrogação;
Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;
Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de repactuação;
Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração.
Prova de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

Prova de Regularidade Fiscal junto a Justiça do Trabalho;
Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Alvará de Funcionamento, quando for o caso;
Quando houver reajuste o mesmo deverá estar especificado no contrato;
As medidas administrativas que retrate aos requisitos, necessários para a prorrogação dos contratos devem ser antes do vencimento.
§1° Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.
§2° Caso o responsável pela Unidade Executora se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.
Art. 59. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.
Art. 60. Se a Unidade Executora tiver interesse em continuar com o contrato, a Unidade Executora deverá encaminhar a Assessoria Jurídica do Município os documentos elencados no art. 31 para a celebração do Termo Aditivo, e, ainda:
Parágrafo único - Solicitará da contratada a manifestação expressa quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato pelo período mencionado pela Unidade Executora.

Capítulo VII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRONICA
Art. 61. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município de Ministro Andreazza com outros Órgãos ou Entidades da Administração Público, ou particular, serão formalizados preferencialmente da forma eletrônica.
Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

TÍTULO VI
DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

Capítulo I
A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL
Art. 62. A designação de gestor e fiscal e dos respectivos substitutos será realizada pelo Ordenador de Despesa, mediante Portaria a ser publicada nos diários oficiais e Portal de Transparência do Município, concomitantemente à formalização do contrato, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei 14.133/2021.
Art. 63. As secretarias municipais demandantes devem indicar, em item específico no termo de referência ou Projeto Básico, os servidores ou titulares das suas respectivas áreas que deverão ser designados como gestor/fiscal ou a equipe de fiscalização permanente designada previamente.
Art. 64. A indicação e designação dos gestores e fiscais de contrato deverá observar a regra da lei 14.133/2021, artigo 7° e incisos conforme segue:
Requisitos do Art. 7º e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:
Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ser cientificados expressamente da indicação e respectivas atribuições no momento da formalização do ato de designação;
- Na indicação de servidor devem ser considerados: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da contratação ou do objeto, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades;
- As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de gestão e fiscalização contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Fica vedada a nomeação de um mesmo servidor para as funções de gestor de contrato e fiscal, em atendimento ao princípio da segregação das funções;
- As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades;
- O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer as atividades de fiscal de contrato, sendo que seu acompanhamento se dará, ainda que não designado formalmente, desde o momento da fase de planejamento da contratação;
- O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, não podendo alegar desconhecimento de causa;
- As Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, quando da designação do fiscal e seu suplente, deverão observar ainda se estes possuem, preferencialmente, as seguintes qualificações:
gozar de boa reputação ética-profissional;
não estar respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.
não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas;
não seja o responsável pela liquidação da despesa ou pagamento do objeto.
Art. 65. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação, nos termos do Parágrafo único do art. 77 desta Instrução Normativa.

Art. 66. O Fiscal Titular e seu substituto/suplente serão indicados nas contratações de menor complexidade, pelo ordenador de despesa da unidade que originou a Contratação, para acompanhar os aspectos administrativos e técnicos;
Art. 67. O Fiscal Substituto (Suplente), atuará na fiscalização dos contratos administrativos na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.
Art. 68. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor formalmente ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
Art. 69. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, devendo ser observadas as seguintes regras:
- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 70. Por força do princípio da segregação de funções, conforme discricionariedade do secretário municipal demandante, fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Art. 71. Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação, pagamento, controladoria e auditoria interna não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.
Art. 72. Não poderá ser designado o mesmo servidor para atuar como fiscal e como gestor, a fim de assegurar que as funções relacionadas às atribuições de recebimento provisório e de recebimento definitivo sejam exercidas por servidores distintos.
Parágrafo Único: Deverá ser designado um gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133/21. Excepcionalmente, as funções de gestor e de fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, somente nas hipóteses de contratações de baixo valor.
Art. 73. As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.
Art. 74. O servidor a ser designado gestor/fiscal, preferencialmente entre aqueles que compõem a unidade demandante e possuem conhecimento do objeto a ser contratado, não pode recusar-se a cumprir tarefas que sejam compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.
Art. 75. Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato expor ao superior hierárquico a necessidade de capacitação para suprir eventuais deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Capítulo II
DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 76. O gestor de contrato deverá ser designado para gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato administrativo, a quem caberá, também as seguintes atribuições e responsabilidades, como segue:

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO GESTOR

Art. 77. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, procedimento licitatório e instrumento contratual;
Conhecer o termo de referência/projeto básico, atentando para as questões mais sensíveis relativas à execução dos contratos sob sua responsabilidade;
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os artigos 90, 91 e 92 da presente IN, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-o(s) no desempenho de suas atribuições, bem como recomendando capacitação, quando necessário;
Planejar, em conjunto com os fiscais, ações e rotinas necessárias ao acompanhamento dos contratos sob sua responsabilidade, tendo como parâmetro a especificidade técnica do objeto contratual a ser prestado pela contratada;
Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, das ocorrências que lhe forem comunicadas formalmente pelo fiscal, relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
Prestar as informações que forem solicitadas pelo setor jurídico e autoridades superiores, para apoio de demandas relacionadas às alterações contratuais ou judiciais atinentes aos contratos sob sua responsabilidade;
- Submeter a autorização, conforme previsto no edital e contrato, situações de subcontratação;
Submeter os casos de inadimplemento contratual à autoridade superior;
Proceder com a instrução processual no caso de necessidade de alteração contratual, observadas as disposições legais, de acordo com o normativo adotado no respectivo certame, devendo o setor demandante comprovar a superveniência do fato que gerou o pedido;
Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
Proceder com a instrução processual nos casos sujeitos a rescisão do contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração Municipal, colhendo a fundamentação do setor demandante, encaminhando a autoridade superior;
Promover a instrução processual com vistas à expedição dos atestados de capacidade técnica solicitados pela contratada, que deverá ser assinada pela autoridade superior;
Providenciar, quando couber, realização de reunião inaugural com contratados, anterior a emissão da Ordem de Serviços, devendo seus termos serem registrados em ata assinada pelo Gestor, pelo (s) Fiscal (is) e pelo representante da contratada;
Coordenar reuniões periódicas sempre que entender necessário ou quando solicitado pelas partes envolvidas, objetivando garantir a qualidade da execução do contrato e seus resultados, com a participação do(s) Fiscal(is) e representantes da contratada;
Diligenciar, com o auxílio dos fiscais, para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro junto à Seguradora ou Instituição Financeira imediatamente após a instauração de procedimento administrativo sancionatório em desfavor da empresa contratada;
Elaborar ordens de serviço/fornecimento, para posterior assinatura do ordenador de despesas/autoridade competente;
Receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar imediatamente o encaminhamento devido, centralizando as informações;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado, e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Submeter previamente à deliberação da fiscalização pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, o qual deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados e manifestação do gestor, e posterior deverá submeter a manifestação do ordenador de despesa;
Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, para atendimento do que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
Confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no edital, **quando não for designada comissão de recebimento**, conforme disposto no artigo 25 do Decreto Federal n. 11.246 de 2022;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio do setor de orçamento;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, apresentando justificativa nos autos ao setor pertinente, com anuência e assinatura do ordenador de despesas;
Exigir da contratada que os pedidos de aditivos, repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Cientificar a contratada do resultado de sua medição, inclusive daqueles que importem em glosa, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;
Notificar a contratada quanto a defeitos, falhas, incorreções, atrasos, dentre outros, que possam interferir na execução do objeto e no cumprimento das Cláusulas Contratuais, com base nos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato;
Verificar o atendimento aos requisitos de capacitação técnica da licitação em relação ao profissional responsável técnico que emitiu a ART/RRT de execução;
Do despacho para providências quanto a retenção dos impostos nos processos de obras, observar se a alíquota do mesmo encontra-se de acordo com o aprovado no BDI proposto pela contratada;
Conhecer e observar todas as disposições que compõem esta Instrução Normativa;
Entregar toda a documentação que estava sob a sua guarda, mediante relatório, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função;
coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a prestação de serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal, quando aplicável;
comunicar à autoridade superior o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas e contrato, propondo soluções para os problemas detectados e sanções julgadas cabíveis;
verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos retificações) em tempo hábil;
adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
designar, previamente no Termo de Referência o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las a autoridade superior para deliberação;
receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade Municipal demandante pedidos de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, o qual deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em contrato;
confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no edital, quando não for designada comissão de recebimento;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
encaminhar o processo de contratação à Procuradoria Geral do Município quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo contrato e/ou edital;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 dias antes do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada, de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
instruir nova contratação caso não seja possível a prorrogação;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em sua unidade;
informar a autoridade Demandante, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
avaliar o pedido para liberação de valores depositados em conta-depósito caução vinculada (quando houver), conferindo previamente a documentação e a planilha da empresa, indicando o valor a ser liberado;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Autoridade Demandante informado dos pagamentos eventualmente pendentes;
informar a Autoridade Demandante de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza feitas pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, bem como as ocorrências que impactem a execução do contrato ou futuro TR/PB.
cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à execução do contrato, bem como a relação atualizada dos profissionais terceirizados que integrem o contrato sob sua gestão;
comunicar à autoridade superior o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, propondo soluções para os problemas detectados e sansões julgadas cabíveis;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo ou administrativos;
analisar os pedidos de prorrogação de prazo de execução do contrato, de interrupção do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final da Autoridade Demandante;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;
coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
Parágrafo único: não sendo designado formalmente um gestor para o contrato, o gestor é automaticamente o Secretário/Superintendente ou Chefe de Gabinete responsável por assinar as solicitações para a contratação.

TÍTULO VII
DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
Art. 78. Após a formalização do contrato e a designação do gestor e do fiscal do contrato, será elaborado pelo gestor com o apoio do fiscal do contrato o Plano de Fiscalização Contratual, que terá como referência o edital, o instrumento contratual e o termo de referência ou projeto básico.
Art. 79. O Plano de fiscalização deve dispor sobre a metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados, devendo ainda descreve o objeto do contrato, as obrigações contratuais e como o fiscal do contrato irá executar o seu trabalho de fiscalização.
Art. 80. O Plano tem como objetivo estruturar as atividades da gestão e fiscalização, o plano propicia a conformidade e o alcance dos melhores resultados na prestação dos serviços e na execução do contrato e se relaciona tanto quanto à fiscalização a que a contratada está submetida quanto à atuação da equipe de gestão e fiscalização do contrato, suas atribuições e responsabilidades.
Art. 81. O plano de fiscalização deve, também, incluir procedimentos para mensurar a qualidade dos produtos entregues ou serviços prestados, de acordo o que foi previsto em todos os documentos referente à contratação, sendo que a qualidade do objeto contratado cabe ao fiscal do contrato.
Art. 82. No plano também serão analisados os riscos envolvidos, os impactos positivos e negativos e o resultado esperado para garantir a efetividade do contrato, ou seja, deve definir os aspectos que podem comprometer a adequada execução do contrato, realizando-se medidas no processo de fiscalização que garantam que o contrato seja cumprido de forma adequada.
Art. 83. O Plano de Fiscalização Contratual estabelecerá diretrizes e critérios objetivos para o acompanhamento da execução contratual, devendo conter:
Métodos de fiscalização a serem empregados;
Indicadores de desempenho e critérios de conformidade;
Procedimentos de documentação e arquivamento dos registros da fiscalização;
Medidas corretivas a serem adotadas em caso de descumprimento contratual.
Art. 84. O plano de fiscalização deve ser elaborado considerando-se as especificidades de cada contrato. A Controladoria Geral da União sugere 5 (cinco) passos para elaborar um plano de fiscalização:
- Conhecer o contrato e as necessidades a serem atendidas
Identificar o objeto e o tipo de contrato (número do processo, número do contrato, objeto do contrato, tipo do contrato, empresa (nome fantasia e razão social), responsável, contato (telefone e e-mail), valor global do contrato, valor mensal/parcela do contrato, prazo para pagamento à contratada, data de assinatura do contrato, data de vencimento do contrato quantidade de termos aditivos);
Necessidade do objeto contratado;
Produtos a serem entregues;
Locais, prazos e forma de execução;
Eventual possibilidade de subcontratação;
Outras obrigações estipuladas pelo contrato;
Beneficiários do contrato;
Condições específicas que elegeram a empresa vencedora da licitação; e
Atribuições do fiscal de contrato previstas em contrato.
- Conhecer o histórico de problemas
Histórico de problemas da empresa contratada; e
Histórico de problemas do objeto do contrato.
Analisar riscos, causas ou dúvidas e indicar tratamento
Analisar os riscos, suas causas ou consequências, ou apontar dúvidas relativas à execução do contrato mediante análise que compare objeto, atendimento à necessidade, informações identificadas e formas de verificar a execução; e
Analisar as possibilidades de tratamento para minimizar ou eliminar os riscos ou dúvidas.
Validar entendimento relativos aos riscos e às dúvidas
Validar junto aos responsáveis pela gestão e pela execução do contrato as decisões e entendimentos; e
Validar junto aos responsáveis pela gestão e pela execução do contrato ações para fiscalização.

V - Definir a fiscalização
Relacionar os pontos e tarefas que merecem atenção para a fiscalização (considerar os riscos identificados, os tratamentos sugeridos e os dispositivos legais aplicáveis);
Detalhar as tarefas e os controles de fiscalização;
Identificar recursos financeiros e físicos necessários a fiscalização do contrato;
Indicar integrantes da equipe de fiscais de contrato e as respectivas tarefas;
Indicar como ocorrerá a divulgação das informações e dos contatos dos fiscais de contrato para fins de controle social e interação com beneficiários; e
Elaborar cronograma de execução das ações de fiscalização.
§1º - No inciso I do presente artigo, conhecer o contrato e as necessidades a serem atendidas, sugere-se que se conheça o contrato a ser fiscalizado com base nos documentos da contratação, bem como os possíveis entendimentos do fiscal de contrato sobre cada item.
§2º - No inciso II do presente artigo, conhecer o histórico de problemas, destaca-se a importância de registrar onde se buscou a informação, bem como as observações do fiscal de contrato sobre essas consultas.
§3º - No inciso III do presente artigo, analisar riscos, causas ou dúvidas e indicar tratamento, refere-se a identificação dos riscos, as causas e as consequências que podem impactar a execução do contrato e as sugestões de tratamento para minimizar ou evitar esses riscos, causas e consequências.
§4º - No inciso IV do presente artigo, validar entendimento relativos aos riscos e às dúvidas, serão validados os entendimentos com os responsáveis pela celebração ou execução do contrato, com base em reuniões ou conversas, que deverão ser registradas em ata de reunião ou relatórios. O resumo dessas reuniões ou conversas serão registrados no plano de fiscalização, como também as ações que serão feitas pelo fiscal de contrato em virtude das análises e decisões até o momento.
§5º - No inciso VI do presente artigo, definir a fiscalização, é o plano de fiscalização. O fiscal do contrato irá definir as tarefas, os controles, os prazos, as formas e os instrumentos de fiscalização, além de indicar a equipe de fiscalização e as tarefas atribuídas a cada um deles, para o desenvolvimento do trabalho de fiscalização.

TÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 85. A fiscalização é o conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.
Art. 86. A fiscalização deverá ser realizada *in loco*, com o propósito de avaliar a execução do objeto contratado e aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço/fornecimento, bem como verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando for o caso.
Art. 87. O Fiscal do Contrato acumulará, no que couber, as atribuições inerentes ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo.
Art. 88. Em casos de contratos de obras e serviços de engenharia, é dispensável a nomeação de fiscal administrativo.
Art. 89. Os Fiscais designados devem entregar toda a documentação que estiver sob a sua guarda, mediante relatório, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função.

Capítulo I
Fiscalização Técnica
Art. 90. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para os Fiscais Técnicos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, aos substitutos (suplentes), em especial:
- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob seu acompanhamento, inclusive o termo de referência ou projeto básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas atribuições;
- Registrar e materializar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sugerindo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a ação e a solução dada, a fim de subsidiar a medição e análise do Gestor de Contrato ou do Fiscal Administrativo (quando for o caso), bem como em casos que implique em eventual abertura de procedimento sancionatório;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, quando for o caso;
- Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência etc.) estabelecidas nas cláusulas contratuais, registrando todas as ocorrências, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato quando das falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam prejudicar ou inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- Cientificar o gestor do contrato para ciência da contratada do resultado de sua medição, inclusive daqueles que importem em glosa, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;
- Certificar quanto à efetiva comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, certificando as notas fiscais no caso de obras, atestando o recebimento provisório nos documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e no Contrato;
- Nos processos de obras, verificar juntamente com o Gestor do contrato, se a alíquota de retenção do ISSQN encontra-se de acordo com o aprovado no BDI proposto pela contratada;
- Certificar de que não haja subcontratação ou cessão, salvo se previstos no edital. Caso seja identificado, fora das hipóteses previstas, deverá o fiscal técnico formalizar ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis quanto a formalização nos autos ou notificação a contratada;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo definido em regulamento ou no contrato, conforme disposto no §3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Nos casos de terceirização de mão de obra, cadastrar a relação dos colaboradores provenientes dos contratos, para fins de registro e identificação na recepção da unidade administrativa, documentação aquela recebida por meio do fiscal administrativo;

Capítulo II
Fiscalização Administrativa

Art. 91. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para os Fiscais Administrativos, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, aos substitutos (suplentes), em especial:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- Acompanhar administrativamente a execução do contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- Validar a documentação inicial dos colaboradores, nos casos de terceirização de mão de obra, entregue pela contratada, conferindo com o exigido no procedimento licitatório;
- Encaminhar para o fiscal técnico e para o fiscal setorial (quando houver), nos casos de terceirização de mão de obra, a relação dos colaboradores para fins de registro e identificação na recepção das unidades administrativas;
- Validar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- Cientificar ao Gestor do Contrato das ocorrências relevantes, a fim de avaliar necessidade de alinhamento ou de reunião;
- Fiscalizar os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade previdenciária e trabalhista, nos casos de terceirização de mão de obra;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da contratada, durante toda execução do contrato, quando for o caso, os respectivos documentos comprobatórios;
- Prestar orientações administrativas ao setor demandante e à contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento, pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer documento ou Nota Fiscal encaminhados pela Contratada ou Fiscal Técnico que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

Capítulo III
Fiscalização Setorial
Art. 92. A fiscalização setorial consiste no acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos, a exemplo das unidades escolares, ou em unidades de saúde, como ocorre nos contratos de terceirização de mão de obra, por exemplo.
Art. 93. Os fiscais setoriais serão designados para auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, as atribuições dos fiscais técnico e administrativo previstas nesta Instrução Normativa.

Capítulo IV
Fiscalização Pelo Público Usuário
Art. 94. A Administração também pode promover a fiscalização do contrato pelo público usuário, a exemplo de contrato que exija pesquisa de satisfação, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Art. 95. A fiscalização pelo público usuário é um dos instrumentos que pode subsidiar a equipe de gestão com informações úteis acerca da percepção dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados que podem ser consideradas na tomada de decisão para fins de prorrogação do contrato, emissão de atestado de capacidade técnica, redimensionamento do objeto, entre outras.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO
Art. 96 O fiscal de Contrato deverá ser designado para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, acumulando as atribuições inerentes ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo, conforme artigos 90 e 91 da presente Instrução Normativa, e ainda com as seguintes atribuições e responsabilidades:
Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Emitir mensalmente, nos termos da presente Instrução, formulário de acompanhamento da execução do contrato (Anexo VIII).
O fiscal do contrato deve se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;
comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;
Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais.
Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

Capítulo VI
DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO
Art. 97. A administração deverá avaliar, por ocasião da elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico, e de acordo com a natureza do objeto pretendido, a necessidade de permanência integral (dedicação exclusiva ao contrato) ou não do preposto no local da execução do contrato.
Art. 98. Quando a contratação exigir, o preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
Parágrafo Único. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de meio do correio eletrônico oficial ou ferramentas de comunicação institucional de mensagem eletrônica.
Art. 99. A solicitação de serviço, reclamação ou cobrança relacionadas aos terceirizados deverão ser encaminhadas ao preposto da contratada por escrito, e, sempre que possível, o gestor/fiscal deverá evitar determinação direta dirigida aos empregados da contratada.

TÍTULO IX
ELEMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL
Art. 100. Constituem documentos necessários ao acompanhamento pela gestão e fiscalização da execução do contrato, devendo ser observados de acordo com o objeto:

- Portaria de Nomeação devidamente publicada nos meios oficiais;
- Termo de Contrato e os respectivos Termos Aditivos;
- Notas de Empenhos;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), Edital da Licitação, Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) e demais quando houver, Planilhas, Memoriais, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro, Licenciamento Ambiental, dentre outros;
- Proposta da Contratada;
- Garantia (se houver), nos termos do Art. 96 a 102 da Lei N.º14.133/2021;
- Mapa de Risco (quando houver);
- Convenções Coletivas de Trabalho (quando houver);
- Carta de Apresentação de Preposto;
– ART ou RRT de projeto, execução e fiscalização;
- Planilhas de medição, acompanhadas de relatório técnico, memórias de cálculo e relatório fotográfico;
- Diário de Obra e/ou Livro de Ordem.

TÍTULO X
PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Art. 101. A administração, antes de autorizar a empresa contratada a iniciar a execução física dos serviços/obras ou a entrega dos bens, deverá providenciar ou solicitar, no mínimo, os seguintes documentos:
- Verificar a nomeação dos agentes para gestão e fiscalização do Contrato, nos termos do artigo 62 desta Instrução Normativa;
- Documento emitido pelo contratado que indique o seu preposto, conforme previsão do Título V - Designação do Preposto desta Instrução Normativa;
- Licenciamento Ambiental de Instalação, quando for o caso;
- Documento que demonstre a conclusão das desapropriações e/ou das indenizações de benfeitorias de terceiros em áreas públicas e a comprovação do efetivo desimpedimento físico para início da execução dos serviços mediante a apresentação de relatório fotográfico;
- Caso não haja necessidade de desapropriação e/ou de indenização de benfeitorias de terceiros em áreas públicas, o gestor do contrato, juntamente com o fiscal de *Contrato* e o ordenador de despesas deverão emitir documento que declare tal condição;
- Na hipótese de obra ou serviços de engenharia com extensão linear considerável (ex.: pavimentação de diversas ruas, parques lineares, iluminação pública, dentre outras), em que houver condições técnicas de se iniciar a execução, concluí-la e entregar para o uso da população um trecho independente de outro, em caráter excepcional, pode-se emitir ordem de serviço parcial referente ao(s) trecho(s) em que não houver qualquer impedimento físico ou jurídico, ficando autorização de início dos demais trechos pendentes ao efetivo desimpedimento;
- Autorização emitida por órgãos responsáveis pela proteção do Patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, em caso de obras e serviços de engenharia, conforme inciso V do art. 45 da Lei 14.133/2021, podendo ser substituída por Declaração, emitida pelo gestor do contrato, quando não existir exigência legal;
- Autorização emitida por órgão ou departamento responsável por avaliar o impacto de vizinhança, em caso de contratação de obras, de serviços de engenharia, de outros serviços de grande impacto e de eventos artísticos, na forma da legislação urbanística (art. 37 da Lei Federal nº 10.257/2001), conforme inciso IV do art. 45 da Lei 14.133/2021, que deverá ser substituída por Declaração, emitida pelo gestor do contrato, quando não existir exigência legal;
- Certificado do INMETRO para materiais e equipamentos, quando houver previsão no edital e a legislação específica exigir tais documentos em razão da atividade a ser desenvolvida;
- Reunião inicial com o contratado quando achar necessário, lavrada em ata circunstanciada, que deve atender aos seguintes critérios:
Ser realizada com a participação de, no mínimo, o gestor do contrato, o fiscal do contrato e o preposto da empresa contratada;
Ter como objetivo o alinhamento das expectativas, para garantir a qualidade da execução do contrato e seus resultados;
Conter as principais decisões tomadas quanto a forma e ao prazo para o início da execução, além das principais dificuldades e impedimentos à conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento de bens;
Conter as explicitações e exemplos de situações que possam ensejar aplicação de sanções à contratada por descumprimento do contrato, a serem expostas pelo gestor e pelo fiscal do contrato; e
Constar as declarações do(s) representante(s) da contratada, de que possui(em) pleno domínio e conhecimento sobre os termos em que se deu a contratação (termo de referência, edital, proposta apresentada, contrato etc.), de modo a esclarecer dúvidas eventualmente relacionadas às obrigações contratuais;
- Ordem de Serviço, parcial ou total, ordem de fornecimento, ordem de entrega, autorização de compra ou outro documento compatível, devendo ser assinada pelo Ordenador de Despesas e pelo preposto ou representante da Contratada, além de registrar a ciência do Gestor e do Fiscal do contrato;
- Em caso de obras e serviços de engenharia, deverá apresentar ainda, comprovante de:
RRT - Registro de Responsabilidade Técnica e/ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referentes à execução da obra ou serviço, registrada pelo responsável técnico da empresa contratada, da qual constem os dados do contrato firmado, o nome da empresa contratada e do órgão contratante;
RRT Registro de Responsabilidade Técnica e/ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referentes à fiscalização da obra ou serviço, registrada pelo fiscal do contrato;
Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB nº 2061/2021, devendo quando dispensado o referido cadastro, juntar aos autos documento que declare tal dispensa.

TÍTULO XI
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
Art. 102. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
§4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
§5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Capítulo I
DO RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO
Art. 103. O objeto do contrato será recebido:
I – Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (Noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II – Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumaria, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a Administração Pública.
§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 104. No recebimento definitivo declara-se:
Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal,
Regularidade administrativa contratada,
Adequação ou não do objeto aos termos contratuais,
Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
Emitir, ao final do contrato, formulário de acompanhamento da execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelo gestor do contrato, juntamente com os demais documentos relativos ao exercício da fiscalização do contrato para a Secretaria de Administração do Município, para junta aos autos do processo.

TÍTULO XII
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL
Art. 105. Após autorizar o início da obra, da execução dos serviços ou fornecimento dos bens, bem como durante a execução contratual, a Administração deve providenciar ou solicitar os seguintes documentos:
Cronograma físico-financeiro atualizado e aprovado pelo fiscal do contrato;
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, se não tiver sido elaborado anteriormente;
Projeto executivo, se já não tiver sido elaborado anteriormente, ou se atender aos critérios que autorizem a sua dispensa, quando for o caso;
Laudos de ensaios laboratoriais realizados e exigidos por norma, quando for o caso;
Diário de Obra ou Livro de Ordem, nos casos de obras e serviços de engenharia;
Medições na periodicidade definida no contrato ou em documentação técnica (ex. termo de referência, projeto básico, executivo):
Os documentos técnicos entregues na solicitação de medição da contratada devem conter a identificação e a assinatura do responsável técnico, quais sejam, planilha de medição, memória de cálculo, diário de obra e relatório fotográfico;
Cabe ao fiscal do contrato, representante da Administração, avaliar os serviços executados e/ou os bens fornecidos e a sistemática de medição, conforme o regime de execução, e, se de acordo, elaborar medição da fiscalização na qual deverá conter assinatura devidamente identificada do fiscal e demais membros da fiscalização;
Toda medição e recebimento deve ser acompanhada de relatório fotográfico dos serviços executados ou dos produtos entregues, bem como, se for o caso, de memorial de cálculo, de croquis e de ilustrações, dentre outros;
VII- Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, deve-se atentar ainda quanto os seguintes itens:
Sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, conforme § 5º, do art. 92 da Lei N.º 14.133/2021;
Conforme o §9º do art. 46 da Lei N.º 14.133/2021, os regimes de execução, a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico- financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;
Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato, no mínimo, a cada medição e, em caso de atraso, avaliar possível aplicação de sanção à contratada, conforme previsão do art. 162 c/c inciso VII do art. 115, ambos da Lei N.º 14.133/2021, bem como requisitar a apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado, que estará sujeito à aprovação da Contratante/Fiscalização;
Notas fiscais emitidas pela contratada, nos moldes da legislação vigente, que devem indicar expressamente a que medição se refere cada nota (execução ou entrega), dados do contrato e do convênio, e demais informações solicitadas no projeto básico/termo de referência, a ser analisada pelo gestor e certificada pela comissão de recebimento e fiscalização de obras;
VIII- Para os serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, caracterizados no inciso XVI do art. 6º da Lei n°. 14.133/21, e recomendável para os demais serviços e obras, observado o disposto no art. 50 e no §2º do art. 121 da mesma lei, a contratada deve apresentar, juntamente com cada nota fiscal:
Registro de ponto dos profissionais prestadores de serviço;

Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte e vale-alimentação;
Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social e-Social do mês anterior.
IX- Liquidações das notas fiscais, com a identificação e assinatura do responsável;
X- Ordens de pagamentos, com a identificação e assinatura do responsável;
XI- Ordem de paralisação, de suspensão e de retomada do contrato, se houver, assinada pelo (a) Contratante e pelo (a) Contratada, com ciência do fiscal do contrato e do gestor do contrato, com as seguintes providências a serem adotadas:
Fundamentação técnica e jurídica para o ato;
Termo de Apostilamento, que prorrogue automaticamente o cronograma de execução pelo tempo correspondente ao prazo de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, em conformidade com o §5º do art. 115 da Lei N.º 14.133/2021;
Divulgação de aviso público de obra paralisada, nos moldes do §6º do art. 115 da Lei N.º 14.133/2021, se verificada a ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato de obras por mais de 1 (um) mês;
Cronograma físico-financeiro atualizado e aprovado pelo fiscal do contrato, após a retomada das atividades;
XII- Documentação de subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, se houver, respeitados os limites autorizados, em cada caso, pela Administração, conforme art. 122 da Lei N.º 14.133/2021;
XIII- Documentação emitida pela Administração, se houver, para apresentar decisões quanto a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, conforme art. 123 da Lei N.º 14.133/2021;
XIV- Documentação emitida pelo fiscal do contrato e/ou gestor do contrato que solicite reparo, correção e outras providências nos serviços executados ou nos bens fornecidos, bem como, em possíveis danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, se houver, conforme arts. 119 e 120 da Lei N.º 14.133/2021;
XV- Termos aditivos de alteração dos contratos e dos seus preços, se houver, conforme arts. 124 a 136 da Lei N.º 14.133/2021;
XVI- Documentação de extinção dos contratos, se houver, observados os arts. 137 a 139 da Lei N.º 14.133/2021, que será instruída, no mínimo, com:
a evolução financeira do contrato até a data da celebração do acordo/rescisão, com base nas medições já realizadas;
o Termo de extinção de contrato ou de acordo; e
a comprovação de anulação parcial ou total do empenho.
XVII- manifestação (parecer) nos autos acerca das fases de execução e fiscalização dos contratos, sujeitando-se às linhas de defesa conforme incisos I, II, III do art. 169 da Lei N.º 14.133/2021.

Capítulo I
Análise Prévia e Ateste da Nota Fiscal
Art. 106. A análise prévia e o ateste da prestação dos serviços continuados devem ser realizados pelos fiscais e gestor ou comissão de acordo com a seção Recebimento do Objeto do termo de referência, ato convocatório e contrato.
Art. 107. Na hipótese de contrato cuja execução ocorra de forma descentralizada, o ateste será realizado considerando informações e documentos dos fiscais setoriais das unidades onde os serviços/obras estiverem sendo executados.
Parágrafo Único. A análise poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, o que deverá ser registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
Art. 108. Quando houver irregularidade que impeça o ateste dos serviços prestados, a fiscalização do contrato deverá indicar ao gestor as cláusulas contratuais pertinentes.
Art. 109. O prazo para ateste deverá observar o disposto no instrumento convocatório, no contrato, nas condições de fornecimento ou instrumento congênere.
Art. *110*. Caso não haja a execução do serviço (inexecução total ou parcial), o gestor deverá enviar os autos para instrução de procedimento sancionatório, no qual se dará à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. *111*. Em casos de serviços continuados, ao final de cada período mensal, o gestor do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
Art. 112. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização de mão de obra), independentemente dos recebimentos mensais que auferem a prestação dos serviços, o fiscal do contrato juntamente com o gestor deverá avaliar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- Registro de ponto, inclusive do intervalo para repouso ou alimentação;
- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- Comprovante de depósito do FGTS;
- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Capítulo II
Procedimentos para Pagamento
Art. *113*. A critério da Secretaria Contratante, poderá, no início da execução do contrato, autuar processo eletrônico separado e exclusivo para a realização de medição e pagamentos atinentes às contratações de serviços.
Parágrafo Único. O processo de medição e pagamento será autuado como "processo relacionado" do processo da contratação registrado no Sistema de Processo Eletrônico.
Art. 114. O processo de pagamento e de medição demonstrará a efetiva prestação do serviço contratado, a exemplo nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, do atesto da folha de ponto pela unidade demandante ou comprovante do cartão ponto relatório emitido pelo sistema de ponto pertinente.
Art. 115. No processo de pagamento, será apresentado relatório mensal da realização da fiscalização técnica e administrativa do contrato (quando houver).
Art. 116. Os gestores de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra utilizarão modelos de planilha de conferência e de atesto (checklist) para fins de instrução do processo de pagamento dos serviços prestados, conforme anexo desta Instrução Normativa.
Art. *117*. Para obras e serviços de engenharia, consideram-se documentos obrigatórios a serem emitidos pela fiscalização para medição de serviços:
- Planilha de medição;
- Memória de cálculo demonstrando os serviços aferidos no período;
- Relatório fotográfico, demonstrando os serviços aferidos no período. Todas as fotos deverão conter a data em que foram tiradas;

- Relatório circunstanciado da fiscalização, com as informações e observações pertinentes que a fiscalização julgar necessária;
Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser assinados pelo fiscal e pela equipe de fiscalização, e deverão conter a informação da data em que foram emitidos.
Art. 118. Após os trâmites, os documentos atinentes a medição e pagamento constantes no processo relacionado, deverão ser incluídos por meio de Termo de Juntada ao Processo de Contratação pertinente.

TÍTULO XIII
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
Art. 119. O fiscal deve desenvolver sua atuação de forma bem dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a boa e regular execução dos contratos.
Art. 120. O Fiscal do Contrato deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, que deverá ser juntado ao processo no final do acompanhamento.
§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.
§2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverão ser registradas, devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.
Art. 121. As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.
Art. 122. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência e apresentarem risco potencial de prejuízos deverão ser levadas à autoridade competente.

TÍTULO XIV
PRINCIPAIS IRREGULARIDADES
Art. 123. As Principais irregularidades que devem ser evitadas:
- Nota fiscal/fatura sem a descrição dos produtos, mão de obra e serviços descritos de forma pormenorizada e todos os campos de identificação da empresa, data, despesas acessórias sem o devido preenchimento;
- Valor da Nota Fiscal/Fatura incompatível com a proposta apresentada pela Contratada;
- Ausência de assinatura nos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como ausência de identificação/carimbo de quem os assina;
- Ausência das certidões fiscais e/ou guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários junto a Nota Fiscal, quando exigíveis;
- Manifestação tardia pela prorrogação do Contrato, quando o correto seria bem antes do seu término;
- Divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos;
- Encaminhamento de questões tardiamente ao órgão competente, com vistas a solucionar os problemas detectados;
- Ausência de Parecer Jurídico para os Termos Contratuais (artigo 53 da Lei 14.133/21).
TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 124. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.
Art. 125. Somente o Prefeito Municipal e o Secretário(a) são considerados autoridades competentes para assinar contratos assumidos pela Administração Direta
Art. 126. A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, além de infração penal, tipificada no artigo nº 178 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/21.
Art. 127. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.
Art. 128. A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.
Art. 129. No período inicial, haverá necessidade de treinamento que possibilite aos servidores o desempenho de suas atividades de forma que venha a atender ao constante na legislação aplicável a fiscalização de contratos.
Art. 130. Em caso de dúvidas atinentes aos contratos realizados com o Poder Executivo a Assessoria Jurídica do Município é a Unidade Consultiva competente para emitir parecer.
Art. 131. Com fundamento no princípio da segregação de funções, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo executor.
Art. 132. Durante a gestão do contrato, não deverá ocorrer ausência concomitante do fiscal do contrato e seu suplente.
Parágrafo único. Em casos excepcionais em que houver a ausência de ambos, a Unidades Executora deverá indicar novo servidor para substituir o fiscal titular durante o afastamento, devendo ser este designado da mesma forma que o anterior.
Art. 133. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno:
divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
promover discussões técnicas com as unidades executoras, parar definir as rotinas de trabalho do fiscal de contrato e respectivos procedimentos de fiscalização que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
manter a Instrução à disposição de todos os servidores do Poder Executivo.
Art. 134. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
Art. 135. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 136. Toda a comunicação realizada deve ser formal, documental e encaminhada, com cópia, para que conste em anexo aos autos do processo administrativo correspondente.
Art. 137. O Fiscal do Contrato deve anotar em expediente próprio (Anexo VIII – Acompanhamento da Execução do Contrato) todas ocorrências constatadas na fiscalização do contrato, bem como as irregularidades encontradas, se for o caso, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
Art. 138. O servidor público incumbido da função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto dos Servidores Públicos) e por improbidade administrativa.
Art. 139. É parte integrante desta Instrução Normativa os Anexo I - Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, Anexo II – Termo de Ciência do Servidor Designado para Fiscal ou Gestor de Contratos, Anexo III - Modelo de Plano de Fiscalização Contratual, Anexo IV – Modelo de

Checklist Compras, Serviços Comuns, Obras e Serviços Comuns de Engenharia, Anexo V - Modelo de Checklist Para Contrato de Prestação de Serviços com Cessão de Mão de Obras, Anexo VI - *Checklist* para Contrato de Obra Pública, Anexo VII - Checklist para contrato de Compra de Bens, Anexo VIII – Acompanhamento da Execução de Contrato, Anexo IX - Registro de Ocorrência, Anexo X – Notificação de Não Conformidade, Anexo XI – Termo de Recebimento Provisório, Anexo XII – Termo de Recebimento Definitivo, Anexo XIII – Modelo para Auxiliar na Elaboração da Ata de Reunião, Anexo XIV - Documentos para Elaboração de Termos Aditivos, Anexo XV - Não Conformidades mais comuns Encontradas na Gestão e Fiscalização de Contratos.

Ministro Andreazza, 29 de maio de 2025.

HELENILSON JOEL KREITLOW
Secretário Munc. de Administração

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito

ANEXO I

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato

Portaria n. _____

O(A) (autoridade do órgão), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza, de 10 de junho de 1994, e **CONSIDERANDO** o disposto art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor municipal (nome do servidor), matrícula n. (número da matrícula), para exercer o encargo de Gestor do Contrato n. (número do contrato), firmado entre o(a) (órgão/secretaria) com a empresa (nome da empresa), CNPJ n. (número do CNPJ).
Art. 2º DESIGNAR o servidor municipal (nome do servidor), matrícula n. (número da matrícula), para exercer o encargo de Fiscal do Contrato n. (número do contrato).
Art. 3º No caso de afastamento do servidor designado no art. 2º, fica DESIGNADO o servidor municipal (nome do servidor), matrícula n. (número da matrícula), para exercer o encargo de Fiscal do Contrato n. (número do contrato), no período de ausência do servidor designado no art. 2º.
Art. 4º As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato constam na Instrução Normativa sobre Fiscalização de Contratos número _____, disponível na página da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, no link (…)
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, _____/_____/_____

_____
Assinatura, nome e cargo da Autoridade Competente

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA
FISCAL OU GESTOR DE CONTRATOS
Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL **OU** Gestor do Contrato, da **Unidade Demandante** _____, e me comprometo a acompanhar a execução do Processo Administrativo nº ___/_____, no período de ___/___/____ a ___/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as regras da contratação e com as disposições legais que regulam a matéria.
Declaro ainda que recebi do fiscal **OU** Gestor titular cópia do contrato e informações sobre o acesso aos documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas.

Ministro Andreazza, __ de _____ de 20__

Fiscal do Contrato Indicado

ANEXO III

MODELO
PLANO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1 - Conhecer o contrato e as necessidades a serem atendidas
Contrato nº
Contratada Razão Social:
Nome Fantasia:
Responsável
Contato (Telefone e e-mail)
Tipo de Contrato:
Objeto:
Fiscal do Contrato:
Valor Global do Contrato:
Prazo para pagamento à contratada:
Data da vigência do Contrato:
Data do vencimento do contrato:
Quantidade de termo aditivo:

Identificar a necessidade do objeto contratado:
Identificar os produtos a serem entregues:
Identificar os locais, os prazos e a forma de execução:
Identificar a possibilidade de subcontratação:
Identificar outras obrigações estipuladas pelo contrato:
Identificar os beneficiários do contrato (Público interno ou público externo:
Identificar as atribuições do fiscal do contrato:

2 Objetivo

Estabelecer diretrizes para a fiscalização da execução contratual, garantindo a conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

3 Responsabilidade

A fiscalização será conduzida por agentes designados pela Administração, com competência para acompanhar, registrar e relatar o desempenho da contratada.

4 Métodos de Fiscalização

A fiscalização será realizada por meio de:

Acompanhamento técnico: Verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e normativos.
Acompanhamento administrativo: Análise documental e cumprimento das obrigações contratuais.
Acompanhamento operacional: Observação in loco da execução dos serviços e fornecimento de bens.
Acompanhamento contábil-financeiro: Controle de pagamentos, retenções e cumprimento de encargos fiscais e trabalhistas.

5 Indicadores de Desempenho

Para garantir a qualidade e conformidade da execução contratual, serão adotados no mínimo os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Meta / Critério mínimo
Pontualidade	Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.	95%
Qualidade do serviço	Atendimento aos requisitos técnicos exigidos.	90% de conformidade
Conformidade do produto	Atendimento aos requisitos do edital.	100% conforme edital
Disponibilidade de recursos	Adequação da mão de obra e insumos contratados.	100% conforme contrato
Conformidade financeira	Correta aplicação dos recursos e conformidade com os pagamentos.	100% de aderência

6 Critérios de Acompanhamento

Os seguintes critérios serão aplicados na análise da execução contratual:

Evidências documentais: Relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento.
Relatórios periódicos: Produção de registros mensais ou trimestrais de acompanhamento.
Registros fotográficos: Quando aplicável, evidências visuais da execução.
Entrevistas e reuniões: Interação entre fiscais e contratados para alinhamento de expectativas.
Acompanhamento *in loco*: Vistorias periódicas para verificação de conformidade.

7 Ações Corretivas

Caso sejam identificadas não conformidades, serão adotadas as seguintes medidas:

Notificação formal à contratada.
Prazos para correção das irregularidades.
Aplicação de penalidades, se necessário, conforme previsto no contrato.
Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave ou reincidente.

8 Relatórios e Avaliação Contínua

Os dados coletados na fiscalização serão compilados em relatórios periódicos e servirão de base para a melhoria contínua dos processos de contratação da Administração Pública.

Este plano visa assegurar a correta execução dos contratos administrativos, garantindo transparência, eficiência e conformidade com a Lei 14.133/2021.

Os resultados de acompanhamento e execução do plano serão mensurados no Relatório de fiscalização do contrato administrativo.

Ministro Andreazza/RO, _____ de _____ de 20____

_____
Fiscal de Contrato

_____
Gestor do contrato

ANEXO IV

MODELO DE CHECKLIST

COMPRAS, SERVIÇOS COMUNS, OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

ITEM DE VERIFICAÇÃO		Sim/Não/ Prejudicado	
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO			
1.	Trata-se de contrato que pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 95?		
1.1	**Em caso negativo, e se a Administração optou por formalizar o contrato:**		
1.1.1	O contrato menciona: (artigo 89)		
1.1.1.1	Os nomes das partes?		
1.1.1.2	Os nomes de seus representantes?		
1.1.1.3	O endereço da Empresa é o mesmo constante no Cartão CNPJ?		
1.1.3	A finalidade?		
1.1.4	O ato que autorizou sua lavratura?		
1.1.5	O número do processo da licitação?		
1.1.6	A sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e às cláusulas contratuais?		
1.2.2	**Antes de formalizar o contrato** a Administração **verificou a regularidade fiscal do contratado**, consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), **emitiu as certidões negativas** de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e **as juntou ao respectivo processo?** (artigo 91, § 4º)		
1.2.3	Na convocação do licitante vencedor para assinar o contrato foram observadas as disposições do artigo 90?		
1.2.4	**O contrato traz as cláusulas relativas:** (artigo 92)		
1.2.4.1	Ao objeto e seus elementos característicos?		
1.2.4.2	À vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor?		
1.2.4.3	À legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos?		
1.2.4.4	Ao regime de execução ou a forma de fornecimento?		
1.2.4.5	Ao preço e às condições de pagamento, aos critérios, à data-base e à periodicidade do reajustamento de preços e aos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?		
1.2.4.5.1	**Independentemente do seu prazo de duração**, o contrato contém cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (artigo 92, § 3º)?		
1.2.4.6	Aos critérios e à periodicidade da medição, quando for o caso, e ao prazo para liquidação e para pagamento? (observadas as regras dos artigos 141 a 146)		
1.2.4.7	Aos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, **observação e recebimento definitivo**, quando for o caso? (observadas as regras do artigo 140)		
1.2.4.8	Ao crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?		
1.2.4.9	À matriz de risco, quando for o caso? (ao estabelecer a Matriz de Alocação Riscos observar as disposições dos artigos 22 e 103)		
1.2.4.10	Ao prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso?		
1.2.4.11	Ao prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for ocaso?		
1.2.4.12	Às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento? (observado o contido nos artigos 96 a 102)		
1.2.4.13	Ao prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e às condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		
1.2.4.14	Aos direitos e às responsabilidades das partes, às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo?		
1.2.4.15	Às condições de importação e à data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?		
1.2.4.16	À obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação?		
1.2.4.17	À obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz?		
1.2.4.18	Ao modelo de gestão do contrato, **observados os requisitos definidos em regulamento?**		
1.2.4.19	Aos casos de extinção (observadas as disposições dos artigos 137 a 139)?		
DIVULGAÇÃO DO CONTRATO (artigo 94)			
2.	O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?		
2.1	**Em caso afirmativo:**		
2.1.1	A publicação observou o prazo de 20 (vinte) dias úteis da sua assinatura?		
2.2.	**Em havendo Aditamentos:**		
2.2.1	Os aditamentos foram divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?		
2.3.	**Em se tratando de obras:**		
2.3.1	A Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, **em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratou?		
2.3.2	A Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, **em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato**, os quantitativos executados e os preços praticados?		

ANEXO V
Modelo de Checklist
Para Contrato de Prestação de Serviços com Cessão de Mão de Obras

			PROCEDIMENTOS INICIAIS
			ATIVIDADE
Sim	**Não**	**Prejudicado**	
1 - Ler todo o contrato e seus anexos com o objetivo de conhecer os seguintes itens:			
			objeto da contratação;
			forma e prazo de execução;
			quantitativo de pessoal envolvido;
			fornecimento de material e/ou equipamentos, quantitativos e percentuais em relação ao custo, se houver;
			planilha de custo e formação de preço;
			obrigações da contratante e contratada;
			condições de pagamento;
			fiscalização;
			sanções administrativas.
			2. Verificar a assinatura do contrato e publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município.
			3. Verificar a publicação do ato de designação do fiscal no Diário Oficial Eletrônico do Município.
			4. Verificar a emissão do empenho.
			5. Realizar reunião com o preposto da contratada, com o seu devido registro em ata, para estabelecer procedimentos de execução contratual.
6. Solicitar à contratada relação dos empregados terceirizados, contendo:			
			nome completo;
			número do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF);
			cargo ou função;
			valor do salário;
			local do posto e horário de trabalho.
			7. Elaborar planilha, com as informações da relação de empregados, para controle de férias, licenças, faltas, data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e outras ocorrências.
			8. Comparar o salário dos empregados com a planilha de custos, e com o previsto na CCT.
			9. Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, verificando se elas coincidem com a planilha de custo do contrato.

			10. Conferir o quantitativo de empregados fornecido pela contratada com o previsto no contrato.
			11. Verificar se a contratada forneceu aos empregados os uniformes e equipamentos de segurança do trabalho, quando previstos em contrato, solicitando cópia do documento que comprove o recebimento.
	PROCEDIMENTOS MENSAIS		
			1. Realizar, por meio de amostragens, entrevistas com os empregados de modo a verificar se a empresa está pagando salário, férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabíveis.
			2. Realizar, por meio de amostragens, entrevista junto aos empregados de modo a verificar se a empresa está procedendo depósito de FGTS, solicitando cópia do extrato ao empregado.
			3. Verificar, por meio de amostragens, se os salários dos empregados estão de acordo com a planilha de custo e com o previsto na CCT.
			4. Verificar a utilização de uniformes pelos empregados, quando previsto em contrato;
			5. Verificar a utilização dos equipamentos de segurança do trabalho pelos empregados, quando previsto em contrato.
			6. Realizar, por meio de amostragens, a conferência dos contracheques assinados pelos empregados.
			7. Exigir da contratada a relação dos funcionários e comprovação de pagamento dos salários e benefícios, referente ao mês anterior ao período de execução dos serviços.
			8. Verificar a ocorrência de faltas ou horas trabalhadas a menor comparando com a folha de pagamento, efetuando, se for o caso, glosa da fatura.
			9. Exigir da contratada cópia das Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS, comprovando a quitação, relação de empregados, arquivo do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (eSocial) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.
			10. Exigir da contratada cópia do recibo de transmissão do eSocial e DCTFWeb.
			11. Verificar se os empregados vinculados ao contrato se encontram na relação de trabalhadores do arquivo do eSocial. Caso negativo, solicitar esclarecimentos à contratada.
			12. Verificar se os valores recolhidos na GPS e Guias de Recolhimento do FGTS conferem com os valores gerados pelo eSocial e transmitidos ao Governo Federal. Caso negativo, solicitar esclarecimentos à contratada.
			13. No caso da contratada ter valor retido maior que os valores a recolher, apresentar declaração com essas informações e relatório de valor de retenção a compensar/restituir e resumodas informações à Previdência Social que comprovem a informação.
			14. Verificar os dados das notas fiscais, conferindo as informações da contratada, do órgão do Município, da descrição e competência do serviço e do valor, considerando eventuais glosas ou acréscimos.
			15. Atestar os serviços prestados verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados.
			16. Elaborar relatório de avaliação da prestação do serviço, devendo estar alinhado com o ateste da nota fiscal.
	PROCEDIMENTOS PERMANENTES		
			1. Conferir quantos e quais empregados estão prestando serviços e em quais funções.
			2. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.
			3. Acompanhar a execução dos serviços, observando se estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
DIVULGAÇÃO DO CONTRATO (Artigo 94)			
			O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?
			A publicação observou o prazo de 20 (vinte) dias úteis da sua assinatura?
EM HAVENDO ADITAMENTOS:			
			Os aditamentos foram divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?

Ministro Andreazza, _____ / /.

_____
Assinatura do Fiscal ou Comissão de Fiscalização

ANEXO VI

***Checklist* para Contrato de Obra Pública**

	PROCEDIMENTOS			
	SIM	**NÃO**	**ATIVIDADE**	
			1. Ler previamente o processo licitatório, os projetos, o memorial descritivo, o caderno de encargos e outras peças técnicas.	
			2. Verificar a compatibilidade entre os documentos citados no item 1 e sua adequação ao terreno onde será executada a obra. Verificar se é necessário ajustes.	
			3. Conhecer o objeto, a descrição e as especificações técnicas, os prazos, os locais de execução, os materiais, os equipamentos a serem utilizados e todas as cláusulas que dizem respeito à execução contratual.	
			4. Controlar a vigência, os prazos do cronograma físico financeiro e as épocas de reajustamento dos preços contratados.	
			5. Tomar todas as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessário.	
			6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no que se refere à capacidade técnica e operacional, durante toda a execução do contrato, pela contratada	
			7. Verificar a designação do responsável técnico indicado como preposto pela empresa contratada, no prazo estabelecido no edital, observando a qualificação técnica requerida, conforme art. 118 da Lei n. 14.133/2021.	
			8. Visitar a obra na frequência necessária ao adequado acompanhamento da etapa em execução, com o devido registro.	
			9. Determinar ao preposto da contratada, a correção de imperfeições detectadas.	
			10. Fiscalizar a manutenção da documentação no canteiro de obras, conforme especificado no edital, tais como: projetos técnicos, especificações, memoriais, cadernos de encargos, contrato, cronogramas, ordem de serviço, ART's, alvarás, normas técnicas, entre outros.	
			11. Fiscalizar o cumprimento da legislação, tais como as instruções e resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre outras.	
			12. Fiscalizar as condições de segurança dos trabalhadores e da obra.	
			13. Fiscalizar se os materiais e equipamentos utilizados estão de acordo com a qualidade e especificações do edital, contrato e proposta de preços.	
			14. Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.	
			15. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões no projeto básico, fazendo-o por escrito e mediante protocolo, sempre que tais comunicações se refiram a novas versões dos projetos técnicos ou em alterações no projeto básico.	
			16. Determinar, por escrito, que se refaça os serviços executados em desacordo com o contratado, comunicando também, por escrito, ao gestor do contrato no caso de não atendimento.	
			17. Verificar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pela contratada.	
			18. Solicitar a substituição de funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação de fiscalização ou, cuja presença no local, seja prejudicial ao andamento dos trabalhos.	
			19. Realizar as medições *in loco* dos serviços executados e registrá-las.	
			20. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao gestor do contrato, as situações cujas soluções excedam as suas competências, propondo as providências cabíveis.	
			21. Acompanhar a elaboração do "*as built*", isto é, do projeto que retrata exatamente como foi construída a edificação ou executadas as instalações hidráulicas, elétricas, entre outros.	
			22. Atestar, por declaração, o recebimento preliminar dos materiais entregues e serviços executados.	
			23. No caso de não atendimento dos atos previstos no edital e no contrato, sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades a contratada.	
			24. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra pública.	
DIVULGAÇÃO DO CONTRATO (artigo 94)				
			O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?	
			A publicação observou o prazo de 20 (vinte) dias úteis da sua assinatura?	
Em havendo Aditamentos:				
			Os aditamentos foram divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?	
Em se tratando de obras:				
			A Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, **em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratou?	
			A Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, **em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato**, os quantitativos executados e os preços praticados?	

Ministro Andreazza, _____ / /.

_____
Assinatura, do Fiscal ou Comissão de Fiscalização

ANEXO VII

***Checklist* para contrato de Compra de Bens**

PROCEDIMENTOS		
SIM	**NÃO**	**ATIVIDADE**
		1. Atentar-se ao contrato, solicitação de empenho e/ou edital de licitação, proposta vencedora, ata de julgamento/ata de registro de preços/informação de dispensa e/ou termo de inexigibilidade, entre outros, principalmente no que se refere a especificação do objeto, prazo e local de entrega do material.
		2. Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário.
		3. Receber a fatura de cobrança e fazer as devidas conferências, como por exemplo: se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se a nota fiscal/fatura está corretamente preenchida.
		4. Atestar o recebimento (recibo, atesto, recebimento definitivo) dos bens, observando o que dispuser o contrato/empenho na hipótese de instalação, teste de funcionamento ou treinamento, entre outros.
		5. Encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente para que se proceda o pagamento.
		6. Buscar, obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes, para que se efetue corretamente a atestação
		7. Notificar, por escrito, o atraso na entrega dos bens ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis.
		8. Manter contato com o representante da contratada, com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Ministro Andreazza, _____ / / .

_____
Assinatura do Fiscal ou Comissão de Fiscalização

ANEXO VIII

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**	
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		
PREPOSTO DO CONTRATADO:	**MÊS/ANO/DA AVALIAÇÃO:**	
Ocorrências		
DATA	**EXECUÇÃO CONTRATUAL** (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado, se for o caso)	
DATA	**PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS** (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, se for o caso, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)	
DATA	**RESULTADOS** (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos, se for o caso)	
NOME DO FISCAL:	**MATRÍCULA:**	
ASSINATURA:		**DATA:**

ANEXO IX
Registro de Ocorrência

Registro de Ocorrência n. /
Contrato:
Objeto:
Contratante / Contratado:

PONTOS IRREGULARES: (Devem ser relacionados os itens que foram descumpridos pela empresa e o responsável por acompanhar as ocorrências até a sua resolução. Incluir data e hora da ocorrência e descrever os fatos detalhadamente em ordem cronológica)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: / / .

CIÊNCIA DA EMPRESA:
Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste termo ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato supra, bem como na Lei n. 14.133/2021.
Estou ciente também do prazo (item 2) que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi cópia em / / Hora: : .

Assinatura, nome e CPF do Preposto ou Responsável pela Empresa

_____
Assinatura do Fiscal ou Comissão de Fiscalização

ANEXO X

Ministro Andreazza, ____/____/____.
Notificação de Não Conformidade
À
Razão Social da Contratada CNPJ da Contratada

A/C: Nome do preposto ou representante legal da contratada Referente ao Contrato n. ___/___

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o contrato supracitado, **notifico** que a contratada (razão social da contratada) não vem cumprindo suas obrigações contratuais, infringindo os dispositivos descritos nas cláusulas (identificar as cláusulas infringidas), do (projeto básico, da proposta ou do contrato).
A referida contratada não (discriminar a ocorrência).
Sendo assim, **notifico** a (indicar a quem está sendo direcionado - empresa, preposto ou gestor do contrato) das irregularidades cometidas, fixando o prazo de dias para sua correção e/ou justificativa.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Fiscal ou Comissão de Fiscalização

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação:
Contrato n.:
Objeto:
Contratante
Contratado:

Por este instrumento atestamos que o objeto da contratação (definir o objeto), relacionada na Ordem de Serviço/Fornecimento n. (número/ano), foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela contratante.
Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ou bens ocorrerá em até (número de dias) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado.

Ministro Andreazza, / / . às h min.

_____
Assinatura do Fiscal ou Comissão de Fiscalização

ANEXO XII
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação:
Contrato n.:
Objeto:
Contratante
Contratado:

Por este instrumento ratificamos/atestamos que o objeto da contratação (definir o objeto), relacionada na Ordem de Serviço/Fornecimento n. (número/ano), possui qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência/Projeto Básico do Contrato supracitado.

Ministro Andreazza, / / . às h min.

_____
Assinatura do Gestor ou Comissão de Fiscalização

ANEXO XIII
MODELO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO

Unidade Demandante:		
Contrato Nº:	**DATA:**	**HORA**:
Objeto do Contrato:		
Contratante:		
Fiscal:		
Gestor:		
Contratado:		
Preposto ou Representante:		
Local: *(necessário saber onde e quando as pautas foram discutidas)*		
Pauta da Reunião: (O proposito para o qual as pessoas se reuniram) **1 -** **2 -** **3 -**		
Discussões Abordadas: (Registro objetivo das discussões para esclarecer porque as decisões foram tomadas) **1 -** **2 -** **3 -**		
Registro das Decisões: (O que de fato foi acordado entre os integrantes e listar quais serão os proximos passos) **1 -** **2 -** **3 -**		
Compromissos: (Registrar os prazos e os responsáveis pela execução de cada tarefa) **1 -** **2 -**		

3 -
Listar as Pessoas Presentes e seu Cargos:
Horário do Término da Reunião:
Assinatura do Fiscal:
Assinatura do Gestor:
Assinatura do Preposto ou representante:
E Demais Participantes da Reunião:

ANEXO XIV

Documentos para Elaboração de Termos Aditivos

Solicitação e Justificativa expressa da autoridade superior (secretário/superintendente) acerca da necessidade da prorrogação de prazo, devendo ser apresentada de forma instruída e fundamentada;
Autorização da autoridade superior;
Cópia do contrato;
Cópia dos termos aditivos anteriores, se houver;
Parecer jurídico conclusivo (Artigo 53, §4º da Lei n. 14.133/2021;
Justiticativa da empresa para a prorrogação, nos casos de obras ou contratos com prazo de execução determinado, e anuência da empresa em prorrogar o prazo nos casos de serviços de natureza contínua;
Previsão de dotação orçamentária ou comprovação de reserva orçamentária prévia se houver impacto financeiro; e,.
Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração ou da Entidade Contratante;
Manifestação do Fiscal do Contrato;
Previsão de prorrogação no edital e no contrato;
Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
Certidões atuais de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista da empresa.
No caso de alteração de valor, Justiticativa pormenorizada da empresa sobre a alteração, com planilha descritiva dos quantitativos de readequação e cronograma físico/financeiro;
As medidas administrativas que retrate aos requisites necessários para a prorrogação dos contratos devem ser realizadas antes do vencimento.
Em casos de reajuste de contratos de prestação de serviços, anexar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou do Dissídio Coletivo.

ANEXO XV

NÃO CONFORMIDADES MAIS COMUNS ENCONTRADAS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Elencamos, no quadro a seguir, algumas das não conformidades mais frequentes nos processos de gestão e fiscalização de contratos. Para que haja uma correta execução contratual, as ocorrências dessas não conformidades devem ser prevenidas, através da identificação dos principais riscos envolvidos nestes processos e a proposição de ações de controle para mitigação dos riscos eventualmente identificados.

Item de Avaliação	Risco	Medidas para Mitigação
1. Contrato	1.1 Ausência de manifestação sobre a prorrogação do contrato antes de seu término.	Implantar controles e alertas de prazos com antecedência razoável, para evitar o término do contrato quando ainda for oportuna a sua prorrogação; Estabelecer, em dia fixo de cada mês, rotina de verificação dos contratos a vencer nos próximos 60 (sessenta) dias. (Exemplos: no quinto dia útil de cada mês, no dia 10 de cada mês, etc.); Iniciar o processo de prorrogação contratual 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.
2. Parecer Jurídico	2.1 Ausência de parecer jurídico para os termos contratuais e aditivos (§ 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021).	a) Criar um *checklist* com a documentação necessária em cada fase do contrato, incluindo uma lista de verificação para contratos novos e outra para aditivos, contendo, dentre outros itens, a necessidade de parecer jurídico assinado e prévio à assinatura do contrato ou aditivo.
3. Registros da Fiscalização	3.1 Ausência de registro, por parte do fiscal do contrato em arquivos próprios, dos eventos ocorridos durante a execução contratual.	a) Estabelecer, em um livro de ocorrências ou sistema informatizado, rotinas de registro diário de todos os acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato, incluindo também fotos, vídeos, relatórios e outras evidências documentais que permitam comprovar sua efetiva atuação.
4. Rotinas do Contrato	4.1 Encaminhamento de questões tardiamente ao setor/secretaria competente, com vistas a solucionar problemas detectados.	a) Criar fluxo de encaminhamento das questões/ocorrências do contrato ao setor/secretaria competente tão logo sejam recebidas, estabelecendo prazo para resposta e solução.
5. Medições	5.1 Divergências entre as especificações conferidas ou medições atestadas, e os valores efetivamente empenhados e/ou pagos.	a) Estabelecer rotina, a ser operada por servidor designado (por exemplo, gestor do contrato), de conferência da verificação ou medição realizada pelo fiscal em seu relatório, em confronto com o empenho realizado e/ou os valores pagos.
6. Nota Fiscal/Fatura	Nota Fiscal/Fatura com campos obrigatórios incompletos. Valores unitários ou totais da Nota Fiscal/Fatura incompatíveis com a proposta contratada. Ausência da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou data de emissão fora do período de competência avaliado para pagamento. Produtos descritos de modo genérico na Nota Fiscal/Fatura, sem especificação de marca, peso, unidade, quantidade ou qualidade. Quantidades ou especificações de marca, peso, unidade ou qualidade, na Nota Fiscal/Fatura, incompatível com a proposta da Contratada. Pressão ou pressa para realização de pagamentos advindas da empresa ou de chefias, com medição ou recebimento, pela Prefeitura, sem uma adequada conferência, ocasionando os demais riscos acima; Apresentação de NF/Fatura falsa ou adulterada, seja em especificações, quantitativos, valores ou outros campos;	Estabelecer fluxograma/rotina de preparação para pagamento das parcelas contratuais; Estabelecer rotina, a ser operada por servidor designado, de conferência da íntegra da Nota Fiscal/Fatura, bem como da documentação recebida, antes do pagamento; Incluir, na rotina de conferência, a verificação da autenticidade dos documentos fiscais recebidos, por meio de conferência digital, especialmente no caso de NF-e.
7. Tributos	7.1 Perda de prazo em relação aos pagamentos dos tributos.	a) Implantar calendário de obrigações fiscais e previdenciárias, incluindo alertas de vencimento com antecedência razoável.
8. Certidões Fiscais e/ou Guias de Comprovação de Recolhimento de Impostos	8.1 Ausência das certidões negativas e/ou guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdencários e fiscais, que devem ser anexadas às notas fiscais.	Conferência, por servidor designado, das certidões negativas e/ou guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, conforme previsto no contrato; Criar um *checklist* com a documentação necessária para o encaminhamento para pagamento, que deve ser assinado pelo responsável pela verificação, como forma de delimitar sua responsabilidade.
9. Aceite/Termo de Recebimento Provisório/ Termo de Recebimento Definitivo	Ausência de assinatura nos Termos de Aceite ou Recebimento Provisório e/ou Definitivo. Ausência de identificação/carimbo de quem assina o Termo de Aceite ou Recebimento Provisório e/ou Definitivo.	a) Estabelecer rotina, a ser operada por servidor designado, de conferência da efetiva materialização do Aceite, Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, seja por meio de carimbo, assinatura e identificação em documento físico ou por meios digitais.
10. Remessa da documentação ao Tribunal de Contas do Estado	10.1 Perda de prazo em relação à remessa dos documentos necessários ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).	a) Estabelecer, em dia fixo de cada mês, rotina de verificação das obrigações contratuais e dos envios ao TCE/SC. (Exemplos: no quinto dia útil de cada mês, no dia 10 de cada mês, etc.)

Fonte: FLORIANÓPOLIS. Manual de Fiscalização de Contratos. Florianópolis, outubro, 2020 (p. 235-237). Manual de Fiscalização de Contratos 2º Edição (Revisada e atualizada)
V

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3D18D3FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1943/2025

"Alteração e inclui dispositivos na Lei Municipal n. 1437/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa, dos cargos comissionados e Funções gratificadas da Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ARTIGO 1° - Fica instituído a Organização Administrativa dos cargos de confiança e funções de confianças da prefeitura de Nova Brasilândia D´Oeste, o qual será regido por esta lei.

§1º- A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, desenvolverá suas atividades através da Controladoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Procuradoria Geral do Município, Secretarias, Diretorias, Chefias e Assessoramento, subordinadas diretamente ao Chefe do Executivo.
§2º- Ficam criados os seguintes cargos com os respectivos requisitos e atribuições, para comporem a estrutura organizacional dos cargos comissionados e funções gratificadas:
Controladoria Interna- CI;
Corregedoria;
Ouvidoria;
Procuradoria Geral do Município- PGM;
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
Secretaria Municipal De Esporte, ~~Cultura E Lazer~~- SEME
Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
Secretaria de Gabinete- SEMUG;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer - SETUR

ARTIGO 2°- A Controladoria Interna ,Corregedoria ,Ouvidoria , Procuradoria Geral do Município, Secretarias, Diretorias, Chefias e Assessoramentos terão a seguinte organização.

CONTROLADORIA INTERNA
CONTROLADOR INTERNO
~~Agente de Controle Interno~~
Chefia de Seção

CORREGEDORIA
CORREGEDOR GERAL
~~Assessor Nível I~~
OUVIDORIA
OUVIDOR GERAL
3.1.2. Assessor do Ouvidor

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL
.Assessor Nível I
.Assessor Nível III
.SUB PROCURADOR
.Assessor Nível III

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA
. DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
.Chefia de seção de agroindústria, agricultura família, Indústria e Comércio
Chefia de seção de Regularização Fundiária Rural
Chefia De Seção de Agente de Crédito e Coordenador da Sala do Empreendedor
Assessor nível III

DIREÇÃO DE SERVIÇOS
Assessor Nível I
Direção de Oficina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6.1.2 Assessor nível I
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
Assessor Nível I
Chefia de Prestação de Contas
DIREÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CRAS
Assessor nível I
~~Assessor nível III~~
DIREÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
DIREÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO E FAMILIA ACOLHEDORA
DIREÇÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL ~~DE CULTURA~~, ESPORTE ~~E LAZER~~ SEME
SECRETARIO (A) MUNICIPAL ~~DE CULTURA~~, ESPORTE ~~E LAZER~~
DIREÇÃO DE ESPORTE
Assessor Nível III
~~DIREÇÃO DE CULTURA E LAZER~~
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
Assessoria III
Chefia de seção de Recursos Humanos
Assessor I
DIREÇÃO DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS
Vice Direção da Escola Machado de Assis
DIREÇÃO DA PRÉ ESCOLA ANA CAROLINA
Vice- Direção da Pré Escola Ana Carolina
DIREÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAGRADA FAMÍLIA
Vice Direção da Escola de Ensino Fundamental Sagrada Família
DIREÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL HERMES DA FONSECA
Vice Direção da Escola de Ensino Fundamental Marechal Hermes da Fonseca
DIREÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Vice Direção da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças
DIREÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE
Vice Direção da Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe
DIREÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIREÇÃO PEDAGÓGICA
Chefia de seção de escrituração
Chefia de seção Núcleo Tecnologia
DIREÇÃO DE FROTAS
Assessor nível I
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA- SEMAF
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
9.1.2 Assessor III
~~DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO~~
DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO GERAL DA FROTA OFICIAL
Assessor Nível I
DIREÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
DIREÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assessor Nível III
~~Chefia de Registro e Pesquisa de Preço~~
PREGOEIRO
~~Assessor Nível III~~
Pregoeiro II
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Assessor Contábil
Chefia de Seção
DIREÇÃO DE RECEITA
DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DIREÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

- SECRETARIA DE GABINETE- SEMUG
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE GABINETE
Assessor nível I
Chefia de seção administrativa
DIREÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS
Assessor Nível I
Assessor Nível I

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMA
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
~~11.1.2 Assessor nível III~~
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
DIREÇÃO DE FROTAS
Assessor I
DIREÇÃO DE DEMANDAS RURAIS
DIREÇÃO DE DEMANDAS URBANAS e TRÂNSITO
~~DIREÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA~~
DIREÇÃO DE OFICINA

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEPLAN
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Assessor Nível I
DIREÇÃO DE ENGENHARIA
Assessor nível I
Assessor nível II
DIREÇÃO DE CONVÊNIOS E REPASSES
Assessor Nível I
DIREÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CADASTRO URBANO
~~Assessor Nível III~~
Assessor Nível I
DIREÇÃO DE ORÇAMENTO
~~Assessor nível III~~

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
Chefia de Seção de almoxarifado
DIREÇÃO DE ALMOXARIFADO
Chefia de Seção da farmácia
Assessor nível I
DIREÇÃO DE FROTAS
Assessor Nível I
~~DIREÇÃO DE REGULAÇÃO E LABORATÓRIO~~
DIREÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR
Assessor Nível I
~~DIREÇÃO DE COZINHA E ZELADORIA~~
Assessor Nível I
DIREÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
~~DIREÇÃO DAS UBS~~
Assessor Nível I
Chefia de seção de vigilância epidemiológica e imunização
~~Chefia de seção de vigilância sanitária, zoonoses e animais peçonhentos~~
Chefia de seção de endemias
Diretor de Vigilância em Saúde
Direção de Enfermagem
Assessor Nível I

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO
DIREÇÃO DE CULTURA E LAZER
15.2.1 Assessor Nível I

Art. 3º - Fica alterado os requisitos do item 2.1 e 13.5, do Anexo I, que passa ter a seguinte redação:

2. CORREGEDORIA

2.1 Compete ao CORREGEDOR MUNICIPAL:

Requisitos:

·Servidor Efetivo;
·Maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
·Ensino Superior Completo;
·Não possuir antecedentes criminais;
·Conduta ilibada;
·Amplo conhecimento da administração pública;
· Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato de sua nomeação;
·Ter conhecimento/compreensão nas áreas atribuídas abaixo;
·Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos;
·Ter conhecimento da área que irá atuar;

·Ter boa escrita;
·Saber manusear o computador, bem como os programas fundamentais para a execução de seu trabalho;
·Saber utilizar as normas da ABNT;

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.5 – Compete ao Diretor de orçamento:

Requisitos:

·Livre nomeação e exoneração ;
·Maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
·Ensino médio Completo;
·Não possuir antecedentes criminais;
·Conduta ilibada;
·Amplo conhecimento da administração pública;
· Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato de sua nomeação;
·Ter conhecimento/compreensão nas áreas atribuídas abaixo;
·Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos;
·Ter conhecimento da área que irá atuar;
·Ter boa escrita;
·Saber manusear o computador, bem como os programas fundamentais para a execução de seu trabalho;
·Saber utilizar as normas da ABNT;

Art. 4° Cria-se a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Lazer - SETUR no item 15 do Art. 1º § 2.
Art. 5º Revoga-se o item 6.3.2 –Assessor III, e cria o item 6.6 Direção e supervisão do programa Criança Feliz.
Art. 6º altera-se nos itens 7 e 7.1, para apenas secretaria e secretário(a) de esporte, revoga-se os itens 1.2 7.3.
Art. 7º Cria-se os itens 1.3, 6.6, 12.7, 13.4.2, 14.2.3. 14.6.1, 14.12.1, 15, 15.1, 15.2, 15.2.1 do art. 2°.
Art. 8º – Fica instituída a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer (SETUR)**, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, da cultura e do lazer no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.
Parágrafo único – A SETUR atuará em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como poderá firmar parcerias e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, observando a legislação vigente, para a execução de suas políticas e programas.
Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer (SETUR):
I – No âmbito do Turismo:
a) Formular, planejar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
b) Promover a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do município como atrativos turísticos;
c) Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos turísticos e captação de investimentos para o setor;
d) Apoiar e fomentar a realização de eventos turísticos e culturais que contribuam para o fortalecimento da economia local;
e) Desenvolver campanhas de conscientização sobre turismo sustentável e boas práticas ambientais;
f) Criar e manter programas de incentivo ao turismo rural, ecológico, histórico e cultural no município.
II – No âmbito da Cultura:
a) Formular e executar a política municipal de cultura, promovendo e apoiando atividades artísticas e culturais no município;
b) Incentivar e preservar as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas da comunidade;
c) Gerenciar e manter equipamentos culturais de propriedade do município, como bibliotecas, teatros, museus e centros culturais;
d) Criar e fomentar programas de incentivo à produção cultural, incluindo apoio a artistas locais;
e) Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, entidades culturais e setor privado para a realização de eventos culturais e festivais;
f) Desenvolver políticas públicas de fomento à cultura, incluindo a criação de editais e programas de incentivo cultural.
III – No âmbito do Lazer:
a) Planejar e implementar políticas públicas voltadas ao lazer da população, promovendo a inclusão social por meio de atividades recreativas;
b) Criar e manter espaços públicos destinados à recreação e ao lazer, como praças, parques e áreas de convivência;
c) Desenvolver atividades esportivas e recreativas voltadas a todas as faixas etárias, especialmente para crianças, jovens e idosos;
d) Apoiar eventos de lazer organizados por associações comunitárias e entidades do município;
e) Integrar programas intersetoriais com outras secretarias municipais para a promoção da qualidade de vida por meio do lazer.
Art. 10º – As atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer (SETUR) são as seguintes:
§1º – Do Secretário(a) Municipal de Turismo:
I – Coordenar, supervisionar e executar a política municipal de turismo, cultura e lazer;
II – Representar a Secretaria perante órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;
III – Planejar e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de turismo, cultura e lazer;
IV – Promover e firmar parcerias para fomentar o turismo e os eventos culturais no município;
V – Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos da Secretaria;
VI – Supervisionar a implementação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo, cultura e lazer no município.
§2º – Da Direção de Cultura e Lazer:
I – Planejar, coordenar e executar atividades culturais e de lazer no município;
II – Apoiar e fomentar iniciativas voltadas à cultura local, promovendo eventos e manifestações artísticas;
III – Gerenciar e manter os espaços públicos destinados a atividades culturais e de lazer;
IV – Coordenar ações para o incentivo à prática esportiva e ao lazer, garantindo acesso a toda a população;
V – Desenvolver projetos e programas em conjunto com outras secretarias e entidades para ampliar as atividades culturais e recreativas.
§3º – Do Assessor Nível I:
I – Auxiliar a Direção de Cultura e Lazer na execução das atividades culturais e de lazer no município;
II – Elaborar relatórios e acompanhar a implementação de programas e projetos da Secretaria;
III – Apoiar na organização de eventos culturais e esportivos promovidos pelo município;
IV – Prestar suporte administrativo e operacional para o funcionamento das atividades da Secretaria;
V – Atuar em ações educativas e de conscientização sobre cultura e lazer junto à comunidade.
§4º – Para o cargo de Secretário(a) Municipal de Turismo (item 15.1 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:

Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos;
Ter conhecimento da área que irá atuar, especialmente nas áreas de turismo, cultura e lazer;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar documentos oficiais e relatórios técnicos;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução de seu trabalho;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos e acadêmicos
§5º – Para o cargo de Diretor de cultura e lazer (item 15.2 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
Ensino médio completo
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos;
Ter conhecimento da área que irá atuar, preferencialmente nas áreas de turismo, cultura e lazer;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar documentos oficiais e relatórios técnicos;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução de seu trabalho;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos e acadêmicos.
§6º – Para o cargo de Assessor Nível I (item 15.2.1 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
Ensino médio completo
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos;
Ter conhecimento da área que irá atuar, preferencialmente nas áreas de turismo, cultura e lazer;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar documentos oficiais e relatórios técnicos;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução de seu trabalho;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos e acadêmicos.

Art. 11º – Fica criado o item **1.3 – Chefia de Seção**, no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
§1º – A **Chefia de Seção da Controladoria Interna** é responsável por coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle interno da administração pública municipal, garantindo a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.
§2º – Para o cargo de Chefia de Seção da Controladoria Interna (item 1.3 do Anexo I):
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser servidor efetivo do município;
Ensino superior completo;
Conhecimento sobre orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria
Reputação ilibada e ausência de condenações que o tornem incompatível com o exercício da função pública;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento de informática para a elaboração de relatórios e controle de dados administrativos;
Ter conhecimento técnico na área de controle interno, auditoria e gestão pública;
Ter boa escrita e comunicação para elaboração de documentos e pareceres técnicos;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução do trabalho, como planilhas eletrônicas, editores de texto e sistemas de gestão pública.
§3º – São atribuições da Chefia de Seção da Controladoria Interna:
I – Coordenar a execução das atividades da Controladoria Interna, assegurando a correta aplicação das normas de controle e fiscalização da administração municipal;
II – Auxiliar na análise e auditoria de processos administrativos, verificando a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais;
III – Supervisionar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre a gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do município;
IV – Monitorar a execução orçamentária e financeira do município, identificando possíveis irregularidades e recomendando medidas corretivas;
V – Apoiar a Controladoria Interna na avaliação e melhoria dos sistemas de controle interno e dos procedimentos administrativos adotados pelo município;
VI – Analisar prestações de contas de gestores e órgãos da administração municipal, assegurando o cumprimento das normas de transparência e responsabilidade fiscal;
VII – Coordenar a coleta e análise de dados necessários para a elaboração de relatórios e auditorias internas, garantindo a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo;
VIII – Acompanhar o cumprimento de recomendações e determinações oriundas de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
IX – Orientar os servidores municipais quanto às normas e procedimentos de controle interno, promovendo capacitações e treinamentos quando necessário;
X – Representar a Controladoria Interna em reuniões e eventos sempre que designado pelo Controlador Interno ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Controlador Interno ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Fica criado o Item 6.6 - Direção de Supervisão do Programa Criança Feliz no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
§1 – A Direção de Supervisão do Programa Criança Feliz será exercida por um profissional de nível superior, preferencialmente vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável por coordenar e orientar tecnicamente os visitadores.
§2º – Para o cargo de Direção de Supervisão do Programa Criança Feliz **(item 6.6 do Anexo I):**
Requisitos:
·Ensino Superior Completo nas áreas pedagogia, terapeuta ocupacional ou assistência social;
·Reputação ilibada;
· Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato de sua nomeação;

·Ter conhecimento na área que irá atuar;
·Ter boa escrita;
·Saber manusear o computador, bem como os programas fundamentais para a execução de seu trabalho;
·Saber utilizar as normas da ABNT;
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser servidor efetivo do município;
§3º – São atribuições para o cargo de Direção de Supervisão do Programa Criança Feliz (item 6.6 do Anexo I):
· Realizar caracterização e diagnóstico do território;
· Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
· Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
· Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
· Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
· Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; · Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
· Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS;
· Fica responsável pelos procedimentos administrativos dos programas de primeira infância no SUAS;

Art. 12º – Fica criado o item **9.9.2 – Chefia de Seção**, no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
§1º – A **Chefia de Seção de Apoio Administrativo da SEMAF** é responsável por coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda administração, garantindo a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.
§2º – Para o cargo de Chefia de Apoio Administrativo da SEMAF (item 9.9.2 do Anexo I):
Nível Médio completo;
Conhecimento sobre orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria
Reputação ilibada e ausência de condenações que o tornem incompatível com o exercício da função pública;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento de informática para a elaboração de relatórios e controle de dados administrativos;
Ter conhecimento técnico na área de Orçamento, empenho e gestão pública;
Ter boa escrita e comunicação para elaboração de documentos e pareceres técnicos;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução do trabalho, como planilhas eletrônicas, editores de texto e sistemas de gestão pública.
§3º – São atribuições da Chefia de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Fazenda:
I– Coordenar e executar os lançamentos de dados e informações nos sistemas administrativos e financeiros utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF;
II – Efetuar a conferência e baixa diária dos extratos bancários, em conformidade com os arquivos recebidos das instituições financeiras conveniadas;
III – Auxiliar no controle e organização dos documentos relacionados às movimentações financeiras e orçamentárias da secretaria;
IV – Prestar apoio nas rotinas de conciliação bancária, identificando eventuais divergências entre os registros internos e os extratos emitidos pelos bancos;
V – Organizar e manter atualizados os arquivos físicos e digitais dos documentos administrativos e financeiros, conforme as normas internas da SEMAF;
VI – Apoiar os servidores da secretaria na execução de tarefas administrativas gerais, como controle de protocolo, correspondência oficial, elaboração de ofícios, memorandos e outros expedientes;
VII – Acompanhar e controlar prazos administrativos relacionados a lançamentos, fechamentos mensais e encaminhamentos de informações para outros setores;
VIII – Atender às solicitações de outros setores da administração, prestando informações e apoio logístico sempre que necessário, no âmbito de suas atribuições;
IX – Auxiliar na preparação de relatórios simples de movimentação e controle interno, conforme orientações da chefia imediata;
X – Orientar a equipe subordinada quanto aos procedimentos administrativos rotineiros e assegurar o cumprimento das tarefas atribuídas à seção;
XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata ou previstas no regulamento interno da Secretaria.

Art. 13º – Fica criado o item **12.7 – Direção de Oficina**, no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
§1º – A **Direção de Oficina** é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas à manutenção e conservação da frota municipal e dos equipamentos utilizados pela administração pública.
§2º – Para o cargo de Direção de Oficina (item 12.7 do Anexo I):
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.
Ensino fundamental completo;
Reputação ilibada e ausência de condenações que o tornem incompatível com o exercício da função pública;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento técnico sobre mecânica geral, elétrica automotiva e gestão de manutenção de frota;
Ter experiência em manutenção de veículos e máquinas pesadas;
Ter habilidades em liderança e organização para coordenação da equipe de mecânicos e eletricistas;
Saber manusear ferramentas e equipamentos específicos para diagnóstico e manutenção da frota municipal;
Ter conhecimento básico em informática para controle de peças, elaboração de relatórios técnicos e administração da oficina.
§3º – São atribuições da Direção de Oficina:
I – Coordenar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal;
II – Elaborar cronogramas de manutenção e revisar periodicamente as condições da frota, garantindo a operacionalidade dos veículos e equipamentos públicos;
III – Controlar e gerenciar o estoque de peças, ferramentas e materiais utilizados nos serviços de reparo e manutenção, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento necessário;
IV – Planejar e implantar medidas para a otimização dos recursos destinados à manutenção da frota, garantindo a economicidade e eficiência dos serviços prestados;
V – Supervisionar a equipe de mecânicos, eletricistas e demais servidores lotados na oficina municipal, distribuindo tarefas e fiscalizando o desempenho das atividades;

VI – Emitir relatórios técnicos sobre o estado dos veículos e equipamentos municipais, recomendando reparos, substituições ou desativação quando necessário;
VII – Zelar pelo cumprimento das normas de segurança no ambiente de trabalho, promovendo a capacitação dos servidores e garantindo condições adequadas para a realização dos serviços mecânicos;
VIII – Acompanhar os processos de licitação para aquisição de peças, ferramentas e serviços terceirizados de manutenção, garantindo a qualidade e conformidade dos produtos e serviços contratados;
IX – Fiscalizar o uso adequado dos veículos oficiais, propondo medidas para coibir desperdícios e possíveis irregularidades no uso da frota pública;
X – Representar a Direção de Oficina em reuniões e eventos relacionados à gestão de transporte e manutenção da frota municipal;
XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Da Assessoria I
§1º – Para o cargo de Assessoria I (item 14.6.1 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
Ensino Médio Completo;
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento na área que irá atuar, especialmente em controle de estoque, logística e gestão de almoxarifado;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar relatórios de movimentação de materiais e controle de estoque;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução de seu trabalho, incluindo planilhas eletrônicas e sistemas de gestão de almoxarifado;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos e na organização de registros de materiais.
§2º – Fica criado o item **14.6.1 – Assessoria I,** no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
Área de Atuação: Fiscalização dos Serviços de Limpeza e Refeição
Unidade: Hospital Municipal Anselmo Bianchini
I - Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza hospitalar e refeição, assegurando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis;
II - Acompanhar a qualidade dos alimentos preparados e servidos, verificando condições de armazenamento, validade, higiene, temperatura, e apresentação das refeições;
III - Acompanhar os cardápios em conjunto com nutricionistas, respeitando normas nutricionais e necessidades específicas dos pacientes internados;
IV - Monitorar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos colaboradores dos serviços terceirizados ou próprios, registrando não conformidades;
V - Controlar a frequência e desempenho dos profissionais lotados nos serviços de limpeza e cozinha, organizando escalas, substituições e justificativas de faltas;
VI - Consolidar relatórios mensais de produtividade, absenteísmo, horas extras e ocorrências funcionais do setor, encaminhando ao setor competente;
VII - Realizar vistorias rotineiras e extraordinárias nas áreas internas e externas da unidade hospitalar, identificando inconformidades e promovendo as correções necessárias;
VIII - Planejar, em conjunto com a equipe técnica, ações de capacitação e orientação contínua voltadas à melhoria dos serviços de nutrição, higiene e segurança alimentar;
IX - Estabelecer rotinas operacionais padrão (POPs) para a execução dos serviços de higienização e preparo de alimentos, promovendo sua atualização periódica;
X - Comunicar formalmente à direção do hospital e aos setores responsáveis qualquer irregularidade verificada na execução dos contratos de limpeza ou alimentação;
XI - Acompanhar os indicadores de desempenho e satisfação dos usuários quanto à alimentação e à limpeza, propondo medidas de melhoria contínua;
XII - Controlar e manter atualizados os registros de consumo de materiais e insumos utilizados nos serviços sob sua supervisão, emitindo solicitações de compra quando necessário;
XIII - Apoiar tecnicamente os processos de licitação, elaboração de termos de referência, e fiscalização contratual dos serviços de alimentação e limpeza hospitalar;
XIV - Zelar pelo cumprimento das normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores nas áreas de alimentação e limpeza hospitalar;
XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência funcional.
Art. 15º - Da Assessoria I
§1º – Para o cargo de Assessoria I (item 14.12.1 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
Ensino Médio Completo;
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento na área que irá atuar, especialmente em controle de estoque, logística e gestão de almoxarifado;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar relatórios de movimentação de materiais e controle de estoque;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução de seu trabalho, incluindo planilhas eletrônicas e sistemas de gestão de almoxarifado;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos e na organização de registros de materiais.
§2º – Fica criado o item **14.6.1 – Assessoria I,** no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:

I - Área de Atuação: Arquivo Morto
II - Unidade: Arquivo Morto – Hospital Municipal Anselmo Bianchini
III - Planejar, organizar e supervisionar o arquivo morto, assegurando a guarda, conservação e recuperação eficiente dos documentos hospitalares, em conformidade com as normas arquivísticas e legais vigentes.
IV - Classificar, codificar e descrever os documentos de acordo com a natureza e conteúdo, utilizando planos de classificação e tabelas de temporalidade apropriadas para a área da saúde.
V - Elaborar e aplicar instrumentos de gestão documental, tais como planos de classificação, tabelas de temporalidade e destinação de documentos, garantindo a correta avaliação e destinação final dos documentos, seja para eliminação ou guarda permanente.
VI - Gerenciar o processo de transferência de documentos das unidades produtoras para o arquivo morto, assegurando a integridade e a rastreabilidade dos documentos durante todo o ciclo documental.

VII - Assegurar o acesso e a disponibilidade dos documentos arquivados, atendendo às solicitações internas e externas, respeitando os princípios de confidencialidade e sigilo das informações, especialmente no que tange aos prontuários de pacientes.
VIII - Implementar e manter sistemas de controle e rastreamento dos documentos arquivados, utilizando ferramentas manuais ou informatizadas que permitam a localização rápida e precisa dos documentos.
IX - Orientar e treinar os colaboradores das diversas unidades do hospital quanto aos procedimentos de produção, tramitação, arquivamento e eliminação de documentos, promovendo a padronização e a eficiência na gestão documental.
X - Zelar pela conservação física e ambiental do acervo documental, implementando medidas preventivas contra deterioração, infestação, umidade e outros fatores que possam comprometer a integridade dos documentos.
XI - Acompanhar e aplicar a legislação e as normas técnicas relativas à gestão de documentos e arquivos, mantendo-se atualizado quanto às diretrizes dos órgãos reguladores e às melhores práticas da área.
XII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do arquivo morto, incluindo estatísticas de movimentação documental, avaliação de acervo e propostas de melhoria contínua nos processos arquivísticos.
XIII - Participar de comissões e grupos de trabalho relacionados à gestão documental e à preservação da memória institucional, contribuindo com sua expertise para o desenvolvimento de políticas e projetos na área.
XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência funcional.

Art. 16º – Da Direção de Almoxarifado
§1º – Para o cargo de Direção de Almoxarifado (item 14.2.3 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:
Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
Ensino Superior Completo;
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento na área que irá atuar, especialmente em controle de estoque, logística e gestão de almoxarifado;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar relatórios de movimentação de materiais e controle de estoque;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução de seu trabalho, incluindo planilhas eletrônicas e sistemas de gestão de almoxarifado;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos e na organização de registros de materiais.
§2º – Fica criado o item **14.2.3 – Direção de Almoxarifado**, no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
I – Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, distribuição e controle de materiais e bens patrimoniais do município;
II – Garantir a correta organização e controle do estoque, evitando perdas, desperdícios e desabastecimento de insumos essenciais para o funcionamento da administração pública;
III – Supervisionar o registro de entrada e saída de materiais no almoxarifado, mantendo um sistema atualizado e eficiente de controle de estoque;
IV – Garantir que os materiais adquiridos pelo município estejam armazenados de maneira adequada, respeitando normas de segurança e conservação;
V – Solicitar reposição de materiais e insumos, garantindo que os setores da administração pública tenham acesso a itens necessários para suas atividades;
VI – Coordenar os processos de inventário periódico e anual, assegurando a conformidade dos registros de estoque com os materiais disponíveis no almoxarifado;
VII – Implementar normas e procedimentos para otimizar a logística e distribuição dos materiais dentro da administração municipal;
VIII – Trabalhar em conjunto com as secretarias municipais e setores administrativos para atender às demandas de materiais e equipamentos necessários para o serviço público;
IX – Supervisionar a equipe do almoxarifado, garantindo a correta execução das tarefas e promovendo treinamentos quando necessário;
X – Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão do almoxarifado, apresentando dados sobre consumo, movimentação de materiais e sugestões para melhorias no controle de estoque;
XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 17º – Da Chefia de Seção de Agente de Crédito e Coordenador da Sala do Empreendedor
§1º – Para o cargo de Chefia de Seção de Agente de Crédito e Coordenador da Sala do Empreendedor (item 1.1.1 do Anexo I), são exigidos os seguintes requisitos:
Servidor Efetivo do município;
Ensino médio completo;
Reputação ilibada;
Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato da nomeação;
Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos e gestão de sistemas de atendimento ao empreendedor;
Ter conhecimento da área que irá atuar, incluindo políticas públicas de empreendedorismo, crédito e gestão de pequenos negócios;
Ter boa escrita, sendo capaz de elaborar relatórios técnicos, pareceres e propostas de viabilidade financeira;
Saber manusear o computador e utilizar programas fundamentais para a execução do trabalho, como planilhas eletrônicas, softwares de gestão empresarial e plataformas governamentais de atendimento ao empreendedor;
Saber utilizar as normas da ABNT na redação de documentos administrativos, relatórios e estudos técnicos.
§2º – Fica criado o item **1.1.1 – Chefia de Seção de Agente de Crédito e Coordenador da Sala do Empreendedor**, no **Anexo I**, com as seguintes atribuições:
I – Coordenar a **Sala do Empreendedor**, garantindo um ambiente adequado para atendimento e suporte aos empreendedores locais;
II – Coordenar as atividades do **PROAMPE** (Programa de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor), promovendo ações que incentivem o desenvolvimento econômico do município;
III – Facilitar os processos de **abertura de empresas, regularização e baixa**, bem como prestar serviços exclusivos aos **Microempreendedores Individuais (MEI)**;
IV – Disponibilizar **informações e orientações de forma simples e acessível** para a gestão de micro e pequenas empresas;

V – Elaborar **propostas de viabilidade de concessão de empréstimos e linhas de crédito** para microempreendedores e produtores rurais, visando impulsionar o crescimento econômico local;
VI – Apoiar a **formulação e execução de políticas públicas** voltadas ao fomento do empreendedorismo no município;
VII – Estabelecer **parcerias com instituições financeiras, órgãos públicos e entidades privadas** para ampliar as oportunidades de acesso a crédito e capacitação dos empreendedores;

VIII – Monitorar e avaliar o desempenho dos programas voltados ao micro e pequeno empreendedorismo, elaborando relatórios periódicos sobre os impactos gerados na economia municipal;
IX – Desenvolver **ações educativas e treinamentos** para orientar os empreendedores sobre boas práticas de gestão financeira e empresarial;
X – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nova Brasilândia D'Oeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

TABELA DE VALORES EXTINÇÃO	
CARGOS	**VALORES**
1. CONTROLADORIA INTERNA 1.2. AGENTE DE CONTROLE INTERNO	771,22
6. SEMAS 6.3.2 – ASSESSOR NÍVEL III	R$ 4.311,08
7. SEMELC 7.3.DIREÇÃO DE CULTURA E LASER	R$ 4.311,08
Total	**9.393,38**

TABELA DE VALORES CRIAÇÃO		
CARGOS	**VALORES**	**IMPACTO**
1. CONTROLADORIA INTERNA 1.3. CHEFIA DE SEÇÃO	R$ 771,22	0,00
5. SEMAGRI 5.2.3. CHEFIA DE SEÇÃO DE AGENTE DE CRÉDITO E COORDENADOR DA SALA DO EMPREENDEDOR	R$ 771,22	R$ 771,22
6. SEMAS 6.6 DIRETOR DE SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R$ 4.311,08	0,00
9 SEMAF 9.9.2 Chefia de Seção de apoio Administrativo	R$ 771,22	R$ 771,22
12. SEMOSP 12.7. DIREÇÃO DE OFICINA	R$ 4.311,08	R$ 4.311,08
14. SEMUSA 14.2.3. DIREÇÃO DE ALMOXARIFADO	R$ 4.311,08	R$ 4.311,08
14. SEMUSA 14.6.1. ASSESSOR NÍVEL I	R$ 2.814,07	R$ 2.814,07
14. SEMUSA 14.12.11 ASSESSOR NÍVEL I	R$ 2.814,07	R$ 2.814,07
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER 15.1. SECRETÁRIO(A)	R$ 7.757,30	R$ 7.757,30
15.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER 15.1. DIREÇÃO DE CULTURA E LAZER	R$ 4.311,08	0,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER 15.2. ASSESSOR NÍVEL I	R$ 2.814,07	R$ 2.814,07
VALOR MENSAL:	**R$ 31.446,41**	R$ 26.364,11
VALOR ANUAL:		**R$ 351.433,58**

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:2075BE75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N. 228/2025

Porto Velho, 26 de maio de 2025.
A **Diretora-Presidente**, em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990, resolve: Arbitrar e conceder diárias ao conselheiro para participação no **58º Congresso Nacional da ABIPEM,** que se realizará na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 24 à 28 de junho de 2025.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
ONILDO PIRES ARAÚJO	238.***.***-82	Conselheiro	Foz do Iguaçu/PR	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	R$ 500,00
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:168E6F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00022059/2025-47-e**, resolve:

Nº 095 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	64337	Franciele Pereira dos Santos	Professor	2	3	14/01/2014
				3	4	14/01/2016
				4	5	14/01/2018
				5	6	14/01/2020
				6	7	14/01/2022
				7	8	14/01/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:229FBA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 390,de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00021962/2025-91-e**, resolve:

Nº 091 – RETIFICAR a **Portaria nº 1492/SEMAD/CMRH/DICS** de 16/07/2013, publicada no DOM nº 4.525 de 22/07/2013, que concedeu Progressão Funcional a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, conforme Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
134	88990	Adineuza Pereira de Araújo	Técnico em Enfermagem	I	II	16/03/2013

Leia-se:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
134	88990	Adineuza Pereira de Araújo	Técnico em Enfermagem	I	II	**15/03/2013**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD1A5667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº148/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00023951/2025-45-e**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para a comunidade de Vila Calderita, no período de 6 a 9 de junho, tendo como objetivo da viagem, prestar apoio ao o Centro de Convivência do idoso-CCI, onde acontecerá o Arraial em Vila Calderita no município de Porto Velho, com a apresentação do grupo de Carimbó Renascer, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Micro Ônibus Volare Placa: NDQ- 9015.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº46/DICI/SEMASF de 13 de maio de 2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
PATRÍCIA DE SOUSA GUEDES	248124	EDUCADOR SOCIAL	COMUNIDADE VILA CALDERITA	3 e ½ (três e meia)	R$150,00 R$75,00	R$525,00
LOURENÇA DE FÁTIMA BARBOSA	246720	AUXILIAR DE ENFERMAGEM			R$150,00 R$75,00	R$525,00
LEILA KÁTIA PEREIRA BRITO	10078982	COZINHEIRA			R$150,00 R$75,00	R$525,00
VALDEMARINA BARBOSA LACERDA	77877	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR			R$150,00 R$75,00	R$525,00
DEUZILÉIA PRESTE DA CRUZ DOS SANTOS	10079172	COORDENADOR DE INST. DE LONGA PERMANÊNCIA			R$150,00 R$75,00	R$525,00
EDSON LEAL DE OLIVEIRA	168370	GARI/CONDUTOR			R$150,00 R$75,00	R$525,00
TOTAL						**R$3.150,00**

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:315A087E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº149/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00024132/2025-15-e**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para os distritos de: Nova Califórnia, Extrema, Aldeia Kaxarari, Vista Alegre do Abunã e Vila da Penha, no período de 9 a 12 de junho, tendo como objetivo da viagem é realizar o acompanhamento, regularização do Cadastro Único e entrega dos kits Mamãe Cheguei às Gestantes, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Hilux, placa: OHS-7921.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº94/2025/DPSB/SEMASF de 26 de maio de 2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
MARINÊS SOARES DE ANDRADE SILVA	97445	ASSISTENTE SOCIAL	Nova Califórnia, Extrema, Aldeia Kaxarari, Vista Alegre do Abunã e Vila da Penha.	3 e ½ (três e meia)	R$300,00 R$150,00	R$1.050,00
ANTÔNIO COSME DE SOUZA MAGALHÃES	169393	MOTORISTA			R$150,00 R$75,00	R$525,00
SHAIAN DO CARMO BASTOS	246638	EDUCADOR SOCIAL			R$150,00 R$75,00	R$525,00
TOTAL						**R$2.100,00**

Porto Velho/RO, 30 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:744A1FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 70/DA/SEMUSB/2025

PORTARIA Nº 70/DA/SEMUSB/2025

Porto Velho, 30 de Maio de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00024049/2025-46.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 5 (cinco) diárias ao servidor abaixo, para o deslocamento até aos **Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Jaci Paraná e Vista Alegre**. Onde o servidor foi realizar o abastecimento do maquinário da secretaria no distrito supracitado. O transporte foi realizado por meio de veículo oficial caminhonete Toyota Hilux, placa SYK-3I55, sob a condução do servidor Tiago Cândido do Carmo, matrícula nº 10079253. **No período dos dias 12 à 13/04, 15 à 16/04 e 09/05, 12 à 13/05/2025.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	TIAGO CANDIDO DO CARMO	10079253	GERENTE DE DIVISÃO	12 a 13/04/2025, 15 a 16/04/2025, 09/05/2025, 12 a 13/05/2025	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:470E66D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 032/DITRAN/GAB/SEMUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE (DITRAN)

PORTARIA Nº 032/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de Maio de 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suasatribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas nos distritos e entorno do município, de acordo com o artigo 6º, inciso V do Decreto Municipal nº 14.760/2017 de 15/09/2017, alterado pelo Decreto Nº 16.589 de 10/03/2020:

CAD	NOME	LOCALIDADE
1003651	Ednaldo Lamarão	DITRAN/Hemodiálise
249997	Erivaldo Juliandson dos Santos da Silva	DITRAN/Hemodiálise
2212	Francisco das Chagas Silva	DITRAN/Hemodiálise
10079513	Huemerson de Souza Lima	Gerente da Divisão de Controle e Regularização de Frota e Abastecimento
622515	Manoel Simplício de Souza	DITRAN/Hemodiálise
107533	Raimundo Viera da Cunha	Diretor de Departamento
179450	Vanei Braz Martins	Manutenção da Frota

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Maio de 2025. Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/05/2025, 13:35:51

Assinado por **Ercir Rodrigues Silva** - Assistente Administrativo - Em: 15/05/2025, 09:58:54

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8903F0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 89/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 89/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 28 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
1º Art. Arbitrar e Conceder: 5½ (CINCO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE** de Realizar fiscalização na execução do contrato Nº 15/2023/COJUSA/PGM, oriundo do Processo Administrativo nº 0600-00037343/2023-56-e, referente ao abastecimento/distribuição de combustível nas unidades da SEMUSA, localizadas nos Distritos e comunidades (abaixo relacionadas) no período de 02/06/2025 a 07/06/2025, **Processo Administrativo Nº 00600-000021602/2025-99-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/Fiscal do Contrato	Nova Califórnia, Extrema, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Paraná.	**5½ (Cinco diárias e meia)**	R$ 150,00 75,00	R$ 825,00
Evelyn dos Santos Surita de Amara	278.178	Auxiliar de Serviços de Saúde/Fiscal do Contrato		**5½ (Cinco diárias e meia)**	R$ 150,00 75,00	R$ 825,00
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Vigia/Diretor do Departamento/Gestor do Contrato		**5½ (Cinco diárias e meia)**	R$ 200,00 100,00	R$ 1,100,00
Manoel Simplício de Souza	622.515	Gari/Motorista		**5½ (Cinco diárias e meia)**	R$ 150,00 75,00	R$ 825,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)
Documento Assinado Digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9BDE8A08

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:200EA412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 94/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 94/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 29 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
1º Art. Arbitrar e Conceder: 5½ (CINCO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **Terrestre** de Realização PAGAMENTO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIAS PARA APOIO ÀS AÇÕES DA MARINHA NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS. **No período de 14/04/2025 A 19/04/2025 Processo Administrativo Nº 00600-000022579/2025-50-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
ELINE FERRAZ CRUZ FRANCO	39702	AUXILIAR. DE SERVIÇO DE SAÚDE	PORTO VELHO/ ALIANÇA/NAZARÉ/CONCEIÇÃO/CALAMA	**5½ (Cinco diárias e meia)**	R$ 150,00	R$ 825,00
JESSIANE CASSIA GOMES BEZERRA	75690	AUXILIAR. DE SERVIÇO DE SAÚDE		**5½ (Cinco diárias e meia)**	R$ 150,00	R$ 825,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BB66AB6C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB04C380

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025/NUMAC/DIGEAS/DA/SEMUSA

O Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45, com sede à Campo Sales, 2283 Bairro Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do do **Processo Administrativo nº 00600-00007806/2025-17**, conforme **Parecer nº49/2025/COJUSA/SEMUSA** da **COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**, aderiu à Ata de **Registro de Preços nº 250/2024/SESACRE**, Pregão Eletrônico nº 515/2023, Processo nº 0019.015357.00181/2023-43 da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, visando a Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (PELÍCULA PARA RAIO X COM IMPRESSORA EM COMODATO), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa vencedora **RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 09.105.835/0001-80**, conforme item(ns) abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FILME RADIOLOGICO; ESPECIAL; PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO 25 X 30CM OU SIMILAR; UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY	UND	FUJIFILM	205.950	R$ 5,81	R$ 1.196.569,50
02	FILME RADIOLOGICO; ESPECIAL; PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO 35 X 43CM OU SIMILAR; UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY RO)	UND	FUJIFILM	50.000	R$ 8,38	R$ 419.000,00
Total						**R$ 1.615.569,50**

Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 34/i, 2025

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 28/05/2025, 13:12:50

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47F6AC00

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 122/2025/DA/SEMA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00022895/2025-21-e.**

RESOLVE:

1. **Tornar Válida: 8 e ½** (oito e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO, abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Calama, Nazaré, Demarcação e sua adjacências, por meio de transporte fluvial em embarcação oficial, no período de 08 à 16 de Abril/2025, tendo como objetivo desempenhar atividades de registro fotográfico e em vídeo das ações realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal – COMPDEC, conforme Ofício nº 147/2025/SMD/DEFESACIVIL.

2. **Tornar Válida: 1 e ½** (uma e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO, abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Calama, Nazaré, Demarcação e sua adjacências, por meio de transporte fluvial em embarcação oficial, no período de 12 à 13 de Abril/2025, tendo como objetivo desempenhar atividades de registro fotográfico e em vídeo das ações realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal – COMPDEC, conforme Ofício nº 147/2025/SMD/DEFESACIVIL.

3. **Tornar Válida: 16 e ½** (dezesseis e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO, abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Calama, Nazaré, Demarcação e sua adjacências, por meio de transporte fluvial em embarcação oficial, no período de 23 de Abril/2025 à 09 de Maio/2025, tendo como objetivo desempenhar atividades de registro fotográfico e em vídeo das ações realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal – COMPDEC, conforme Ofício nº 147/2025/SMD/DEFESACIVIL.

4. **Tornar Válida: ½** (meia) diária conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO, abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Calama, Nazaré, Demarcação e sua adjacências, por meio de transporte fluvial em embarcação oficial, no dia 10 de Maio/2025 com retorno no mesmo dia, tendo como objetivo desempenhar atividades de registro fotográfico e em vídeo das ações realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal – COMPDEC, conforme Ofício nº 147/2025/SMD/DEFESACIVIL.

5. **Tornar Válida: ½** (meia) diária conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO, abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Calama, Nazaré, Demarcação e sua adjacências, por meio de transporte fluvial em embarcação oficial, no dia 11 de Maio/2025 com retorno no mesmo dia, tendo como objetivo desempenhar atividades de registro fotográfico e em vídeo das ações realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal – COMPDEC, conforme Ofício nº 147/2025/SMD/DEFESACIVIL.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO	007.XXX.XXX-XX	Assessor Técnico Nível III	Distrito de Calama, Nazaré, Demarcação e sua adjacências.	08/04 à 16/04 de 2025: **8 e ½** 12/04 à 13/04 de 2025: **1 e ½** 23/04 à 09/05 de 2025: **16 e ½** 10/05: ½ 11/05: ½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 5.500,00
Total						**R$ 5.500,00**

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE26A614

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA Nº 20/2025 RETIFICADO

REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1-0386/SEMADRH/2024
VALIDA ATÉ:27 DE MARÇO DE 2026

Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresa **L A SOUZA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **31.431.215/0001-90**, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 20/2025.**
Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercadoCotação 237/25 - MÉDIA de 07/05/2025 (ID 581114)
ConsiderandoCalculo de reequilíbrio financeiro 008/25 de 14/05/2025 (ID 576737), no qual a Contadora Geral emitiuseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresa **L A SOUZA LTDA.**
ConsiderandoParecer 008/25 de 22/05/2025 (ID 585690)no qual oAssessor Jurídico, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.
Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário Registrado na Ata	Valor após o 1º reajuste
1	PNEU MISTO BORRACHUDO CAVALO MECANICO 295 80 22,5	UND	R$ 1.743,82	R$ 1.939,40
2	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL MISTO LISO 16 LONAS COM CAPACIDADE PARA CARGA COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	R$ 1.867,00	R$ 1.541,91
3	PNEU 17.5/25 16 LONAS G2 PARA PÁ CARREGADEIRA W130, WA 200 E W20E 924G, CONTENDO SELO DO INMETRO.	UND	R$ 2.720,90	R$ 3.248,12
4	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL MISTO BORRACHUDO 16 LONAS COM CAPACIDADE PARA CARGA COM CERTICADO DO INMETRO	UND	R$ 1.860,00	R$ 1.879,28
5	PNEU MISTO LISO DIANTEIRO 295 80 22,5	UND	R$ 1.676,55	R$ 2.176,82

Presidente Médici/RO, 30 de maio de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:5283C487

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.325/GP/2025

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PIMENTA BUENO/RO E DA CIDADE DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA /RO, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 6ª ª Conferência Municipal da Cidade de Pimenta Bueno/RO e da Cidade de Primavera de Rondônia /RO - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia -, convocada por meio Decreto n.º 8.707, 14 de maio de 2025 e Decreto 3.317/GP, de 15 de maio de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual convocada por meio do Decreto nº 29.018 de 04 de abril de 2024 .

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) De definição da data, local e pauta da etapa municipal;
b) De participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) Para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 29 de maio de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades Pimenta Bueno/ RO

MEMBRO	SEGMENTO
Marcia Figueiredo	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais)
Renata Carla Licori Salvador	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais)
Evaldo Donizete Bruno	Entidades Empresariais relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
Tiago Cassimiro Faria	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Sthefany Biazati Ventorim	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Aurelina Gonçalves dos Santos Kischener	Organizações não-Governamentais

ANEXO II
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades Primavera de Rondônia / RO

MEMBRO	SEGMENTO
Uelinton Cassio Moura Ramos	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais)
Fábio Pereira de Jesus	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais)
Anacleton Alba Batista dos Santos	Trabalhadores por suas entidades sindicais
Geisiane Cunha de Oliveira Lisboa	Entidades Empresariais relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
Claudir Ferreira Duarte	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Robson Barbosa Santos	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
Elilha Feitosa Braga	Organizações não-Governamentais

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0BEDBD2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, na modalidade de Concorrência/SRP, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024, processo administrativo n.º 2024/203691 - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Srº. Eder da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 734761, expedida pelo SSP/RO, e devidamente cadastrado no º de CPF nº 713.164.002-63, torna público para conhecimento de interessados o através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, e constatadas a regularidade dos atos procedimentais nos auto do Processo administrativo nº 336/2025 TERMO DE ADESÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 9 0 0 1 0 /2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/203691, gestora da Ata do GOVERNO DO ESTADO DO P AR Á. A presente ata de adesão para Contratação de empresa especializada para assessoria e elaboração de projetos com peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras

públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas. **RATIFICO e HOMOLOGO** o objeto, em favor da Empresa: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA. inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, no valor de e R$ 1.814.085,87 (Hum milhão e oitocentos e quatorze mil e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a serem empenhados conforme a demanda da necessidade dentro do orçamento anual ate o final da vigência da Ata.
Fundamentada no ART. 01, LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. (Regulamentou o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.e suas alteraçoes posteriores e em consonância com o relatório da comissão permanente de licitação e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Descrição do Objeto <Carona=: Contratação de empresa especializada para assessoria e elaboração de projetos com peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KM², KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, conforme segue abaixo:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	%	QUANT. À ADERIR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimétrica / Regularização Fundiária)	Levantamento Topográfico	m²	**0,44%**	71.590,00	1,21	86.623,90
	Implantação de marcos geodésicos	unid	**1,50%**	8,00	159,06	1.272,48
	Geração de ortofotos	km²	**1,43%**	1,00	528,33	528,33
	Geração Modelo Digital: MDT e/ou MDS com no mínimo 4 pts/m²	km²	**1,54%**	1,00	2.287,36	2.287,36
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²	**2,00%**	0,50	34.836,27	17.418,14
	Projeto de Detalhamento	m²	**0,89%**	53.650,00	0,62	33.263,00
	Memorial Descritivo	m²	**0,33%**	52.290,00	0,71	37.125,90
	Projeto de corte e aterro (terraplenagem)	m²	**26,81%**	4.450,00	3,31	14.729,50
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) SPT	m	**2,76%**	340,00	236,32	80.348,80
	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) CBR	m	**4,33%**	52,00	901,60	46.883,20
	Estudos hidrológicos	m²	**5,83%**	5.843,49	6,66	38.917,64
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Projeto Arquitetônico	m²	**0,44%**	8.181,00	11,77	96.290,37
	Projeto Elétrico	m²	**0,10%**	1.773,00	9,16	16.240,68
	Projeto Hidráulico	m²	**0,03%**	558,00	9,51	5.306,58
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²	**0,01%**	135,00	4,64	626,40
	Projeto Estrutural	m²	**0,27%**	3.881,49	10,32	40.056,98
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	**0,15%**	2.788,00	6,92	19.292,96
	Projeto de SPDA	m²	**0,13%**	2.000,00	6,92	13.840,00
	Projeto de Ar Condicionado	m²	**0,28%**	2.458,00	8,05	19.786,90
	Projeto de Sonorização	m²	**0,13%**	500,00	5,04	2.520,00
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	**0,10%**	1.058,00	5,86	6.199,88
	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²	**0,13%**	1.058,00	1,65	1.745,70
	Projeto de Detalhamento	m²	**0,14%**	1.868,00	4,44	8.293,92
	Projeto de Acessibilidade	m²	**0,11%**	650,00	7,62	4.953,00
	Maquete Eletrônica	m²	**0,48%**	3.365,00	5,14	17.296,10
	Reforma / Revitalização / Restauração	m²	**0,24%**	1.991,49	85,08	169.435,97
	Orçamento e Memorial	m²	**0,27%**	5.316,00	10,88	57.838,08
CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA Edificações com médio e alto índice de complexidade (Auditórios com estudos de acústica, Unidade Especializada de Saúde, entre outros)	Projeto Arquitetônico	m²	**0,30%**	1.355,00	22,03	29.850,65
	Projeto Elétrico	m²	**0,12%**	799,00	12,00	9.588,00
	Projeto Hidráulico	m²	**0,05%**	250,00	11,96	2.990,00
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²	**0,31%**	799,00	4,77	3.811,23
	Projeto Estrutural	m²	**0,21%**	799,00	17,64	14.094,36
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	**0,13%**	799,00	8,05	6.431,95
	Projeto de Ar Condicionado	m²	**0,32%**	500,00	8,97	4.485,00
	Projeto de Instalação de Gases	m²	**0,41%**	500,00	8,05	4.025,00
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	**0,24%**	500,00	7,80	3.900,00
	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²	**0,10%**	500,00	2,16	1.080,00
	Projeto de Detalhamento	m²	**0,20%**	1.137,75	6,68	7.600,17
	Projeto de Acessibilidade	m²	**0,14%**	250,00	15,58	3.895,00
	Orçamento e Memorial	m²	**0,28%**	2.154,00	12,27	26.429,58
Calçada em Passeio	Projeto de Calçada	m²	**0,59%**	3.000,00	4,34	13.020,00
	Projeto de Detalhamento	m²	**0,59%**	3.000,00	0,45	1.350,00
	Orçamento e Memorial	m²	**0,59%**	3.000,00	1,00	3.000,00
Iluminação Externa e/ou Pública	Projeto de Iluminação	m	**5,86%**	3.400,00	14,04	47.736,00
	Projeto Rede Distribuição	m	**2,63%**	1.000,00	5,43	5.430,00
	Projeto de Detalhamento	m	**18,89%**	3.400,00	1,64	5.576,00
	Orçamento e Memorial	m	**3,70%**	3.400,00	3,76	12.784,00
Pavimentação	Projeto Pavimentação	m²	**0,32%**	9.800,00	4,55	44.590,00
	Projeto Recapeamento	m²	**0,06%**	1.750,00	2,39	4.182,50
	Projeto de Detalhamento	m²	**0,32%**	9.800,00	0,80	7.840,00
	Projeto de Acessibilidade	m²	**1,46%**	2.012,50	5,70	11.471,25
	Orçamento e Memorial	m²	**0,33%**	9.800,00	1,05	10.290,00
Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem	m	**0,90%**	1.000,00	46,49	46.490,00
	Projeto de Detalhamento	m	**0,90%**	1.000,00	11,14	11.140,00
	Orçamento/Memorial	m	**0,90%**	1.000,00	6,18	6.180,00
Projeto de Galeria em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m²	**2,22%**	400,00	23,73	9.492,00
	Projeto de Detalhamento	m²	**2,22%**	400,00	24,01	9.604,00
	Orçamento e Memorial	m²	**2,22%**	400,00	15,89	6.356,00
Projeto de Bueiro Tubular em Concreto	Projeto Estrutural	m	**4,57%**	777,00	101,99	79.246,23
	Projeto de Detalhamento	m	**4,57%**	777,00	5,67	4.405,59
	Orçamento e Memorial	m	**4,57%**	777,00	10,55	8.197,35
Ponte em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m²	**0,54%**	168,00	604,66	101.582,88
	Projeto de Detalhamento	m²	**0,54%**	168,00	132,74	22.300,32
	Orçamento e Memorial	m²	**1,45%**	448,00	174,68	78.256,64
Ponte em Estrutura de Madeira	Projeto Estrutural	m²	**18,67%**	280,00	355,57	99.559,60
	Orçamento e Memorial	m²	**18,67%**	280,00	52,51	14.702,80
Recuperação/Abertura de Vias sem pavimento	Orçamento e Memorial	m²	**29,97%**	600.000,00	0,32	192.000,00

	1.814.085,87

Observação: Projetos de serviços e obras de unidades, ambientes, edificações de estabelecimentos, infra-estrutura e outros, não descritos na presente planilha, poderão ser calculados utilizando-se, por grau de complexidade, um similar correspondente

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos com Base legal no ART. 01, LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. (Regulamentou o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.

R E S O L V E:

1. Após parecer Jurídico no ID 97293 e Parecer do Controle Interno no ID 97514 **Ratificar e Homologar** o resultado do Julgamento do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 014/2024 – ADESÃO/**CARONA.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do Contrato e demais atos e publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei 14.133/21
para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** aqui proferida.

Rio Crespo, 30 de maio de 2025

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:69DFE5A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO N. 1/2025

CONTRATO N. 1/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA INOVVE TURISMO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente, Srª. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral – CPF ***.625.***-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **INOVVE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n. 45.339.142/0001-16, com endereço Quadra Shcgn Clr Qd 705 Bloco E, Sn, Asa Norte, Loja: 08 Parte 0074, Brasília-DF, CEP 70.730-555, TELEFONE(S): (47) 991860966 - Celular (47) 991860966, e-mail: contratos@inovve.tur.br, representada por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, sócio proprietário, inscrito no CPF n.
.853.-**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão a ata de registro de preço 237/2024 da Prefeitura de Cacoal-RO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Valor limite de do serviço	Valor Total
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES PARA TRECHOS NACIONAIS	serv.	60	R$ 0,01	R$ 0,60
02	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES.	un.	01	16.680,00	16.680,00
			VALOR TOTAL: R$ 16.680,60		

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; ata; e eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.5 os serviços serão pagos conforme forem solicitados, não vinculando a contratante a aderir à quantidade constante no item 1.3.
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura por até 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, ficando pactuado que deverá o contratante manifestar formalmente caso haja interesse.
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor da aquisição é no R$ VALOR TOTAL de R$ 16.680,60 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
Ex: EM = I X N X VP, onde:
Em = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438
Onde I = taxa percentual anual no valor de 6% 5.4.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa
5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada 29/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:
AÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIF. FUNCIONAL NATUREZA DA DESPESA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.002.001 PROJETO DE ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Seringueiras-RO, 28 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Seringueiras
CNPJ N.84.580.224/0001-00
JULIANE CRESTANI
Contratante

Inove Turismo LTDA
CNPJ/MF n. 45.339.142/0001-16
MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
Contratada

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:7B12FD56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: N. C. BESSA - EIRELI
CNPJ/CPF: 36.720.031/0001-64

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BLOCO DE ANOTAÇÃO COM CAPA E CONTRA CAPA PERSONALIZADO, IMPRESSAS 4 X 0 CORES EM TRIPLEX 300 GRAMAS, MIOLO EM OFF SET 75 GRAMAS 1 X0 COR, COM 50 FOLHAS, ACABAMENTO COM WIRE-O, COM MEDIDA 15 X 21 CM, CONTENDO NOMES, LOGOTIPO IMPRESSÃO COLORIDA DEFINIDO PELO GESTOR.	100	R$ 8,2500	R$ 825,0000
4	BLOCO DE REQUISIÇAO FORMATO 16, 14X21CM, PAPEL 18KG DUAS VIAS NUMERADAS	200	R$ 4,9500	R$ 990,0000
5	BLOCO EM PAPEL OFFSET 75G, MEDINDO 21CM X 29 CM, COM 100 FOLHA COR BRANCA IMPRESSÃO EM PRETO, ACABAMENTO COM COLA E CAPA, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE.	50	R$ 6,8500	R$ 342,5000
6	BLOCO EM PAPEL OFFSET 75G, MEDINDO 21CM X 29 CM, COM 100 FOLHA COR BRANCA IMPRESSÃO FRENTE E VERSO EM PRETO, ACABAMENTO COM COLA E CAPA, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE.	50	R$ 6,8500	R$ 342,5000
9	CADERNETA DA PESSOA IDOSA CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: A CADERNETA DEVERÁ SER IMPRESSA EM FRENTE E VERSO COLORIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPA IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ 200G, CONTEÚDO INTERNO IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75G, FRENTE E VERSO COLORIDO; ENCADERNADA EM ESPIRAL COM CAPA PROTETORA TRANSPARENTE OU SIMILAR; TOTAL DE PÁGINAS 64; TAMANHO APROXIMADO 24CM ALTURA POR 17,5 CM DE LARGURA. AS PÁGINAS 63 E 64 SÃO IMPRESSAS EM TAMANHO MAIOR (DUPLO) PARA SEREM DOBRADAS PARA DENTRO DO CADERNO. (SE SOLICITADO A CONTRATADA DEVERÁ AJUSTAR A ARTE DE ACORDO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE (COLOCANDO ANO ATUALIZADO, BRASÃO DO MUNICÍPIO E INFORMAÇÕES DE CONTATO)	150	R$ 6,2500	R$ 937,5000
13	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO, PAPEL 180G - TAMANHO 10,5X 28,5- IMPRESSÃO COLORIDA, VINCADA EM 4 PARTES.	300	R$ 0,4200	R$ 126,0000
18	CONFECÇÃO DE FICHA RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL, 02 VIAS COLORIDA, SEGUNDA VIA CARBONADA, BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 13 CM X 19 CM, INCLUINDO CRIAÇÃO DE ARTE.	25	R$ 14,8900	R$ 372,2500

Valor Total Homologado - R$ 3.935,75

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C6D4758F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025

c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.891.397/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	BLOCO DE FICHA DE MATRICULA EMPRESSO EM PAPEL BRANCO FORMATO A4, COM GRAMATURA 75G/M2 21X29, 7CM BLOCO COM 100 PAGINAS	300	R$ 4,9900	R$ 1.497,0000
7	CADERNETA DA CRIANÇA CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: A CADERNETA DEVERÁ SER IMPRESSA EM FRENTE E VERSO COLORIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPA IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ 200G, CONTEÚDO INTERNO IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75G, FRENTE E VERSO COLORIDO; ENCADERNADA EM ESPIRAL COM CAPA PROTETORA TRANSPARENTE OU SIMILAR; TOTAL DE PÁGINAS 112; TAMANHO APROXIMADO 24CM ALTURA POR 17,5 CM DE LARGURA. (SE SOLICITADO A CONTRATADA DEVERÁ AJUSTAR A ARTE DE ACORDO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE (COLOCANDO ANO ATUALIZADO, BRASÃO DO MUNICÍPIO E INFORMAÇÕES DE CONTATO)	300	R$ 5,8000	R$ 1.740,0000
11	CANECA PERSONALIZADA, COM ALÇA, MATERIAL PORCELANA, 300 ML, COLORIDA. CONTENDO FRASES, NOMES, DATA, LOGOTIPO, IMPRESSÃO COLORIDA DEFINIDA PELO GESTOR DA PASTA.	2.100	R$ 10,4000	R$ 21.840,0000
14	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL PAPEL 180G, MEDINDO 10,5 CM X7,0 CM	15	R$ 1,5500	R$ 23,2500
15	CONFECÇÃO DE ADESIVO VINIL AUTOCOLANTE GRAMATURA SUPERIOR A 100GR COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRAFICA, PERSONALIZADOS COM CRIAÇÃO DA ARTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	50	R$ 16,5000	R$ 825,0000
17	CONFECÇÃO DE CARTAZ DE PAPEL KRAFT BRANCO MEDINDO 80X50	500	R$ 4,9900	R$ 2.495,0000
23	Encadernação espiral com capa plástica ate 150 folhas.	4.010	R$ 4,4900	R$ 18.004,9000

Valor Total Homologado - R$ 46.425,15

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EEAB3F00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GA IMPRESSOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 58.339.077/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	CONFECÇÃO DE BANNER/FAIXA EM MATERIAL LONA GRAMATURA SUPERIOR A 380GR, COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRAFICA, ACABAMENTO COM PERFIL DE MADEIRA E CORDAO DE NYLON. IMPRESSAO EM APENAS UM LADO, COM CRIAÇÃO DA ARTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	950	R$ 22,0000	R$ 20.900,0000
22	Encadernação espiral com capa plástica ate 100 folhas.	310	R$ 4,4900	R$ 1.391,9000
26	FORMULÁRIOS DE LAUDO DE INSPEÇÃO COM 50 FOLHAS CADA, EM 3 VIA, IMPRESSOS EM PAPEL A4 CARBONADO.	30	R$ 13,9900	R$ 419,7000
27	FORNECIMENTO DE ADESIVO PARA APLICAÇÃO METALICAS, PLACAS DE MADEIRAS, PORTAS, JANELAS, VEÍCULOS INCLUINDO APLICAÇÃO DO ADESIVO. SEVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM RESOLUÇÃO DE QUALIDADE FOTOGRÁFICA. (INCLUINDO ELABORAÇÃO DE ARTE)	1.720	R$ 24,8000	R$ 42.656,0000
28	FORNECIMENTO DE FAIXA EM LONA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E RETIRADA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E BARBANTE PARA SUPORTE. VALOR POR METRO QUADRADO. SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE QUALIDADE FOTOGRÁFICA.	680	R$ 22,0000	R$ 14.960,0000
31	PASTA ESCOLAR 48X33 CM EM CARTOLINA COR AMARELA COM INFORMAÇÕES IMPRESSA NA COR PRETA	1.000	R$ 1,2400	R$ 1.240,0000
32	PASTA PERSONALIZADA COM BOLSA ‘’CANGURU’’ OU SEJA, BOLSA INTERNA, IMPRESSÃO COLORIDA NA PARTE EXTERNA (FRENTE E VERSO) COM PARTE INTERNA BRANCA, PAPEL CARTÃO 300 GR, TAMANHO 44X31CM, CONFORME APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA.	200	R$ 2,7900	R$ 558,0000
33	Placa com Numero residencial, contendo o nome da rua. Tipo de produto placa de rua acrilico Altura x Largura 20 cm x 30 cm, Espessura 2 mm, Material Acrílico, Tipografia alto relevo, à prova d'água para uso externo apta para exposição solar, personalizada de acordo a demanda.	6.000	R$ 6,0000	R$ 36.000,0000
34	. PLACA DE SINALIZAÇAO CONTRA INCENDIO FOTOLUMINESCENTE CIRCULAR 20cm EM PVC 2 mm ANTI-CHAMAS	80	R$ 10,0000	R$ 800,0000
35	PLACA DE SINALIZAÇAO CONTRA INCENDIO FOTOLUMINESCENTE RETANGULAR 13X 32cm EM PVC 2mm ANTI-CHAMAS	80	R$ 10,0000	R$ 800,0000
36	PLACA DE SINALIZAÇAO CONTRA INCENDIO FOTOLUMINESCENTE RETANGULAR 19X38 cm EM PVC 2 mm ANTI-CHAMAS	80	R$ 8,2000	R$ 656,0000

37	PLACA DE SINALIZAÇAO CONTRA INCENDIO FOTOLUMINESCENTE TRIANGULAR 28 CM 32cm EM PVC 2mm ANTI-CHAMAS	180	R$ 12,0000	R$ 2.160,0000
38	PLACA PVC 2mm COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA , ARTE A DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE.	645	R$ 29,0000	R$ 18.705,0000
39	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TÉRMICA ADULTO HOSPITALAR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: TAMANHO DO PAPEL: 25MM X 279,4MM TIPO DE PAPEL: POLIPROPILENO QUANTIDADE DE FOLHAS: 200 GRAMAGEM: 61 G ACABAMENTO: RESINA ACRÍLICA ADESIVO: SIM COR: BRANCA	15	R$ 84,0000	R$ 1.260,0000
40	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TÉRMICA INFANTIL HOSPITALAR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: TAMANHO DO PAPEL: 25 MM X177 MM TIPO DE PAPEL: POLIPROPILENO QUANTIDADE DE FOLHAS: 300 GRAMAGEM: 61 G ACABAMENTO: RESINA ACRÍLICA ADESIVO: SIM COR: BRANCA	10	R$ 84,0000	R$ 840,0000
42	RECEITUARIO AZUL DE CONTROLE ESPECIAL FORMULARIO NA COR AZUL BLOCO COM 100 FOLHAS IMPRESSÃO EM PRETO E VERMELHO MEDINDO 6,5 cm x 18,5 cm ENUMERADO CONFORME SEQUECIA NUMÉRICA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE	5	R$ 49,0000	R$ 245,0000
43	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS (INSULFILM) EM JANELAS, VEÍCULOS, PORTAS E PAREDES ENVIDRAÇADAS INCLUIMNDO MATERIAL NO CASO DE VEICULOS DEVERA SER CONFORME LEIS VIGENTES. REFERENTE AO LIMITE DE INSULFILM, COM CHACELA DE INDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL REGULARIZADO E APROVADO PELO INMETRO.	1.580	R$ 49,0000	R$ 77.420,0000
44	SUPORTE RIIDO PARA CRACHÁ TIPO CARTÃO MEDINDO 86X54 MM INCOLOR.	550	R$ 2,9700	R$ 1.633,5000

Valor Total Homologado - R$ 222.645,10

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0AECCABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1160/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/05/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CONFECÇOES DE MATERIAIS GRAFICOS, ADESIVO FAIXA E BANNER.
f) Processo Adm Nrº :	1160/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
CNPJ/CPF: 63.750.350/0001-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BANNER CONFECCIONADO EM LONA VINIL 1.00 X 0,60, EM CORES DE ALTA QUALIDADE. CONTENDO FRASES, NOMES, DATA, LOGOTIPO, IMPRESSÃO COLORIDA DEFINIDOS PELO GESTOR DA PASTA. INCLUINDO MATERIAL	1.160	R$ 16,0000	R$ 18.560,0000
8	CADERNETA DA GESTANTE CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: A CADERNETA DEVERÁ SER IMPRESSA EM FRENTE E VERSO COLORIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPA IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ 200G, CONTEÚDO INTERNO IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75G, FRENTE E VERSO COLORIDO; ENCADERNADA EM ESPIRAL COM CAPA PROTETORA TRANSPARENTE OU SIMILAR; TOTAL DE PÁGINAS 50; TAMANHO APROXIMADO 24 CM ALTURA POR 17,5 CM DE LARGURA. AS PÁGINAS 01 E 02 (PARTE DA CAPA, FRENTE E TRÁS) E TAMBÉM AS PÁGINAS 25, 26, 49 E 50 SÃO IMPRESSAS EM TAMANHO MAIOR (DUPLO) OU TRIPLO, PARA SEREM DOBRADAS PARA DENTRO DO CADERNO (SE SOLICITADO A CONTRATADA DEVERÁ AJUSTAR A ARTE DE ACORDO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE (COLOCANDO ANO ATUALIZADO, BRASÃO DO MUNICÍPIO E INFORMAÇÕES DE CONTATO).	300	R$ 5,7500	R$ 1.725,0000
12	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL CARTOLINA 370 G PASTA VINCADA, COM PREGAS (P/ GRANDES VOLUMES), ABERTA: ALT. 345 MM X LAR. 518 MM; DOBRADA: ALT. 345 MM X LAR 259 MM.	400	R$ 2,0000	R$ 800,0000
25	FOLDER FRENTE/VERSO, FORMATO ABERTO: 30 X 21 CM, FECHADO: 10 X 21 CM, COLORIDO, CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ LISO BRILHANTE 120 GR, ACABAMENTO REFILADO, 3 DOBRAS, INCLUSO ARTE FINAL. CONTENDO FRASES, NOMES, DATA, LOGOTIPO, IMPRESSÃO COLORIDA DEFINIDO PELO GESTOR DA PASTA.	4.250	R$ 0,9000	R$ 3.825,0000
30	PASTA C/ ORELHA PERSONALIZADA - PAPEL BRILHO COUCHÊ 250g, TAMANHO 22X30 CM, COM VINCO, CORTE E CRIAÇÃO DE ARTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	6.000	R$ 1,1000	R$ 6.600,0000
41	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS, MATERIAL PLÁSTICO, COM SISTEMA DE FECHO DE SEGURANÇA, INVIOLÁVEL, NA COR ROSA PCT C/ 100 UND	300	R$ 29,9800	R$ 8.994,0000
45	Troféu em Acrilico Personalizado, Fabricado em acrílico preto ou cristal de alta qualidade e resistência, Caracteristicas, Material resistente, Design moderno, Acrílico preto ou cristal Dados técnicos: Largura: 20cm, Altura: 20cm, Profundidade: 6,5cm. Personalização de acordo a demanda.	500	R$ 18,6900	R$ 9.345,0000

Valor Total Homologado - R$ 49.849,00

Seringueiras, 29 de maio de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9B1A0428

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE 05/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito **adjudica** o objeto e **homologa** o resultado do Pregãonº 5/ 2025 referente ao Processo 302/ 2025 que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para locação e operação de brinquedos recreativos e infláveis, com montagem, desmontagem, assistência técnica e monitores qualificados para garantir a segurança das crianças. **.** Fundamento Legal: Lei n.
14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:

a) Processo Nrº :	302/ 2025
b) Licitação Nrº :	5/ 2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	28/05/2025

LT	ORD	descricao	marca	UN	QTD	V.U	V.T	nome
1	1	3 Locação de cama elástica com diâmetro mínimo de 4,30 metros, indicada para crianças com idades entre e 12 anos. A capacidade máxima permitida é de 1 a crianças por vez, com limite de peso total de até 150 kg, visando evitar acidentes. É proibido realizar saltos mortais e utilizar calçados ou objetos cortantes durante a utilização do equipamento. O serviço incluirá a presença de um adulto qualificado para supervisionar a atividade, garantindo a segurança dos usuários. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	386,45	772,90	J A FABEM BRINQU EDOS
1	2	Locação de touro mecânico, adequado para usuários com idades a partir de 3 anos até adultos. A capacidade é de 1 pessoa por vez, com limite de peso de até 100 kg. Para garantir a segurança, é proibido proibido o uso de calçados ou objetos cortantes durante a utilização do equipamento. O serviço incluirá a presença de um adulto qualificado para supervisionar a atividade e assegurar o uso seguro do aparelho. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	3	1.687,22	5.061,66	J A FABEM BRINQU EDOS
1	3	Locação de piscina de bolinhas com mínimo 3,00 metros (comprimento), indicada para crianças de 1 a 5 anos. A capacidade máxima é de 4 a 5 crianças por vez. É proibido escalar as redes de proteção laterais para garantir a segurança dos usuários. O serviço incluirá a presença de um adulto qualificado para supervisão durante todo o período de uso, que será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	655,94	1.311,88	J A FABEM BRINQU EDOS
1	4	Locação de tobogã inflável com dimensões mínimas de 4,5 metros de comprimento, indicado para crianças com idades entre 3 e 12 anos. A capacidade máxima é de 4 crianças por vez. Para garantir a segurança, é proibido o uso de calçados ou objetos cortantes durante a utilização do equipamento. O serviço deverá incluir a presença de um adulto qualificado para supervisionar as atividades. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	939,65	1.879,30	J A FABEM BRINQU EDOS
1	5	Locação de centopeia inflável com dimensões mínimas de 7 metros de comprimento, capacidade mínima de 4 a 6 crianças por vez. O serviço incluirá a presença de um adulto qualificado para supervisionar a atividade e garantir a segurança das crianças durante o uso. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	1.085,29	2.170,58	J A FABEM BRINQU EDOS
1	6	Locação de tobogã inflável com dimensões mínimas de 6,00 metros de comprimento, indicado para crianças com idades entre 3 e 12 anos. A capacidade máxima é de 5 crianças por vez. Para garantir a segurança, é proibido o uso de calçados ou objetos cortantes durante a utilização do equipamento. O serviço deverá incluir a presença de um adulto qualificado para supervisionar as atividades. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	1.323,21	2.646,42	J A FABEM BRINQU EDOS
1	7	Locação de castelinho inflável com dimensões mínimas de 3 metros de comprimento, capacidade mínima de 4 a 5 crianças por vez. O serviço incluirá a presença de um adulto qualificado para supervisionar a atividade e garantir a segurança das crianças durante o uso. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	797,83	1.595,66	J A FABEM BRINQU EDOS
1	8	Locação de tobogã inflável com comprimento mínimo de 7,00 metros, indicado para crianças de 3 a 12 anos. A capacidade máxima é de 5 crianças por vez. Para garantir a segurança, é proibido o uso de calçados ou objetos cortantes durante a utilização do equipamento. O serviço deverá incluir a presença de um adulto qualificado para supervisionar as atividades e organizar o fluxo de entrada e saída das crianças. O período de funcionamento será de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	1.212,10	2.424,20	J A FABEM BRINQU EDOS
1	9	Locação de tobogã inflável com no mínimo 8,50 metros de comprimento, equipado com telas de proteção frontal e lateral, fabricado com solda eletrônica para maior segurança. O serviço deve incluir montagem, desmontagem e a presença de um monitor qualificado para supervisionar, organizar o fluxo de entrada e saída das crianças e garantir o uso seguro do brinquedo. É proibido utilizar calçados ou portar objetos cortantes durante o uso do equipamento. O período de funcionamento deverá ser de, no mínimo, 05 horas consecutivas.	SV	SV	2	1.818,20	3.636,40	J A FABEM BRINQU EDOS
2	1	"Contratação de, no mínimo, 04 profissionais com expertise em pintura facial, garantindo qualidade e eficiência e rapidez no serviço. A serviço incluirá todos os materiais apropriados, translado, alimentação e demais custos. O serviço terá duração de 05 horas consecutivas, com atendimento mínimo de 150 crianças, considerando um tempo médio de 08 minutos por pintura. Serão oferecidos desenhos de fácil aplicação, como borboleta, arco-íris, coração, flor, estrela, super-heróis, animais (gatinho, cachorro, onça), personagens infantis e máscaras estilizadas, permitindo que cada criança escolha sua arte preferida.	SV	SV	1	878,22	878,22	J A FABEM BRINQU EDOS
2	2	"Contratação de, no mínimo, 04 profissionais com expertise em escultura e modelagem de balões, garantindo qualidade, eficiência e agilidade no	SV	SV	1	1.121,78	1.121,78	J A FABEM BRINQU EDOS

		serviço. O serviço incluirá os materiais, translado, alimentação dos profissionais e demais custos operacionais. O serviço terá duração de 05 horas consecutivas, com atendimento mínimo de, 400 crianças, considerando um tempo médio de 3 minutos por escultura. Serão oferecidas figuras criativas e de fácil execução, como espadas, corações, cachorrinhos, borboletas, flores, girafas, sabres de luz e outras, proporcionando uma experiência interativa e lúdica para o público.						
3	1	"A empresa contratada deverá fornecer o serviço de carrinho de pipoca com a presença mínima de dois operadores com expertise para o preparo e distribuição contínua das pipocas durante o evento. A prestação do serviço incluirá o fornecimento integral dos materiais necessários, tais como milho, óleo, sal, açúcar, corantes e embalagens adequadas. A pipoca deverá ser servida de forma ininterrupta às crianças ao longo do evento, com uma carga mínima de 5 horas de operação contínua, atendendo, no mínimo, mil crianças. Especificações das embalagens: Os saquinhos destinados ao acondicionamento da pipoca estourada deverão ter, no mínimo, as seguintes dimensões: 10 cm de largura x 18 cm de altura.	SV	SV	1	2.664,58	2.664,58	J A FABEM BRINQU EDOS
3	2	A empresa contratada deverá fornecer o serviço com carrinho ou máquina de algodão doce, com profissional com expertise para operação e distribuição. O serviço incluirá todos os materiais necessários, como açúcar, corante, palitos e embalagens apropriadas. O algodão doce deverá ser distribuído de forma contínua durante o evento, com uma carga mínima de 5 horas de operação, atendendo, no mínimo, mil crianças. Especificações: O algodão doce deverá ter dimensões padrão, com diâmetro aproximado de 15 cm a 20 cm e ser servido em palitos de mínimo 25 cm de comprimento, garantindo fácil manuseio e consumo pelas crianças.	SV	SV	1	2.188,33	2.188,33	J A FABEM BRINQU EDOS
3	3	A empresa contratada deverá fornecer o serviço de carrinho ou máquina de churros, incluindo todos os insumos e custos operacionais, como gás, óleo, açúcar, canela, sal, recheios de doce de leite e chocolate, além de guardanapos para a distribuição. O serviço deverá contar com, no mínimo, dois profissionais com expertise na preparação e distribuição contínua dos churros ao longo do evento, garantindo qualidade. Especificações: Quantidade mínima: 1.000 churros, para atender as crianças. Tamanho dos churros: no mínimo entre 5 a 7cm e de comprimento.	SV	SV	1	3.562,08	3.562,08	J A FABEM BRINQU EDOS
4	1	b) Contratação de Personagens para Apresentação e Entretenimento: 1 Robô de LED (Apresentação e Dança) com performance interativa com o público, incluindo dança e efeitos visuais com iluminação em LED; 1 Palhaço (Entretenimento e Interação) Animação e interação dinâmica com o público, especialmente voltada para o público infantil. 3 Personagens de Super-Heróis (Interação com o Público) a) Homem-Aranha - Sessão de interação com o público, incluindo poses para fotos e pequenas encenações. Capitão América - Participação interativa com o público, incluindo encenações e sessão de fotos. Mulher-Maravilha - Interação com o público, poses para fotos e pequenas apresentações. Duração dos Serviços: no mínimo 2 horas de apresentação para cada personagem. Observações Importantes: É expressamente proibido o uso de linguagem imprópria, palavrões, práticas de bullying ou qualquer forma de discriminação, incluindo racismo	SV	SV	1	5.000,00	5.000,00	J A FABEM BRINQU EDOS

Urupá, 28 de Maio de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:1BAD8D50

